31-6-36

353.98134
M548

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTATISTICA
JUN 10 1958
BIBLIOTHECA

MENSAGEM

DO

Exm. Sr. Desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves

GOVERNADOR DO ESTADO

Lida por occasião da installação da terceira sessão ordinaria da 5.ª legislatura

DO

CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO

AOS 6 DE MARÇO DE 1906

RECIFE
TYPOGRAPHIA DO DIARIO DE PERNAMBUCO
—
1906

MINISTERIO DA FAZENDA
BIBLIOTECA
3288 28/11/47

Senhores Membros do Congresso Legislativo

DEPARTAMENTO NACIONAL
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio
JUN 10 1933
BIBLIOTHECA

Tenho a satisfação de apresentar-vos, em obediencia ao que preceitúa o artigo 57 § 4.º da Constituição promulgada a 17 de Junho de 1891, a Mensagem em que vos dou conhecimento dos factos mais notaveis occorridos depois do encerramento de vossos trabalhos em o anno passado; e espero que envidareis vossos esforços para a realisação de medidas em beneficio dos interesses do Estado e attinentes á bôa marcha do serviço publico.

Eleições

De accôrdo com a lei federal n. 1269 de 15 de Novembro de 1904, procedeu-se no dia 30 de Janeiro ultimo a eleição para Deputados e para um Senador ao Congresso Nacional; e ainda a 1 do corrente realisou-se a de Presidente e Vice-Presidente da Republica, ás quaes concorreram os partidos politicos com a maior liberdade, sem que houvesse a menor perturbação da ordem publica em qualquer localidade do Estado.

Administração da justiça

O poder judiciario, agindo de conformidade com a sua lei organica, funcciona com perfeita regularidade e os seus depositarios exercem com inteira liberdade de acção os arduos deveres da judicatura.

D'ahi a confiança que os seus Tribunaes e Juizes inspiram áquelles que recorrem aos seus pronunciamentos.

Ainda está a reclamar a vossa solicita attenção e estudo a instituição do Jury.

Convém tornar a sua acção mais energica e, sobretudo, mais exemplificadora.

As raras condemnações, a par de absolvições frequentes, facilmente decretadas com desprestigio da lei e do decôro da Justiça, estão a exigir a adopção de medidas severas, que venham tornar o Jury uma instituição respeitavel e capaz de salvaguardar os altos interesses sociaes.

Ao vosso criterio, pois, deixo o estudo deste importante assumpto, certo de que o tomareis na devida consideração.

Segurança publica

Tenho a satisfação de assegurar-vos que a ordem publica não foi perturbada em todo o territorio do Estado.

As autoridades incumbidas da vigilancia e repressão policial mantêm-se em constante actividade dentro da esphera de acção que a lei lhes traçou.

Infelizmente, porém, não é bastante animadora a estatistica dos crimes commettidos contra a segurança individual e de propriedade.

Grupos de criminosos mais ou menos crescentes, capitaneados pelo celebre faccinora Antonio Silvino, continuam a plantar o terror nas localidades que escolhem para theatro de suas deploraveis façanhas.

Para captural-os tenho empregado os recursos ao meu alcance, distribuindo fortes contingentes da força publica.

O relatorio, annexo á presente Mensagem, do dr. Chefe de Policia vos dará noticia minuciosa dos principaes factos occorridos no decurso do anno proximo passado.

Instrucção publica

Como sabeis, ao Estado compete, pelo art. 36 § 5.º da sua Constituição, crear e manter concurrentemente com os municipios escolas primarias.

Fundado nesta disposição e em vista das condições financeiras do Estado, tive a dolorosa necessidade de supprimir as escolas dos povoados, ficando com duas as sédes dos municipios, excepto o do Recife cujo numero eleva-se a 21.

Apesar de consignarem verbas em seus orçamentos, poucos são os municipios que mantêm escolas á sua custa, e alguns ha que consignam vencimentos muito insignificantes aos seus professores, que por este motivo, sentindo-se sem recursos para manutenção de sua familia, abandonam os respectivos logares.

Quando isto não succede, as cadeiras são sempre regidas por pessôas sem as habilitações necessarias, desprezando-se aquellas que têm diploma de capacidade conferido pela Escola Normal.

Todos estes factos, que são incontestaveis, vêm demonstrar quanto descurados têm sido diversos municipios em relação á instrucção publica primaria.

Existem actualmente 136 cadeiras estaduaes e 52 professores em disponibilidade que aguardam vagas para serem aproveitados.

Os trabalhos da Escola Normal têm sido regularmente cumpridos, e a matricula naquelle estabelecimento augmenta consideravelmente, sendo hoje as aulas respectivas frequentadas por mais de 140 alumnos.

O Gymnasio Pernambucano está executando fielmente o plano de ensino, que é regulado pelo do Gymnasio Nacional, e na época devida procedeu-se aos exames.

Hygiene

O estado sanitario da cidade do Recife, durante o anno de 1905, deixou muito a desejar.

A variola que começara a augmentar em Dezembro de 1904, continuou a sua marcha progressiva em 1905 attingindo em Agosto e Setembro um numero elevadissimo de doentes, fornecendo em Agosto 446 mortos e em Setembro 514, constituindo assim uma terrivel epidemia.

A causa desta epidemia é simplesmente a resistencia que se nota na população para inoculação da vaccina, unico preventivo de tão terrivel mal no entender do illustre Dr. Inspector Geral de Hygiene.

O hospital Pedro II recebe grande numero de doentes vindos do centro do Estado de Pernambuco e de outros Estados como Parahyba, Rio Grande do Norte, Alagôas, e posso assegurar, que dentre elles rarissimo é o doente vaccinado; entretanto, o seu numero representa tres quartas partes dos entrados e da lotação do hospital.

As condições geraes de salubridade, que continuam pouco satisfactorias, de modo algum explicam a epidemia de variola e nem ainda a sua malignidade. Outras molestias epidemicas têm apparecido no Recife, sem que o germen tenha podido medrar, como a peste e a febre thyphica, etc.

A grippe constituiu uma pequena epidemia que desappareceu á proporção que a temperatura tornou-se mais quente e mais igual.

A dysenteria forneceu um diminuto contingente e está convencida a Inspectoria de Hygiene que estes doentes pertenciam ainda ao grupo da epidemia passada, e que, atravessando o periodo agudo, passaram ao estado chronico que muitas vezes prolonga-se acompanhando o doente até a morte.

Amedrontada a população pelo desenvolvimento que tomava a epidemia, mais facilmente submetteu-se á vaccinação e revaccinação, e em Outubro a variola começou a declinar, e a partir de Dezembro até hoje o coefficiente da mortalidade tem diminuido a ponto de poder-se quasi considerar extincta a epidemia.

As causas geraes de insalubridade vão gradualmente desapparecendo pelo modo mais aperfeiçoado por que se está executando a limpeza publica, novamente contractada e regulamentada em Dezembro de 1904, pelo cuidado na remoção e isolamento dos doentes de molestias contagiosas, pela desinfecção das casas a alugar e casas onde existiram doentes de molestia transmissivel, pela vigilancia exercida nas visitas domiciliarias, pela inutilisação de alimentos imprestaveis, etc.

A fundação do novo fôrno de incineração e da futura rêde de exgottos virá *ad futurum* melhorar consideravelmente as condições de salubridade, e para este fim tambem concorrerão as modificações na topographia da cidade, as reformas dos matadouros e os mercados projectados pela Prefeitura.

A Inspectoria Geral de Hygiene, achando-se actualmente mais apparelhada para o serviço que outr'ora, está ainda longe de satisfazer as condições indispensaveis a uma Repartição de Hygiene de uma cidade que conta actualmente cerca de duzentos mil habitantes.

A necessidade de outro fôrno de incineração era manifesta. A quantidade de lixo colhida diariamente subia a 46 toneladas e hoje é sem duvida superior, por isso que a area traçada no novo contracto para a limpeza diaria é quasi dupla da anterior.

O actual fôrno de incineração queima no maximo 30 toneladas, havendo um excesso de 16 a 20 toneladas que deixam de ser incineradas.

Em Julho de 1905 a Inspectoria de Hygiene, fazendo ver estas condições, pediu-me outro fôrno de incineração, e, dando-me pressa em attender ás suas justas reclamações, confiei ao actual Inspector Geral de Hygiene, que estava de viagem para Europa, a compra de outro fôrno, cuja capacidade fosse superior a 50 toneladas.

A compra do fôrno foi effectuada em Outubro de 1905 em Nathingame, na fabrica dos srs. Manlowe Alliot pelo preço de 3.068 1 2 libras, afora a commissão de 5 % dada á respeitavel casa Mirapeix & C.ª de Paris, que ficou encarregada de todo trabalho de embarque, verificação e conferencia das notas, correspondencia com o Governo do Es ado, reclamações aos fabricantes, etc., etc,, conforme se acha descripto no officio enviado pelo Inspector de Hygiene a 16 de Novembro de 1905.

O local para a installação do novo destructor foi escolhido pelos Director das Obras Publicas e Inspector de Hygiene, que, após observação demorada, accordaram collocal-o em um terreno no Pombal, ao lado do Cemiterio, em ponto não habitado, fortemente batido pela brisa do mar e não distante da cidade.

O novo destructor contém seis cellulas para incineração de 60 toneladas de lixo e uma cellula para cremação de quatro a seis animaes mortos. Reunido ao fôrno actual póde incinerar 80 toneladas de lixo e oito grandes animaes, capacidade sufficiente para a cidade do Recife durante 10 a 12 annos.

O coefficiente da mortalidade, que foi elevadissimo em 1905, não serve absolutamente de norma para julgar do estado de salubridade do Recife em condições ordinarias.

A cidade do Recife foi em 1904 assolada pela epidemia de dysenteria e em 1905 pela de variola, duas epochas anormaes. Accresce que o coefficiente da mortalidade é excessivamente augmentado pelos obitos do Hospital Pedro II, que sobem talvez a 1600 annuaes, e pertencem em sua maioria a doentes vindos do interior de Pernambuco e de outros Estados, conforme já ficou dito.

Disto resulta que se deve levar em conta tal circumstancia nos calculos demographicos para deduzir a correspondente mortalidade na proporção relativa á população do Recife.

As molestias observadas no interior do Estado constituiram tres focos importantes que requereram a attenção do governo.

O primeiro foi Pesqueira, visitada por febres palustres, que duraram quatro a cinco mezes e necessitaram a visita de tres medicos, sendo dois enviados pelo meu antecessor, e no começo do meu governo o terceiro que estudou a causa das febres e ordenou medidas hygienicas, conseguindo debellar a epidemia que até hoje não reappareceu.

O segundo fóco foi o Brejo da Madre de Deus, tambem assolado por febres palustres, que ainda perduram, e para onde foram enviados a 22 de Julho de 1905, a 29 de Agosto e a 28 do mez findo medicos, levando o ultimo instrucções para demorar-se até fazer desapparecer a molestia reinante, ordenando as medidas hygienicas necessarias.

O terceiro ponto foi Limoeiro, onde foram notados casos suspeitos de peste bubonica e para onde seguiu a 3 de Novembro de 1905 um facultativo que a 1 de Dezembro deu por finda sua missão, declarando em seu relatorio tratar-se de casos benignos de peste.

A 20 de Dezembro, de Limoeiro requisitaram novamente a presença de um medico, porque haviam reapparecido novos e mais graves casos de peste. Immediatamente seguiu um facultativo com o fim de estudar o modo por que renovou-se a molestia, quaes os pontos mais atacados, relação destes pontos com o Recife, forma da molestia, malignidade e meios de sanear aquella cidade.

Obras Publicas

Por conveniencia do serviço publico, tendo desligado em 6 de Abril do anno passado, da Secretaria da Industria, a Directoria Geral de Hygiene, que tornou-se uma Repartição independente daquella Secretaria e sob a denominação de Inspectoria Geral de Hygiene, julguei necessario dar uma nova organisação á Directoria das Obras Publicas, que tambem fazia parte daquella Secretaria, e expedi regulamento em 29 de Novembro ultimo.

Diversas obras têm sido executadas sob a direcção dessa Repartição.

Nos caes desta cidade á rua Visconde do Rio Branco, Praça da Republica, rua do Apollo e da Regeneração, executaram-se varios reparos, bem como na rampa e Caes Santos Dumont e da rua Velha de Santa Rita, que foram reconstruidos.

As pontes da cidade que se acham em máu estado de conservação exigem concertos geraes, já estando em reconstrucção a de Afogados.

Das do interior soffreram reparos as da Jaqueira, Japaranduba, Capibaribe-meirim, Brumzinho, Jacaré, Atalaia, Tigipió, Barreiros, Tapacurá, Maues, Victoria, Duas-Unas, Arataca, as duas de Caga-fogo, de Caxangá, na estrada de Pau d'Alho, sendo reconstruidas as de Porto de Pedra e a de Itahyba.

Tem sido mantido o serviço de reparos e conservação das estradas de rodagem.

Finanças

A receita geral do Estado orçada para os exercicios de 1904 a 1905 e corrente, continuou a cargo das differentes estações fiscaes que nos exercicios anteriores effectuaram a sua arrecadação.

Estas agencias, si bem que confiadas a funccionarios competentes, acham-se muito longe de corresponder ás exigencias do fisco, e, a não serem as providencias ultimamente adoptadas com a expedição de medidas que mais ou menos teem contribuido para o seu regular desenvolvimento, teriamos que lamentar a falta absoluta de meios para o equilibrio de nosso systhema orçamentario.

Estações fiscaes

A Recebedoria, que é a principal repartição arrecadadora do Estado, produziu no exercicio de 1904 a 1905 a receita de 6.971:133$479 que se acha discriminada na respectiva tabella, assim resumida:

Imposto de exportação	2.881:680$311
Idem sobre transmissão de propriedade	342:588$299
Idem sobre industria e profissão	1.461:409$414
Idem de importação	200:289$996
Sello do Estado: (Em verba 60:201$577) (Em estampilhas 167:824$050)	228:025$627
Imposto predial	730:687$377
Outros impostos	258:391$069
Addicionaes	868:059$336
	6.971:133$479

Excedeu, portanto, em 146:233$419 a arrecadação de que se trata comparada com a do exercicio anterior, que produziu a cifra de 6.824:900$060, não obstante as diversas causas que directa e indirectamente influiram para que o contrario se verificasse.

No 1.º semestre do exercicio corrente esta mesma arrecadação é representada pela cifra de 3.241:362$841, em resumo assim discriminada na tabella annexa:

Impostos de exportação	1.309:434$379
Impostos sobre transmissão de propriedade	298:026$990
Impostos sobre industria e profissão	781:531$645
Sello do Estado: (Em verba 30:328$566) (Em estampilhas 125:109$000)	155:437$566
Imposto predial	48:986$758
Diversos impostos	116:529$097
Addicionaes	501:116$406
	3.241:362$841

Esta cifra, porém, não representa a expressão real, porquanto a arrecadação de muitos impostos sómente se verifica no 2.º semestre, especificadamente a do imposto predial, que, ordinariamente, tem sido prorogada e actualmente o foi em virtude da execução da Lei n. 708 de 12 de Maio do anno passado.

Alem da arrecadação propriamente orçamentaria, effectuou ainda a Recebedoria do Estado, no exercicio encerrado, a de 345:450$950, de caracter especial e assim constituida:

Contribuição da Recife Drainage	306:504$067
Divida activa dessa contribuição	37:159$570
Multas sobre apprehensões fiscaes para o Monte Pio	1:787$304

No 1.º semestre do exercicio corrente igual arrecadação se verificou na importancia de 177:724$808, assim distribuida:

Contribuição da Recife Drainage	152:203$630
Divida activa dessa contribuição	21:853$791
Multas sobre apprehensões para o Monte-Pio	667$387

Essas importancias foram devidamente applicadas aos respectivos encargos.

Em segundo logar sobresahe a arrecadação effectuada pelas Collectorias,

que, no exercicio proximo passado, produzio a cifra de 792:875$475, contra a de 597:896$638 verificada no exercicio anterior.

A receita dessas estações fiscaes, muito embora susceptivel de grande desenvolvimento, correspondeu á espectativa da administração, justificando assim o emprego de medidas extraordinarias postas em execução no intuito de serem devidamente acautelados os interesses do fisco.

No 1.º semestre do exercicio corrente, esta mesma receita alcançou a cifra de 165:142$676, que, entretanto, não se acha ainda classificada, devido á prestação das respectivas contas que dependem de exame minucioso para dito fim.

Os mappas annexos indicam detalhadamente a receita e despeza dessas estações no exercicio encerrado.

A's Collectorias seguem-se as Agencias Fiscaes, inclusive a Great Western of Brazil Railway Company, que, em virtude do contracto de 16 de Agosto de 1904, acha-se encarregada da arrecadação de direitos de exportação de mercadorias de producção do Estado que transitam em suas vias-ferreas, mediante a commissão de 10 %.

No numero dessas agencias não se acha comprehendida a Mesa de Rendas do Municipio de Petrolina, que foi installada em 23 de Julho de 1896, produzindo, no exercicio de 1904 a 1905, a receita de 19:602$647 contra a de 15:585$218 verificada no exercicio anterior; porém, muito longe ainda de corresponder á providencia adoptada com a extincção da antiga Collectoria e a outras medidas de severa fiscalisação que ultimamente lhe foram impostas, devido ao consideravel decrescimento que se manifestou na arrecadação dos exercicios de 1900—1901 ao de 1903—1904.

A receita das Agencias Fiscaes no exercicio encerrado alcançou a importancia de 45:430$139 e a da Great Western of Brazil Railway Company a de..... 246:607$430, inclusive 186:561$600 das taxas que incidem sobre os productos das Usinas subvencionadas pelo Estado, nos termos do § 2.º do artigo 1.º da respectiva lei orçamentaria

Os mappas annexos tratam detalhadamente da receita a cargo dessas estações fiscaes.

No 1.º semestre do exercicio corrente a receita dessas agencias que, a exemplo das Collectorias, depende de minucioso exame para a sua classificação, attingiu á importancia de 22:364$066, assim distribuida:

Mesa de Rendas de Petrolina.....	3:312$095
Agencias Fiscaes.....	14:945$131
Great Western.....	4:106$840

Estas cifras, porém, muito se elevarão até o encerramento do exercicio corrente, porquanto não representam a arrecadação propriamente effectuada no semestre a que se referem, visto como a prestação das respectivas contas de Novembro e Dezembro ultimos sómente tem logar no começo do semestre corrente.

E é muito natural ainda o seu desenvolvimento, attendendo-se á creação de mais uma Mesa de Rendas no municipio de Timbaúba e das Agencias Fiscaes de Gravatá de Jaburú e de Poções nos municipios de Taquaretinga e de Pesqueira, as quaes já foram installadas e acham-se funccionando.

Canal de Goyanna

Em virtude do contracto de 27 de Julho de 1904 celebrado com a Prefeitura Municipal de Goyanna, a arrecadação das diversas taxas a cargo dessa Repartição, no periodo de 1 de Julho a 4 de Agosto do mesmo anno, apenas produziu a importancia de 3:081$727, alcançando a respectiva despeza a cifra de 1:584$773 e resultando desta fórma um saldo de 1:496$954, que se acha devidamente classificado na respectiva rubrica orçamentaria.

Em consequencia das obrigações contrahidas pela mesma Prefeitura tem sido recolhida trimensalmente aos cofres do Thesouro a importancia de 300$000 a titulo de contribuição para fiscalisação, uma vez que ficou a seu cargo a execução dos reparos e melhoramentos de que necessita aquella via de communicação e transportes.

Divida activa

Devido á complexidade do respectivo expediente e do grande numero de exercicios em que foi elle descurado por parte das repartições a seu cargo, não se pode conhecer precisamente a quanto monta a cifra dessa divida, calculada em juizo até o exercicio de 1903 a 1904 em cêrca de 2.000:000$000 approximadamente.

Não obstante, porém, a sua arrecadação tem se verificado com alguma regularidade, elevando-se no exercicio encerrado a importancia de 194:280$600, contra a de 170:998$418, apurada no exercicio anterior e a cargo das mesmas Repartições a saber:

Thesouro do Estado.....	93:772$342
Recebedoria.....	85:485$360
Collectorias e outras agencias.....	15:022$898

No 1.º semestre do exercicio corrente a arrecadação de que se trata, depende de classificação na parte relativa ás Collectorias e Mesas de Rendas, tendo a Recebedoria do Estado apurado a cifra de 47:880$213 e o Thesouro do Estado a de 26:552$254, na qual se acha comprehendida a importancia recolhida em virtude de guias do juizo.

As custas pertencentes aos Escrivães da Fazenda pela arrecadação dessa divida no exercicio de 1904 a 1905 attingiram á importancia de 14:137$599, devidamente recolhida aos cofres do thesouro afim de ser entregue aos respectivos serventuarios.

Debito da Municipalidade do Recife

O debito da Municipalidade do Recife que no exercicio passado attingiu á importancia de 331:472$570, proveniente de quantias que lhe foram adiantadas para a satisfação das despezas com illuminação publica e segurança, eleva-se presentemente a 631:472$570, addicionada a cifra de 300:000$000 dos emprestimos que lhe foram ultimamente concedidos em 20 de Junho do anno proximo passado na importancia de 200:000$000, e 13 de Janeiro ultimo na de 100:000$000, para a realisação de diversos melhoramentos de utilidade publica, obrigando-se a Prefeitura a indemnisar as quantias recebidas do Estado com os recursos de um emprestimo que pretende contrahir e pendente de negociação.

Usinas

Attendendo ao que expuzeram diversos proprietarios de Usinas, e de accôrdo com a disposição contida no n. IX do art. 1.º das Disposições Geraes da Lei n. 736 de 10 de Junho de 1905, foram transferidos os direitos creditorios do Estado sobre as Usinas Coêlho, Catende, Cachoeira Liza, Cabo, Muribeca, Massauassú, Nossa Senhora de Lourdes, Phenix, Pirangy Assú, Salgado e Raiz de Dentro.

A medida de que se trata, de ha muito impunha-se, não somente porque afflictiva tem sido nestes ultimos annos a situação agricola e financeira dos respectivos concessionarios, como ainda porque a providencia adoptada ao menos salva para o Estado uma pequena parte do pesado encargo, que tanto o atrophiou com a concessão de emprestimos para a fundação daquellas fabricas, a maior parte das quaes não passou de mero emprehendimento, permanecendo em algumas os velhos e deteriorados engenhos denominados *banguê*, e em outras propriedades incultas de somenos importancia sem obras ou dependencias que indiquem a existencia de quaesquer fabricas.

As Usinas cujos creditos foram transferidos, achavam-se em consideravel debito para com o Estado, o que importava em considerar-se completamente perdido o sacrificio por este feito.

O mappa annexo discrimina a importancia do debito dessas fabricas até a data das respectivas negociações, elevado pelos juros correntes e de móra á cifra de 12.754:670$052, e o *quantum* das mesmas negociações accrescido dos juros de 7 % devido nos prasos que, por escripturas publicas lavradas perante o Tribunal do Thesouro, lhes foram marcados para sua indemnisação representada pela somma de 1.487:480$000.

Das Usinas que anteriormente innovaram os seus contractos, apenas recolheram os juros correntes as que se intitulam Carassú, Trapiche e Ipojuca e em parte a Caxangá, que deixou de recolher a 3.ª prestação de juros correspondentes ao semestre de Janeiro a Junho do anno passado na importancia de 6:500$000, vencida em 31 de Dezembro ultimo, ficando assim sujeita á disposição contida no § 2.º do artigo 1.º da lei orçamentaria vigente, além do que ficou consignado no respectivo termo de 12 de Dezembro de 1904 que importa em nenhum effeito a mesma innovação — desde que não seja cumprida qualquer de suas clausulas.

As demais Usinas, excepção feita da Cabeça de Negro, que tem recolhido regularmente os juros e amortisação do emprestimo que lhe foi feito na importancia de 250:000$000, e que se acha reduzido a 158:750$000, Bamburral, Bom-Fim e Frecheiras, ás quaes se marcou praso para dito fim, permanecem em consideravel atrazo, constando os seus debitos dos mappas annexos.

Os impostos arrecadados sobre os productos das Usinas em debito attingiram no exercicio encerrado á cifra de 22:977$464, da qual foi creditada a de 97:640$740, á conta dos respectivos concessionarios, nos termos das disposições regulamentares vigentes.

No 1.º semestre do exercicio corrente esta mesma arrecadação muito se reduzirá porquanto a maior parte das Usinas que a produziam, convencionou o pagamento de seus debitos, como já ficou dito.

Escola Industrial Frei Caneca

Têm sido regularmente recolhidas aos cofres do Thesouro as importancias provenientes da renda da safra da Usina Frei Caneca, as quaes no exercicio encerrado accusam a cifra de 61:915$271, inclusive 11:915$271 de dividas de lavradores, de accôrdo com as respectivas obrigações.

Attendendo ao que me requereo o arrendatario dessa Usina, Bacharel Leopoldo Marinho de Paula Lins, concedi por despacho de 4 de Janeiro ultimo a reducção de 25 % sobre o arrendamento, do primeiro anno, que deverá ser descontada por occasião do pagamento da 1.ª prestação.

Ainda no exercicio corrente e em 11 de Janeiro ultimo foi recolhida a importancia de 30:000$000, sendo 20:000$000 provenientes da quarta e ultima prestação da venda da mesma safra e 10:000$000 da 1.ª prestação de arrendamento, nos termos do alludido despacho.

Monte-Pio

Esta instituição de incontestavel utilidade e que acaba de ser remodelada sob os auspicios da lei n. 715 de 27 de Maio do anno proximo findo, inicia sua nova phase financeira com recursos proprios, de maneira a poder bem corresponder ao nobilissimo fim para que foi creada.

Liquidado o seu credito de exercicios anteriores na importancia de..... 265:559$681, achou-se ella em condições de indemnisar os emprestimos contrahidos na vigencia do exercicio encerrado e que elevam-se á cifra de 110:000$000, applicando ainda a não pequena quantia de 132:638$280 na compra de apolices para constituição de seu patrimonio, que abrange a cifra de 400:300$000 representada em diversos titulos da divida publica do Estado.

Os balanços annexos accusam, no exercicio encerrado, uma receita de..... 468:675$451, inclusive o emprestimo de 110:000$000, e uma despeza de 214:792$410; do que resulta um saldo de 253:883$041, sendo : 251:000$000 em apolices e 2:883$041 em moeda, e no 1.º semestre do corrente uma receita de 766:024$319, inclusive o saldo do exercicio anterior na importancia de 253:883$041, a liquidação de seu credito na importancia de 265:559$681 e a acquisição de apolices na de 149:300$000 contra uma despeza de 354:613$597, na qual se acham comprehendidas as cifras de que lançou mão para indemnisação dos emprestimos contrahidos no exercicio anterior e para compra de apolices que elevaram o seu patrimonio, resultando dessas operações um saldo de 411:410$722 verificado em caixa, sendo: em apolices 400:300$000 e em moeda 11:110$722.

Comparada a receita propriamente dita do 1.º semestre do exercicio corrente na importancia de 97:141$278 com a de igual periodo do exercicio anterior na de 61:704$730, verifica-se um accrescimo de 35:436$548 para o semestre corrente, o que, conseguintemente, corrobora a convicção de que pode manter-se com seus recursos proprios a mesma instituição, aliás, dotada, como se acha, de um regulamento que lhe veiu imprimir grande desenvolvimento.

A sua despeza, porém, tende a augmentar-se e é mistér que a nova organização, que lhe veiu dar a lei n. 715, seja cuidadosamente observada por parte dos funccionarios, a cujo cargo se acha a sua administração.

A importancia dos emolumentos arrecadados pelas Repartições do Estado e que nos termos do art. 2.º da citada lei n. 715 constituem fundo dessa instituição, attingiram á somma de 18:805$486, da qual só lhe foi entregue a de 5:000$000, devido ao facto de não se conhecer precisamente aquella cifra antes do encerramento do exercicio e a liquidação da respectiva receita, que, em sua maior parte, somente é classificada na vigencia do exercicio subsequente.

E', por conseguinte, credora a mesma instituição da importancia de..... 13:805$486, que opportunamente lhe será indemnisada pela Caixa de Renda Ordinaria do exercicio corrente.

Creditos supplementares

Devido á insufficiencia de varias verbas orçamentarias dos exercicios de 1904 a 1905 e do corrente, fôram abertos diversos creditos supplementares, elevando-se a importancia dos mesmos, no exercicio encerrado, a 2.143:202$796, e no 1.º semestre do corrente a 512:000$000, sendo certo que, neste ultimo exercicio, outras verbas tendem a esgotar-se antes de satisfeitos os respectivos encargos.

Creditos extraordinarios

A liquidação dos grandes compromissos exigiveis que oneravam o Estado e tornaram imprescindivel o emprestimo externo, determinou a abertura de creditos extraordinarios, para saldar aquelles compromissos e desopprimir o orçamento ordinario.

Assim, no exercicio encerrado, elevou-se a cifra desses creditos a..... 3.016:415$618 e no 1.º semestre do corrente a 5.453:981$116, despendendo-se por conta dos que se referem ao exercicio liquidado a de 2.579:903$518 e por conta do corrente a de 5.042:150$546; o que melhor se verifica dos mappas annexos.

Caixa de deposito

O movimento das operações de receita e despeza a cargo da Caixa de Depositos, durante os exercicios de 1904 a 1905 e 1.º semestre do corrente, acha-se devidamente consignado nos balanços confeccionados no encerramento daquelle exercicio e no termino do mesmo semestre assim especificados :

1904 A 1905

RECEITA

SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR

Em moeda	170:963$528	
Em estampilhas	7.400:612$350	
Em papeis de credito	1.998:408$237	9.569:984$115

ENTRADAS EM 1904 A 1905

Em moeda	4.651:167$087	
Em estampilhas	81$200	
Em papeis de credito	548:632$700	5.199:880$985
		14.769:865$300

DESPEZA

Em moeda	4.574:008$494	
Em estampilhas	256:723$400	
Em papeis de credito	550:721$379	5.381:453$273
Saldo que passa para o exercicio de 1905 a 1906.		9.388:412$027

1905 A 1906

1.º SEMESTRE

RECEITA

Saldo que passou do exercicio anterior

Em moeda	248:122$119	
Em estampilhas	7.143:970$350	
Em papeis de credito	1.996:319$558	9:388:412$027

ENTRADA EM 1905 A 1906

1.º semestre

Em moeda	1.557:874$750	
Em estampilhas	61$700	
Em papeis de credito	1.465:445$500	3.023:381$950
		12.411:793$977

DESPEZA

Em moeda	1.462:971$862	
Em estampilhas	186:314$200	
Em papeis de credito	335:413$337	1.984:699$399
Saldo verificado em caixa		10.427:094$578
Constituido na seguinte especie:		
Moeda		343:925$007
Estampilhas		6.957:717$850
Papeis de credito		3.125:351$721
		10.427:094$578

A receita de estampilhas que figura no balanço do exercicio de 1904 a 1905 na importancia de 81$200, é proveniente do recolhimento feito em 8 de Novembro de 1904 pelo ex-collector do municipio da Escada, João Florentino Cavalcante Costa, naquelle exercicio exonerado, e cujas contas dependem de exame definitivo, e a de 61$700 demonstrada no 1.º semestre do exercicio corrente refere-se a identico recolhimento effectuado em 7 de Outubro ultimo pelo ex-collector do Rio Formoso, Francisco Martins de Almeida, que foi exonerado a pedido.

Draynage

As contribuições devidas pelo serviço da Recife Draynage Company Limited, cuja arrecadação permanece a cargo da Recebedoria do Estado, attingiram no exercicio encerrado á cifra de 369:513$635, e no 1.º semestre do corrente á de 205:237$934.

Comparadas as receitas dos exercicios de 1903 a 1904 na importancia de 336:864$525 e a de 1904 a 1905 na de 369:513$635, verifica-se um excesso de arrecadação de 32:649$110 para este ultimo exercicio, o que ainda se verifica entre as mesmas receitas do 1.º semestre do exercicio liquidado na importancia de 187:428$556, e igual periodo do corrente na de 205:237$934; do que resulta para este semestre uma differença para mais de 17:809$378.

Pelos serviços executados no exercicio de 1904 a 1905, orçados em..... 381:523$740, sendo 190:030$250 no 1.º semestre e 191:493$490 no 2.º semestre, recebeu a Companhia cifra igual, havendo depositado as respectivas prestações de responsabilidade na importancia de 38:152$374, sendo-lhe restituida a do 1.º semestre na importancia de 19:003$025.

No 2.º semestre do exercicio encerrado, isto é, em 12 de Maio ultimo, ainda lhe foi entregue por liquidação de seu credito de exercicios anteriores a importancia de 468:769$930, assim discriminada:

Saldo das contas de Janeiro a Junho de 1903.....	84:548$190
Contas de Julho a Dezembro de 1903.....	190:939$440
Contas de Janeiro a Junho de 1904.....	193:282$300
	468:769$930

No 1.º semestre do exercicio corrente e por conta dos respectivos serviços que ainda não se acham liquidados, foi-lhe entregue a importancia de 90:000$000.

Attendendo a urgentes necessidades reclamadas pelo serviço da draynagem, foi pelo acto de 1 de Dezembro de 1905 aberto o credito extraordinario de.... 180:000$000, destinado á confecção de estudos e plantas que habilitem o governo a estabelecer uma nova rêde de exgottos na capital e principaes suburbios.

Para esse fim foram contractados com a casa dos srs. Douglas Fox & Partners, de Londres, os trabalhos preliminares para a realisação dos estudos definitivos, plantas e orçamentos de que necessita o governo para semelhante emprehendimento, serviços estes ajustados na somma de 12.000 libras sterlinas, sendo o custo daquelles trabalhos de 780 libras.

Entaboladas as respectivas negociações, acha-se nesta capital uma turma de engenheiros na execução dos mesmos serviços, de cuja conclusão dependem as medidas a ser empregadas pelo governo em assumpto de tamanha importancia.

Estampilhas

As operações effectuadas no exercicio de 1904 a 1905 pela Caixa de Depositos accusam a sahida de 256:723$400, representada em estampilhas de differentes valores que se destinaram á venda pelas repartições seguintes:

Recebedoria do Estado.....	157:300$000
Thesouro.....	58:604$950
Collectorias.....	40:818$450
	256:723$400

No 1.º semestre do exercicio corrente essas mesmas operações comprehenderam a cifra de 186:314$200, assim representada:

Recebedoria do Estado.....	119:550$000
Thesouro.....	58:048$500
Collectorias.....	8:715$700
	186:314$200

No exercicio de 1904 a 1905 a renda dessa imposição alcançou a importancia de 252:906$650, inclusive o saldo do exercicio anterior, e no 1.º semestre do exercicio corrente a de 196:194$450, inclusive o mesmo saldo e a parte que se refere ás Collectorias, calculada approximadamente em cerca de 10:000$000, por dependerem de liquidação as respectivas contas.

Estas cifras se distribuem pelas seguintes repartições, de accôrdo com as respectivas prestações de contas:

EXERCICIO DE 1904 A 1905

Recebedoria do Estado	167:824$050
Thesouro	71:393$000
Collectorias	13:688$700
	252:906$650

1.º semestre de 1905 a 1906:

Recebedoria do Estado	125:409$000
Thesouro	60:785$450
Collectorias	10:000$000
	196:194$450

A receita de estampilhas arrecadada pelo Thesouro durante o mez de Dezembro ultimo, na importancia de 9.802$100, não figura no balanço do 1.º semestre do exercicio corrente, devido ao facto de somente ter sido apurada na vigencia do 2.º semestre, isto é, em 5 de Janeiro ultimo.

Resentindo-se o Thesouro de falta absoluta de estampilhas de diversos valores, nomeadamente as de 200 rs., 400, 500 e 1$000, e de accôrdo com as disposições da Lei n. 714, de 23 de Maio de 1903 foi estabelecido novo padrão de estampilhas dos valores de 50 reis a 100$000 e bem assim determinado o modelo do papel sellado nos termos da mesma Lei tendo sido a respectiva confecção confiada em 13 de Junho ultimo á importante firma commercial G. Leboeq & C., successora de Amedée Prince & C., de Paris.

As estampilhas e o papel sellado foram mandados preparar naquella data afim de serem postos em circulação no começo do anno corrente; isso, porém, não foi possivel por não se ter promptificado a fabrica, que tomou a si a execução do pedido, a expedil-o antes de Fevereiro.

Parte do pedido está em despacho na Alfandega, já tendo o governo recebido aviso do embarque no Havre da quasi totalidade do resto da encommenda.

Acredito, pois, que dentro de poucos dias poderão estar em circulação o papel sellado e as novas estampilhas, devendo então ser prohibido o uso das antigas.

Divida Fundada

A divida fundada do Estado é representada em titulos de juros de 5 e 7% ao anno e a sua circulação está indicada no mappa annexo.

A cifra dessa divida que em 31 de Dezembro de 1904 attingia a 29.651:800$592, eleva-se hoje a 39.922:700$592, inclusive 15.000:000$000 do emprestimo externo contrahido em 11 de Março de 1905.

A parte relativa ás apolices, que se achavam em circulação naquella data, foi reduzida na proporção do resgate da quasi totalidade da emissão effectuada em virtude da Lei n. 544 de 10 de Abril de 1902, em cerca de 3.600:000$000, e bem assim da emissão annua autorisada pela Lei n. 682, de 7 de Julho de 1904, na importancia de 1.074:800$000, além de outros resgates que se verificaram na vigencia do exercicio encerrado.

Esta divida, porém, reduz-se á importancia de 39.309:700$592 em consequencia da existencia em cofre de grande quantidade de apolices de differentes séries e valores, representada pela cifra de 613:000$000, proveniente de recolhimentos feitos em pagamento de transferencia de direitos creditorios do Estado sobre Usinas, o que melhor se verifica do mappa annexo

Amortisação, resgate e juros

O serviço da amortisação dos emprestimos contrahidos em apolices e o resgate desses titulos não se tem operado com a precisa regularidade, pois que nas respectivas leis orçamentarias dos exercicios encerrados e do corrente soniente figuram as verbas que se destinam ao serviço das emissões effectuadas no regimen do Governo Republicano, excepção feita do emprestimo contrahido com o Banco Emissor de Pernambuco.

Não obstante, porém, a anomalia a que venho de referir-me, attingiu á cifra de 6.274:100$00 o serviço de amortisação e resgate da divida fundada durante o exercicio encerrado e 1.º semestre do corrente, conforme se vê da seguinte demonstração:

EXERCICIO DE 1904 A 1905

Emprestimo com o Banco Emissor	115:000$000
Apolices de Usinas	72:000$000
Idem de Estradas de Ferro	4:000$000
Idem da Lei n. 637	1.481:200$000
Idem da Lei n. 523	1:400$000
Idem da Lei n. 544	201:000$000
Idem da Lei n. 682 series 5.ª e 7.ª	13:000$000
	1.887:600$000

EXERCICIO DE 1905 A 1906

1.º Semestre

Emprestimo com o Banco Emissor	60:000$000
Apolices de Usinas	6:000$000
Apolices da Lei n. 206	600$000
Apolices da Lei n. 409	3:600$000
Apolices da Lei n. 544	3.232:900$000
Apolices da Lei n. 637	8:600$000
Apolices da Lei n. 682 (emissão annual)	1.074.800$000
Idem, idem, idem (series 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª)	$
	4.386:500$000

A amortisação dos emprestimos de que trata a Lei n. 682 em apolices das séries 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª, correspondente ao 1.º semestre do exercicio corrente, começou a ser feita no 2.º semestre, razão pela qual não figura na demonstração supra.

O serviço de juros da mesma divida tem sido effectuado com a precisa regularidade, a despeito da reincidencia em que se acha a maior parte dos concessionarios de Usinas e de Estradas de Ferro que os não recolheram nas epochas regulamentares.

Para esse fim foram abertos no exercicio encerrado os creditos extraordinarios de 755:373$000 para pagamento dos juros que se referem ás apolices da divida fundada do Estado propriamente dita no periodo de Julho de 1903 a Junho de 1904, e de 624:300$645 e 662:403$125 para igual pagamento das que se referem aos emprestimos de Usinas, nos periodos de Julho de 1903 a Junho de 1904 e Julho de 1904 a Junho de 1905.

No exercicio corrente o serviço de que se trata, está sendo executado com perfeita regularidade.

Em 7 de Outubro ultimo foi declarada vencida para todos os effeitos a emissão de apolices autorisada pela Lei n. 544, de 10 de Abril de 1902, sem prejuizo do sorteio a proceder-se em 15 do mesmo mez, para o fim de serem premiadas quatro apolices da referida emissão, o que teve logar naquella epocha.

Não havendo a lei orçamentaria do exercicio corrente votado verba para o serviço dos juros, amortisação e premios das apolices dessa emissão, foi em 20 de Julho do anno passado aberto o credito extraordinario de 474:500$000 para aquelle fim, credito este elevado em 9 de Outubro do mesmo anno a 3.505:347$500 para occorrer ao pagamento do mesmo serviço até o resgate total da alludida emissão.

Por conta desse credito foi despendida até 31 de Dezembro ultimo a importancia de 3.379:568$500, inclusive o pagamento de 20:000$000 de premios das apolices sorteadas em 15 de Outubro ultimo.

Emprestimo externo

A divida fluctuante do Estado que no começo do exercicio encerrado comprehendia a elevada somma de 8.206:281$022, e a falta absoluta de meios de que dispunha o Governo para satisfação desse compromisso vencido e de caracter inadiavel, determinaram em 11 de Março ultimo a realisação do emprestimo entabolado no estrangeiro, fixado em 1.000.000 de libras sterlinas representado por cincoenta mil obrigações de vinte libras ou quinhentos francos cada uma sob a denominação de « Obrigações privilegiadas do Estado de Pernambuco », ao typo de 81 %, juros de 5 % ao anno e amortisação de 1 %, o que tudo consta do respectivo contracto annexo por copia.

Das operações realisadas successivamente até 31 de Dezembro ultimo chega-se á evidencia de que o mesmo emprestimo produziu a somma de £ 810.000, existindo naquella data na Caisse Générale de Reports et de Depôts, de Bruxellas, a somma de £ 118.474.5 s. 6 ds. á disposição do Governo, o que se verifica da seguinte demonstração resumida :

Producto do emprestimo	£ 810.000.0	
Juros creditados pelos respectivos banqueiros	1.021.10.2	811.021.10.2
Reserva para o serviço de amortisação e juros		47.798.10.3
		763.222.19.11
Saques realisados		654.748.14.5
		£ 118.474.5.6

No mappa da divida fundada representa-se esse emprestimo pela cifra de 14.850:000$000 ou sejam £ 990.000 ao cambio de 16, por já ter sido amortisada a importancia de £ 10.000 calculadas ao mesmo cambio.

As 272 obrigações sorteadas para a respectiva amortisação em Dezembro ultimo são as constantes dos numeros seguintes, cuja tabella foi remettida pela Caisse Générale de Réports et de Depôts, a cujo cargo se acha o serviço do mesmo emprestimo.

Ns. 5988 a 5990, 12189, 15468, 15469, 16196, 16197, 16915, 16920, 16921, 17591, 17698, 17803, 18521 a 18523, 18700 a 18702, 18808 a 18811, 19108, 19274, 19275, 19372 a 19375, 32962 a 32967, 33109 a 33111, 36558 a 36569, 36571 a 36574, 36620 a 36624, 36632 a 36665, 36681 a 36831, 37832 a 37844, 39033 a 39039.

As quantias recebidas directamente por conta do mesmo emprestimo até 31 de Dezembro ultimo elevam-se á somma de 9.409:741$859, que teve a seguinte applicação :

Supprimento feito á Caixa de Renda ordinaria no exercicio de 1904 a 1905.....		5.158:903$619
Idem, idem á mesma Caixa no 1.º semestre do exercicio corrente .		3.670:000$000
		8.828:903$619

Saldo existente :

No Banco do Recife.....	330:838$240	
No London Bank.....	250:000$000	580:838$240
		9.409:741$859

Além disto, em virtude de clausula do contracto, foi reservada do liquido do emprestimo a importancia de £ 25.000 para o serviço de juros no 1.º semestre e depois tambem applicada á continuação do mesmo serviço, em differentes epochas, á de £ 15.000, afim de evitar-se prejudiciaes operações de cambio.

Devido á epocha em que fôram concluidas as operações acima indicadas, ainda não se acha regularmente organisada a conta corrente desse emprestimo, a qual em tempo opportuno será publicada.

Divida fluctuante

Esta divida é calculada no corrente exercicio em 106:595$290 e será objecto de menção especial na proposta orçamentaria para o proximo exercicio de 1906 a 1907.

Considerações geraes

Do balanço das operações economicas do exercicio encerrado chega-se á evidencia de que o movimento da receita alcançou a importancia de 17.180:752$815.

Este algarismo não exprime, todavia, o producto exclusivo das fontes proprias de receita, porquanto diversas verbas que nelle se acham comprehendidas, têm de ser deduzidas, afim de determinar-se com precisão a importancia real da receita propriamente ordinaria.

E convém consignar aqui o facto de ter a receita orçada para o mesmo exercicio em 9.122:219$460 produzido apenas a cifra de 8.896:649$196, do que resulta uma differença para menos de 225:570$264.

Relativamente á despeza orçamentaria do mesmo exercicio, fixada em..... 9.086:862$753, elevou-se a 17.131:750$492, comprehendida nesta cifra a de..... 6.430:614$ 64 de diversas operações, que consideradas sob as mesmas condições em que se acha exposto o movimento da receita, devem ser abstrahidas, para que se possa estabelecer o equilibrio da respectiva demonstração em seus termos de relação directa.

Não obstante, porém, a eliminação dessa promiscuidade, temos que no exercicio encerrado, a receita ordinaria produziu a importancia de 8.896:649$148 completamente absorvida pela despeza que elevou-se a 10.701:136$228, do que resulta um *deficit* orçamentario de 1.804:487$082.

Este *deficit*, porém, é resultado do lançamento á conta do exercicio liquidado da somma de 1.481:200$000 de resgate de apolices annuaes da lei n. 637 e da somma de 1.756:460$000 do pagamento de dividas de exercicios findos, que, sendo despezas extraordinarias, não podem ser consideradas como do referido exercicio.

Em consequencia, na realidade, houve o saldo de 1.433:000$000 que é a differença da somma de 3.237:000$000 daquellas duas parcellas para a de 1.804:000$000 do alludido *deficit*.

No 1.º semestre do exercicio corrente a receita comprehendeu a cifra de 8.354:823$856 e a despeza a de 7.873:070$252, incluidas naquella cifra as importan-

cias de 3.670:000$000 do emprestimo externo e a de 880:000$000 de supprimento feito pela caixa do exercicio encerrado.

Não representam, porém, as mesmas cifras de receita e despeza uma applicação definitiva, porquanto dependem de annullação de diversas de suas verbas e outras de classificação, o que sómente se verifica no encerramento do exercicio.

Os addicionaes arrecadados no exercicio de 1903 a 1904 para a Santa Casa de Misericordia do Recife attingiram á importancia de 507:096$660 que, addicionada á de 66:277$754 do saldo de suas contas fechadas no exercicio de 1903 a 1904, prefaz o total de 573:374$414.

Entregou-se-lhe, entretanto, a importancia de 586:277$754, verificando-se por conseguinte um excesso de 12:903$340, que, addicionado a 300$495 de importancias restituidas, attinge a 13:203$835, por quanto fica debitada no exercicio corrente.

No 1.º semestre do corrente exercicio lhe foi regularmente entregue a importancia de 200:000$000 nos termos do § 110 do art. 2.º da lei orçamentaria vigente.

Os balanços annexos melhor se referem ás differentes operações aqui consignadas.

Tenho concluido a narração dos factos de que considero dever dar-vos conhecimento.

A situação financeira do Estado, a despeito da crise cruel que supporta a lavoura da canna, a nossa principal riqueza, não é desalentadôra.

Entretanto, devemos apparelhar-nos para evitar sensivel reducção nos recursos orçamentarios, em consequencia de tal crise, que, reflectindo sobre todas as classes, naturalmente affectará as outras fontes da receita publica.

Confiando na sabedoria e efficacia das vossas resoluções e pondo á vossa disposição todo o meu esforço a bem da causa publica, acredito que poderemos tranquillisar-nos sobre o futuro deste bello Estado.

Palacio do Governo do Estado de Pernambuco, 6 de Março de 1906.

SIGISMUNDO ANTONIO GONÇALVES

ANNEXO A

Balanço da Receita do Estado de Pernambuco durante o exercicio de 1904 a 1905

LEI N. 682 ART.	§	N.	TITULOS DAS RENDAS	IMPORTANCIAS PARCIAL	IMPORTANCIAS TOTAL
1º			**Arrecadação orçamentaria**		
			Thesouro do Estado	831:000$026	
			Recebedorias	6.971:133$479	
			Collectoria	792:875$475	
			Mesa de Rendas de Petrolina	19:602$647	
			Agencias Fiscaes	35:430$139	
			Great Western of Brazil Railway Company	246:607$430	8.896:649$196
			Creditos legislativos		
			Emprestimo externo	5.158:903$619	
			Emissão de apolices da Lei n. 682, de 7 de Junho de 1904—sendo:		
			De resgate annuo 1.100:000$000		
			Da serie 5.ª 904:600$000		
			Da serie 6.ª 844:000$000		
			Da serie 7.ª 171:800$000		
			Da serie 8.ª 100:000$000	3.120:400$000	
			Emissão de segundas vias de apolices da Lei n. 514, de 10 de Abril de 1902	400$000	
			Apolices da mesma Lei n. 544 sorteadas para resgate	800$000	
			Apolices da Lei n. 409, de 1 de Julho de 1899 que vieram do exercicio de 1903 a 1904, para serem dadas em substituição das que foram emittidas em virtude da Lei n. 206, de 19 de Novembro de 1896	2:000$000	
			Apolices da mesma Lei n. 206 que vieram do exercicio de 1903 a 1904 e que devido a seu valor nominal não podem ser substituidas	100$000	8.282:603$619
			Movimento de fundos		
			Importancia que passou do exercicio de 1903 a 1904 em 15 acções da Companhia de Beberibe que ali foram recolhidas como receita eventual		1:500$000
					17.180:752$815

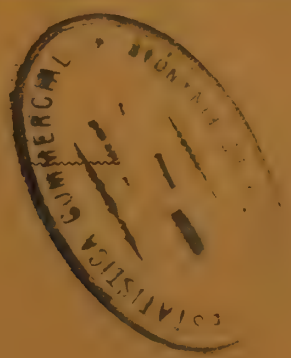

Receita do Estado de Pernambuco no exercicio de 1904 a 1905

LEI N. 682 ART.	§	N.	TITULOS DAS RENDAS	IMPORTANCIAS PARCIAES	TOTAL
1°	1°		**Imposto de exportação**		
		1	8 % e 9 % sobre assucar exportado para mercados nacionaes	1.784:617$109	
		2	2 % sobre assucar exportado para mercados extrangeiros	35:815$779	
		3	6 % sobre alcool, aguardente, bebidas alcoolicas e fermentadas	166:277$510	
		4	10 % sobre algodão	475:822$800	
		5	9 % sobre caroços de algodão	47:678$673	
		6	9 % sobre bagas de mamona	24:202$097	
		7	8 e 12 % sobre sabão	90:040$177	
		8	3 % sobre sola e courinhos curtidos e preparados	9:403$729	
		9	20 % sobre ouro, prata e cobre em obras velhas, perfeitas ou inutilisadas	2:855$825	
		10	6 % sobre cêra vegetal ou animal, oleos vegetaes e azeite de qualquer qualidade	15:298$984	
		11	8 % sobre polvora	20:852$234	
		12	200 rs. por kilo de pelles e courinhos de cabra e de carneiro	61:533$829	
		13	30 % sobre couros verdes e 25 % sobre seccos espichados ou salgados	50:458$507	
		14	4 % sobre os productos da respectiva tabella	81:229$224	
		15	2 % sobre os demais productos não incluidos nos numeros antecedentes	100:702$937	2.966:819$414
	2°		**Imposto sobre productos de usinas**	.....	229:977$464
	3°		**Impostos sobre transmissão de propriedades**		
		1	1 % sobre heranças ou legados a ascendentes on descendentes, ainda mesmo que consistam em uso fructo	99:364$165	
		2	15 % sobre heranças de todos os herdeiros não necessarios, ab-intestato, ou testamentarios até o 3.° gráo e 20 % dahi em deante, inclusive os estranhos	128:552$517	
		3	15 % sobre doações de qualquer especie consistentes mesmo em usufructo, excepto as feitas em linhas ascendentes ou descendentes que pagarão 1 % e as menores de 200$000	5:931$174	
		4	10 % sobre legados de usufructo vitalicio a herdeiros não necessarios ou estranhos e 5 % quando fôr temporario	8:173$342	
		5	8 % sobre transferencias de immoveis rusticos ou urbanos	400:422$723	
		6	8 % sobre transferencia de vapores, navios, barcaças, lanchas e alvarengas, sendo nas permutas 4 % sobre os valores permutados	1:749$333	
		7	15 % sobre transferencia de qualquer contracto com o Governo do Estado ou concessão feita por leis do mesmo Estado	.....	.....
		8	2 % sobre contracto de arrendamento ou aforamento de immoveis	27:619$013	
		9	2 % sobre transferencias de acções e obrigações de companhias	33:095$230	
		10	2 % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde neste Estado	8:571$000	
				713:478$497	3.196:796$878

LEI N. 682 ART.	§§	N.	TITULOS DAS RENDAS	IMPORTANCIAS PARCIAL	IMPORTANCIAS TOTAL
			Transporte.....	713:478$497	3.196:796$878
1°	3°	11	2 % sobre producto de qualquer leilão de moveis ou immoveis e semoventes.....	3:718$795	
		12	20$000 por leilão que o agente fizer fóra de sua casa ou agencia de leilão.....	4:280$000	721:477$292
			Imposto sobre industria e profissão		
	4°	1	Taxa de repartição conforme a tabella A no municipio do Recife.....	1.317:362$035	
		2	Taxas fixas conforme a tabella B.....	67:515$787	
		3	50 % sobre o valor locativo das casas de commercio, industria e profissão na cidade do Recife.....	17:045$000	
		4	40 % sobre o valor locativo das casas de commercio, industria e profissão fóra da cidade do Recife.....	125:303$332	
		5	10 % sobre a quota que na distribuição dos impostos da tabella A couber a qualquer estabelecimento commercial ou industrial para que possa ter outro ramo de negocio	22:870$819	
		6	Patente para se poder retalhar aguardente, quer pura quer transformada, no municipio da Capital, pagando o estabelecimento de primeira classe 250$000, de segunda 1 5$000, de terceira 100$000 e de quarta 40$000, sendo de metade nos municipios do interior.....	68:102$743	
		7	2$500 por tonelada de alvarenga ou canôa de carga ou descarga conforme a arqueação ou matricula.....	10:586$000	
		8	Imposto sobre vencimentos.....	424:375$335	
		9	10 % sobre a importancia das multas e apprehensões fiscaes, menos na parte que pertence ao Estado em favor do Monte Pio dos empregados publicos.....	593$006	
		10	20 % sobre os vencimentos do Governador e subsidios e ajuda de custo dos senadores e deputados.....	30:442$300	
		11	2:500$000 por patente de agencia ou representante de empresa ou companhia de loterias que não sejam deste Estado, uma vez que não pague a contribuição do § 28	.....	
		12	600$000 por patente de casa de vender bilhetes de loterias nesta cidade e 300$000 no interior, embora sobre a casa respectiva incida outra contribuição.....	.....	2.084:196$357
	5°		3 % sobre o valor official dos productos nacionaes, entrados por terra ou por mar, para o consumo que tenham similares fabricados no Estado.....	.....	206:394$243
	6°		Emolumentos das repartições do Estado....	.....	28.208$231
	7°		Taxa de 1 % sobre o activo liquido das massas fallidas.....	.....	
	8°		10 % de novos e velhos direitos dos empregados do Estado.....	.....	20:193$460
	9°		5:000$000 sobre a companhia de ferro-via ou ferro-carril que emittir bilhetes de passagem para troco.....	.....	
	10		Emolumentos (custas judiciaes).....	.....	11:546$405
	11		Sello do Estado cobrado de accôrdo com as leis em vigor.....	.....	357:490$118
					6.626:302$985

LEI N. 682 ART.	§	N.	TITULOS DAS RENDAS	IMPORTANCIAS PARCIAL	TOTAL
			Transporte.....		6.626:302$985
1°	12	12	Taxa judiciaria.....	.....	8:348$133
	31		Imposto predial, cobrado nos municipios do Recife e Olinda.....	.....	767:551$977
	14		20 % sobre direitos de exportação ou entrada de productos similares constantes dos respectivos despachos, quando o exportador ou recebedor não tiver casa de negocio collectada para pagamento de imposto de industria e profissão.....	....	6$998
	15		20 % mais sobre a respectiva quota das lojas de calçados que mantiverem officinas..	.....	
	16		15 % sobre a indevida retenção das rendas estaduaes.....	.....	
	17		Multas por infracção.....	.....	62:034$689
	18		Divida activa.....	.....	194:280$600
	19		Restituições e reposições.....	.....	19:264$330
	20		Venda e renda dos proprios estaduaes e de serviços custeados pelo Estado.....	.....	47:138$719
	21		Renda do canal de Goyanna, conforme o Reg. de 26 de Outubro de 1905.....	.....	1:496$954
	22		Renda da Usina e terrenos pertencentes a Escola Industrial Frei Caneca.....	.....	61:915$271
	23		Matricula dos estabelecimentos de ensino secundario e superior do Estado.....	.....	9:032$000
	24		Contribuição para calçamento e construcção de caes, segundo as leis ns. 35 e 796.....	.....	
	25		Beneficios de loterias.....	.....	
	26		Contribuições federaes para estabelecimentos subvencionados.....	.....	
	27		Contribuições de companhias e empresas fiscalisadas.....	.....	2:200$000
	28		1/4 % sobre o capital das loterias que não fôrem autorisadas por contracto pelo Governo do Estado, com excepção das extrahidas pela companhia das loterias nacionaes emquanto durar o seu contracto com o Governo da União.....	.....	46:847$500
	29		5$000 por inscripção de exames de preparatorios nos estabelecimentos de ensino custeados pelo Estado e 2$000 por certidão de exame do curso de madureza.....	.....	
	30		Para extincção de incendios: 12$000, para estabelecimento commercial ou industrial cujo aluguel fôr inferior a 800$000: 25$000 até 1:800$000 e 50$000 pelas demais de 1:800$000.....	.....	24:731$250
	31		Bens de evento.....	.....	1:065$216
	32		2 % de premios sobre depositos publicos nas repartições arrecadadoras e Thesouro do Estado.....	.....	648$515
	33		Receita eventual.....	.....	9:590$736
	34		Saldo do exercicio anterior.....	.....	
	35		15 % de addicionaes a todas as imposições desta lei, inclusive a do § 21, menos as dos ns. 8, 9 e 10 do § 4.° e as dos §§ 11 e 32, sendo 7 1/2 % dos mesmos addicionaes destinados á Santa Casa de Misericordia do Recife e os outros 7 1/2 % applicados ao que estiver devendo o Estado á mesma		7.882:455$876

LEI N. 683 ART.	§	N.	TITULOS DAS RENDAS	IMPORTANCIAS PARCIAL	IMPORTANCIAS TOTAL
1º	35	12	Transporte.....		7.882:455$876
			Santa Casa de Misericordia, até liquidação do referido debito.....	.....	1.014:193$320
			Creditos legislativos		8.896.649$196
			Emprestimo externo.....	5.158:903:619	
			Emissão de apolices da Lei n. 682:		
			De resgate annuo..... 1.100:000$000		
			Da serie 5.ª..... 904:600$000		
			Da serie 6.ª..... 844:000$000	3.120:400$000	
			Da serie 7.ª..... 171:800$000		
			Da serie 8.ª..... 100:000$000		
			Emissão de apolices da Lei n. 544, de 10 de Abril de 1902, em segundas vias.....	400$000	
			Apolices da mesma Lei n. 541 sorteadas para resgate.....	800$000	
			Apolices da Lei n. 409 de 1 de Julho de 1899 que vieram do exercicio de 1903 a 1904 para serem dadas em substituição das que foram emittidas em virtude da Lei n. 206, de 19 de Novembro de 1893.....	2:000$000	
			Apolices da mesma Lei n. 206 que vieram do exercicio de 1903 a 1904 e que devido a seu valor não podem ser substituidas....	100$000	8.282.603$610
			Movimento de fundos		
			Importancia que passou do exercicio de 1903 a 1904 em 15 acções da Companhia de Beberibe que ali foram recolhidas como receita eventual.....	.....	1:500$000
					17.180:752$815

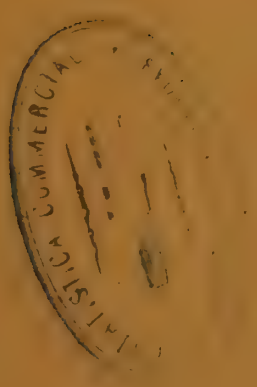

Tabella da renda ordinaria arrecadada pelas Reparti

LEI N.... ART.	§	N.	TITULOS DA RECEITA	THESOURO
1°	1°		**Imposto de exportação**	
		1	8 e 9 % sobre assucar exportado para mercados nacionaes...	.....
		2	2 % sobre assucar exportado para mercados extrangeiros....	.....
		3	6 % sobre alcool, aguardente, bebidas alcoolicas e fermentadas	.....
		4	10 % sobre algodão.....	.....
		5	9 % sobre caroços de algodão..	.....
		6	9 % sobre bagas de mamona.....	.....
		7	8 e 12 % sobre sabão.....	.....
		8	3 % sobre sola e courinhos curtidos e preparados.....	.....
		9	20 % sobre ouro, prata e cobre em obras velhas, perfeitas ou inutilisadas.....	.....
		10	6 % sobre cêra vegetal ou animal, oleos vegetaes e azeite de qualquer qualidade	.....
		11	8 % sobre polvora.....	.....
		12	200 réis por kilo de pelles e courinhos de cabra e de carneiro	.....
		13	30 % sobre couros verdes e 25 % sobre seccos, espichados ou salgados.....	.....
		14	1 % sobre os productos da respectiva tabella.....	.....
		15	2 % sobre os demais productos não incluidos nos numeros antecedentes.....	.....
2°			Impostos sobre productos de usinas.....	43:415$867
3°			**Impostos sobre transmissão de propriedades**	
		1	1 % sobre heranças ou legados a ascendentes ou descendentes, ainda mesmo que consistam em usufructo	.....
		2	15 % sobre heranças de todos os herdeiros não necessarios ab-intestato, ou testamentarios até o 3.° gráo e 20 % dahi em deante, inclusive os estranhos	.....
		3	15 % sobre doações de qualquer especie consistentes mesmo em usufructo, excepto as feitas em linha ascendente ou descendente que pagarão 1 % e as menores de 200$000...	.....
		4	10 % sobre legados de usufructo vitalicio a herdeiros não necessarios ou extranhos e 5 % quando fôr temporario.....	.....
		5	8 % sobre transferencia de immoveis rusticos ou urbanos....	.....
		6	8 % sobre transferencia de vapores, navios, barcaças, lanchas e alvarengas, sendo nas permutas 4 % sobre os valores permutados.....	.....
		7	15 % sobre transferencia de qualquer contracto com o Governo do Estado ou concessão feita por leis do mesmo Estado.....	.....
		8	2 % sobre contracto de arrendamento ou aforamento de immoveis	.....
		9	2 % sobre a transferencia de acções e obrigações de companhias	.....
		10	2 % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde neste Estado.....	.....
		11	20 % sobre o producto de qualquer leilão de moveis ou immoveis e semoventes.....	.....
		12	20$000 por leilão que o agente fizer fóra de sua casa ou agencia de leilão.....	.....
4°			**Imposto sobre industria e profissão**	
		1	Taxa de repartição conforme a tabella A no municipio do Recife.....	.....
		2	Taxas fixas conforme a tabella B.....	.....
		3	50 % sobre o valor locativo das casas de commercio, industria e profissão na cidade do Recife.....	.....
		4	40 % sobre o valor locativo das casas de commercio, industria e profissão fóra da cidade do Recife.....	.....
				43:815$864

ções abaixo mencionadas no exercicio de 1904 a 1905

RECEBEDORIA	COLLECTORIAS	MESA DE RENDAS DE PETROLINA	AGENCIAS FISCAES	GREAT WESTERN OF BRAZIL RAILWAY COMPANY	TOTAL
1.782:644$874	413$520	.....	1:067$815	520$900	1.784:647$109
35:815$779	.....	.....	.....	.....	35:815$779
162:503$619	143$631	.....	2:909$960	720$300	166:277$510
475:749$351	73$449	.....	.....	.....	475:822$800
46:036$923	.....	.....	4$190	1:637$560	47:678$673
24:198$816	.....	.....	3$281	.....	24:202$097
87:401$248	.....	.....	826$809	1:812$120	90:040$177
9:325$865	6$000	.....	13$844	58$020	9:403$729
2:822$040	.....	.....	33$785	.....	2:855$825
15:134$904	.....	.....	.....	164$080	15:298$984
20:852$234	.....	.....	.....	.....	20:852$234
29:152$000	15:086$229	5:385$600	4:209$600	7:700$400	61:533$829
44:766$850	40$382	5:455$000	189$825	6$450	50:458$507
68:767$817	3:107$908	.....	8:120$599	1:232$900	81:229$224
76:507$991	7:637$606	674$955	4:925$405	10:956$920	100:702$937
.....	.....	.....	.....	185:561$600	229:977$464
42:720$603	56:251$020	392$542	.....	.....	99:364$165
53:833$178	74:719$339	.....	.....	.....	128:552$517
4:005$081	1:923$693	2$400	.....	.....	5:931$174
4:251$815	3:921$527	.....	.....	.....	8:173$342
181:196$066	218:817$417	409$240	.....	.....	400:422$723
1:749$333	.....	.....	.....	.....	1:749$333
.....	.....	.....	.....	.....	.....
5:820$610	21:798$403	.....	.....	.....	27:619$013
32:945$230	150$000	.....	.....	.....	33:095$230
8:091$000	480$000	.....	.....	.....	8:751$000
3:695$383	23$412	.....	.....	.....	3:718$795
4:280$000	.....	.....	.....	.....	4:280$000
1.317:362$035	.....	.....	.....	.....	1.317:362$035
64:046$500	3:300$000	.....	169$287	.....	67:515$787
17:045$000	.....	.....	.....	.....	17:045$000
2:984$060	120:610$472	1:708$800	.....	.....	125:303$332
4.625:706$205	528:504$068	14:028$537	22:474$400	211:371$250	5.445:680$324

LEI N.... ART.	§	N.	TITULOS DA RECEITA	THESOURO
			Transporte.....	43:815$864
1°	1°	5	10 % sobre a quota que na distribuição dos impostos da tabella A couber a qualquer estabelecimento commercial ou industrial para que possa ter outro ramo de negocio .	....
		6	Patente para se poder retalhar aguardente, quer pura quer transformada, no municipio da capital, pagando o estabelecimento de 1.ª classe 250$000, de segunda 175$000, de terceira 100$000 e de quarta 40$000, sendo de metade nos municipios do interior.....	.....
		7	2$500 por tonelada de alvarenga ou canôa de carga ou descarga, conforme a arqueação ou matricula.....	.....
		8	Imposto sobrevencimentos.....	405:146$351
		9	10 % sobre a importancia das multas e apprehensões fiscaes, menos na parte que pertence ao Estado em favor do Monte Pio dos empregados publicos.....	.....
		10	20 % sobre o vencimento do Governador e subsidios e ajuda de custo dos senadores e deputados	30:142$300
		11	2:500$000 por patente de agencia ou representante de empreza ou companhia de loterias que não sejam deste Estado, uma vez que não pague a contribuição do § 28.....	.....
		12	600$000 por patente de casas de vender bilhetes de loterias nesta cidade, e 300$000 no interior, embora sobre a casa respectiva incida outra contribuição.....	.....
	3°		8 % sobre o valor official dos productos nacionaes entrados por terra ou por mar para o consumo que tenham similares fabricados no Estado.....	.....
	6°		Emolumentos das repartições do Estado.....	22:966$305
	7°		Taxa de 1 % sobre o activo liquido das massas fallidas	.....
	8°		10 % de novos e velhos direitos dos empregados do Estado..	17:004$198
	9°		5:000$000 sobre a companhia de ferro-via ou ferro-carril que emittir bilhetes de passagens para trôco.....	.....
	10		Emolumentos custas judiciaes	7:178$811
	11		Sello do Estado cobrado de accôrdo com as leis em vigor.....	84:827$184
	12		Taxa judiciaria.....	.....
	13		Imposto predial cobrado nos municipios do Recife e Olinda..	.....
	14		20 % sobre direitos de exportação ou entradas de productos similares, constantes dos respectivos despachos, quando o exportador ou recebedor não tiver casa de negocio collectada para pagamento de imposto de industria e profissão.....	.....
	15		20 % mais sobre a respectiva quota das lojas de calçado que mantiverem officinas.....	.....
	16		15 % sobre a indevida retenção das rendas estaduaes.....	.....
	17		Multa por infracção.....	11:703$301
	18		Divida activa.....	93:772$342
	19		Restituições e reposições.....	19:058$030
	20		Vendas e rendas dos proprios estaduaes e de serviços custeados pelo Estado.....	7:400$310
	21		Renda do Canal de Goyanna, conforme o regulamento de 26 de Outubro de 1895 (saldo do periodo de 1 de Julho a 4 de Agosto de 1905).....	1:496$054
	22		Renda da Usina e terrenos pertencentes á escola industrial Frei Caneca.....	61:915$270
	23		Matricula dos estabelecimentos de ensino secundario e superior do Estado.....	.....
	24		Contribuição para calçamento e construcção de caes segundo as leis ns. 35 e 796.....	.....
	25		Beneficios de loterias.....	.....
	26		Contribuições federaes para estabelecimento subvencionado	.....
	27		Contribuições de companhias e emprezas fiscalisadas.....	2:200$000
	28		1/4 % sobre o capital das loterias que não forem autorisadas por contracto pelo Governo do Estado, com excepção das	
				809:528$160

RECEBEDORIA	COLLECTORIAS	MESA DE RENDAS DE PETROLINA	AGENCIAS FISCAES	GREAT WESTERN OF BRAZIL RAILWAY COMPANY	TOTAL
4.625:706$205	528:504$068	14:028$537	22:474$400	211:371$250	5.445:680$324
22:870$819	.....	.....	.....	.....	22:870$819
26:515$000	41:297$743	290$000	.....	.....	68:102$743
10:586$000	.....	.....	.....	.....	10:586$000
.....	16:327$747	741$949	1:159$288	.....	424:375$335
.....	.....	.....	593$006	.....	593$006
.....	.....	.....	.....	.....	30:442$300
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....
200:289$996	747$344	527$028	1:811$675	3:018$200	206:394$243
3:536$580	1:155$660	72$000	477$686	.....	28:208$231
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	1:883$642	.....	1:305$620	.....	20:193$460
.....	.....	.....	.....	.....	.....
3:054$481	1:299$333	13$751	.....	.....	11:546$406
228:028$627	40:109$191	1:676$893	2:782$223	66$000	357:490$118
6:555$371	1:792$762	.....	.....	.....	8:348$133
730:686$377	36:865$600	.....	.....	.....	767:551$977
.....	6$998	.....	.....	.....	6$998
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....
39:410$127	10:908$947	12$314	.....	.....	62:034$689
85:485$360	15:022$898	.....	.....	.....	194:280$600
.....	205$400	.....	.....	.....	19:264$330
39:738$400	.....	.....	.....	.....	47:138$719
.....	.....	.....	.....	.....	1:493$954
.....	.....	.....	.....	.....	61:915$271
9:032$000	.....	.....	.....	.....	9:032$000
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	2:200$000
6.031:495$343	696:127$333	17:362$472	30:603$898	214:455$450	7.799:572$356

LEI N.... ART.	§	N.	TITULOS DA RECEITA	THESSURO
			Transporte.....	809:528$160
			extrahidas pela companhia das loterias nacionaes emquanto durar o seu contracto com o Governo da União...	.....
29			5$000 por inscripções de exames de preparatorios nos estabelecimentos de ensino custeados pelo Estado e 2$000 por certidão de exame do curso de madureza...	.....
30			Para extincção de incendios: 12$000 para estabelecimento commercial ou industrial cujo aluguel fôr inferior a 800$000; 25$000 até 1:800$000 e 50$000 pelos demais de 1:800$000.....	.....
31			Bens de evento.....	.....
32			2 % de premio sobre depositos publicos nas repartições arrecadadoras e Thesouro do Estado.....	508$
33			Receita eventual e não classificada.....	8:782$700
34			Saldo do exercicio anterior.....	.....
35			15 % de addicionaes a todas as imposições desta Lei, inclusive a do § 21, menos as dos ns. 8, 9 e 10 do § 4.º e as dos §§ 11 e 32, sendo 7 1/2 % dos mesmos addicionaes destinados á Santa Casa de Misericordia do Recife e os outros 7 1/2 % applicados ao que estiver devendo o Estado á mesma Santa Casa de Misericordia do Recife, até liquidação do referido debito.....	12:029$497
				831:000$026

RECEBEDORIA	COLLECTORIAS	MESA DE RENDAS DE PETROLINA	AGENCIAS FISCAES	GREAT WESTERN OF RRAZIL RAILWAY COMPANY	TOTAL
6.031:495$343	696:127$333	17:362$472	30:603$898	214:455$450	7.799:572$656
46:847$500	.....	.....	.....	.....	46:847$500
.....	.....	.....	.....	.....	.....
24:731$250	.....	.....	.....	.....	24:731$250
.....	1:065$216	.....	.....	.....	1:065$216
.....	520$449	.....	68$400	.....	648$518
.....	19$136	.....	788$000	.....	9:590$736
.....	.....	.....	.....	.....	.....
868:059$386	95:143$341	2:240$175	3:968$941	32:151$980	1.014:193$320
6.971:133$479	792:875$475	19:602$647	35:430$139	246:607$430	8.896:649$196

Balanço da Despeza do Estado de Pernambuco, durante o exercicio de 1904 a 1905

LEI N. 682 ART.	§	N.	TITULOS DA DESPEZA	IMPORTANCIAS PARCIAL	TOTAL
2º			**Despeza orçamentaria**		
	1º		Secretaria dos Negocios da Justiça.....	3.849:655$939	
	2º		Idem idem da Industria.....	860:521$835	
	3º		Idem idem da Fazenda.....	5.990:958$454	10.701:136$228
			Creditos extraordinarios		
			Importancia despendida	.....	2.579:903$518
			Despeza com applicação especial		
			Addicionaes á Santa Casa de Misericordia..	586:277$754	
			Emolumentos ao Monte-Pio	5:000$000	
			Importancia dos juros das apolices annuaes de que trata a lei n. 682 de 7 de Junho de 1904, pagos na emissão.....	20:153$000	611:430$754
			Creditos legislativos		
			Importancia que passou para a Caixa de Depositos afim de ser levada á conta dos Concessionarios de Usinas, liquida da arrecadação de impostos sobre os respectivos productos.....	197:640$740	
			Importancia que passou para a Caixa do Monte-Pio dos funccionarios do Estado proveniente de seu credito de exercicios anteriores até o de 1903 a 1904.....	235:559$681	
			Importancia em apolices da Lei n. 544 de 10 de Abril de 1902, emittidas em segunda via	400$000	
			Importancia paga ao Thesoureiro do Thesouro do Estado, proveniente de sua porcentagem pela venda de estampilhas nos termos do Regulamento em vigor.....	253$120	
			Importancia em apolices da Lei n. 401 de 1.º de Julho de 1899 emittidas para serem dadas em substituição das da Lei n. 206 de 19 de Novembro de 1896 e que foram inutilisadas em virtude do Acto de 27 de Julho de 1905 que determinou o resgate do restante das apolices desta Lei.....	2:600$000	
			Importancia em apolices da Lei n. 206 de 19 de Novembro de 1896 que passaram para o exercicio de 1905 a 1906 afim de serem resgatadas pelo respectivo credito.....	100$000	465:955$541
			Movimento de fundos		
			Importancia que como supprimento passou para a Caixa de Renda Ordinaria do exercicio de 1903 a 1904	1.861:824$451	
			Importancia que em 29 de Dezembro de 1904 passou para a Caixa de Depositos, em apolices da serie 6.ª emittidas em virtude da Lei n. 682 de 7 de Junho de 1904, para completo da de 844:750$000, á ser paga ao Banco da Republica do Brazil, proveniente de juros das apolices que lhe foram cedidas pelo Banco Emissor de Pernambuco, correspondentes ao periodo de Janeiro de 1900 á Junho de 1904..... ..	30:000$060	
			Importancia que como supprimento passou para a Caixa de Renda Ordinaria do exercicio de 1905 a 1906.....	880:000$000	
			Importancia que passou para a Caixa de Renda Ordinaria do exercicio de 1905 a 1906, em 15 acções da Companhia do Beberibe, recolhidas como receita eventual..	1:500$000	2.773:324$451
			Saldos		
			Em moeda: que passa para o exercicio de 1905 a 1906.....	42:799$242	
			A' recolher: em poder de diversos responsaveis, a saber:		
			Collectorias..... 5:313$656		
			Agencias Fiscaes..... 384$620		
			Great Western..... 4$805	6:203$081	49:002$323
					17.180:752$815

LEI N. 682 ART.	§	N.	TITULOS DA DESPEZA	IMPORTANCIAS PAGA	IMPORTANCIAS FIXADA	CREDITO SUPPLEMENTAR	OBSERVAÇÕES
2º	1º		**Senado**				
		1	Subsidio dos Senadores	40:740$000	40:500$000		
		2	Ajuda de custo	971$000	700$000		
		3	Empregados da Secretaria	53:243$604	55:480$000		
		4	Apanhamento e publicação dos debates, sendo 15:000$000 para apanhamento	40:833$314	33:000$000	7:833$314	Acto de 30 de Junho de 1905.
		5	Expediente e asseio da casa	1:500$000	1:500$000		
			Camara dos Deputados				
		6	Subsidio dos Deputados	75:360$000	81:000$000		
		7	Ajuda de custo	5:599$000	6:000$000		
		8	Empregados da Secretaria	70:411$202	72:972$000		
		9	Apanhamento e publicação dos debates, sendo 22:500$000 para apanhamento	56:500$00	46:500$000	10:000$000	Acto de 30 de Junho de 1905.
		10	Expediente e asseio da casa	6:042$051	2:000$000		
			Governo do Estado				
		11	Vencimentos do Governador inclusive 6:000$000 para representação	36:000$000	36:000$000		
		12	2 Officiaes de Gabinete	7:416$550	12:000$000		
		13	Gratificação ao ajudante de ordens	1:800$000	1:800$000		
		14	Zelador da mobilia	2:400$000	2:400$000		
		15	Illuminação de Palacio e Corpo da Guarda	5:185$171	2:000$000	500$000	Acto de 18 de Maio de 1905.
		16	Mobilia e decoração de Palacio	7:258$290	3:000$000	7:000$000	Acto de 1 de Fevereiro de 1905.
			Secretaria da Justiça				
			1.ª DIRECTORIA				
		17	Empregados (Quadro n. 1)	33:391$999	40:900$000		
			2.ª DIRECTORIA				
		18	Empregados, inclusive os do Archivo, Porta e adidos apenas com ordenado	66:810$340	68:872$059		
			Poder Judiciario				
		19	Vencimentos dos desembargadores, do procurador geral, inclusive 8:000$000 para o substituto do procurador	124:027$778	128:000$000		
		20	Vencimentos dos Juizes de Direito	313:203$218	320:000$000		
		21	Vencimentos dos Juizes Municipaes	174:709$229	186:600$000		
		22	Vencimentos dos Promotores publicos e curadores de orphãos e massas fallidas da capital	119:134$824	121:000$000		
		23	Ajuda de custo aos Juizes de Direito, calculada de accôrdo com a tabella do regulamento de 23 de Janeiro de 1893	2:400$000	5:000$000		
		24	Vencimentos dos escrivães e empregados da secretaria do Superior Tribunal de Justiça	32:707$731	30:550$000		
		25	Expediente para o Superior Tribunal e publicação por inteiro dos ac-				

	cordãos inclusive 1:000$000 destinado á compra de livros para a bibliotheca, e 200$000 para pagamento da taxa postal da correspondencia	4:352$314	5:000$000		
	Segurança Publica				
26	Vencimentos do Chefe de Policia	9:000$000	9:000$000		
27	Vencimentos dos empregados da Repartição Central da Policia, inclusive a gratificação do amanuense que serve de Archivista	38:358$283	38:400$000		
28	Vencimentos do Agente da Policia Maritima, inclusive auxiliares, patrão e remadores	18:100$000	18:300$000		
29	Aluguel da casa onde funcciona a repartição da policia maritima, expediente, compra e conservação de escaleres	2:063$200	6:000$000		
30	Despezas secretas da policia	22:000$000	20:000$000	2:000$000	Acto de 19 de Maio de 1905.
31	Aluguel da casa, onde funcciona a repartição central da Policia	3:000$000	3:000$000		
32	Expediente e asseio, inclusive 20$000 para taxa postal	4:041$860	3:200$000	900$000	Acto de 6 de Junho de 1905.
33	Vencimentos dos empregados da casa de detenção inclusive os do medico	81:965$128	72:345$000		
34	Expediente, inclusive 800$000 para limpesa e asseio	1:751$360	1:800$000		
35	Fornecimento d'agua	2:640$000	2:640$000		
36	Illuminação	5:863$676	2:400$000	3:600$000	Acto de 10 de Maio de 1905.
37	Vencimentos dos carcereiros das cadeias do interior	13:742$273	14:880$000		
38	Alimento e curativo dos presos pobres	229:449$670	240:000$000		
39	Pessoal do Necroterio, inclusive 120$000	3:519$336	3:620$000		
40	Soldo dos officiaes e praças da brigada policial, inclusive um major cirurgião e um capitão cirurgião ajudante que perceberão os vencimentos das respectivas patentes e mais 5:000$000 para ajudas de custo dos officiaes que seguirem destacados ou em diligencia para o interior do Estado	907:325$001	857:300$000		
41	Expediente e livros, inclusive 1:000$000 para taxa postal e premio pela remessa de dinheiro	6:192$000	4:000$000	3:701$360	Acto de 2 de Janeiro de 1905.
42	Fardamento, equipamento, compra, reparos de armamento, arreios de cavalhadas, forragens, utencilios para os quarteis, inclusive 1:000$ para transporte da força	275:085$944	103:292$040	206:707$960	Actos de 2 de Janeiro, 16 de Fevereiro e 6 de Junho de 1905.
43	Fornecimento d'agua e luz para os quarteis da brigada policial e para os dos destacamentos do interior	9:367$753	10:000$000		
44	Aluguel de casas para cadeias e quarteis	12:383$612	10:000$000		
45	Vencimentos do pessoal do Presidio de Fernando de Noronha, segundo a tabella annexa ao Decreto de 6 de Agosto de 1897	14:322$330	15:180$000		
46	Custeio do Presidio	59:127$406	30:000$000	28:000$000	Actos de 25 de Fevereiro e 18 de Maio de 1905.
	Gymnasio Pernambucano				
47	Vencimentos dos lentes, professores e empregados, inclusive as gratificações extraordinarias e 3:600$000 para o fiscal do Governo Federal (Quadro n. 2)	162:717$583	166:600$000		
48	Expediente, reparos e asseio da casa inclusive 800$000 para conservação do Museo e do Gabinete de Physica e Chimica e Laboratorio e 1:000$000 para bibliotheca, encadernação de livros, assignaturas de revista e compra de moveis	2:461$884	2:800$000		
	Escola Normal				
49	Vencimentos dos lentes, professores e empregados, inclusive gratificações extraordinarias (Quadro n. 3)	84:521$191	84:980$000		

ESTATISTICA COMMERCIAL

LEI N. 682 ART.	§	N.	TITULOS DA DESPESA	IMPORTANCIAS PAGA	IMPORTANCIAS FIXADA	CREDITO SUPPLEMENTAR	OBSERVAÇÕES
2°	1°	50	Expediente, reparos e asseio do predio inclusive 500$000 para acquisição de material escolar	1:115$820	1:500$000		
			Instrucção Publica Primaria				
		51	Professores primarios, e das escolas complementares inclusive gratificações extraordinarias (Quadro n. 4	364:165$288 200$000	420:715$000 2:600$000		
		52	Primeiro estabelecimento				
		53	Aluguel de casas para escolas e expediente, inclusive 3:000$000 para mobilia	40:203$312	61:150$000		
		54	Vencimentos do professor de francez e latim da Victoria, inclusive 300$000 para aluguel da casa e expediente	1:062$189	2:890$000		
			Escola de Engenharia				
		55	Vencimentos dos lentes, professores e dos empregados da Secretaria inclusive os vencimentos do Fiscal do Governo Federal	102:589$055	99:100$000		
		56	Expediente, asseio, inclusive 1:500$000 para o Laboratorio	2:100$618	3:500$000		
			Bibliotheca Publica				
		57	Vencimentos dos empregados, conforme o Quadro n. 7.	14:424$972	14:425$000		
		58	Expediente, asseio, inclusive 4:000$000 para acquisição de livros, revistas, encadernações e estantes, e 600$000 para illuminação	4:553$637	5:200$000		
			Theatro Santa Isabel				
		59	Vencimentos do pessoal de accôrdo com a tabella annexa á lei n. 472 de 28 de Junho de 1900 (Quadro n. 5)	3:747$988	7:720$000		
		60	Expediente, conservação e asseio	1:926$052	2:000$000		
			Junta Commercial				
		61	Vencimentos dos empregados, inclusive a gratificação do archivista e 900$000 para um servente (Quadro n. 6)	19:577$729	19:600$000		
		62	Expediente e aluguel da casa	2:522$669	3:440$000		
			Outras Despesas				
		63	Expediente e asseio, inclusive 1:000$000 para encadernação e 300$000 para taxa postal	3:507$634	6:300$000		
		64	Publicação e impressão do expediente	16:375$703	16:000$000	875$800	Acto de 15 de Setembro de 1905.
		65	Telegrammas	7:235$843	8:000$000		
		66	Eventuaes, inclusive 1:000$000 pelo aluguel do edificio onde funcciona a bolsa	13:346$130	3:000$000	11:628$390	Actos de 5 de Janeiro, 16 de Fevereiro e 31 de Agosto de 1905.
2°	2°		**Secretaria da Industria**				
			1.ª DIRECTORIA				
		1	Vencimentos dos empregados, conforme o quadro n. 8 annexo a presente lei	76:913$852	80:333$384		

2	Reparos e conservação de estradas, pontes do Recife, pontilhões e bocieiros	135:141$113	150:000$000		
3	Reparos e conservação de edificios publicos, inclusive 15:000$000 destinados aos reparos do edificio da Camara dos Deputados e açudes...	122:910$318	40:000$000	100:000$000	Actos de 7 de Dezembro de 1904, 19 de Maio e 19 de Julho de 1905.
4	Saneamento da cidade do Recife, inclusive o custeio dos fornos de incineração do lixo	110:940$321	50:000$000	63:157$327	Acto de 10 de Fevereiro de 1905.
5	Illuminação da Capital	303:057$232	400:000$000		
6	Idem da cidade de Olinda, inclusive 2 fiscaes a 1:080$000	29:569$027	26:160$000	3:589$027	Acto de 25 de Julho de 1905.
7	Passeio publico	1:937$200	2:000$000		
8	Engenheiro fiscal das Usinas	4:800$000	4:800$000		
	2.ª DIRECTORIA				
9	Vencimentos do pessoal	42:488$066	43:200$000		
10	Acquisição de vitellos, sustento, tubos e ingredientes	2:485$920	2:500$000		
11	Arrendamento do terreno e instituto vaccinogenico	900$000	1:200$000		
12	Custeio do laboratorio e do desinfectorio, sendo 1:000$000 para este	4:857$309	3:000$000	3:000$000	Acto de 22 de Dezembro de 1904.
13	Carros e concertos	743$000	3:000$000		
14	Impressões	55$000	1:000$000		
	Outras Despezas				
15	Expediente e eventuaes	7:653$481	5:000$000		
16	Publicações e impressões	15:999$996	16:000$000		
2º 3º	**Secretaria da Fazenda**				
1	Pessoal, de accôrdo com o quadro n. 9, devendo ser aproveitados nas vagas que se derem os empregados delle excluidos	189:481$923	194:200$000		
2	Expediente	14:882$650	14:000$000	885$000	Actos de 14 e 20 de Junho e 14 de Setembro de 1905.
	Juizo dos Feitos				
3	Pessoal. (Quadro n. 10)	22:568$932	15:674$992		
4	Despezas judiciaes	27:765$508	6:000$000	23:950$508	Acto de 29 de Maio de 1905.
	Recebedoria				
5	Pessoal. (Quadro n. 11)	331:569$510	298:743$739		
6	Expediente e aluguel do armazem	21:336$480	15:000$000	7:000$000	Actos de 8 de Junho e 27 de Julho de 1905.
	Collectorias e mesas de rendas				
7	Pessoal que perceberá a porcentagem, de accôrdo com o acto do Governo do Estado de 4 de Setembro de 1895 (art. 4.º) para as Collectorias e regulamento de 30 de Janeiro de 1896 (art. 7.º) para as mesas de rendas	149:168$178	140:000$000		
8	Expediente	6:073$700	6:000$000		
	Canal de Goyanna				
9	Pessoal da arrecadação	.....	28:200$000		
10	Expediente, aluguel e asseio da casa	1:170$000	1:500$000		
	Divida activa				
11	Resgate das apolices de que trata a Lei n. 637 de 8 de Junho de 1903	1.481:200$000	1.500:000$000		
12	Juros e amortização da divida fundada inclusive juros das apolices, e estrada de ferro de Ribeirão a Bonito e Recife a Itambé	811:639$000	811:639$000		
13	Juros e amortização e premios do emprestimo de que trata a Lei n. 544 de 10 de Abril de 1902	509:943$500	488:500$000		
14	Exercicios findos	1.756:460$605	400:000$000	1.630:000$000	Actos de 3 de Março e 27 de Junho de 1905.

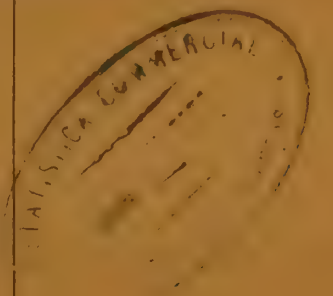

LEI N. 682 ART.	§	N.	TITULOS DAS RENDAS	IMPORTANCIAS PAGA	IMPORTANCIAS FIXADA	QUADRO SUPPLEMENTAR	OBSERVAÇÕES
2º	3º		**Pessoal inactivo**				
		15	Aposentados, jubilados e reformados	467:570$126			
			Subvenções				
		16	Juros das apolices da Estrada de Ferro de Tamandaré	33:320$000	33:320$000		
		17	Juros das apolices da Estrada de Ferro Santos Dias	49:490$000	49:490$000		
		18	Para occorrer a despeza de que trata o art. 12 das Disposições Geraes da Lei n. 579 de 28 de Junho de 1902	5:250$000	6:500$000		
			Outras despezas				
		19	Restituições e reposições	3:547$042	10:000$000		
		20	Publicações e impressões	18:000$000	18:000$000		
		21	As companhias de seguros para manutenção da Companhia de Bombeiros	20:000$000	20:000$000		
		22	Para a fiscalisação do serviço de arrecadação das rendas	51:359$179	15:000$000		
		23	Eventuaes	16:162$071	5:000$000	6:792$500	Acto de 4 de Maio de 1905.
				10.701:136$228			
			Creditos extraordinarios				
			Para occorrer ao resgate das apolices da Lei n. 492 de 15 de Abril de 1901	.....	.....	.....	Acto de 4 de Março de 1902.
			Idem, idem, idem da Lei n. 523 de 28 de Junho de 1902	1:400$000	.....	.....	Acto de 19 de Julho.
			Para o custeio de despezas com o serviço sanitario do Recife	.....	.....	.....	Acto de 3 de Novembro de 1903.
			Para pagamento dos juros das apolices da divida fundada do Estado, no periodo de Julho de 1902 a Junho de 1903	53:545$336	.....	.....	Acto de 18 de Dezembro de 1903.
			Para occorrer ao pagamento do aluguel dos predios em que funccionam a Inspectoria Geral de Hygiene e o desinfectorio	6:538$197	.....	.....	Acto de 5 de Setembro de 1904.
			Para pagamento de despezas extraordinarias a cargo da Inspectoria Geral de Hygiene	19:852$825	.....	.....	Acto de 12 de Setembro de 1904.
			Para occorrer as despezas com o funeral e enterramento do Dr. José Izidoro Martins Junior	22:110$910	.....	.....	Acto de 12 de Setembro de 1904.
			Para pagamento da impressão de apolices emittidas em virtude da Lei n. 682 de 7 de Junho de 1904	3:733$330	.....	.....	Acto de 24 de Setembro de 1904.
			Idem, idem, idem	1:100$000	.....	.....	Acto de 24 de Setembro de 1904.
			Para liquidação de despezas á cargo da Escola Industrial Frei Caneca pela educação e vestimenta de alumnos	18:238$966	.....	.....	Acto de 23 de Setembro de 1904.
			Para pagamento de juros das apolices da divida fundada do Estado relativos ao periodo de Julho de 1903 a Junho de 1904	755:227$167	.....	.....	Acto de 18 de Novembro de 1904.
			Idem, idem, idem de Usinas em igual periodo de Julho de 1903 a Junho de 1904	572:370$020	.....	.....	Acto de 18 de Novembro de 1904.
			Idem, idem, idem da Estrada de Ferro de Tamandaré relativos ao periodo de Outubro de 1903 a Setembro de 1904	33:320$000	.....	.....	Acto de 18 de Novembro de 1904.
			Idem, idem, idem da Estrada de Ferro Cachoeira Lisa relativos ao mesmo periodo de Outubro de 1903 a Setembro de 1904	8:100$000	.....	.....	Acto de 18 de Novembro de 1904.

Idem, idem, idem da Estrada de Ferro Santos Dias relativos ao mesmo periodo de Outubro de 1903 a Setembro de 1904	49:490$000			Acto de 18 de Novembro de 1904.
Para pagamento da impressão de apolices da serie 7.ª emittidas em virtude da Lei n. 682 de 7 de Junho de 1904	900$000			Acto de 24 de Novembro de 1904.
Idem, idem, idem da serie 6.ª da mesma Lei n. 682	400$000			Acto de 24 de Novembro de 1904.
Para occorrer á despeza com exercicios praticos da Escola de Engenharia do Estado	800$000			Acto de 13 de Dezembro de 1904.
Para pagamento de juros e amortização das apolices das series 5.ª e 7.ª, de que trata a Lei n. 682 de 7 de junho de 1904	11:695$000			Acto de 9 de Janeiro de 1905.
Para occorrer as despezas com o enterramento do Capitão do Corpo de Policia, João Alfredo Figueiròa	1:251$100			Acto de 10 de Janeiro de 1905.
Para pagamento de despezas extraordinarias a cargo da Inspectoria Geral de Hygiene	35:197$046			Acto de 26 de Janeiro de 1905.
Para o custeio das despezas com os trabalhos da 2.ª conferencia assucareira	36:653$830			Acto de 28 de Janeiro de 1905.
Para occorrer as despezas com a remoção de moveis e utencilios da Escola de Engenharia do Estado	3:500$000			Acto de 30 de Janeiro de 1905.
Para pagamento dos juros das apolices pertencentes ao Banco Commercial do Rio de Janeiro, correspondente ao periodo de Julho de 1902 a Junho de 1904	100:000$000			Acto de 18 de Março de 1905.
Para pagamento de juros das apolices das series 6.ª e 8.ª emittidas de conformidade com a Lei n. 682 de 2) de Junho de 1904	47:200$000			Acto de 12 de Abril de 1905.
Para manutenção do Hospital de Sant'Agueda a cargo da Santa Casa de Misericordia do Recife	30:000$000			Acto de 12 de Maio de 1905.
Gratificação ao Dr. Ceciliano Mamede pela obtenção do emprestimo externo				Acto de 18 de Maio de 1905.
Para acquisição do predio sito á rua do Visconde do Rio Branco n. 67 de propriedade de Joaquim Guedes Valente	63:167$000			Acto de 29 de Maio de 1905.
Para restituição á Escola Livre de Engenharia proveniente de igual importancia depositada em 30 de Maio de 1858 e 12 de Abril de 1871 para a fundação de um Instituto Agricola	50:476$406			Acto de 12 de Junho de 1905.
Para execução do emprestimo feito á Prefeitura Municipal do Recife	130:000$000			Acto de 20 de Junho de 1905.
Para acquisição da parte do predio em que funcciona a Prefeitura Municipal do Recife				Acto de 20 de Junho de 1905.
Para pagamento de juros das apolices emittidas em favor de Usinas, relativos ao periodo de Julho de 1904 a Junho de 1905	464:762$385			Acto de 28 de Junho de 1905.
Idem, idem, idem da Estrada de Ferro Cachoeira Lisa, correspondentes ao periodo de Outubro de 1904 a Setembro de 1905	8:400$000			Acto de 28 de Junho de 1905.
Para occorrer ao pagamento das pensões concedidas ás viuvas dos Capitães do Corpo de Policia, João Alfredo Figueiròa e Antonio da Costa Monteiro	104$000			Acto de 11 de Julho de 1905.
Despeza com applicação especial				
Importancia entregue á Santa Casa de Misericordia do Recife, proveniente de addicionaes para a mesma arrecadados no exercicio de 1904 a 1905 inclusive 66:277$754 de seu credito de exercicios anteriores até 1903 a 1904	586:277$754			
Importancia que se passou para a Caixa do Monte-Pio dos funccionarios do Estado por conta dos emolumentos que lhe pertencem	5:000$000			
Importancia dos juros das apolices annuaes emittidas em virtude da Lei n. 682 de 7 de Junho de 1904 pagos na emissão	20:153$000			

LEI N. 682 ART.	§	N.	TITULOS DA DESPESA	IMPORTANCIAS PAGA	IMPORTANCIAS FIXADA	CREDITO SUPPLEMENTAR	OBSERVAÇÕES
			Creditos Legislativos				
			Importancia que se passou para a Caixa de Depositos afim de ser levada a conta do Credito dos Concessionarios de Usinas, liquida da arrecadação de impostos sobre os respectivos productos.....	197:640$740			
			Importancia que se passou para a Caixa do Monte-Pio dos funccionarios do Estado, proveniente de seu credito de exercicios anteriores até o de 1903 a 1904.....	265:559$581			
			Importancia em apolices da Lei n. 544 de 10 de Abril de 1902 emittidas em 2.ª via.....	400$000			
			Importancia paga ao Thesoureiro do Estado, proveniente de sua porcentagem pela venda de estampilhas nos termos do Regulamento de 23 de maio de 1905.....	255$120			
			Importancia em apolices da Lei n. 409 de 1 de Julho de 1899 emittidas para serem dadas em substituição das da Lei n. 206 de 19 de Novembro de 1896, que foram inutilisadas em virtude do acto de 27 de Julho de 1905 que determinou o resgate das apolices desta Lei.....	2:000$000			
			Importancia em apolices da Lei n. 206 de 19 de Novembro de 1896 que passaram para o exercicio de 1905 a 1906 afim de serem resgatadas pelo respectivo credito.....	100$000			
			Movimento de fundos				
			Importancia que como supprimento passou á Caixa da Renda Ordinaria do exercicio de 1903 a 1904	1.861:824$451			
			Importancia que, em 29 de Dezembro de 1904, passou para a caixa de Depositos em apolices da serie 6.ª emittidas em virtude da Lei n. 682 de 7 de Junho do mesmo anno, para completo da de 8.844:750$000 a ser paga ao Banco da Republica do Brazil, proveniente de juros das apolices que lhe foram cedidas pelo Banco Emissor de Pernambuco correspondentes ao periodo de Janeiro de 1900 a Junho de 1904...	30:000$000			
			Importancia que como supprimento passou para a Caixa da Renda Ordinaria do exercicio de 1905 a 1906.....	880:000$000			
			Importancia que passou para a renda Ordinaria do exercicio de 1905 a 1906 em 10 acções da Companhia Beberibe, recolhidas como receita eventual	1:500$000			
				17.131:750$492			
			Em moeda que passa para o exercicio de 1905 a 1906.....	42:799$242			
			A recolher em poder de diversos responsaveis, a saber:				
			Collectorias..... 5:813$656				
			Agencias Fiscaes..... 384$620				
			Great Western..... 4$805	6:203$081			
				49:002$323			
				17.180:752$815			

Balanço da Caixa de Depositos a cargo do The

RECEITA	IMPORTANCIAS			TOTAL
	MOEDA	ESTAMPILHAS	PAPEIS DE CREDITO	
Deposito publico e judiciario	26:941$579			26:941$579
Cauções	90:192$140		27:298$200	117:490$340
Depositos diversos	47:908$588		14:000$000	61:908$588
Estampilhas		81$200		81$200
Collectorias e outras Agencias	2:031$974			2:031$974
Juros e amortização da divida fundada	2.429:033$781			2.429:033$781
Juros de apolices de Usinas	865:690$095			866:690$095
Juros das apolices da Estrada de Ferro Tamandaré	66:640$000			66:640$000
Juros de apolices da Estrada de Ferro Santos Dias	98:980$000			98:980$000
Juros de apolices da Estrada de Ferro Cachoeira Lisa	16:800$000			16:800$000
Juros, amortização e premios das apolices da Lei n. 541 de 10 de Abril de 1902	40:000$000		431:334$500	471:334$500
Resgate de apolices de Usinas e de Estradas de Ferro			76:000$000	76:000$000
Recife Draynage	369:518$635			369:518$635
Santa Casa (addicionaes)	581:277$754			581:277$754
Emissão de apolices (2as vias)				
Receita do Laboratorio Chimico (emolumentos)	819$950			819$950
Custas dos Escrivães da Fazenda	14:137$599			14:137$599
Receita a classificar	199$990			199$990
	4.651:167$085	81$200	548:632$700	5.199:880$985
Saldo do exercicio anterior (1903-1904)	170:963$528	7.400:612$550	1.998:408$237	9.569:984$315
	4.822:130$613	7.400:693$750	2.547:040$937	14.769:865$300

souro do Estado durante o exercicio de 1904 a 1905

DESPEZA	IMPORTANCIAS			TOTAL
	MOEDA	ESTAMPILHAS	PAPEIS DE CREDITO	
Deposito publico e judiciario	15:090$556	.....	.....	15:090$556
Cauções	75:222$884	.....	43:386$879	118:609$763
Depositos diversos	30:099$984	.....	.....	30:099$984
Estampilhas	.....	256:723$400	.....	256:723$400
Collectorias e outras Agencias	1:424$860	.....	.....	1:424$860
Juros e amortização da divida fundada	1.866:710$928	.....	.....	1.866:710$928
Juros de apolices de Usinas	1.062:127$506	.....	.....	1.062:127$506
Juros de apolices da Estrada de Ferro Tamandaré	39:305$000	.....	.....	39:305$000
Juros de apolices da Estrada de Ferro Santos Dias	98:890$800	.....	.....	98:890$800
Juros das apolices da Estrada de Ferro Cachoeira Lisa	9:800$000	.....	.....	9:800$000
Juros, amortização e premios das apolices da Lei n. 544 de 10 de Abril de 1902	40:000$000	.....	431:334$500	471:334$500
Resgate de apolices de Usinas e de Estradas de Ferro	.....	.....	76:000$000	76:000$000
Recife Draynage	741:303$513	.....	.....	741:303$513
Santa Casa (addicionaes)	581:277$754	.....	.....	581:277$754
Emissão de apolices (2as vias)	.....	.....	.....	.....
Laboratorio Chimico (porcentagens)	182$000	.....	.....	182$000
Custas dos escrivães da Fazenda	12:572$709	.....	.....	12:572$709
	4.574:008$494	256:723$400	550:721$379	5.381:453$273
Saldo que passa para o exercicio de 1905-1906	248:122$119	7.143:970$350	1.996:319$558	9.388:412$027
	4.822:130$613	7.400:693$750	2.547:040$937	14.769:865$300

Balanço da Caixa do Monte-Pio no exercicio de 1904 a 1905

RECEITA	IMPORTANCIAS PARCIAL	IMPORTANCIAS TOTAL	DESPEZA	IMPORTANCIAS PARCIAL	IMPORTANCIAS TOTAL
Saldo do exercicio anterior :			Pensões pagas	202:029$773	
Em apolices	251:000$000		Funeral e luto	9:800$000	
Em moeda	175$387	251:175$387	Restituições	2:962$637	214:792$410
Juros das apolices pertencentes ao Monte-Pio	6:410$000				
Contribuições	91:056$968		Saldo que passa para o exercicio de 1905 a 1906 :		
Joias	1:685$983				
Emolumentos	5:000$000		Em apolices	251:000$000	
Idem de 1 % sobre cheques de pensionistas	304$560				
Taxa de 1$000 por titulo de pensão	59$000		Em moeda	2:883$041	253:883$041
Multas sobre contribuições	372$760				
Idem sobre apprehensões fiscaes	1:291$160				
Beneficio de espectaculos	1:226$300				
Emprestimos á Renda Ordinaria de 1904 a 1905	110:000$000				
Restituições	93$333	217:500$064			
Rs		468:675$451	Rs		468:675$451

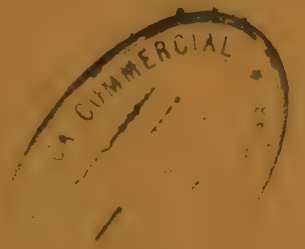

Mappa discriminado da despeza a cargo das Collectorias durante o exercicio de 1904 a 1905

	COLLECTORIAS	IMPORTANCIAS PARCIAES				Total
		PORCENTAGENS	PRESOS POBRES	FORÇA PUBLICA	AGUA E LUZ	
1	Agua Preta	2:499$742	2:995$000	.....	35$520	5:530$262
2	Aguas Bellas	1:316$009	360$000	.....	.....	1:676$009
3	Altinho	811$926	767$000	.....	.....	1:578$926
4	Alagôa de Baixo	734$455	314$000	.....	141$000	1:189$455
5	Amaragy	1:914$931	2:674$000	.....	.....	4:588$931
6	Afogados de Ingazeira	1:533$955	873$000	.....	.....	2:406$955
7	Belmonte	35$356	.....	.....	.....	35$356
8	Barreiros	2:513$097	614$000	1:533$525	.....	4:660$622
9	Bezerros	1:417$432	2:250$500	.....	.....	3:667$932
10	Bôa-Vista	1:063$177	287$000	.....	.....	1:350$177
11	Bom-Conselho	2:674$939	3:485$500	.....	14$720	6:175$159
12	Bom-Jardim	4:338$241	4:387$500	.....	.....	8:725$741
13	Bonito	2:533$113	3:332$000	1:634$600	103$480	7:603$193
14	Buique	844$070	421$500	.....	.....	1:265$570
15	Brejo	1:953$631	2:716$500	.....	.....	4:670$131
16	Cabo	6:440$410	1:512$500	5:626$750	.....	13:579$660
17	Cabrobó	663$270	293$500	.....	.....	956$770
18	Canhotinho	842$580	2:12 $000	.....	178$260	3:149$840
19	Caruarú	3:872$210	6:837$500	3:691$400	167$840	14:568$950
20	Cimbres	6:521$111	6:861$000	.....	.....	13:382$111
21	Correntes	2:766$750	2:514$500	.....	.....	5:281$250
22	Escada	3:282$907	692$500	.....	84$630	4:060$037
23	Flôres	832$020	1:707$500	.....	.....	2:539$520
24	Floresta	763$855	657$500	.....	80$460	1:501$815
25	Garanhuns	3:697$631	4:243$000	.....	.....	7:940$631
26	Gloria de Goytá	1:724$751	1:631$500	.....	.....	3:356$251
27	Granito	227$268	852$000	.....	.....	1:079$268
28	Gravatá	1:978$292	637$500	2:177$610	.....	4:793$402
29	Gamelleira	2:265$456	1:410$500	.....	102$780	3:778$736
30	Goyanna	5:182$860	3:394$000	5:053$655	.....	13:630$515
31	Itambé	2:065$279	2:458$500	.....	.....	4:523$779
32	Ipojuca	5:071$715	391$000	2:631$050	.....	8:093$765
33	Iguarassú	3:153$213	2:091$950	1:990$800	.....	7:235$963
34	Jaboatão	4:300$865	1:048$000	3:789$140	.....	9:138$005
35	Limoeiro	7:323$200	2:642$500	2:798$720	.....	12:764$420
36	Leopoldina	.....	.....	.....	.....	.....
37	Nazareth	6:564$ 00	2:920$500	.....	.....	9:485$400
38	Olinda	11:898$130	2:729$500	10:815$801	.....	25:443$431
39	Ouricury	272$524	139$000	.....	.....	411$524
40	Palmares	3:794$470	1:992$000	4:587$360	.....	10:373$830
41	Páo d'Alho	4:486$590	1:019$000	.....	176$325	5:681$915
42	Panellas	2:273$461	880$000	.....	.....	3:153$461
43	Pedra	482$064	488$000	.....	.....	970$064
44	Qulpapá	2:286$399	264$000	.....	.....	2:550$399
45	Rio Formoso	2:082$565	525$500	344$950	.....	2:953$015
46	S. Lourenço	5:577$565	2:384$500	.....	.....	7:962$065
47	Salgueiro	383$592	136$500	.....	.....	520$092
48	Serinhaem	1:728$365	796$000	.....	.....	2:524$365
49	S. José do Egypto	882$722	14$000	.....	.....	896$722
50	S. Bento	997$464	910$500	.....	37$620	1:945$584
51	Timbaúba	2:903$878	3:185$000	2:193$250	.....	8:282$128
52	Taquaretinga	1:683$600	443$000	369$600	131$300	2:627$500
53	Triumpho	1:780$921	2:819$000	.....	101$560	4:701$481
54	Tacaratú	222$782	88$000	.....	163$820	394$602
55	Villa-Bella	435$237	65$500	.....	.....	500$737
56	Victoria	3:123$258	2:755$000	3:138$520	.....	9:016$778
		143:020$204	93:957$950	52:376$731	1:519$315	290:874$200

Mappa demonstrativo da receita arrecadada pela Mesa de Rendas do Municipio de Petrolina durante o exercicio de 1904 a 1905.

LEI N. 682 ART.	§	N.	NATUREZA DA RECEITA	IMPORTANCIAS PARCIAL	TOTAL
1º	1º		**Impostos de exportação**		
		12	200 rs. por kilo de pelles e courinhos de cabra e carneiro	5:385$600	
		13	30 % sobre couros verdes e 25 % sobre seccos espichados ou salgados	5:455$000	
		15	2 % sobre os demais productos não incluidos nos numeros antecedentes	674$955	11:515$555
	3º		**Impostos sobre transmissão de propriedades**		
		1	1 % sobre heranças e legados a herdeiros necessarios	392$542	
		3	15 % sobre doação de qualquer especie	2$400	
		5	8 % sobre transferencia de immoveis	409$240	804$182
	4º		**Impostos sobre industria e profissão**		
		4	40 % sobre o valor locativo das casas de commercio, industria e profissão fóra da Cidade do Recife.	1:708$800	
		6	Patente para retalhar aguardente	290$000	
		8	Imposto sobre vencimentos	741$949	2:740$749
	5º		8 % sobre o valor dos productos nacionaes entrados para consumo		527$028
	6º		Emolumentos das Repartições do Estado		72$000
	10		Emolumentos (Custas Judiciaes)		13$751
	11		Sêllo do Estado		1:676$893
	17		Multa por infracção		12$314
	35		Addicionaes		2:240$175
					19:602$647

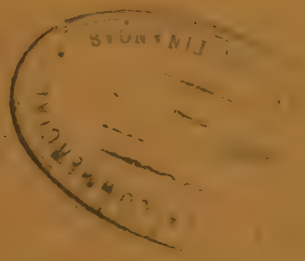

Mappa demonstrativo da Receita das Agencias Fiscaes do Estado no exercicio de 1904 a 1905

LEI N. 682 ART.	§§	N.	NATUREZA DA RECEITA	AGENCIAS FISCAES GLYCERIO	JATOBÁ	UMBUZEIRO	ROSA E SILVA	TOTAL
1°	1°		**Impostos de exportação**					
		1	8 % sobre assucar exportado para mercados nacionaes	.....	.....	73$255	994$560	1:067$815
		3	6 % sobre alcool, aguardente, bebidas alcoolicas e fermentadas	.....	10$800	145$535	2:753$625	2:909$960
		5	9 % sobre caroços d'algodão	.....	.....	1$760	2$430	4$190
		6	9 % sobre bagas de mamona	.....	3$281	.....	.....	3$231
		7	8 % sobre sabão	.....	.....	152$786	674$023	826$809
		8	3 % sobre sola e courinhos curtidos e preparados	.....	10$500	3$444	.....	13$844
		9	20 % sobre ouro, prata e cobre em obras velhas perfeitas ou inutilisadas	.....	.....	1$785	32$000	33$785
		12	200 réis por kilo de pelles e courinhos de cabra e de carneiro	.....	2:913$200	14$500	1:281$900	4:209$600
		13	30 % sobre couros verdes e 25 % sobre seccos espichados ou salgados	.....	67$500	11$730	110$595	189$825
		14	4 % sobre os productos da respectiva Tabella.	11$520	16$609	1:728$670	6:363$800	8:120$599
		15	2 % sobre os demais productos não incluidos nos numeros antecedentes	35$092	257$694	432$281	4:200$338	4:925$405
	4°		**Impostos sobre industria e profissão**					
		2	Taxas fixas	.....	.....	161$787	7$500	169$287
		8	Contribuição sobre vencimentos	2$423	173$904	235$201	747$760	1:159$288
		9	10 % sobre a importancia das multas e apprehensões fiscaes	.....	12$000	.....	581$006	593$006
	5°		**Impostos de importação**					
			8 % sobre o valor dos productos nacionaes entrados para consumo	41$910	380$447	40$183	1:349$135	1:811$675
			Outros impostos					
	6°		Emolumentos das Repartições do Estado	2$174	166$900	152$105	156$507	477$686
	8°		10 % de Novos e Velhos Direitos dos empregados	2$208	241$641	355$310	698$461	1:305$620
	11		Sello do Estado: (Verba)	36$882	1:786$223	188$947	770$171	2:782$223
	32		2 % de premio sobre depositos publicos	.....	68$400	.....	.....	68$400
	33		Receita eventual	.....	788$900	.....	.....	788$900
	35		Addicionaes—15 % —	13$932	618$240	514$103	2:792$666	3:968$941
				141$141	7:524$239	4:243$282	23:516$477	35:430$139

Mappa demonstrativo da receita arrecadada pela Great Western of Brazil Railway Company Limited durante o exercicio de 1904 a 1905.

LEI N. 682 ART.	§	N.	NATUREZA DA RECEITA	IMPORTANCIAS PARCIAL	TOTAL
1º	1º		**Impostos de exportação**		
		1	8 % sobre assucar exportado para mercados nacionaes	520$000	
		3	6 % sobre alcool, aguardente e bebidas fermentadas	720$300	
		5	9 % sobre caroços de algodão	1:637$560	
		7	8 % » sabão	1:812$120	
		8	3 % » sola e courinhss curtidos e preparados	58$020	
		10	6 % » cêra vegetal ou animal, oleos vegetaes e azeites	164$080	
		12	200 rs. por kilo de pelles e courinhos de cabra, etc	7:700$400	
		13	25 % sobre couros seccos, espichados e salgados	6$450	
		14	4 % » os productos da respectiva tabella	1:232$900	
		15	2 % » os demais productos não incluidos nos numeros antecedentes	10:956$920	24:809$650
	2º		**Impostos sobre productos de Usinas**		186:561$600
	5º		**Impostos de importação**		
			8 % sobre o valor official dos productos nacionaes entrados para consumo	2:621$930	
			10 réis por kilo de pipas, barricas, etc	386$250	
			60 » por kilo de fumo em corda	10$020	3:018$200
	11		Sello do Estado		66$000
	35		Addicionaes 15 % ás imposições supra, excepção feita da do § 11		32:161$980
					246:607$430

A arrecadação do § 2.º recahio sobre as seguintes Usinas:

Cabo	3:805$000	186:561$600
Caxangá	24:644$600	
Catende	29:999$500	
Frecheiras	27:579$900	
Maria das Mercês	28:105$300	
Massauassú	32:994$000	
Phenix	20:911$500	
Pirangy-Assú	18:516$900	

ANNEXO B

Balancete da Receita do Estado de Pernambuco no 1.º Semestre do exercicio de 1905 a 1906

LEI N. 736 ART.	§	N.	TITULOS DAS RENDAS	IMPORTANCIAS PARCIAL	IMPORTANCIAS TOTAL
			Receita Orçamentaria		
			Thesouro do Estado	342:453$059	
			Recebedoria	3.211:362$841	
			Collectorias e Mesa de Rendas	168:461$771	
			Agencias Fiscaes	14:945$131	
			Great Western of Brazil Railway Company	4:106$840	3.771:329$642
			Creditos Legislativos		
			Emprestimo externo	3.670:000$000	
			Apolices da Lei n. 203 de 19 de Novembro de 1896, do valor nominal de 50$000 cada uma, que vieram do exercicio de 1904 a 1905 onde foram recolhidas como receita Ordinaria, afim de serem resgatadas de accôrdo com o Acto do Governo de 27 de Julho de 1905	100$000	
			Apolices da Lei n. 544 de 10 de Abril de 1902 sorteadas para resgate	400$000	3.670:500$000
			Movimento de Fundos		
			Supprimento feito pela Caixa da Renda Ordinaria do exercicio de 1904 a 1905	880:000$000	
			Acções da Companhia do Beberibe, do valor nominal de 100$000 cada uma, que vieram da Caixa da Renda Ordinaria do exercicio de 1904 a 1905 onde se achavam recolhidas como receita eventual e que dependem de cotação para serem convertidas em moéda	1:500$000	881:500$000
			Outras Receitas		
			Despeza a annular-se	.....	31:500$214
					8.354:829$856

Tabella da renda ordinaria arrecadada pelas Repartições abaixo mencionadas no exercicio de 1905 a 1906

1.º SEMESTRE

LEI N. 736 ART.	§	N.	TITULOS DA RECEITA	THESOURO	RECEBEDORIA	COLLECTORIAS E MESA DE RENDAS	MESA DE RENDAS	TOTAL	Observações
1º	1º		**Impostos de exportação**						
		1	9 % sobre assucar exportado para mercados nacionaes		641:673$386			641:673$386	
		2	2 % sobre assucar exportado para mercados estrangeiros		12:223$659			12:223$659	
		3	6 % sobre alcool, aguardente, bebidas alcoolicas e fermentadas		55:906$435			55:906$435	
		4	10 % sobre algodão		378:329$460			378:329$460	
		5	9 % sobre caroços d'algodão		9:237$836			9:237$836	
		6	9 % sobre bagas de mamona		6:500$959			6:500$959	
		7	20 % sobre ouro, prata e cobre em obras velhas perfeitas ou inutilizadas		1:037$250			1:037$250	
		8	6 % sobre cêra vegetal ou animal, oleos vegetaes e azeites		7:758$634			7:758$634	
		9	8 % sobre polvora		7:433$349			7:433$349	
		10	500 réis por kilo de pelles e courinhos de cabra e de carneiro		25:577$200			25:577$200	
		11	25 % sobre couros verdes e 20 % sobre seccos, espichados ou salgados		39:011$567			39:011$567	
		12	4 % sobre os productos da respectiva tabella		59:128$954			59:128$954	
		13	12 % sobre os demais productos não incluidos nos numeros antecedentes		65:615$690			65:615$690	
	2º		**Imposto sobre productos de Usinas**						
	3º		**Impostos sobre transmissão de propriedades**						
		1	1 % sobre heranças ou legados a ascendentes ou descendentes ainda mesmo consistentes em usufructo		122:049$744			122:049$744	
		2	15 % sobre heranças de todos os herdeiros não necessarios ab intestato ou testamentarios até o 3.º gráo e 20 % dahi em diante inclusive os extranhos		37:766$784			37:766$784	
		3	15 % sobre doações de qualquer especie, consistente mesmo em usufructo		230$000			230$000	
		4	10 % sobre legado de usufructo vitalicio a herdeiros não necessarios ou extranhos e 5 % quando fôr temporario, cobrados sobre o valor do bem legado		9:100$072			9:100$072	
		5	8 % sobre transferencia de immoveis rusticos ou urbanos		102:740$747			102:740$747	
		6	8 % sobre transferencia de vapores, navios, lanchas e alvarengas, sendo nas permutas 4 % sobre o valor dos bens permutados		1:400$000			1:400$000	
		7	15 % sobre transferencia de qualquer contracto com o Governo do Estado		2:122$840			2:122$840	
		8	2 % sobre contracto de arrendamento e aforamento de immoveis		15:776$121			15:776$121	
		9	2 % sobre transferencia de acções e obrigações de Companhias		1:370$000			1:370$000	
		10	2 % sobre dividendo dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Estado		3:190$682			3:190$682	
		11	2 % sobre o producto de qualquer leilão de moveis ou immoveis e semoventes		2:280$000			2:280$000	
		12	208000 por leilão que o agente fizer fóra de sua agencia						
	4º		**Imposto sobre industria e profissão**						
		1	Taxa de Repartição conforme a tabella A		670:022$439			670:022$439	

2	Taxas fixas conforme a tabella B	.....	40:702$500	.....	.....	40:702$500
3	50 % sobre o valor locativo das casas de commercio, industria e profissão na cidade do Recife	.....	9:786$000	.....	.....	9:786$000
4	40 % sobre o valor locativo das casas de commercio, industria e profissão fóra da cidade do Recife	.....	1:177$000	.....	.....	1:177$000
5	10 % sobre a quota que na distribuição dos impostos da tabella A couber a qualquer estabelecimento commercial ou industrial para que possa ter outro ramo de negocio	.....	20:104$956	.....	.....	20:104$956
6	Patente para retalhar aguardente quer pura quer transformada no municipio da capital, sendo por estabelecimento de 1.ª classe 250$000, de 2.ª classe 175$000, de 3.ª classe 100$000 e de 4.ª classe 40$000 e metade nos municipios do interior	.....	25:120$000	.....	.....	25:120$000
7	2$500 por tonelada de alvarenga ou canôa de carga e de descarga, conforme a arqueação ou matricula	.....	8:718$750	.....	.....	8:718$750
8	15 % sobre os vencimentos dos funccionarios publicos exceptuados os inferiores a 1:200$000	155:602$572	.....	.....	.....	155:602$572
9	10 % sobre a importancia das multas e apprehensões fiscaes menos na parte que pertence ao Estado em favor do Monte-Pio	.....	.....	.....	.....	.....
10	20 % sobre os vencimentos do Governador e subsidio e ajuda de custo dos Senadores e Deputados	3:223$800	.....	.....	.....	3:223$800
11	5:000$000 por patente de agencia ou representante de empresas ou companhias de loterias que não sejam deste Estado	.....	5:000$000	.....	.....	5:000$000
12	100$000 por patente de casa de vender bilhetes de loterias nesta cidade e 50$000 no interior	.....	900$000	.....	.....	900$000
5º	Emolumentos das Repartições do Estado	10:025$410	1:355$128	.....	.....	11:380$538
6º	Taxa de 1 % sobre o activo liquido das massas fallidas	.....	.....	.....	.....	.....
7º	10 % de Novos e Velhos direitos dos empregados	7:410$867	.....	.....	.....	7:410$867
8º	5:000$000 sobre a Companhia de ferro-via ou ferro-carril que emittir bilhetes para trôco	.....	.....	.....	.....	.....
9º	Emolumentos ao Juizo (custas)	1:900$960	972$250	.....	.....	2:873$210
10	Sello do Estado cobrado de accôrdo com as leis em vigor	55:890$342	155:737$566	.....	.....	211:627$908
11	Taxa judiciaria cobrada na razão de 1 % nas causas civeis ou commerciaes do valor de 200$000 a 1:000$000 e 1 1/2 % dahi por diante, não excedendo de 200$000 em cada causa	.....	4:512$380	.....	.....	4:512$380
12	Imposto predial cobrado na razão de 10 % nos municipios de Olinda e da capital	.....	48:986$758	.....	.....	48:986$758
13	20 % sobre direitos de exportação quando o exportador não tiver casa de negocio collectada pelo imposto de industria e profissão	.....	.....	.....	.....	.....
14	15 % sobre a indevida retenção das rendas Estaduaes	.....	.....	.....	.....	.....
15	Multas por infracções	7:146$610	15:090$205	.....	.....	22:236$815
16	Divida activa	26:552$254	47:880$213	.....	.....	74:432$467
17	Juros do emprestimo de Usinas	.....	.....	.....	.....	.....
18	Restituições e reposições	4:340$506	113$191	.....	.....	4:453$697
19	Venda e renda dos proprios estaduaes	17:746$675	23:871$230	.....	.....	41:617$905
20	Renda da Usina e terrenos pertencentes á Escola Frei Caneca	.....	.....	.....	.....	.....
21	Matricula dos estabelecimentos do ensino secundario	.....	1:545$000	.....	.....	1:545$000
22	Contribuição para calçamento e construcção de caes	.....	.....	.....	.....	.....
23	Beneficios de loterias	.....	.....	.....	.....	.....
24	Contribuições federaes para estabelecimentos subvencionados	.....	.....	.....	.....	.....
25	Contribuições das companhias e empresas fiscalizadas	1:000$000	.....	.....	.....	1:000$000
26	1/4 % sobre o capital das loterias que não forem autorizadas por contracto pelo Governo do Estado	.....	27:805$500	.....	.....	27:805$500

LEI N. 736 ART.	§	N.	TITULOS DA RECEITA	THESOURO	RECEBEDORIA	COLLECTORIAS E MESA DE RENDAS	MESA DE RENDAS	TOTAL	Observações
1º	27	12	5$000 por inscripção de exame de preparatorios nos estabelecimentos de ensino custeados pelo Estado e 2$000 por certidão de exame no curso de madureza	.....	.....	.....	.....	.....	
	28		Imposto de bombeiros, sendo 12$000 para estabelecimento commercial ou industrial cujo aluguel fôr inferior a 800$000; 25$000 até 1:800$000 e 50$000 pelos de mais de 1:800$000	.....	23:383$000	.....	.....	23:383$000	
			Bens do evento	.....	.....	.....	.....	.....	
	29		2 % de premio sobre deposito publico nas Repartições do Estado	66$069	.....	.....	.....	66$069	
	30		Receita Eventual	1:479$650	.....	.....	.....	1:479$650	
	31		Saldo do exercicio anterior	42:799$242	.....	.....	.....	42:799$242	
	32		10 % addicionaes a todas as imposições, excepção feita dos dos ns. 8, 9, 10						
	33		do § 4.º e as dos §§ 10 e 30, destinando-se a importancia de 520:000$000 á Santa Casa de Misericordia do Recife	6:260$050	501:116$406	.....	.....	507:376$456	
			Receita não classificada						
			Laboratorio Chimico	608$052	.....	.....	.....	608$052	
			Canal de Goyanna	400$000	.....	.....	.....	400$000	
			Receita não apurada						
			Collectorias e Mesa de Rendas	.....	.....	168:461$771	.....	168:461$771	
			Agencias fiscaes	.....	.....	.....	14:945$131	14:945$131	
			Great Western of Brazil Railway Company	.....	.....	.....	4:106$840	4:106$840	
				312:453$059	3:241:362$841	168:461$771	19:051$971	3:771:329$642	

Balancete da Despeza do Estado de Pernambuco no 1.º Semestre do exercicio de 1905 a 1906

LEI N. 736 ART.	§	N.	TITULOS DA DESPEZA	IMPORTANCIAS PARCIAL	TOTAL
			Despeza Orçamentaria		
			Secretaria dos Negocios da Justiça.....	1.442:744$897	
			Idem idem da Industria.....	337:995$280	
			Idem idem da Fazenda.....	1.045:781$421	2.826:521$598
			Creditos Extraordinarios		
			Importancia despendida	.....	5.042:150$546
			Credito Legislativo		
			Importancia paga ao Thesoureiro do Thesouro do Estado proveniente de sua porcentagem pela venda de estampilhas, nos termos do Regulamento em vigor.....	.....	1:529$500
			Outras Despezas		
			Receita a annullar-se	.....	2:868$608
					7.873:070$252
			Saldos		
			Em poder do Thesoureiro do Thesouro :		
			Em moeda .. .. 243:336$929		
			Em apolices da Lei n. 544 de 10 de Abril de 1902 .... 210$000		
			Em acções da Companhia de Beberibe..... 1:500$000	245:046$929	
			Em poder do Thesoureiro da Recebedoria:		
			Em moeda.....	236:712$675	481:759$604
					8.354:829$856

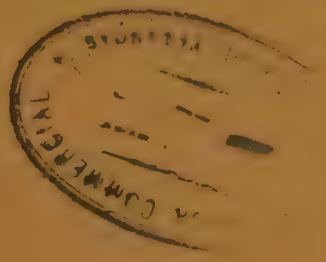

Despeza do Estado de Pernambuco no exercicio financeiro de 1905 a 1906

1.º SEMESTRE

LEI N. 736 ART.	§	N.	TITULOS DA DESPEZA	IMPORTANCIAS PAGA	IMPORTANCIAS FIXADA	CREDITO SUPPLEMENTAR	OBSERVAÇÕES
2º			**Senado**				
		1º	Subsidio dos Senadores	1:890$000	40:500$000		
		2º	Ajuda de custo	202$000	371$000		
		3º	Empregados da Secretaria	18:609$105	45:480$000		
		4º	Apanhamento e publicação dos debates	6:000$000	39:833$314		
		5º	Expediente e asseio	500$000	1:500$000		
			Camara dos Deputados				
		6º	Subsidio dos Deputados	1:890$000	81:000$000		
		7º	Ajuda de custo	87$000	6:000$000		
		8º	Empregados da Secretaria	26:401$222	65:172$000		
		9º	Apanhamento e publicação dos debates	8:000$000	55:500$000		
		10	Expediente e asseio	300$000	2:000$000		
			Governo do Estado				
		11	Vencimentos e representação do Governador	15:000$000	36:000$000		
		12	Secretario Geral	7:350$000	18:000$000		
		13	2 Officiaes de Gabinete	2:750$000	9:000$000		
		14	Gratificação ao ajudante de ordens	750$000	1:800$000		
		15	Zelador da mobilia	1:000$000	2:400$000		
		16	Illuminação de Palacio e Corpo da Guarda	773$776	3:800$000		
		17	Mobilia e decoração de Palacio	2:311$830	6:000$000		
			Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica				
		18	Vencimentos dos empregados	37:735$530	91:025$000		
		19	Expediente e asseio	2:916$440	5:000$000		
		20	Encadernação e taxa postal	100$000	1:500$000		
		21	Publicação e impressão de expediente	6:366$665	16:000$000		
		22	Telegrammas	1:763$010	12:000$000		
		23	Eventuaes	4:307$340	3:000$000	12:000$000	Acto de 25 de Novembro de 1905.
			Poder Judiciario				
		24	Vencimentos dos desembargadores, do procurador geral, inclusive 8:000$000 para o substituto deste, conforme a tabella annexa á Lei n. 329 de 8 de Julho de 1898	51:464$157	128:000$000		
		25	Vencimentos de Juizes de Direito, conforme a referida tabella	93:940$366	234:000$000		
		26	Ordenado dos Juizes de Direito em disponibilidade, sendo, para um Juiz de Direito da Capital 5:000$000 e para 16 do interior 4:166$667 para cada um, conforme o artigo 70 da Lei n. 697 de 20 de Junho de 1904	20:861$090	71:666$672		
		27	Vencimentos dos Juizes Municipaes	71:213$282	172:800$000		
		28	Ordenado ao Juiz Municipal em disponibilidade conforme o art. 71 da				

	referida lei n. 697	706$656	2:400$000
29	Vencimentos dos Promotores publicos e curadores de orphãos e das massas fallidas da capital	48:915$426	124:800$000
30	Ajuda de custo aos Juizes de Direito, calculada de accôrdo com a tabella do regulamento de 23 de Janeiro de 1893	750$000	5:000$000
31	Vencimentos dos escrivães e empregados da secretaria do Superior Tribunal de Justiça	14:340$830	32:550$000
32	Expediente para o Superior Tribunal e publicação por inteiro dos accordãos, inclusive 1:000$000 destinado á compra de livros para a bibliotheca, e 2:000$000 para pagamento da taxa postal	1:452$400	5:000$000
	Segurança Publica		
33	Vencimentos do Chefe de Policia	4:129$606	10:000$000
34	Vencimentos dos empregados da Repartição Central da Policia, inclusive a gratificação do amanuense que servir de Archivista	16:016$296	38:490$000
35	Vencimentos ao Official da Policia Maritima, inclusive auxiliar, patrão e remadores	7:625$000	18:300$000
36	Aluguel da casa onde funcciona a repartição da policia maritima, expediente, compra e conservação de escaleres	251$200	6:000$000
37	Despezas secretas da policia	16:600$000	30:000$000
38	Aluguel da casa, onde funcciona a repartição central da Policia	1:250$000	3:000$000
39	Expediente e asseio, inclusive 200$000 para taxa postal	2:335$000	3:200$000
40	Vencimentos dos empregados da casa de detenção, inclusive os do medico	34:118$960	72:345$000
41	Expediente, inclusive 800$000 para limpesa e asseio	777$860	1:800$000
42	Fornecimento d'agua		2:640$000
43	Illuminação	1:456$660	2:400$000
44	Vencimentos dos carcereiros das cadeias do interior	4:278$658	14:880$000
45	Alimento e curativo dos presos pobres	40:991$832	240:000$000
46	Pessoal do Necroterio, inclusive 120$000 para limpesa	1:456$665	3:620$000
47	Soldo dos officiaes e praças da força publica, inclusive um major cirurgião, 5:000$000 para ajuda de custo dos officiaes que seguirem destacados ou em diligencia para o interior do Estado e vencimentos de um veterinario	395:564$907	886:35[illegible]$650
48	Expediente e livros, inclusive 1:000$000 para taxa postal e premio pela remessa de dinheiro	1:730$990	4:000$000
49	Fardamento, equipamento, compra e reparos de armamento, arreios, remontas de cavalhadas, forragens, utencilios para os quarteis, inclusive 30:000$000 para transporte de força	130:415$180	275:292$000
50	Fornecimento d'agua e luz para os quarteis da força publica e para os dos destacamentos do interior	1:048$968	10:000$000
51	Aluguel de casas para cadeias e quarteis	2:551$800	10:000$000
52	Vencimentos do pessoal do Presidio de Fernando de Noronha, segundo a tabella annexa ao Decreto de 6 de Agosto de 1897	5:582$694	15:180$000
53	Custeio do Presidio	26:637$834	58:000$000
	Gymnasio Pernambucano		
54	Vencimentos dos lentes, professores e empregados, inclusive as gratificações extraordinarias e 3:600$000 para o fiscal do Governo Federal	59:941$931	166:780$000
55	Expediente, reparos e asseio da casa, inclusive 800$000 para conservação do Museo e do Gabinete de Physica e Chimica e Laboratorio e 1:000$000 para bibliotheca, encadernação de livros, assignatura de revistas e compra de moveis	233$720	2:800$000

LEI N. 736 ART.	§	N.	TITULOS DA DESPESA	IMPORTANCIAS PAGA	IMPORTANCIAS FIXADA	CREDITO SUPPLEMENTAR	OBSERVAÇÕES
			Escola Normal				
56			Vencimentos dos lentes, professores e empregados, inclusive gratificações extraordinarias.	33:497$135	84:500$000		
57			Expediente, asseio do predio e 500$000 para acquisição de material escolar	315$100	1:500$000		
			Instrucção Publica Primaria				
58			Professores primarios, inclusive gratificações extraordinarias	100:982$326	290:000$000		
59			Primeiro estabelecimento	900$000	2:000$000		
60			Professores em disponibilidade	30:840$161	74:400$000		
61			Aluguel de casas para escolas e expediente, inclusive 3:000$000 para mobilia	15:719$196	44:904$000		
			Escola de Engenharia				
62			Lentes e professores em disponibilidade	21:999$985	52:800$000		
63			Auxilio dado pelo Estado para pagamento de um fiscal	3:600$000	3:600$000		
			Bibliotheca Publica				
64			Vencimentos dos empregados	6:010$405	14:425$000		
65			Expediente, asseio, inclusive 4:000$000 para acquisição de livros, revistas e 600$000 para illuminação	3.423$500	5:200$000		
			Theatro Santa Isabel				
66			Vencimentos dos empregados	1:549$999	3:720$000		
67			Expediente, conservação e asseio		1:500$000		
			Junta Commercial				
68			Vencimentos dos empregados	8:166$639	19:600$000		
69			Expediente asseio e aluguel da casa	667$292	3:440$000		
			Industria				
70			Vencimentos dos empregados	23:260$351	56:400$000		
71			Reparos e conservação de obras publicas, estradas, pontes, pontilhões, bueiros, edificios publicos, açudes, galerias de aguas fluviaes	102:276$698	100:000$000	500:000$000	Acto de 23 de Dezembro de 1905.
72			Custeio dos fornos de incineração de lixo	9:242$017	24:000$000		
73			Auxilio á Municipalidade do Recife pelo serviço da limpesa publica	28:317$000	68:000$000		
74			Illuminação publica da capital	90:469$708	210:000$000		
75			Conservação do jardim do Palacio	1:289$000	3:250$000		
76			Illuminação publica da cidade de Olinda, inclusive 2 fiscaes a 1:000$000, cada um	13:190$754	26:160$000		
77			Engenheiro fiscal de Usinas	2:000$000	4:800$000		
78			Impressões e publicações	6:666$665	16:000$000		
79			Expediente, asseio e eventuaes	4:019$450	5:000$000		

	Hygiene		
80	Vencimentos dos empregados	34:082$644	85:240$000
81	Aluguel do pavimento onde funcciona a Inspectoria	350$000	2:100$000
82	Aluguel da casa onde funcciona o desinfectorio	1:070$000	2:570$000
83	Aluguel do terreno do Instituto Vaccinogenico	300$000	1:200$000
84	Concerto dos vehiculos e apparelhos	3:321$100	6:000$000
85	Antisepticos	4:814$200	10:000$000
86	Vitellos, tubos e substancias para vaccina	4:988$320	5:430$000
87	Substancias para o Laboratorio	.....	2:000$000
88	Alimentação para 10 muares	2:159$200	4:500$000
89	Impressões e expediente	1:178$170	5:000$000
	Thesouro		
90	Pessoal	78:827$608	179:600$000
91	Expediente	12:447$430	19:000$000
92	Restituições e reposições	2:987$724	10:000$000
93	Auxilio ás companhias de seguros para manutenção das companhias de Bombeiros	.....	20:000$000
94	Fiscalização do serviço da arrecadação das rendas, inclusive contracto com a Great Western of Brazil Railway Company	1:118$050	50:000$000
95	Fiscalização extraordinaria	6:000$000	15:000$000
96	Publicações e impressões	7:500$000	18:000$000
97	Eventuaes	11:428$816	10:000$000
	Recebedoria		
98	Vencimentos dos empregados	114:673$069	300:000$000
99	Expediente, aluguel dos armazens e do predio onde funcciona a repartição. Vencimentos de um patrão de escaler, 14 remadores e 16 serventes, inclusive 500$000 ao Thesoureiro para quebras	20:560$219	26:500$000
	Collectorias, Mesas de rendas e Agencias fiscaes		
100	Empregados que percebem porcentagem de accôrdo com o acto do Governo do Estado de 4 de Setembro de 1895, art. 4.º para as Collectorias: Regul. de 30 de Janeiro de 1896, art. 7.º para as Mesas de rendas; Regul. de 25 de Junho de 1903 e acto de 24 de Maio de 1904 para as agencias fiscaes	80:240$169	150:000$000
101	Expediente	7:301$920	10:000$000
	Juizo dos Feitos		
102	Pessoal	15:182$488	33:874$100
103	Despezas judiciaes	712$000	6:000$000
	Pessoal inactivo		
104	Aposentados	120:936$442	259:340$205
105	Jubilados	75:338$404	178:979$515
106	Reformados	7:448$352	18:902$484
	Subvenções		
107	Ao Lyceu de Artes e Officios	.....	2:500$000
108	Ao Recolhimento de Bom Conselho	.....	4:000$000
109	Auxilio para construcção do monumento da Casa-Forte	10:000$000	10:000$000
110	A' Santa Casa de Misericordia, conforme o disposto no § 33 do art. 1.º	200:000$000	520:000$000

LEI N. 736 ART.	§	N.	TITULOS DA DESPEZA	IMPORTANCIAS PAGA	IMPORTANCIAS FIXADA	CREDITO SUPPLEMENTAR	OBSERVAÇÕES
			Credito publico				
111			Juros e amortização da divida fundada, inclusive os juros das apolices emittidas em favor da Estrada de Ferro Ribeirão a Bonito e Recife a Itambé	180:000$000	898:251$000		
112			Juros das apolices emittidas em favor da Estrada de Ferro Cachoeira Lisa	.....	8:400$000		
113			Juros das apolices emittidas em favor da Estrada de Ferro Santos Dias	.....	49:490$000		
114			Juros das apolices emittidas em favor da Estrada de Ferro Tamandaré	.....	33:320$000		
115			Juros e amortização do emprestimo externo £ 60.000	72:727$270	900:000$000		
116			Juros das apolices emittidas em favor das Usinas, por conta dos respectivos concessionarios	.....	773:430$000		
			Empregados addidos				
117			A' Secretaria do Senado	2:560$096	10:000$000		
118			A' Secretaria da Camara	2:350$000	4:440$000		
119			A' Secretaria da Justiça	5:277$725	12:066$666		
120			A' Secretaria do Thesouro	1:852$371	3:466$666		
121			A' Recebedoria	555$922	1:355$158		
122			A' Secretaria da Industria	6:493$150	16:294$716		
123			A' Bibliotheca	984$421	2:400$000		
124			A' Escola Normal	277$778	666$667		
				2.826:521$598			
			Creditos extraordinarios				
			Resgate de apolices da Lei n. 492 de 15 de Abril de 1901	.....	900$000	.....	Acto de 4 de Março de 1902 (saldo do exercicio anterior).
			Resgate de apolices da Lei n. 523 de 28 de Junho de 1901	.....	400$000	.....	Acto de 19 de Julho de 1902 (idem).
			Restituição de igual importancia a Manoel Galvão que a havia recolhido a Deposito d'onde passou a constituir renda do Estado	8:039$883	8:039$883	.....	Acto de 11 de Julho de 1905.
			Pensões ás viuvas dos Capitães do Corpo de Policia João Alfredo Figueirôa e Antonio de C. Monteiro	540$000	1:440$000	.....	Acto de 11 de Julho de 1905.
			Resgate das apolices emittidas em virtude da Lei n. 682 de 7 de Junho de 1901	1.074:800$000	1.100:000$000	.....	Acto de 20 de Julho de 1905.
			Juros, amortização e premios das apolices da Lei n. 544 de 10 de Abril de 1902	3.379:068$500	3.505:347$500	.....	Acto de 20 de Julho de 1905.
			Resgate de apolices da Lei n. 206 de 19 de Novembro de 1896	600$000	2:000$000	.....	Acto de 27 de Julho de 1905.
			Despezas extraordinarias a cargo da Inspectoria Geral de Hygiene	10:609$417	30:000$000	.....	Acto de 26 de Agosto de 1905.
			Ajuda de custo ao Inspector Geral de Hygiene para representar o Estado no Congresso contra a tuberculose em Paris	2:690$020	2:690$020	.....	Acto de 1 de Setembro de 1905.
			Vencimentos de guardas extranumerarios da Recebedoria do Estado	7:764$220	33:000$000	.....	Acto de 4 de Setembro de 1905.
			Resgate de apolices da divida publica do Estado, serie 4.ª, que extraviaram-se do espolio do Coronel Leopoldo Borges Galvão Uchôa	3:054$015	3:054$015	.....	Acto de 15 de Setembro de 1905.
			Compra e venda do predio sito á rua do Visconde do Rio Branco n. 69 de propriedade de D. Maria do Rego Barros e Albuquerque	70:150$000	70:500$000	.....	Acto de 16 de Setembro de 1905.
			Acquisição de parte do predio em que funcciona a Prefeitura Municipal do Recife	40:125$000	40:300$000	.....	Acto de 6 de Outubro de 1905.
			Auxilio á Escola Livre de Engenharia para occorrer ao pagamento do				

aluguel do predio em que funcciona	3:000$000	3:000$000	Acto de 13 de Outubro de 1905.
Fornecimento de calçados ao Corpo de Policia do Estado no exercicio de 1904 a 1905	11:200$000	11:200$000	Acto de 18 de Outubro de 1905.
Fornecimento de fardamento ao Corpo Policial do Estado no exercicio de 1904 a 1905	35:614$500	35:614$600	Acto de 18 de Outubro de 1905.
Para completo da importancia de 200:000$000 do emprestimo feito á Prefeitura Municipal do Recife em 20 de Junho de 1905 da qual só lhe foi entregue no exercicio encerrado a de 180:000$000	20:000$000	20:000$000	Acto de 20 de Outubro de 1905.
Pagamento de contas de exercicios findos	249:308$503	300:550$051	Acto de 24 de Outubro de 1905.
Restituição de igual importancia depositada na Collectoria do Municipio de Goyanna por José Pires Vergueira		146$047	Acto de 25 de Outubro de 1905.
Trabalhos a cargo da 2.ª conferencia assucareira	12:000$000	12:000$000	Acto de 30 de Outubro de 1905.
Auxilio as despezas de viagem do Coronel Manoel Antonio dos Santos Dias á Java e Cuba na qualidade de representante da Sociedade Auxiliadora da Agricultura	10:000$000	10:000$000	Acto de 13 de Novembro de 1905.
Acquisição de parte do predio em que funcciona o Convento de Santo Antonio, occupada pelo Quartel de Cavallaria, inclusive 15:865$182 da execução movida pelo mesmo Convento contra a Fazenda do Estado e 134$518 para despezas, escriptura, etc	55:995$484	56:000$000	Acto de 14 de Novembro de 1905.
Acquisição de instrumentos de musica para as bandas dos Corpos de Policia	9:000$000	9:000$000	Acto de 29 de Novembro de 1905.
Estudos para a construcção de uma nova rêde de esgôtos na Capital	29:090$901	180:000$000	Acto de 1 de Dezembro de 1905.
Resgate de apolices annuas restantes da emissão effectuada em virtude da Lei n. 637 de 8 de Junho de 1903	8:600$000	18:800$000	Acto de 9 de Dezembro de 1905.
Credito Legislativo			
Importancia paga ao Thesoureiro do Thesouro do Estado proveniente de sua porcentagem pela venda de estampilhas nos termos do Regulamento em vigor	1:529$500		
Outras despezas			
Receita a annullar-se	2:868$608		
Saldos			
Em poder do Thesoureiro:			
Em moeda	243:336$929		
Em 2 apolices da Lei n. 544 recolhidas como indemnização do que ficou a dever o Tenente Amós da S. Borges Tavora	210$000		
Em 15 acções da Companhia de Beberibe que vieram do exercicio de 1904—1905	1:500$000		
	245:046$929		
Em poder do Thesoureiro da Recebedoria	236:712$675		
	481:759$604	481:759$604	
		8:351:829$856	

Balanço da Caixa de Depositos a cargo do Thesouro

RECEITA	IMPORTANCIAS			TOTAL
	MOEDA	ESTAMPILHAS	PAPEIS DE CREDITO	
Deposito publico e judiciario	2:466$201			2:466$201
Cauções	33:418$394		87:939$937	121:358$331
Depositos diversos	19:957$993		1.153:276$063	1.173:234$056
Estampilhas		61$700		61$700
Collectorias e outras Agencias	62:059$560			62:059$560
Juros e amortização da divida fundada	412:573$023			412:573$023
Juros de apolices de Usinas	541:323$645			541:323$645
Juros de apolices da Estrada de Ferro Tamandaré				
Juros de apolices da Estrada de Ferro Santos Dias				
Juros de apolices da Estrada de Ferro Cachoeira Lisa				
Juros, amortização e premios das apolices da Lei n. 541	20:000$000		218:229$500	238:229$500
Resgate de apolices de Usinas e de Estradas de Ferro			6:000$000	6:000$000
Recife Draynage	205:237$934			205:237$934
Santa Casa (addicionaes)	260:000$000			260:000$000
Emissão de apolices (2as vias)				
Laboratorio Chimico (emolumentos)	551$900			551$900
Custas dos Escrivães da Fazenda	89$100			89$100
Receita a classificar	200$000			200$000
	1.557:874$750	61$700	1.465:445$500	3.023:381$950
Saldo do exercicio de 1904 a 1905	248:122$119	7.143:970$350	1.996:319$558	9.388:412$027
	1.805:996$869	7.144:032$050	3.461:765$058	12.411:793$977

do Estado no 1.° semestre do exercicio de 1905 a 1906

DESPEZA	IMPORTANCIAS			TOTAL
	MOEDA	ESTAMPILHAS	PAPEIS DE CREDITO	
Deposito publico e judiciario	21:734$093	.....	.....	21:734$093
Cauções	38:532$884	.....	105:381$337	143:914$221
Depositos diversos	12:628$333	.....	5:802$500	18:430$833
Estampilhas	.....	186:314$200	.....	186:314$200
Collectorias e outras Agencias	770$552	.....	.....	770$552
Juros e amortização da divida fundada	464:192$852	.....	.....	464:192$852
Juros de apolices de Usinas	392:380$458	.....	.....	392:380$458
Juros das apolices da Estrada de Ferro Tamandaré	26:183$750	.....	.....	26:188$750
Juros das apolices da Estrada de Ferro Santos Dias	22:925$000	.....	.....	22:925$000
Juros das apolices da Estrada de Ferro Cachoeira Lisa	5:040$000	.....	.....	5:040$000
Juros, amortização e premios das apolices da Lei n. 544	20:000$000	.....	218:229$500	238:229$500
Resgate das apolices de Usinas e de Estradas de Ferro	.....	.....	6:000$000	6:000$000
Recife Draynage	196:693$490	.....	.....	196:693$490
Santa Casa (addicionaes)	260:000$000	.....	.....	260:000$000
Emissão de apolices (2as vias)	.....	.....	.....	.....
Laboratorio Chimico (porcentagem)	373$250	.....	.....	373$250
Custas dos escrivães da Fazenda	1:512$200	.....	.....	1:512$200
	1.462:971$862	186:314$200	335:413$337	1.984:699$399
Saldo verificado em Caixa	343:025$007	6.957:717$850	3.126:351$721	10.427:094$578
	1.805:996$869	7.144:032$050	3.461:765$058	12.411:793$977

Balanço da Caixa do Monte-Pio no 1.º Semestre do exercicio de 1905 a 1906

RECEITA	IMPORTANCIAS PARCIAL	IMPORTANCIAS TOTAL	DESPEZA	IMPORTANCIAS PARCIAL	IMPORTANCIAS TOTAL
Saldo que passa do exercicio anterior :			Pensões pagas	108:754$857	
Em apolices	251:000$000		Funeral e luto	3:000$000	
Em moeda	2:883$041	253:883$041	Restituições	220$460	111:975$317
Juros das apolices pertencentes ao Monte-Pio	22:540$000				
Contribuições	72:165$213		Indemnisação á Caixa da Renda Ordinaria do exercicio de 1904-1905 pelo emprestimo contrahido	110:000$000	
Joias	1:854$744				
Emolumentos de 1 % sobre cheques de pensionistas	205$242		Importancia applicada na acquisição de apolices	132:638$280	242:638$280
Taxa de 1$000 por titulo de pensão	4$000				
Multas sobre contribuições	6$665		Saldo que foi verificado em Caixa:		
Idem sobre apprehensões fiscaes	485$733				
Restituições	20$000		Em apolices	400:300$000	
Indemnisação de emprestimos da Caixa da Renda Ordinaria	265:559$681		Em moeda	11:110$722	411:410$722
Acquisição de Apolices	149:300$000	512:141$278			
Rs		766:024$319	Rs		766:024$319

ANNEXO C

Mappa demonstrativo da receita arrecadada pelas

LEI N. 682 ART.	LEI N. 682 %	LEI N. 682 N.	NATUREZA DA RECEITA	AGUA PRETA	AGUAS BELLAS	ALTINHO
1°	1°		**Impostos de exportação**			
		1	8 % sobre assucar exportado para mercados nacionaes	.....	2418295	.....
		3	6 % » alcool, aguardente e bebidas alcoolicas	.....	308317	.....
		4	10 % » algodão	.....	.....	.....
		8	3 % » sola e courinhos curtidos e preparados	.....	68000	.....
		12	200 réis por kilo de pelles e courinhos	.....	.....	.....
		13	30 % sobre couros verdes e 25 % sobre seccos, espichados ou salgados	.....	.....	.....
		14	10 % sobre os productos da respectiva Tabella	.....	338558	.....
		15	2 % nos demais productos não incluidos nos numeros antecedentes	.....	848401	.....
3°			**Impostos sobre transmissão de propriedade**			
		1	1 % sobre heranças ou legados de ascendentes ou descendentes	11:736$383	1698731	188175
		2	15 % sobre heranças de todos os herdeiros não necessarios	1408135	.....	.....
		3	15 % » doação de qualquer especie	.....	1$200	8300
		4	10 % » legados de usufructo vitalicio	.....	.....	.....
		5	8 % » transferencia de immoveis	4:433$853	2898975	999$350
		8	2 % » contracto de arrendamento e aforamento	1:258$000	.....	.....
		9	2 % » transferencia de acções, obrigações de companhias	.....	.....	.....
		10	2 % » dividendos dos titulos das companhias	.....	.....	.....
		11	2 % » o producto de qualquer leilão	.....	.....	.....
4°			**Impostos sobre industria e profissão**			
		2	Taxa fixa	.....	.....	258000
		4	40 % sobre o valor locativo das casas commerciaes	2:284$200	1:003$200	764$000
		6	Patente para retalhar aguardente	79$000	72$874	12$000
		8	Imposto sobre vencimentos	570$936	.....	.....
		12	30$000 por patente de casa de vender billhetes de loterias	.....	.....	.....
5°			8 % sobre o valor official dos productos nacionaes que tenham similares	.....	168$060	.....
6°			Emolumentos das Repartições do Estado	.....	.....	.....
8°			10 % de Novos e Velhos Direitos dos empregados	.....	.....	.....
10			Custas Judiciaes	127$292	.....	.....
11			Sello do Estado — Verba	790$400	336$950	209$900
			» » » — Estampilhas	.....	.....	147$700
12			Taxa Judiciaria	.....	.....	.....
13			Imposto predial	.....	.....	.....
14			20 % sobre direitos de exportação ou entrada de productos similares	.....	68$08	.....
16			15 % sobre a indevida retenção das rendas	.....	.....	.....
17			Multas por Infracções	227$742	259$231	78370
18			Divida Activa	.....	138$067	.....
19			Restituições e reposições	.....	.....	.....
31			Bens do evento	.....	.....	.....
32			2 % de premio sobre deposito publico	.....	.....	.....
33			Receita eventual	.....	.....	.....
37			15 % additicionaes	3:106$111	467$621	293$768
				25:143$060	4:287$893	2:615$573

Collectorias durante o exercicio de 1904 a 1905

ALAGÔA DE BAIXO	AMARAGY	AFOGADOS DE INGAZEIRA	BARREIROS	BEZERROS	BÔA-VISTA	BOM CONSELHO	BOM JARDIM	BELMONTE
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	632$837	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	29$820	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	14$212	.....	1:332$580	1:155$711	77$936	.....
62$399	23$546	230$684	310$453	190$563	125$754	63$593	5:757$402	14$749
.....	.....	.....	.....	.....	442$207	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	$400	.....	9$590	1$600
468$520	3:644$720	564$300	2:804$800	2:023$038	218$330	865$120	3:850$831	62$000
.....	400$000	.....	90$000	10$800	55$220	.....	3$000	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	50$000	.....	25$000	.....	100$000	70$000	.....
1:025$600	1:331$600	1:156$800	3:846$400	820$800	247$200	3:483$000	5:436$000	.....
180$000	460$000	490$000	277$500	440$000	180$000	850$000	1:540$000	.....
1$623	223$017	.....	376$702	.....	.....	.....	601$031	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	41$280	.....	.....	9$120
48$900	.....	1$200	4$800	.....	.....	5$000	109$666	.....
6$869	17$907	.....	.....	.....	.....	.....	399$219	.....
.....	$264	.....	.....	.....	58$064	.....	12$187	26$500
331$944	143$297	1:192$828	111$400	477$400	312$800	714$800	712$225	129$500
.....	83$500	.....	580$000	.....	.....	100$000	300$000	.....
13$000	197$500	1$708	19$540	1$320	.....	20$000	175$000	51$500
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
18$860	44$984	34$224	298$000	11$302	31$912	109$250	130$916	.....
.....	76$800	.....	20$000	33$600	.....	86$000	50$000	.....
.....	205$400	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
26$100	.....	.....	.....	.....	.....	100$425	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
270$796	927$723	476$094	1:109$513	532$977	403$942	990$702	2:668$807	178$994
2:454$611	7:780$348	4:860$545	9:863$320	4:582$890	3:446$889	8:656$861	21:972$900	312$963

LEI N. 682 ART.	§§	NS.	NATUREZA DA RECEITA	BONITO	BREJO	BUIQUE
1º	1º		**Impostos de exportação**			
		1	8 % sobre assucar exportado para mercados nacionaes			
		3	6 % » alcool, aguardente e bebidas alcoolicas			
		4	10 % » algodão			
		8	3 % » courinhos curtidos e preparados			
		12	200 réis por kilo de pelles e courinhos			
		13	30 % sobre couros verdes e 25 % sobre seccos espichados ou salgados			
		14	4 % sobre productos da respectiva Tabella			
		15	2 % » os demais productos não incluidos nos numeros antecedentes			1:148$400
	3º		**Impostos sobre transmissão de propriedade**			
		1	1 % sobre heranças ou legados a ascendentes ou descendentes	379$431	935$790	227$502
		2	15 % sobre heranças de todos os herdeiros não necessarios		233$464	
		3	15 % » doação de qualquer especie	$300		
		4	10 % » legado de usufructo vitalicio			
		5	8 % » transferencia de immoveis	3:493$865	2:061$400	131$350
		8	2 % » contracto de arrendamento e aforamento	89$200		
		9	2 % » transferencia de acções e obrigações de companhias			
		10	2 % sobre dividendos de titulos de companhias			
		11	2 % » o producto de qualquer leilão			
	4º		**Impostos sobre industria e profissão**			
		2	Taxa fixa			75$000
		4	40 % sobre o valor locativo das casas commerciaes	1:808$000	1:740$800	571$200
		6	Patente para retalhar aguardente	680$000	240$000	240$000
		8	Imposto sobre vencimentos	379$955		16$869
		12	300$000 por patente de casa de vender bilhetes de loterias			
	5º		8 % sobre o valor official dos productos nacionaes que tenham similares			
	6º		Emolumentos das Repartições do Estado			
	8º		10 % de Novos e Velhos Direitos dos empregados			
	10		Custas Judiciaes	$756		
	11		Sello do Estado — Verba	168$400	107$200	97$600
	»		» » » — Estampilhas	539$800	200$000	
	12		Taxa Judiciaria	30$000		
	13		Imposto predial			
	14		20 % sobre direitos de exportação ou entrada de productos similares			
	16		15 % sobre a indevida retenção das rendas			
	17		Multa por infracções	339$347		18$320
	18		Divida activa	891$000	63$174	2$160
	19		Restituições e reposições			
	31		Bens do evento			
	32		2 % de premio sobre deposito publico			
	33		Receita eventual			
	35		15 % addicionaes	1:098$873	783$835	359$362
				9:898$930	6:365$663	2:887$773

CABO	CABROBÓ	CANHOTINHO	CARUARU'	CIMBRES	CORRENTES	ESCADA	FLÒRES	FLORESTA
.....	.....	2$160	.....	.....	..	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	500$890	14$000	.....	11:786$600	.....	.....	.....	531$635
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	6$200	.....	.....	462$424	.....	263$400	.....
905$586	391$339	166$257	795$643	921$895	675$232	10:983$099	436$495	93$796
68:389$524	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	34$000	$620	7$500	150$000	.....	.....
3:921$527	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
1:655$200	183$200	1:886$800	2:828$715	1:031$080	2:434$864	2:280$800	424$480	166$632
678$000	.....	24$000	31$600	.....	354$500	480$000	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
25$000	.....	75$000	445$000	75$000	30$000	200$000	50$000	50$000
4:815$600	408$000	2:367$200	5:770$400	2:708$000	1:440$000	1:894$000	384$000	1:038$400
1:020$000	200$000	661$500	1:380$000	440$000	640$000	440$000	140$000	340$000
956$047	.....	.....	580$122	978$154	.....	465$863	.....	148$759
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	87$120	.....	.....	.....
63$375	.....	.....	1$875	.....	26$000	108$098	.....	96$000
.....	.....	.....	.....	.....	.....	171$366	.....	.....
761$917	1$500	15$000	12$811	.....	26$397	89$860	5$044	.....
336$700	186$900	734$500	1:186$227	637$500	914$300	407$188	597$115	218$800
494$400	.....	.....	.....	100$000	.....	178$800	.....	.....
35$000	.....	.....	.....	.....	77$462	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
719$002	5$240	44$802	353$717	46$100	252$837	499$638	21$332	.....
1:096$686	.....	24$000	535$451	.....	436$141	639$145	72$152	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	181$611	.....	02$930	.....	.....	.....
2$553	.....	.....	.....	59$517	.....	.....	.....	3$213
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
13:091$347	252$942	785$544	1:782$328	3:018$880	1:003$512	2:762$192	268$631	347$468
:977$463	2:148$011	6:808$963	15:921$503	24:803$346	8:931$212	21:750$349	2:662$549	2:900$733

LEI N. 682 ART.	§§	NS.	NATUREZA DA RECEITA	GARANHUNS	GLORIA DE GOYTÁ	GRANITO
1°	1°		**Impostos de exportação**			
		1	8 % sobre assucar exportado para mercados nacionaes	.....	.....	.....
		3	6 % » alcool, aguardente e bebidas alcoolicas	.....	.....	.....
		4	10 % » algodão	.....	.....	.....
		8	3 % » sola e courinhos curtidos e preparados	.....	.....	.....
		12	200 réis por kilo de pelles e courinhos	1:237$917	.....	.....
		13	30 % sobre couros verdes e 25 % sobre seccos, espichados ou salgados	.....	.....	.....
		14	40 % sobre os productos da respectiva Tabella	.....	.....	.....
		15	2 % nos demais productos não incluidos nos numeros antecedentes	.....	.....	.....
3°			**Impostos sobre transmissão de propriedade**			
		1	1 % sobre heranças ou legados de ascendentes ou descendentes	585$374	435$912	500$313
		2	15 % sobre heranças de todos os herdeiros não necessarios	.....	.....	175$500
		3	15 % » doação de qualquer especie	12$400	.....	.....
		4	10 % » legados de usufructo vitalicio	.....	.....	.....
		5	8 % » transferencia de immoveis	1:163$840	2:837$706	96$860
		8	2 % » contracto de arrendamento e aforamento	.....	42$951	.....
		9	2 % » transferencia de acções, obrigações de companhias	.....	.....	.....
		10	2 % » dividendos dos titulos das companhias	.....	.....	.....
		11	2 % » o producto de qualquer leilão	.....	.....	.....
4°			**Impostos sobre industria e profissão**			
		2	Taxa fixa	150$000	.....	.....
		4	10 % sobre o valor locativo das casas commerciaes	5:110$000	1:273$200	112$800
		6	Patente para retalhar aguardente	1:945$000	540$000	100$000
		8	Imposto sobre vencimentos	554$626	258$659	58$165
		12	300$000 por patente de casa de vender bilhetes de loterias	.....	.....	.....
5°			8 % sobre o valor official dos productos nacionaes que tenham similares	183$584	.....	.....
6°			Emolumentos das Repartições do Estado	10$590	.....	.....
8°			10 % de Novos e Velhos Direitos dos empregados	.....	.....	.....
10			Custas Judiciaes	.....	98$975	.....
11			Sello do Estado — Verba	746$000	230$200	120$106
			» » » — Estampilhas	.....	23$800	.....
12			Taxa Judiciaria	.....	105$000	.....
13			Imposto predial	.....	.....	.....
14			20 % sobre direitos de exportação ou entrada de productos similares	.....	.....	.....
16			15 % sobre a indevida retenção das rendas	.....	.....	.....
17			Multas por Infracções	341$037	10$580	$447
18			Divida Activa	881$810	10$000	.....
19			Restituições e reposições	.....	.....	.....
31			Bens do evento	.....	38$675	.....
32			2 % de premio sobre deposito publico	.....	.....	.....
33			Receita eventual	.....	.....	.....
35			15 % addicionaes	1:662$566	793$991	147$614
				14:584$774	6:801$889	1.258$805

GRAVATÁ	GAMELLEIRA	GOYANNA	ITAMBÉ	IPOJUCA	IGUARASSU	JABOATÃO	LIMOEIRO	NAZARETH
.....	.....	.....	5$041	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	101$714	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	46$000	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	10$562	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	399$209	.....	.....	.....	2:461$245	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	14$320	.....	.....	.....	.....	.....
55$413	152$246	3:088$356	415$200	3:897$633	17$291	860$904	369$797	932$028
.....	289$521	.....	.....	.....	.....	745$847	.....	.....
.....	.....	.....	$300	.....	.....	.....	.....	10$000
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
2:087$040	2:919$201	4:056$408	2:166$300	13:827$491	4:020$900	9:462$350	10:837$170	20:096$339
.....	48$000	834$060	120$000	277$182	.....	278$760	.....	463$048
.....	.....	100$000	.....	.....	.....	.....	50$000	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	3$412	.....
75$000	175$000	525$000	.....	.....	.....	.....	540$000	150$000
2:183$000	2:513$600	6:033$600	1:092$000	2:045$200	3:43 $000	2:306$000	7:518$800	4:266$000
700$000	1:597$500	2:567$500	800$000	550$000	2:118$000	997$500	1:590$000	1:140$000
36$661	340$525	777$419	310$029	645$549	472$970	645$095	1:098$882	984$748
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	212$800	.....	.....	.....	29$040	.....
.....	.....	.....	.....	50$000	.....	32$681	3$600	.....
73$686	.....	174$060	.....	422$813	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	4$696	18$676	.....	.....	.....	13$913
38$673	150$000	2:037$007	224$600	731$933	164$000	120$200	2:234$850	263$600
251$400	495$000	1:230$200	285$900	354$300	325$000	564$400	1:980$000	1:342$000
10$000	83$000	157$806	.....	.....	155$000	16$075	87$622	30$000
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
105$139	73$888	634$735	.....	198$684	308$200	312$020	786$686	240$026
190$500	518$629	1:073$010	.....	290$000	384$000	.....	482$400	269$600
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	75$000	.....	6$770	.....	.....	5$100	21$275	54$150
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	427$661	.....
.....	.....	.....	19$136	.....	.....	.....	.....	.....
803$994	1:253$516	2:829$051	810$222	3:274$588	1:520$563	2:237$769	3:614$676	4:109$019
6:610$506	10:684$626	26:118$212	7:044$799	26:584$049	12:930$924	18:584$701	34:137$116	34:364$471

LEI N. 682 ART.	§§	NS.	NATUREZA DA RECEITA	OLINDA	OURICURY	PALMARES
1°	1°		**Impostos de exportação**			
		1	8 % sobre assucar exportado para mercados nacionaes	.....	.....	.....
		3	6 % » alcool, aguardente e bebidas alcoolicas	.....	.....	.....
		4	10 % » algodão	.....	.....	.....
		8	3 % » courinhos curtidos e preparados	.....	.....	.....
		12	200 réis por kilo de pelles e courinhos	.....	.....	.....
		13	30 % sobre couros verdes e 25 % sobre seccos espichados ou salgados	.....	.....	.....
		14	4 % sobre productos da respectiva Tabella	.....	.....	.....
		15	2 % » os demais productos não incluidos nos numeros antecedentes	.....	.....	.....
	3°		**Impostos sobre transmissão de propriedade**			
		1	1 % sobre heranças ou legados a ascendentes ou descendentes	571$539	247$762	283$262
		2	15 % sobre heranças de todos os herdeiros não necessarios	.....	.....	.....
		3	15 % » doação de qualquer especie	12$000	.....	3$650
		4	10 % » legado de usufructo vitalicio	.....	.....	.....
		5	8 % » transferencia de immoveis	54:985$804	115$050	3:974$800
		8	2 % » contracto de arrendamento e aforamento	12:930$940	.....	904$800
		9	2 % » transferencia de acções e obrigações de companhias	.....	.....	.....
		10	2 % sobre dividendos de titulos de companhias	480$000	.....	.....
		11	2 % » o producto de qualquer leilão	20$000	.....	.....
	4°		**Impostos sobre industria e profissão**			
		2	Taxa fixa	.....	.....	40$000
		4	10 % sobre o valor locativo das casas commerciaes	5:381$000	312$000	6:744$800
		6	Patente para retalhar aguardente	2:457$500	80$000	1:295$000
		8	Imposto sobre vencimentos	1:784$650	6$360	561$847
		12	300$000 por patente de casa de vender bilhetes de loterias	.....	.....	.....
	5°		8 % sobre o valor official dos productos nacionaes que tenham similares	.....	.....	.....
	6°		Emolumentos das Repartições do Estado	266$800	.....	56$664
	8°		10 % de Novos e Velhos Direitos dos empregados	439$732	.....	135$355
	10		Custas Judiciaes	72$622	21$250	.....
	11		Sello do Estado — Verba	1:853$095	157$600	1:214$708
	»		» » » — Estampilhas	836$000	.....	.....
	12		Taxa Judiciaria	69$101	.....	269$000
	13		Imposto predial	36:865$600	.....	.....
	14		20 % sobre direitos de exportação ou entrada de productos similares	.....	.....	.....
	16		15 % sobre a indevida retenção das rendas	.....	.....	.....
	17		Multa por infracções	2:278$951	.....	258$224
	18		Divida activa	3:867$590	.....	484$000
	19		Restituições e reposições	.....	.....	.....
	31		Bens do evento	.....	.....	.....
	32		2 % de premio sobre deposito publico	.....	.....	.....
	33		Receita eventual	.....	.....	.....
	35		15 % addicionaes	17:790$129	113$279	2:110$303
				143:286$653	1 054$201	18:341$413

PÃO D'ALHO	LEOPOLDINA	PANELLAS	PEDRA	QUIPAPÁ	RIO FORMOSO	SÃO LOURENÇO	SALGUEIRO	SERINHÃEM
61$800	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	58$449	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	224$300	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
9$480	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
3$600	.....	.....	376$600	.....	.....	.....	483$500	.....
1:498$510	.....	140$412	.....	1:227$787	98$805	622$078	30$405	19$143
2:155$046	.....	.....	12$675	.....	.....	1:646$847	.....	.....
82$264	.....	13$100	.....	1$500	.....	.....	5$000	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
4:593$895	.....	3:184$220	362$140	2:065$685	6:430$997	16:987$127	327$520	256$800
1:156$020	.....	20$400	.....	364$000	180$000	456$000	.....	24$000
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
150$000	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
2:621$600	.....	1:923$600	400$000	2:100$000	764$800	2:570$400	249$872	1:440$000
1:745$000	.....	420$000	120$000	300$000	530$000	1:995$000	80$000	890$000
672$880	.....	.....	.....	342$949	.....	499$610	.....	155$521
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
18$000	.....	6$000	.....	.....	.....	60$000	.....	20$100
.....	.....	.....	.....	.....	42$545	.....	.....	.....
36$688	.....	.....	.....	.....	1$048	.....	12$000	$160
172$000	.....	322$800	172$000	349$400	136$300	814$700	258$000	733$200
750$000	.....	215$200	.....	100$000	88$300	95$600	.....	.....
.....	.....	.....	15$000	87$476	.....	15$000	12$000	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
212$169	.....	.....	.....	158$700	11$592	199$130	4$307	688$735
120$000	.....	.....	.....	123$790	14$400	20$000	.....	839$848
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	255$887	.....	58$060	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	25$576
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
2:165$407	.....	855$270	211$706	952$099	1:209$719	3:665$709	181$954	497$185
18:224$359	.....	7:356$889	1:894$421	8:289$897	9:508$506	29:647$191	1:644$558	5:590$268

LEI N. 682 ART.	SS.	NS.	NATUREZA DA RECEITA	S. JOSÉ DO EGYPTO	S. BENTO	TIMBAUBA
1°	1°		**Impostos de exportação**			
		1	8 % sobre assucar exportado para mercados nacionaes	.....	.....	.....
		3	6 % » alcool, aguardente e bebidas alcoolicas	.....	.....	.....
		4	10 % » algodão	.....	.....	.....
		8	3 % » sola e courinhos curtidos e preparados	.....	.....	.....
		12	200 réis por kilo de pelles e courinhos	112$000	.....	.....
		13	30 % sobre couros verdes e 25 % sobre seccos, espichados ou salgados	.....	.....	.....
		14	40 % sobre os productos da respectiva Tabella	.....	.....	.....
		15	2 % nos demais productos não incluidos nos numeros antecedentes	.....	.....	.....
	3°		**Impostos sobre transmissão de propriedade**			
		1	1 % sobre heranças ou legados de ascendentes ou descendentes	55$626	898$717	1:671$137
		2	15 % sobre heranças de todos os herdeiros não necessarios	.....	.....	.....
		3	15 % » doação de qualquer especie	789$969	.....	5$000
		4	10 % » legados de usufructo vitalicio	.....	.....	.....
		5	8 % » transferencia de immoveis	516$825	640$324	1:663$083
		8	2 % » contracto de arrendamento e aforamento	5$000	.....	90$000
		9	2 % » transferencia de acções, obrigações de companhias	.....	.....	.....
		10	2 % » dividendos dos titulos das companhias	.....	.....	.....
		11	2 % » o producto de qualquer leilão	.....	.....	.....
	4°		**Impostos sobre industria e profissão**			
		2	Taxa fixa	.....	.....	.....
		4	40 % sobre o valor locativo das casas commerciaes	771$000	790$000	3:984$000
		6	Patente para retalhar aguardente	280$000	220$000	1:020$000
		8	Imposto sobre vencimentos	.....	25$320	435$471
		12	300$000 por patente de casa de vender bilhetes de loterias	.....	.....	.....
	5°		8 % sobre o valor official dos productos nacionaes que tenham similares	.....	.....	.....
	6°		Emolumentos das Repartições do Estado	.....	2$500	.....
	8°		10 % de Novos e Velhos Direitos dos empregados	.....	.....	.....
	10		Custas Judiciaes	.....	.....	2$500
	11		Sello do Estado — Verba	237$300	313$425	70$500
			» » » — Estampilhas	.....	.....	850$000
	12		Taxa Judiciaria	.....	.....	1$700
	13		Imposto predial	.....	.....	.....
	14		20 % sobre direitos de exportação ou entrada de productos similares	.....	.....	.....
	16		15 % sobre a indevida retenção das rendas	.....	.....	.....
	17		Multas por Infracções	.....	24$845	218$680
	18		Divida Activa	.....	.....	460$400
	19		Restituições e reposições	.....	.....	.....
	31		Bens do evento	.....	.....	.....
	32		2 % de premio sobre deposito publico	.....	.....	.....
	33		Receita eventual	.....	.....	.....
	35		15 % addicionaes	392$481	388$725	1:340$066
				3:160$201	3:303$856	11:813$437

TAQUA-RETINGA	TRIUMPHO	TACARATU'	VILLA BELLA	VICTORIA	Total
103$224	.....	.....	.....	.....	413$520
11$600	.....	.....	.....	.....	143$631
15$000	.....	.....	.....	.....	73$449
.....	.....	.....	.....	.....	6$000
.....	.....	.....	.....	.....	15:086$229
.....	.....	.....	.....	.....	40$382
204$416	.....	.....	.....	.....	3:107$908
.....	2:164$382	.....	.....	.....	7:637$666
1:171$113	27$849	24$474	465$771	227$660	56:251$020
.....	.....	.....	.....	488$573	74:719$339
.....	.....	3$000	780$000	.....	1:923$693
.....	.....	.....	.....	.....	3:921$527
988$890	1:065$860	160$400	501$273	4:611$071	218:817$417
.....	.....	.....	.....	141$222	21:798$403
.....	.....	.....	.....	.....	150$000
.....	.....	.....	.....	.....	480$000
.....	.....	.....	.....	.....	23$412
.....	.....	.....	.....	200$000	3:300$000
1:226$400	858$400	355$200	240$000	3:343$200	120:610$472
540$000	380$000	160$000	140$000	1:520$000	41:297$743
.....	24$260	.....	44$063	469$370	16:327$747
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	16$400	.....	.....	.....	747$344
.....	6$000	.....	157$811	.....	1:155$660
.....	.....	.....	.....	.....	1:883$642
.....	.....	.....	.....	3$013	1:299$333
524$560	282$920	75$200	327$700	279$040	26:420$491
.....	.....	.....	.....	966$200	13:688$700
.....	2$000	.....	.....	38$952	1:792$762
.....	.....	.....	.....	.....	36:865$600
.....	.....	.....	.....	.....	6$998
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	77$931	10$932	15$360	162$840	10:908$947
.....	199$712	.....	.....	321$600	15:022$898
.....	.....	.....	.....	.....	205$400
.....	.....	.....	.....	213$980	1:065$216
.....	1$900	.....	.....	.....	520$449
.....	.....	.....	.....	.....	19$136
639$114	676$543	105$329	321$124	1:637$575	95:143$341
5:424$317	5:784$157	894$535	2:993$102	14:624$296	792:875$475

Mappa demonstrativo da receita e da despeza a cargo das Collectorias durante o exercicio de 1904 a 1905

	COLLECTORIAS	RECEITA	DESPESA	SALDOS	
				RECOLHIDO	A' RECOLHER
1	Agua-Preta	25:443$060	5:530$262	16:928$215	2:984$583
2	Aguas-Bellas	4:287$893	1:676$009	2:588$923	22$961
3	Altinho	2:615$573	1:578$926	1:036$647	.....
4	Alagôa de Baixo	2:454$611	1:189$455	1:265$156	.....
5	Amaragy	7:780$348	4:588$931	3:160$721	30$696
6	Afogados de Ingazeira	4:860$545	2:406$955	2:453$590	.....
7	Belmonte	312$963	35$356	224$200	53$407
8	Barreiros	9:863$320	4:660$622	5:202$698	.....
9	Bezerros	4:582$890	3:667$932	914$958	.....
10	Bôa-Vista	3:446$889	1:350$177	2:096$712	.....
11	Bom-Conselho	8:656$861	6:175$159	2:481$702	.....
12	Bom-Jardim	21:972$900	8:725$741	13:247$159	.....
13	Bonito	9:898$930	7:603$193	2:295$737	.....
14	Buique	2:887$773	1:26 $570	1:622$203	.....
15	Brejo	6:365$663	4:670$131	1:695$532	.....
16	Cabo	98:977$463	13:579$660	85:397$803	.....
17	Cabrobó	2:148$011	956$770	1:174$300	16$941
18	Canhotinho	6:808$963	3:149$840	3:659$123	.....
19	Caruarú	15:921$503	14:568$950	1:352$553	.....
20	Cimbres	24:803$346	13:382$111	11:421$235	.....
21	Correntes	8:931$212	5:281$250	3:649$962	.....
22	Escada	21:750$349	4:060$037	17:466$578	223$734
23	Flôres	2:662$549	2:539$520	123$029	.....
24	Floresta	2:900$733	1:501$815	1:398$918	.....
25	Garanhuns	14:584$774	7:940$631	6:644$143	.....
26	Gloria de Goytá	6:801$889	3:356$251	3:445$638	.....
27	Granito	1:258$805	1:079$268	179$537	.....
28	Gravatá	6:610$506	4:793$402	1:817$104	.....
29	Gamelleira	10:684$626	3:778$736	6:905$890	.....
30	Goyanna	26:118$912	13:630$515	12:487$697	.....
31	Itambé	7:044$799	4:523$779	2:521$020	.....
32	Ipojuca	26:584$049	8:093$765	18:490$284	.....
33	Iguarassú	12:930$924	7:235$963	5:694$961	.....
34	Jaboatão	18:584$701	9:188$005	9:446$696	.....
35	Limoeiro	34:317$116	12:764$420	21:552$696	.....
36	Leopoldina	.....	.....	.....	.....
37	Nazareth	34:364$471	9:485$400	24:879$071	.....
38	Olinda	143:286$653	25:443$431	117:843$222	.....
39	Ouricury	1:054$201	411$524	596$600	46$077
40	Palmares	18:341$413	10:373$830	7:967$583	.....
41	Pão d'Alho	18:224$359	5:681$915	12:542$444	.....
42	Panellas	7:356$889	3:153$461	4:007$157	196$271
43	Pedra	1:894$421	970$064	924$357	.....
44	Quipapá	8:289$895	2:550$399	5:739$496	.....
45	Rio Formoso	9:508$506	2:953$015	6:555$491	.....
46	S. Lourenço	29:647$191	7:962$065	21:685$126	.....
47	Salgueiro	1:644$558	520$092	997$160	127$306
48	Serinhaem	5:590$268	2:524$365	3:065$903	.....
49	S. José do Egypto	3:160$201	895$722	2:263$479	.....
50	S. Bento	3:303$856	1:945$584	1:358$272	.....
51	Timbaúba	11:813$437	8:282$128	3:531$309	.....
52	Taquaretinga	5:424$317	2:627$500	2:751$080	45$737
53	Triumpho	5:784$157	4:701$481	1:005$414	77$262
54	Tacaratú	894$535	394$602	326$513	173$420
55	Villa-Bella	2:993$102	500$737	677$104	1:815$261
56	Victoria	14:624$296	9:016$778	5:607$518	.....
		793:055$475	290:874$200	496:367$619	5:813$656

tado, etc.

feitos e respectivos juros até 1 de Julho do corrente anno que de accôrdo com as
lho ultimo, uma vez que não cumpram as estipulações de seus contractos e
que seja rigorosamente cumprida a citada disposição.

J. FERREIRA DE ALMEIDA GUIMARÃES, *Director Geral.*

pelo serviço de juros e amortização

NTOS 1904-1905	DEBITO EM 1 DE JULHO DE 1905 (1905—1906)		OBSERVAÇÕES
mortiza-ção	Juros	Capital	
4:000$000	19:565$000	165:250$000	No debito de juros de Rs. 19:565$000 acha-se incluida a importancia de Rs. 13.781$250 de 6 prestações de juros consolidados até 30 de Junho de 1902 de accôrdo com a innovação de contracto de 14 de Agosto de 1902 a serem pagos nas segundas quinzenas do mez de Dezembro de cada um dos annos de 1905 a 1910.

EDITAL

DIRECTORIA GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM 12 DE SETEMBRO DE 1905

O Dr. João Ferreira de Almeida Guimarães, Director Geral da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Estado, etc.

J. Ferreira de Almeida Guimarães, *Director Geral.*

Mappa demonstrativo das Usinas subvencionadas pelo Estado de Pernambuco e do debito em que se acham pelo serviço de juros e amortização

Nº	Casa	Situação	Concessionarios	Contractos: Data	Contractos: Producção diaria	Emprestimos: Autorizados	Emprestimos: Effectuados	Debito de juros até 30 de Junho de 1905 1904 a 1905	Recolhimentos realisados em 1904-1905: Juros	Recolhimentos realisados em 1904-1905: Amortização	Debito em 1 de Julho de 1905 (1905-1906): Juros	Debito em 1 de Julho de 1905 (1905-1906): Capital	Observações
1	Bamburral	Amaragy	José Pereira de Araujo	17 Fevereiro de 1901.	100 sc. ass. 4 p. alcool.	250 000$000	250.000$000	33.709$375	14 141$375	4 000$000	19 565$000	105 250$000	No debito de juros de Rs. 19 565$000 acha se incluida a importancia de Rs. 13 781$250 de 6 prestações de juros consolidados ate 30 de Junho de 1902 de accôrdo com a innovação de contracto de 14 de Agosto de 1902 a serem pagos nas segundas quinzenas do mez de Dezembro de cada um dos annos de 1905 a 1910.
3	Bom-Fim	Escada	Manoel Antonio dos Santos Dias	4 Junho e 18 Outubro 1895.	200 sc. ass. 5 p. alcool.	600 000$000	600.000$000	57.750$000	31 900$000	60 000$000	17 850$000	510.000$000	O debito de juros de Rs. 17 850$000 refere se ao periodo de Janeiro a Junho de 1905
4	Cabo	Cabo	Dr. José Rufino Bezerra Cavalcante	19 Abril e 4 Outubro 1895.	200 sc. ass. 6 p. alcool.	600 000$000	180.000$000	81.900$000	7 700$000		74.190$000	180 000$000	
5	Carnaubá	Barreiros	Companhia Agricola e Mercantil de Pernambuco	26 Agosto 1899.	100 sc. ass. 4 p. alcool.	200 000$000	200:000$000	150 132$500	37 500$000		115 500$000	510.000$000	O debito de juros de 118 333$638 refere se aos juros consolidados ate 30 de Junho de 1904 de accôrdo com a innovação de contracto de 28 de Outubro de 1904 a serem pagos em prestações trimestraes a 3 % do capital ou sejam 8 000$ semestralmente nos dias 30 de Junho e 31 de Dezembro de 1905. Acha se em debito pela prestação vencida em Junho ultimo.
6	Tropiche	Ipojuca		20 Dezembro 1887.	100 sc. ass. 4 p. alcool.	200.000$000	200.000$000						
7	Ipojuca	Serinhaem		3 Janeiro 1891.	100 sc. ass. 4 p. alcool.	200.000$000	200:000$000						
8	Coêlho (hoje S. José) (1)	Iguarassu	Antonio dos Santos Pontual e Dr. José Nunes Ferreira Colombo	3 Abril 1891 e 4 Outubro 1895	200 sc. ass. 6 p. alcool	200.000$000				40 000$000		160.000$000	Passou a denominar se Usina S. José em virtude de compra feita ao Estado de seus direitos creditorios na importancia de 200 000$000 aos proprietarios que figuram como concessionarios. Escriptura de 21 de Julho de 1905
9	Cazangá (2)	Gamelleira	Manoel Colaço Dias	12 Dezembro 1894 e 11 Dezembro 1895.	350 sc. ass. 6 p. alcool.	750 000$000	700 000$000	39 000$000			1 950$000	700 000$000	O debito de juros de Rs. 24.500$ refere se ao periodo de Janeiro a Junho de 1905 e sob proposta de 12 de Dezembro de 1905 accordo com a innovação do contracto de 12 de Dezembro de 1905, a primeira das duas a vencer se em Outubro de 1905
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
13	Pirangy-Assu	Palmares	Dr. Joaquim José Coimbra	8 Setembro 1895.	275 sc. ass. 6 p. alcool.	750:000$000	750:000$000	511 437$191	16 965$210		494 772$281	750 000$000	
14	[illegible]	[illegible]	Dias Pontual & C.	10 de Abril e 16 Outubro 1895	200 sc. ass. 6 p. alcool.	800:000$000	540:000$000	355.555$000	24 821$010		330.733$000	540.000$000	Os contractos anteriores foram innovados em 10 de Janeiro de 1900
15	[illegible]	[illegible]	Costa Reis, Cysneiro & C.	21 Julho 1891 e 21 Outubro 1895	150 sc. ass. 4 p. alcool.	500.000$000	500.000$000	279 042$204	25 079$670		253 962$121	490.000$000	
16	[illegible]	[illegible]	Silveira Lima & C.	1 Julho 1895 e 21 Março 1896	200 sc. ass. 6 p. alcool.	600 000$000	600 000$000	378 000$000	20 895$790		357 104$210	600 000$000	
17	Muribeca	Muribeca	Henrique Morgan Snell	21 Dezembro 1895.	200 sc. ass. 6 p. alcool	550 000$000	550 000$000	308 502$777			308 502$777	550 000$000	
18	Nova Conceição	Ipojuca	Semeana C. da Costa Nogueira	20 Março 1895.	200 sc. ass. 4 p. alcool	250 000$000	250 000$000	175 000$000			175 000$000	250 000$000	
19	N.ª S.ª de Lourdes	Jaboatão	Jeronymo de Souza Leão	21 Novembro e 9 Dezemb. 1895	200 sc. ass. 6 p. alcool.	600 000$000	180 000$000	125 302$960			125 302$960	180 000$000	
20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
22	[illegible]	Jaboatão	Companhia Progresso Colonial.	4 Outubro 1895.	150 sc. ass. 4 p. alcool	500 000$000	500 000$000	310 810$444			310 810$444	500 000$000	O respectivo contracto foi innovado em 5 de Julho de 1899.
23	[illegible]	Gamelleira	Companhia Geral de Melhoramentos	23 Novembro 1895.	300 sc. ass. 6 p. alcool.	800:000$000	240 000$000	116.288$541			116 288$541	233 000$000	de Março de 1905
24	[illegible]	[illegible]	Companhia Geral de Melhoramentos	25 Fevereiro 1898.	300 sc. ass. 6 p. alcool	800.000$000	240:000$000	116.288$541			116 288$541	233 000$000	A innovação de contracto de 12 de Fevereiro de 1900 limitou a producção minima diaria em 150 saccos de assucar e 4 pipas de alcool reduzindo o emprestimo a Rs. 180 000$ transferindo a Usina Ribeirão as primeiras prestações dos emprestimos que foram concedidos.
25	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	O recolhimento de Rs. 1 000$000 refere se a 40 % sobre a importancia de 2 500$ das diversas ferragens pertencentes ao Engenho Raiz de Dentro. Despacho do Governo de 7 de Junho de 1905.
26	[illegible]	[illegible]	Costa & Barros	20 Fev. 1895 e 11 Junho 1895.	100 sc. ass. 4 p. alcool.	350:000$000	350:000$000	123:853$250	30 946$050		92 907$200	350 000$000	Innovou os contractos anteriores em 23 de Dezembro de 1899
27	[illegible]	[illegible]	Dr. João Zeferino Pires de Souza	27 Setembro 1895.	250 sc. ass. 6 p. alcool.	700:000$000	700:000$000	476:938$430			476 938$430	700 000$000	
						13 000 000$000	10 710 000$000	5 548 305$416	327 558$285	116 000$000	5 130 719$131	10 735 000$000	

O asterisco indica que o recolhimento dos juros foi effectuado com a arrecadação de impostos sobre os productos das mesmas Usinas.

(1) [illegible]

(2) [illegible]

(3) [illegible]

(4) [illegible]

3.ª Secção da Contabilidade do Thesouro de Pernambuco em 31 de Agosto de 1905

O CHEFE Antonio Germano Requeira Pinto de Souza.

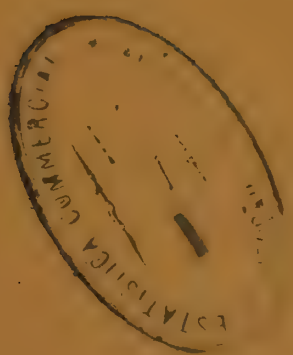

Mappa demonstrativo do debito das Usinas e da importancia do quan por escripturas publicas lavradas

USINAS	IMPORTANCIA DO DEBITO				VALOR DA TRANSFERENCIA	
	EMPRESTIMO	JUROS DECORRENTES	JUROS DA MORA	TOTAL	DOS CREDITOS DO ESTADO	Á VISTA
Coêlho	600:000$000	413:466$652	403:903$848	1.477:370$500	200:000$000	40:000$000
Catende	1.050:000$000	678:174$270	895:609$350	2.624:783$620	270:000$000	270:000$000
Cachoeira Lisa e Estrada de Ferro do mesmo nome	820:000$000	475:496$145	572:553$492	1.869:049$637	180:480$000	30:000$000
Cabo	180:000$000	74:199$450	.....	254:199$450	60:000$000	12:000$000
Muribeca	550:000$000	327:250$000	316:341$660	1.193:591$660	125:000$000	60:000$000
Massauassú	600:000$000	369:090$300	.....	969:090$300	200:000$000	.....
Pirangy-Assú	750:000$000	485:321$081	618:721$131	1.854:041$212	130:000$000	40:000$000
N. S. Lourdes	180:000$000	125:302$460	154:187$908	459:490$368	60:000$000	10:000$000
Phenix	594:000$000	356:846$430	414:466$800	1.365:313$230	100:000$000	100:000$000
Salgado	350:000$000	83:797$980	95:672$495	529:470$475	150:000$000	20:000$000
Raiz de Dentro	60:000$000	44:100$000	54:066$600	158:166$600	12:000$000	12:000$000
				12.754:670$052	1.487:480$000	594:000$000

tum dos direitos creditorios do Estado devidamente transferidos perante o Tribunal do Thesouro

MANEIRA POR QUE E' FEITO O PAGAMENTO DO CREDITO DO ESTADO

EM PRESTAÇÕES	OBSERVAÇÕES
160:000$000	A importancia de Rs. 160:000$000 a ser paga em 10 prestações de Rs. 16:000$000 cada uma é representada por igual numero de lettras accrescidas de juros na razão de 7 % ao anno e a vencerem-se no dia 31 de Dezembro de cada um dos annos de 1906 a 1915 elevando-se assim a quantia de taes lettras a cifra de Rs. 226:571$108. O pagamento da prestação á vista foi effectuado em apolices.
.....	O pagamento da transferencia foi effectuado em apolices.
150:480$000	A importancia de Rs. 150:480$000 a ser paga em 20 prestações é representada por igual numero de lettras a 1.ª das quaes da importancia de Rs. 10:480$000 a vencer-se em 31 de Dezembro de 1905 e as 19 restantes accrescidas de juros na razão de 7 % ao anno a vencerem-se nos dias 6 de Maio e 6 de Novembro de cada um dos annos de 1906 a 1925, elevando-se assim a importancia total de taes lettras a cifra de Rs. 202:175$200. O pagamento da prestação á vista foi effectuado em apolices.
48:000$000	A importancia de Rs. 48:000$000 a ser paga em 9 prestações accrescidas dos respectivos juros na razão de 7 % annuaes fica elevada a cifra de Rs. 64:422$127 vencendo-se as mesmas prestações no dia 31 de Dezembro de cada um dos annos de 1906 a 1914, sendo as oito primeiras do valor de Rs. 8:000$000 cada uma e a nona e ultima do de Rs. 422$127.
65:000$000	A importancia de Rs. 65:000$000 a ser paga em 10 prestações de Rs. 6:500$000 cada uma é representada por igual numero de lettras accrescidas de juros na razão de 7 % ao anno a vencerem-se no dia 31 de Maio de cada um dos annos de 1907 a 1916, elevando-se assim o total das mesmas lettras a Rs. 90:025$000. O pagamento da prestação á vista foi realisado em apolices.
200:000$000	O pagamento da importancia de Rs. 200:000$000 ficou estabelecido em tres prestações iguaes que prefaçam a quantia de Rs. 35:000$000 computada a importancia dos impostos arrecadados no exercicio corrente sobre os productos da mesma Usina, sendo a 1.ª paga na assignatura do contracto, a segunda no prazo de um mez e a terceira no de dois mezes e os Rs. 165:000$000 restantes em prestações iguaes de Rs. 15:000$000 cada uma já incluidos os juros de 7 % ao anno e a vencerem-se em 31 de Dezembro de cada anno a partir de 1906. O pagamento das duas primeiras prestações na importancia de Rs. 13:210$000 foi effectuado em 12 apolices do valor nominal de 1:000$000 cada uma e 1:210$000 em moeda.
90:000$000	A importancia de Rs. 90:000$000 a ser paga em 10 prestações correspondentes a outras tantas lettras accrescidas dos juros de 7 % ao anno e a vencerem-se em 31 de Dezembro de cada um dos annos de 1906 a 1915 eleva-se a mesma importancia a cifra de Rs. 127:429$770, sendo as oito primeiras lettras do valor nominal de 13:000$000 e a nona e ultima do de 10:429$770. O pagamento da prestação á vista realisou-se em apolices.
50:000$000	O pagamento da importancia de Rs. 50:000$000 a ser feito em 15 prestações é representado por igual numero de lettras accrescidas dos juros de 7 % ao anno na importancia de Rs. 5:199$000 cada uma, venciveis no dia 31 de Maio de cada um dos annos de 1907 a 1921; ficando assim a mesma importancia a ser paga em prestações elevada a cifra de Rs. 77:999$985. O pagamento da prestação á vista effectuou-se em apolices.
.....	O pagamento da transferencia foi effectuado em apolices.
130:000$000	A importancia de Rs. 130:000$000 a ser paga em 20 prestações correspondentes a outras tantas lettras accrescidas dos juros de 7 % ao anno e do valor nominal de Rs. 11:277$500 cada uma a vencerem-se em 31 de Dezembro de cada um dos annos de 1906 a 1925, ficando assim a mesma importancia elevada a cifra de Rs. 225:550$000. O pagamento da prestação á vista verificou-se em apolices.
.....	O pagamento da transferencia foi effectuado em apolices.
813:480$000	

DIRECTORIA GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM 10 DE JANEIRO DE 1906

O Dr. João Ferreira de Almeida Guimarães Director Geral da Secretaria da Fazenda etc. etc.

Faço saber aos Senhores concessionarios de Usinas subvencionadas pelo Estado e constantes da relação infra, que se acham em debito proveniente dos emprestimos que lhes foram feitos e respectivos juros até 31 de Dezembro ultimo, que de accôrdo com as disposições regulamentares vigentes ficam sujeitos ao pagamento de impostos sobre os respectivos productos de suas fabricas, de conformidade com o disposto no § 2.º do art. 1.º da Lei n. 736 de 10 de Junho do anno passado, uma vez que não cumpram as estipulações de seus contractos e respectivas innovações, para o que lhes fica marcado o prazo improrogavel de cinco dias a contar da publicação do presente edital, fazendo-se desde logo remessa da mesma relação á Great Western of Brazil Railway Company e outras Agencias afim de que seja rigorosamente cumprida a citada disposição.

J. Ferreira de Almeida Guimarães,
DIRECTOR GERAL.

Relação a que se refere o Edital supra:

N.º DE ORDEM	USINAS	SITUAÇÃO	CONCESSIONARIOS	DEBITO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1905		OBSERVAÇÕES
				CAPITAL	JUROS	
1	Bamburral	Amaragy.....	José Pereira do Araujo.....	165:200$000	25:348$750	Na importancia dos juros acha-se comprehendida a de 13:781$250 de juros consolidados até 30 de Junho de 1902.
2	Bom-Fim	Escada.....	Manoel A. dos Santos Dias.....	510:000$000	35:700$000	Na importancia de 35:700$ acha-se comprehendida a de 17:850$000 de juros do semestre de Janeiro a Junho de 1905 a ser pago em 4 prestações em 25 de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril do corrente anno de accôrdo com o despacho do Governo de 19 de Outubro de 1905.
3	Carassú.....	Barreiros...	Companhia Agricola e Mercantil de Pernambuco.....	200:000$000	137:233$638	No debito de 137:233$638 acha-se comprehendida a importancia de 118:333$638 de juros consolidados até 30 de Junho de 1904, a ser pago em prestações mensaes de 8:100$000 cada uma, das quaes duas já se acham vencidas e não pagas e 18:900$000 de juros de Janeiro a Junho do corrente anno a ser paga adiantadamente, de accôrdo com a innovação de seus contractos.
4	Trapiche.....	Ipojuca.....		200:000$000		
5	Ipojuca.....	Serinhaem...		200:000$000		
6	Caxangá..	Gamelleira....	Manoel Collaço Dias.....	700:000$000	24:500$000	O debito de 24:500$000 tem de ser pago em 3 prestações das quaes somente falta recolher a de 6:500$000 vencida em 31 de Dezembro ultimo.
7	Conceição.....	Victoria.....	Francisco da Cunha Beltrão.....	150:000$000	103:218$332	
8	Frecheiras.....	Escada	Dias Pontual & C.....	540:000$000	349:633$090	
9	Maria das Mercês..	Cabo.....	Costa Reis Cysneiro & C.....	490:000$000	271:012$424	
10	Massauassú.....	Escada.....	Silveira Lins & C.....	600:000$000	369:090$300	
11	Muribeca.....	Muribeca.....	Henrique Morgan Snell.....	550:000$000	325:752$777	
12	Nova Conceição....	Ipojuca.....	Semeana C. da Costa Nogueira.....	250:000$000	183:750$000	
13	Pery-Pery.....	Quipapá.....	José de Sá Pereira.....	179:000$000	125:339$083	

14	Pão Sangue.....	Gamelleira....	Companhia Geral de Melhoramentos....	240:000$000	124:668$541	O contracto de 31 de Março de 1902 autorisou o encontro
15	Santa Cruz.....	Gamelleira...		240:000$000	124.668$541	de contas entre a subvenção kilometrica de 10:000$
16	Raiz de Dentro.....	Amaragy.....	Manoel Luiz Pacheco.....	60:000$000	42:500$000	concedida pelo Estado á Companhia Geral de Melho-
17	Salgado.....	Ipojuca.....	Costa & Barros.....	350:000$000	105:157$200	ramentos de Pernambuco concessionaria da Usina
18	Treze de Maio.....	Palmares.....	João Zeferino Pereira de Lyra.....	700:000$000	501:433$330	Ribeirão pela construcção das linhas ferreas das
						Usinas Pão Sangue e Santa Cruz—desde a Usina Cu-
						cahú até a cidade de Barreiros e as prestações de ju-
						ros até então vencidas.

3.ª Secção da Contabilidade do Thesouro de Pernambuco, em 10 de Janeiro de 1906.

O CHEFE – *Antonio Germano Regueira Pinto de Souza.*

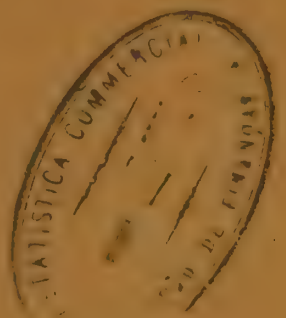

Mappa demonstrativo dos creditos extraordinarios que tiveram applicação durante o exercicio de 1904 a 1905

DATA DOS CREDITOS			SERVIÇOS A QUE SE DESTINAM	IMPORTANCIAS				Observações
				FIXADA	ELEVADA	TOTAL	DESPENDIDA	
4	Março.....	1902	Resgate de apolices da Lei n. 492.....	.....	.....	900$000	.....	Saldo transportado do exercicio anterior.
1	Julho.....	»	Resgate de apolices da Lei n. 523.....	.....	.....	1:800$000	1:400$000	Idem idem.
3	Novembro..	1903	Custeio de despezas com o serviço sanitario do Recife.....	.....	.....	7:007$000	.....	Idem idem.
18	Dezembro..	»	Juros das apolices da divida fundada do Estado no periodo de Julho de 1902 a Junho de 1903.....	.....	.....	53:545$336	53:545$336	Idem idem.
5	Setembro ..	1904	Aluguel dos predios em que funccionam a Inspectoria Geral de Hygiene e o Desinfectorio.....	6:900$000	.....	6:900$000	6:568$197	
12	»	»	Despezas extraordinarias a cargo da Inspectoria Geral de Hygiene.....	20:000$000	.....	20:000$000	19:862$825	
»	»	»	Despezas com o funeral e enterramento do Dr. José Izidoro Martins Junior.....	3:000$000	22:110$910	22:110$910	22:110$910	Acto de 23 de Novembro de 1904.
24	»	»	Impressão de apolices da Lei n. 682 de 7 de Junho de 1904.....	3:733$330	.....	3:733$330	3:733$330	
»	»	»	Idem, idem, idem.....	1:100$000	.....	1:100$000	1:100$000	
29	»	»	Liquidação de despezas a cargo da Escola Industrial Frei Caneca (com educação e vestimenta de alumnos).....	18:283$766	.....	18:283$766	18:268$966	
18	Novembro..	»	Juros de apolices da divida fundada do Estado no periodo de Julho de 1903 a Junho de 1904.....	755:373$000	.....	755:373$000	755:227$167	
»	»	»	Idem idem de Usinas idem idem.....	624:300$645	.....	624:300$645	572:370$020	
»	»	»	Idem idem da Estrada de Ferro Tamandaré no periodo de Outubro de 1903 a Setembro de 1904.....	33:320$000	.....	33:320$000	33:320$000	
»	»	»	Idem idem da Estrada de Ferro Cachoeira Lisa idem idem.....	8:400$000	.....	8:400$000	8:400$000	
»	»	»	Idem idem da Estrada de Ferro Santos Dias idem idem.....	49:490$000	.....	49:490$000	49:490$000	
24	»	»	Impressão de apolices da série 7.ª de que trata a Lei 682 de Junho de 1904	900$000	.....	900$000	900$000	
»	»	»	Idem idem da série 6.ª idem idem.....	400$000	.....	400$000	400$000	
13	Dezembro..	»	Exercicios praticos da Escola de Engenharia do Estado.....	800$000	.....	800$000	800$000	
9	Janeiro.....	1905	Juros e amortisação das apolices das séries 5.ª e 7.ª de que trata a Lei 682, no exercicio de 1904 a 1905.....	86:112$000	.....	86:112$000	11:695$000	
10	»	»	Enterramento do Capitão do Corpo de Policia João Alfredo Figueirôa.....	1:251$100	.....	1:251$100	1:251$100	

26	»	»	Despezas extraordinarias a cargo da Inspectoria Geral de Hygiene	30:000$000	35:000$000	35:000$000	35:197$046	Acto de 21 de Junho de 1905.
28	»	»	Trabalhos a cargo da 2.ª conferencia assucarcira	30:000$000	60:000$000	60:000$000	36:653$830	Idem idem.
30	»	»	Remoção da Escola de Engenharia para outro predio	3:500$000	.....	3:500$000	3:500$000	
18	Março	»	Juros das apolices pertencentes ao Banco Commercial do Rio de Janeiro, no periodo de Julho de 1902 a Junho de 1904	100:000$000	.....	100:000$000	100:000$000	
12	Abril	»	Juros das apolices das séries 6.ª e 8.ª de que trata a Lei n. 682, no periodo de Julho de 1904 a Junho de 1905	47:200$000	.....	47:200$000	47:200$000	
»	Maio	»	Manutenção do Hospital de Santa Agueda a cargo da Santa Casa de Misericordia do Recife	30:000$000	.....	30:000$000	30:000$000	
18	»	»	Gratificação ao Dr. Ceciliano Mamede pela obtenção do emprestimo externo	20:000$000	.....	20:000$000	.....	O gratificado recusou a offerta.
29	»	»	Acquisição do predio sito á rua do Visconde do Rio Branco n. 67 de propriedade de Joaquim Guedes Valente	63:300$000	.....	63:300$000	63:167$000	
12	Junho	»	Restituição á Escola Livre de Engenharia proveniente do peculio de igual importancia depositada em 30 de Maio de 1868 e 12 de Abril de 1871 para fundação de um Instituto Agricola	50:476$406	.....	50:476$406	50:476$406	
20	»	»	Emprestimo feito á Prefeitura Municipal do Recife	200:000$000	.....	200:000$000	180:000$000	
»	»	»	Acquisição de parte do predio em que funcciona a Prefeitura Municipal do Recife	40:300$000	.....	40:300$000	.....	
28	»	»	Juros de apolices das Usinas, no periodo de Julho de 1904 a Junho de 1905	662:403$125	.....	662:403$125	464:762$385	
»	»	»	Idem idem da Estrada de Ferro Cachoeira Lisa, no periodo de Outubro de 1904 a Setembro de 1905	8:400$000	.....	8:400$000	8:400$000	
11	Julho	»	Pensões ás viuvas dos Capitães do Corpo de Policia João Alfredo Figueirôa e Antonio da Costa Monteiro	104$000	.....	104$000	104$000	
						3.016:415$618	2.579:903$518	

Mappa demonstrativo dos creditos extraordinarios que tiveram applicação no 1.º semestre do exercicio de 1905 a 1906

DATA DOS CREDITOS			SERVIÇOS A QUE SE DESTINAM	IMPORTANCIAS				Observações
				FIXADA	ELEVADA	TOTAL	DESPENDIDA	
4	Março.....	1902	Resgate de apolices da Lei n. 492.....	.....	.....	900$000	.....	Saldo transportado de 1904-1905.
19	Julho.....	»	Resgate de apolices da Lei n. 523.....	.....	.....	400$000	.....	Idem idem.
11	»	1905	Restituição de igual importancia a Manoel Galvão que havia recolhido a deposito d'onde passou a constituir renda do Estado.....	8:039$883	.....	8:039$883	8:039$883	
11	»	»	Pensões ás viuvas dos Capitães do Corpo de Policia João Alfredo Figueirôa e Antonio da Costa Monteiro.....	1:440$000	.....	1:440$000	540$000	
20	»	»	Resgate das apolices annuas emittidas em virtude da Lei n. 682 de Junho de 1904.....	1.100:000$000	.....	1.100:000$000	1.074:800$000	
20	»	»	Juros, amortisação e premios das apolices da Lei n. 544 de 10 de Abril de 1902.....	474:500$000	3.505:347$500	3.505:347$500	3.379:968$500	Acto de 9 de Outubro de 1905.
27	»	»	Resgate de apolices da Lei n. 206 de 19 de Novembro de 1896.	2:000$000	.....	2:000$000	600$000	
26	Agosto.....	»	Despezas extraordinarias a cargo da Inspectoria Geral de Hygiene.....	30:000$000	.....	30:000$000	10:609$417	
1	Setembro ..	»	Ajuda de custo ao Inspector Geral de Hygiene para representar o Estado no Congresso contra a tuberculose, em Paris.....	2:690$020	.....	2:690$020	2:690$020	
4	»	»	Vencimentos de guardas extranumerarios da Recebedoria do Estado.....	33:000$000	.....	33:000$000	7:764$220	
15	»	»	Resgate de apolices da divida publica do Estado, série 4.ª que se extraviaram do espolio do Coronel Leopoldo Borges Galvão Uchôa.....	3:054$015	.....	3:054$015	3:054$015	As apolices 49 a 51 de 1:000$000 e ns. 16 a 18 de 200$000—cotadas as primeiras a 848$338 e as ultimas a 169$667.
16	»	»	Compra e venda do predio sito á rua do Visconde do Rio Branco n. 69 de propriedade de D. Maria do Rego Barros e Albuquerque.....	70:500$000	.....	70:500$000	70:150$000	
6	Outubro....	»	Acquisição de parte do predio em que funcciona a Prefeitura Municipal do Recife.....	40:300$000	.....	40:300$000	40:125$000	

13	»	»	Auxilio á Escola Livre de Engenharia para occorrer ao pagamento do aluguel do predio em que funcciona.....	3:000$000	.....	3:000$000	3:000$000
18	»	»	Para occorrer ao pagamento de calçados fornecidos ao Corpo de Policia no exercicio de 1904 a 1905 por Braga, Sá & C.ª.	11:200$000	.....	11:200$000	11:200$000
18	»	»	Para occorrer ao pagamento de fardamento fornecido ao Corpo de Policia, nos exercicios de 1904 a 1905 pelos Srs. Azevedo Alves & Irmãos.....	35:614$600	.....	35:614$600	35:614$600
20	»	»	Para completo do emprestimo de 200:000$000 feito a Prefeitura Municipal do Recife em 20 de Junho de 1905.....	20:000$000	.....	20:000$000	20:000$000
24	»	»	Para occorrer ao pagamento de contas de exercicios findos..	300:550$051	.....	300:550$051	249:308$503
25	»	»	Restituição de igual quantia depositada por José Pires Vergueiro na Collectoria do Municipio de Goyanna d'onde foi desviada pelo respectivo Collector.....	146$047	.....	146$047	.....
30	»	»	Trabalhos a cargo da 2.ª conferencia assucareira.....	12:000$000	.....	12:000$000	12:000$000
13	Novembro..	»	Auxilio ás despezas de viagem a ser emprehendida pelo Coronel Manoel Antonio dos Santos Dias á Java e Cuba, como representante da Sociedade Auxiliadora de Agricultura, em resolução da Conferencia Assucareira.....	10:000$000	.....	10:000$000	10:000$000
14	»	»	Acquisição de parte do Convento de Santo Antonio occupada pelo quartel de Cavallaria, inclusive 15:865$482 da execução movida pelo mesmo Convento contra a Fazenda do Estado e 134$518 para despezas respectivas.....	56:000$000	.....	56:000$000	55:995$484
29	»	»	Acquisição de instrumentos de musica para as bandas dos Corpos Policiaes.....	9:000$000	.....	9:000$000	9:000$000
1	Dezembro..	»	Estudos para a construcção de uma nova rêde de esgôtos na Capital.....	180:000$000	.....	180:000$000	29:090$904
9	»	»	Resgate de apolices annuaes restantes da emissão effectuada em virtude da Lei n. 637 de 8 de Junho de 1903.....	18:800$000	.....	18:800$000	8:600$000
						5.453:981$116	5.042:150$546

Mappa demonstrativo da divida activa fundada do Estado de Pernambuco em 31 de Dezembro de 1905

EMISSÕES	SERIE	TAXA DE JUROS	IMPORTANCIAS			OBSERVAÇÕES
			EMITTIDA	RESGATADA	EM CIRCULAÇÃO	
Lei n. 1115 de 17 de Junho de 1873	A	7 %	4.000:000$000	2.139:000$000	1.861:000$000	
Lei n. 1736 de 26 de Julho de 1883	B	7 %	1.000:000$000	444:000$000	556:000$000	
Lei n. 1853 de 25 de Julho de 1885	B	5 %	234:000$000	500$000	233:500$000	Em favor da Estrada de Ferro Ribeirão a Bonito.
Lei n. 1860 de 11 de Agosto de 1885	1ª	7 %	1.682:300$000	684:100$000	978:200$000	
Idem idem idem	C	7 %	800:000$000	398:000$000	402:000$000	Em favor de Usinas.
Lei n. 1858 de 15 de Maio de 1886	2ª	7 %	930:900$000	456:900$000	474:000$000	
Decreto n. 787 de 25 de Setembro de 1890	..	5 %	6.000:000$000	1.260:099$408	4.739:900$592	Emprestimo com o Banco Emissor de Pernambuco.
Lei n. 90 de 6 de Junho de 1895	..	7 %	145:000$000	.....	145:000$000	Para estudos da Estrada de Ferro do Recife a Itambé.
Lei n. 111 de 22 de Junho de 1895	..	7 %	507:000$000	33:000$000	474:000$000	Em favor da Estrada de Ferro de Tamandaré.
Lei n. 113 de 25 de Junho de 1895	..	7 %	10.919:000$000	250:000$000	10.669:000$000	Em favor de Usinas.
Contracto de 7 de Novembro de 1895	..	7 %	720:000$000	13:000$000	707:000$000	Em favor da Estrada de Ferro Santos Dias.
Idem de 1 de Abril de 1896	..	7 %	120:000$000	.....	120:000$000	Em favor da Estrada de Ferro Cachoeira Lisa.
Lei n. 206 de 19 de Novembro de 1896	..	5 %	500:000$000	498:600$000	1:400$000	Ao portador (em substituição).
Lei n. 407 de 28 de Junho de 1899	3ª	7 %	971:000$000	.....	971:000$000	
Lei n. 409 de 1 de Julho de 1899	4ª	7 %	498:000$000	3:600$000	494:400$000	
Lei n. 492 de 15 de Abril de 1901	..	7 %	1.000:000$000	999:100$000	900$000	
Lei n. 523 de 28 de Junho de 1901	..	7 %	1.000:000$000	999:600$000	400$000	
Lei n. 544 de 10 de Abril de 1902	..	7 %	4.000:000$000	3.886:200$000	113:800$000	
Lei n. 637 de 8 de Junho de 1903	..	7 %	1.500:000$000	1.401:400$000	98:600$000	
Lei n. 682 de 7 de Junho de 1904	..	7 %	1.100:000$000	1.074:800$000	25:200$000	Decreto de 8 de Julho de 1904.
Idem idem idem	5ª	7 %	904:600$000	11:800$000	892:800$000	Idem de 18 de Julho de 1904.
Idem idem idem	6ª	5 %	844:000$000	.....	844:000$000	Idem de 9 de Agosto de 1904.
Idem idem idem	7ª	7 %	171:800$000	1:200$000	170:600$000	Idem de 25 de Agosto de 1904.
Idem idem idem	8ª	6 %	100:000$000	.....	100:000$000	
			39.627:600$000	14.554:899$408	25.072:700$592	
Emprestimo externo						
Contracto de 11 de Março de 1905	..	....	15.000:000$000	150:000$000	14.850:000$000	£ 1.000.000 ao C. 16 d.
			54.627:600$000	14:704:899$408	39.922:700$592	

Mappa demonstrativo das importancias recebidas pelo Estado em pa

USINAS	EM APOLICES DA DIVIDA FUNDADA									
	SÉRIE A	SÉRIE B	SÉRIE C	SÉRIE 1.ª	SÉRIE 2.ª	SÉRIE 3.ª	SÉRIE 4.ª	SÉRIE 5.ª	SÉRIE 6.ª	SÉRIE 7.ª
Coêlho	1:500$000	.....	.....	100$000	2:800$000	.....	.....	5:000$000	.....	600$000
Phenix	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Cachoêira Lisa	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	13:000$000	.....	7:000$000
Pelmix	.....	.....	.....	.....	.....	.....	2:500$000	12:300$000	.....	1:200$000
Cachoeira Lisa	500$000	.....	.....	.....	.....	.....	.....	4:500$000	.....	.....
N. S. Lourdes	.....	.....	.....	.....	.....	10:000$000	.....	.....	.....	.....
Cabo	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	9:000$000	.....
Pirangy-Assú	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	40:000$000	.....
Cachoeira Lisa	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	10:000$000	.....
Catende	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	270:000$000	.....
Massauassú	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Salgado	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Massauassú	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Muribeca	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Raiz de Dentro	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	2:000$000	.....	.....	100$000	2:800$000	10:000$000	2:500$000	34:800$000	329:000$000	8:800$000

gamento das transacções feitas com os concessionarios de Usinas

SÉRIE 8.ª	EM APOLICES DE ESTRADAS DE FERRO				EM APOLICES DE USINAS	EM APOLICES «BANCO EMISSOR»	TOTAL DAS APOLICES	EM MOEDA	Total geral
	RIBEIRÃO Á BONITO	CACHOEIRA LISA	RECIFE A ITAMBÉ	RECIFE A TAMANDARÉ					
.....	8:000$000	.....	.....	.....	22:000$000	.....	40:000$000	.....	40:000$000
.....	.....	.....	.....	10:000$000	.....	.....	10:000$000	.....	10:000$000
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	20:000$000	.....	20:000$000
.....	.....	.....	.....	35:000$000	39:000$000	.....	90:000$000	.....	90:000$000
.....	.....	.....	.....	.....	5:000$000	.....	10:000$000	.....	10:000$000
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	10:000$000	.....	10:000$000
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	9:000$000	3:000$000	12:000$000
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	40:000$000	.....	40:000$000
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	10:000$000	480$000	10:480$000
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	270:000$000	.....	270:000$000
.....	.....	.....	.....	.....	.....	6:000$000	6:000$000	605$000	6:605$000
.....	.....	.....	.....	.....	20:000$000	.....	20:000$000	.....	20:000$000
.....	.....	.....	.....	.....	.....	6:000$000	6:000$000	605$000	6:605$000
.....	.....	.....	.....	.....	60:000$000	.....	60:000$000	.....	60:000$000
.....	.....	.....	.....	.....	12:000$000	.....	12:000$000	.....	12:000$000
.....	8:000$000	.....	.....	45:000$000	158:000$000	12:000$000	613:000$000	4:690$000	617:690$000

Mappa demonstrativo da emissão de apolices resgate annuo e das series 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª effectuada em virtude da Lei 682 de Junho de 1904

EMISSÃO AUTORISADA			EMISSÃO REALISADA			APOLICES NÃO EMITTIDAS			OBSERVAÇÕES
NEMEROS	VALORES	IMPORTANCIAS	NUMEROS	VALORES	IMPORTANCIAS	NUMEROS	VALORES	IMPORTANCIAS	
1 a 13000	100$000	1.300:000$000	1 a 4800.....	100$000	480:000$000	4301 a 13000.....	100$000	820:000$000	Emissão annua.
1 » 2500	200$000	500:000$000	1 » 700 e 801 a 2300	200$000	440:000$000	701 a 800 e 2301 a 2500..	200$000	60:000$000	
1 » 400	500$000	200:000$000	1 » 360	500$000	180:000$000	361 » 400.....	500$000	20:000$000	
		2.000$000$000			1.100:000$000			900:000$000	
1 » 2000	100$000	200:000$000	1 a 1736	100$000	173:600$000	1737 a 2000.....	100$000	26:400$000	Serie 5.ª
1 » 1000	200$000	200:000$000	1 » 1000	200$000	200:000$000	.....	.....	.....	
1 » 600	500$000	300:000$000	1 » 462.....	500$000	231:000$000	463 a 600.....	500$000	69:000$000	
1 » 300	1:000$000	300:000$000	1 » 300.....	1:000$000	300:000$000	.....	.....	.....	
		1.000:000$000			904:600$000			95:400$000	
1 » 844	1:000$000	844:000$000	1 a 844.....	1:000$000	844:000$000	....	..	.....	Serie 6.ª
1 » 800	100$000	80:000$000	.....	100$000	.....	1 a 800.....	100$000	80:000$000	Serie 7.ª
1 » 1000	200$000	200:000$000	1 a 359..	200$000	71:800$000	360 a 1000	200$000	128:200$000	
1 » 200	500$000	100:000$000	....	500$000	.....	1 a 200	500$000	100:000$000	
1 » 100	1:000$000	100:000$000	1 a 100.....	1:000$000	100:000$000	....	1:000$000	.....	
		480:000$000			171:800$000			308:000$000	
1 » 100	1:000$000	100:000$000	1 a 100.....	1:000$000	100:000$000	.....	.....	.....	Serie 8.ª

As apolices cuja emissão não foi realisada foram incineradas por deliberação do Tribunal do Thesouro em sessão de Fevereiro de 1905.

ANNEXO D

Contracto de emprestimo de um milhão de libras esterlinas £ 1.000.000) de obrigações privilegiadas do Estado de Pernambuco, cinco por cento (5 %) mil novecentos e quatro.

Entre,

O Governo do Estado de Pernambuco, agindo de conformidade com o § 3.º do art. 1.º das disposições geraes da lei n. 682 de 7 de Junho de 1904, representado pelo Sr. Ceciliano Mamede, em virtude dos poderes telegraphicos que lhe foram conferidos em data de 10 de Março de 1905, para assignar o presente contracto nas condições adiante estipuladas, poderes que serão confirmados por documento feito por tabellião, na devida regra, a ser expedido pelo primeiro correio, de um lado (adiante denominado o «Governo») e os Srs. O. Bemberg & C., banqueiros em Paris, rua de S. Lazaro n. 59 representados pelo Sr. O. Bemberg, chefe da firma social e o Sr. H. Legru, banqueiro em Pariz, rua Louis Le Grand n. 11, cada um pela metade que lhe incumbe e sem solidariedade entre elles que serão adiante denominados « os contractantes » de outro lado.

Ficou decidido e combinado o seguinte :

O Governo do Estado de Pernambuco, com o fim de remir a sua divida fluctuante, deliberou, de conformidade com a lei de 7 de Junho de 1904, a creação e a emissão de um emprestimo externo, cinco por cento (5 %) de um milhão de libras esterlinas (£ 1.000.000), amortizavel em trinta e sete annos.

O pagamento deste emprestimo será garantido por meio de uma annuidade de sessenta mil libras esterlinas, que será levantada antecipadamente, por privilegio, dos rendimentos procedentes dos direitos de exportação do Estado de Pernambuco, em virtude da referida lei de 7 de Junho de 1904 e, subsidiariamente, no caso de insufficiencia, pelos rendimentos geraes do referido Estado.

As condições seguintes foram decididas entre as partes para a execução desta operação.

Art. 1.º A importancia nominal do emprestimo é fixada a um milhão de libras esterlinas (£ 1.000.000).

Este emprestimo é representado por cincoenta mil obrigações unitarias de vinte libras esterlinas ou de quinhentos francos cada uma.

Estas obrigações, que tomam a denominação de « obrigações privilegiadas do Estado de Pernambuco (5 %) cinco por cento, (1904) mil novecentos e quatro » serão ao portador e redigidas numa ou mais linguas, á escolha dos contractantes.

Serão recebidas em todas as caixas do Estado de Pernambuco como caução ou garantia para o seu valor nominal.

Art. 2.º Estas obrigações darão juros annuaes de 5 % do valor nominal pagaveis em duas partes iguaes contra coupons semestraes nas datas de vencimentos de 1.º de Janeiro e 1.º de Julho de cada anno. O vencimento do primeiro coupon está fixado para 1.º de Julho de 1905.

Cada coupon é pagavel á razão de dez schillings.

Art. 3.º A amortização deste emprestimo se realizará a partir de 1.º de Julho de 1905 em trinta e sete annos, á razão de 1 % ao anno do capital nominal de um milhão de libras esterlinas, por meio, quer de resgates em Bolsa, si a cotação das obrigações estiver abaixo do par, quer por meio de sorteios, si a cotação estiver ao par ou acima do par.

Neste ultimo caso o sorteio terá logar em Bruxellas por intermedio da « Caisse Générale de Reports et de Dépôts », em 1.º de Dezembro de cada anno, em presença de um delegado do Governo de Pernambuco, si o Governo exigir.

O primeiro sorteio terá logar em 1.º de Dezembro de 1905 para uma somma de cinco mil libras esterlinas.

As listas dos numeros dos titulos sorteados serão publicadas num jornal de cada uma das cidades de Londres, Pariz, Bruxellas, Amsterdam, Rio e Pernambuco, por conta da «Caisse Générale de Reports et de Dépôts» (Bruxellas encarregada do serviço do emprestimo, e as obrigações sorteadas serão pagas em 1.º de Janeiro seguinte.

As obrigações sorteadas que não tiverem sido apresentadas para o reembolso não terão mais direito a juros, a partir desse dia.

Os resgates em Bolsa serão feitos quer na Europa, quer no Brazil, ao preço da cotação do dia, e depois de accôrdo com o representante do Estado de Pernambuco, si assim o desejar.

A amortização das obrigações quer por meio de resgates em Bolsa, quer por meio de sorteio, se realizará até concurrencia da somma disponivel sobre a annuidade de sessenta mil libras esterlinas (£ 60.000 depois do pagamento dos juros dos titulos em circulação.

Art. 4.º Os coupons e os titulos serão pagos em libras esterlinas ou em francos, á vontade dos portadores, em Pariz, Bruxellas, Londres, Rio e Pernambuco, e em todas as outras praças que os contractantes venham a designar.

Toda a obrigação apresentada a reembolso deverá estar munida de todos os coupons não vencidos na data fixada para o reembolso; no caso de faltarem um ou mais, a sua importancia será deduzida do capital que deve ser pago ao portador.

Os coupons vencidos pagos, bem como os titulos amortizados e os coupons a elles ligados serão furados, aos cuidados da « Caisse Générale de Reports e de Dépôts », em Bruxellas, ou dos seus correspondentes e postos em seguida á disposição do Governo de Pernambuco.

Art. 5.º O Governo fixa e destina para o pagamento dos juros e amortização das Obrigações do dito emprestimo cinco por cento (5 %) de um milhão de libras esterlinas, de um modo absoluto e irrevogavel, como primeiro privilegio e até completa extincção do capital nominal do emprestimo, uma annuidade de sessenta mil libras esterlinas que será garantida por uma primeira hypotheca sobre as receitas procedentes dos direitos de exportação do Estado de Pernambuco, em virtude da lei n. 682 de 7 de Junho de 1904.

Esta hypotheca será tomada, si fôr necessario, na fórma duma obrigação hypothecaria ou outra equivalente, de harmonia com as leis do Brazil, e o Governo tomará relativamente á cobrança das ditas receitas, as disposições indispensaveis para os fins da dita hypotheca.

A dita annuidade de sessenta mil libras esterlinas será entregue á razão de cinco mil libras esterlinas por mez, a partir de 1.º de Junho de 1905 a um Banco estabelecido em Pernambuco, que será designado pelos contractantes e que remetterá as sommas recebidas, á medida que as fôr recebendo á « Caisse Générale de Reports et de Dépôts », em Bruxellas.

No caso em que o emprestimo fôr inferior á somma de um milhão de libras esterlinas, a annuidade acima designada será reduzida proporcionalmente á importancia das obrigações emittidas.

Em geral, e em caso de necessidade, o Governo do Estado de Pernambuco garante o serviço integral dos juros e da amortizacão do presente emprestimo pelos seus rendimentos geraes.

Art. 6.º Os fundos necessarios para garantir o serviço do Emprestimo em juros, amortizações, cambios e annexos deverão ser integralmente entregues á « Caisse Générale de Reports et de Depôts », em Bruxellas, ao mais tardar quinze dias antes dos vencimentos semestraes.

Para este fim as sommas mensaes que forem remettidas á «Caisse Générale de Reports et de Dépôts», em Bruxellas, serão levadas ao credito da conta da annuidade do Emprestimo.

Esta conta dará juros em favor do Governo, de 1 % abaixo da taxa do Banco de França.

Nesta conta serão debitadas, quinze dias antes de cada vencimento, sommas necessarias para garantir o serviço do coupon e da amortisação, bem como todas as despezas e commissões annexas.

Art. 7.º Os contractantes compromettem-se a tomar firme quatrocentas mil libras esterlinas do capital nominal do presente emprestimo, que o Governo lhes cede ao preço de oitenta e uma libras esterlinas por cem libras esterlinas de capital nominal, livres de quaesquer despezas, isto é, por uma somma effectiva de trezentas e vinte e quatro mil libras esterlinas, pagaveis do seguinte modo:

Depois da assignatura do presente contracto, do prospecto e da entrega do «General Bond» e logo que chegarem os plenos poderes, feitos por notario, na devida regra, e forem entregues aos contractantes, o Governo de Pernambuco sacará lettras de cambio, a noventa dias de vista, até concurrencia de duzentas mil libras esterlinas, a saber:

Cincoenta mil libras esterlinas (£ 50.000) sobre os Srs. O. Bemberg & C., e cincoenta mil libras esterlinas (£ 50.000) sobre a Caisse Générale de Reports et de Dépôts, em Bruxellas, por conta dos Srs. O. Bemberg & C. de Pariz e cem mil libras esterlinas (£ 100.000) sobre a «Caisse Générale de Reports et de Dépôts», em Bruxellas, por conta do Sr. H. Legru, que compromettem-se a acceital-as ou a fazel-as respectivamente acceitar e a pagal-as ou a fazel-as respectivamente pagar na época do vencimento.

Para o saldo de cento e vinte e quatro mil libras esterlinas, deduzidas as vinte e cinco mil libras esterlinas a que se refere o artigo undecimo, o Governo poderá tambem saccar lettras de cambio a noventa dias de vista, mas sómente a partir do dia em que o representante do Governo tiver assignado vinte mil obrigações do Emprestimo e as tiver entregado aos contractantes.

Estas noventa e nove mil libras esterlinas serão saccadas: quatorze mil libras esterlinas (£ 14.000) sobre os Srs. O. Bemberg & C., em Pariz, e trinta e tres mil e quinhentas libras (£ 33.500) sobre a «Caisse Générale de Reports et de Dépôts», em Bruxellas, por conta dos Srs. O. Bemberg & C. de Pariz, e cincoenta e uma mil e quinhentas libras (£ 51.500) sobre a «Caisse Générale de Reports et de

Dépôts», em Bruxellas, por conta do Sr. H. Legru, pagaveis do mesmo modo acima indicado para as duzentas mil libras esterlinas.

Em caso, todavia, de crise financeira ou politica, de guerra, de revolução, ou em qualquer outro caso de força maior, que trouxerem embaraços nos mercados financeiros, e tambem no caso em que as obrigações dos Emprestimos dos outros Estados Brazileiros baixarem de tres pontos abaixos dos preços actuaes antes do dia da emissão do presente emprestimo, os contractantes terão a faculdade de exigir um prazo para o pagamento da somma de cento e vinte e quatro mil libras esterlinas acima indicada, igual ao periodo da crise.

Neste caso o representante do Governo de Pernambuco não entregará senão doze mil trezentas e quarenta e cinco obrigações, como contra-valor dos sorteios de duzentas mil libras esterlinas

A execução regular do contracto continuará tres mezes depois do fim dessa crise.

Art. 8.º Os contractantes compromettem-se a mandar fazer os titulos á sua custa durante os trinta dias depois da assignatura do presente contracto e a entregal-os, para serem assignados, ao representante do Governo de Pernambuco.

Este, por sua vez, compromette-se a assignal-os ou munil-os da sua chancella, a medida que forem apresentados, de modo a estarem todos assignados dentro dos trinta dias que seguirem a sua entrega.

Art. 9.º Os contractantes têm a faculdade de tornar firme, de hoje a 31 de Dezembro de 1905, todas ou parte das trinta mil obrigações, ao todo seiscentas mil libras esterlinas, formando o saldo do presente emprestimo, ao preço de oitenta e uma libras esterlinas por cem libras esterlinas de capital nominal.

Podem exercer esta opção n'uma ou mais vezes.

Os pagamentos serão immediatamente feitos contra entrega parcial dos titulos.

Os contractantes compromettem-se a levar ao conhecimento do Governo, no fim de cada mez, a importancia dos titulos que levantaram e as sommas á sua disposição na «Caisse Générale de Reports et de Dépôt», em Bruxellas,

Art. 10. Os contractantes poderão proceder ou mandar proceder a uma emissão publica da totalidade do presente emprestimo em todas as praças que lhes convierem, mas não serão obrigados a levantar a opção senão para as sommas subscriptas além de quatrocentas mil libras esterlinas nominaes.

O Governo dará as autorisações necessarias para o prospecto e redigirá todos os actos, inclusive os documentos officiaes indispensaveis, que forem por ventura necessarios para facilitar a emissão.

O Governo autorisa os contractantes, afim de facilitar a prompta emissão do novo emprestimo nos mercados europêus, a emittir certificados provisorios, que não serão submettidos a uma approvação previa do Governo.

As obrigações definitivas terão a assignatura ou a chancella do Governo do Estado de Pernambuco, ou do seu representante, e serão rubricadas para verificação, por uma das casas emissoras.

Estas obrigações devidamente assignadas pelo Governo ou seu representante serão depositadas na «Caisse Générale de Reports et de Dépôts, em Bruxellas, onde ficarão á disposição dos contractantes.

Estes poderão pedir á «Caisse Générale de Reports et de Dépôts», em Bruxellas, a entrega de todas ou parte das ditas obrigações, contra pagamento proporcional por conta do Governo.

Para os titulos entregues depois de 30 de Junho de 1905, o primeiro coupon, vencendo-se em 1.º de Julho de 1905, será despendido das obrigações e annullado.

Art. 11. Para fazer frente á primeira semestralidade, será levantada antecipadamente pelos contractantes, sobre o pagamento de cento e vinte e quatro mil libras esterlinas que deve ser feito ao Governo, uma somma de vinte e cinco mil libras esterlinas, que será por elles collocada, ao mais tardar, em 15 de Junho de 1905, na «Caisse Générale de Reports et de Dépôts», em Bruxellas, no credito da conta da annuidade do emprestimo, nas condições estipuladas no artigo seis.

Dessa somma de vinte e cinco mil libras esterlinas, será tirada a importancia necessaria para realisar o pagamento do «coupon» de 1.º de Julho, das obrigações que estiverem em circulação a 30 de Junho de 1905, si houver saldo, será levado a credito do Governo para o semestre seguinte.

Art. 12. O pagamento dos coupons e o reembolso dos titulos serão isentos de qualquer imposto no Brazil, compromettendo-se o Governo do Estado de Pernambuco a pagar todas as taxas, quer federaes, quer estadoaes ou municipaes, de qualquer natureza que sejam, presentes ou futuras, que possam porventura onerar os coupons ou titulos.

Art. 13. Os contractantes supportarão todas as despezas de negociação e de preparação do presente contracto, e as despezas necessitadas para a preparação, a publicação, e eventualmente o sello dos titulos, de conformidade com as leis correspondentes e quaesquer actos de constituição de garantia que forem necessarios, bem como todas as despezas motivadas pela emissão publica das obrigações e por todas as diligencias consequentes e relativas.

Em compensação o Governo pagará os direitos de sello brazileiro, si houver, sobre as obrigações do emprestimo, bem como as despezas de registro no Brazil, e todos os actos de constituição de garantia, que forem necessarios.

Art. 14. O Governo compromette-se, logo que lhe pedirem os contractantes, a fornecer-lhes os documentos, e dar-lhes os poderes necessarios para obterem a admissão do emprestimo á cotação das Bolsas de todas as praças que os contractantes vierem a designar.

Art. 15. Os contractantes indicam a «Caisse Générale de Reports et de Depôts», em Bruxellas, como encarregada do serviço dos juros e da amortisação das obrigações, dum modo irrevogavel e durante todo o praso do emprestimo; ou, na sua falta, uma das primeiras casas bancarias ou banqueiros, em Bruxellas.

O Governo dará á «Caisse Générale de Reports et de Depôts, em Bruxellas, por esse serviço uma commissão de 1 2 % sobre a annuidade de sessenta mil libras esterlinas, constituindo a attribuição do presente contracto.

A «Caisse Générale de Reports e de Depôts», em Bruxellas, se entenderá com os seus correspondentes no estrangeiro para o serviço desses titulos e coupons.

Art. 16. Os coupons que não forem apresentados ao pagamento nos cinco annos que seguirem a data do seu vencimento, bem como as obrigações sorteadas e não apresentadas ao reembolso nos quinze annos que seguirem o dia em que devem ser exigidas, serão prescriptos em proveito do Estado de Pernambuco.

Si, por um motivo qualquer, os titulos ou os coupons do emprestimo vierem a ser destruidos ou perdidos, o governo do Estado de Pernambuco consentirá que os seus proprietarios emittam novos titulos ou coupons, pagando os mesmos as despezas causadas por essa substituição e fornecendo provas, que forem julgadas sufficientes pelo governo, da perda dos titulos e dos direitos dos reclamantes, depois de terem preenchido todas as formalidades exigidas pelas leis do paiz ao portador de titulos.

Art. 17. O Governo reserva-se o direito, em qualquer occasião, de reembolsar ao par, por antecipação, com aviso previo de seis mezes, todas ou parte das obrigações do presente emprestimo, que ainda estiverem em circulação.

Este reembolso antecipado deverá ser annunciado, por meio de avisos publicados num jornal de Pariz, Bruxellas, Londres, Amsterdam, Rio de Janeiro e Pernambuco.

Art. 18. O Governo declara que não trará, emquanto durar o presente contracto, modificação alguma, podendo diminuir o total dos rendimentos, especialmente destinados ao serviço da annuidade do presente emprestimo.

Art. 19. Qualquer duvida que venha porventura a suscitar-se entre o Governo de Pernambuco e os contractantes, relativamente á execução ou á interpretação do presente contracto, será resolvida por um tribunal arbitral em Bruxellas, composto dum arbitro designado pelo Governo e dum outro designado pelos contractantes, no praso de um mez.

Em caso de desaccordo, estes arbitros nomearão um terceiro, cuja decisão será definitiva e executoria para as duas partes.

Art. 20. Durante tres annos a partir da data da emissão do presente emprestimo, os contractantes gosarão dum direito de preferencia, em condições iguaes, para todas as operações financeiras, que o Governo de Pernambuco realizar no estrangeiro.

Art. 21. As duas partes contractantes, estando de accordo sobre as condições acima estipuladas, acceitam-nas e obrigam-se ao seu fiel cumprimento.

Feito em tres exemplares, em Pariz, aos 11 de Março de 1905.

Lido e approvado o que fica acima escripto (assignado): Ceciliano Marcedo.

Lido e approvado o que fica escripto acima (assignado): O. Bemberg & C.

Lido e approvado o que fica acima escripto (assignado): H. Legru.

Testemunhas: Domingos Braga e C. Hoschet.

Lê-se á margem do documento, pagina cinco:

«Visto para a legalização da assignatura dos srs. Bemberg & C., Pariz, 13 de Março de 1905. O commissario de policia (assignado): Tanguy. (Está apposto o sello do Commissariado de Policia do nono districto de Pariz).

«Visto pela legalização da assignatura do sr Legru. Pariz, 11 de Março de 1905. O Commissario de Policia (assignatura illegivel). Está apposto o sello do Commissariado de Policia do oitavo districto de Pariz.

«Visto pela legalização das assignaturas dos srs. Richard e Tanguy, commissarios de policia dos quarteirões Gaillon e Chaus-é a «Autin». Pariz, 13 de Março de 1905. O secretario geral e, por delegação, o chefe do pessoal assignado)—Daymas.

(Está apposto o sello do Secretariado Geral da Prefeitura de Policia da capital da Republica Franceza).

«O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. Daymas. Pariz, 13 de Março de 1905.

«Pelo Ministro, pelo chefe de gabinete delegado (assignado): A. de Saint Clair. Está apposto o sello do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Republica Franceza. Está tambem apposto um quadro com a seguinte inscripção: Agente contador dos Negocios Estrangeiros, 13 de Março de 1905. Recebido: um franco».

«Recibo n. cento e noventa e dois. Está apposta uma estampilha consular brazileira do valor de cinco mil réis, devidamente inutilizada pelo carimbo consular do Consulado Brazileiro em Pariz, tendo dum lado a seguinte inscripção: Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. A. de Saint Clair, do Ministerio de Estrangeiros. Treze de Março de 1905. O Consul geral (assignado) João Belmiro Leoni. E de outro lado, os seguintes dizeres: Recebi:—quatorze francos e vinte centesimos (assignado) Leoni.

«Este documento deve ser apresentado ou no Ministerio das Relações Exteriores ou na Alfandega do Estado onde deve produzir effeito para a necessaria legalização.

«Certifico que o texto portuguez de pagina um á pagina dezenove é a copia fiel de traducção do contracto de emprestimo do Estado de Pernambuco, apresentado neste Consulado pelo sr. Ceciliano Mamede, a quem foi entregue o original.»

Consulado da Republica dos Estados-Unidos do Brazil em Pariz, aos vinte e oito de março de mil novecentos e cinco.

O CONSUL GERAL,

João Belmiro Leoni.

COPIA.—Traslado 1.º Folhas 28 v. Livro 54

Em 20 de Julho de 1905. Escriptura publica de cessão e transferencia de creditos com clausulas hypothecarias e antichreticas que faz o Estado de Pernambuco representado pelo seu Tribunal do Thesouro e este legalmente autorisado pelo Governador do Estado em virtude da Lei do Estado numero setecentos e trinta e seis de dez de Junho do corrente anno, artigo primeiro, numero nove das Disposições Geraes, ao Major Antonio dos Santos Pontual e Doutor José Nunes Ferreira Coimbra, mediante clausulas hypothecarias e segundo as condições adiante declaradas. Saibam quantos esta publica escriptura de cessão e transferencia de creditos com clausulas hypothecarias e antichreticas virem, que aos vinte dias do mez de Julho de mil novecentos e cinco, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, nesta Secretaria do Thesouro do Estado de Pernambuco onde fui chamado, ahi perante mim Tabellião interino compareceram como outorgantes e transferentes, de um lado o Estado de Pernambuco representado pelo Tribunal do Thesouro e este por sua vez representado pelo Doutor João Ferreira de Almeida Guimarães, Director Geral do mesmo Thesouro, Doutor Affonso de Albuquerque Mello, Sub Director e Doutor Manoel Nicolão Regueira Pinto de Souza, Procurador Fiscal e do outro lado como outorgados cessionarios e transferidos o Major Antonio dos Santos Pontual e sua mulher Dona Alice Padilha Pontual, representada esta por seu marido conforme procuração publica passada nas notas deste cartorio, e Doutor José Nunes Ferreira Coimbra e sua mulher Dona Maria Dulce Padilha Coimbra representados por seu sogro e pae Coronel Cornelio Rabello Padilha conforme procuração publica tambem passada neste cartorio todas estas pessoas minhas conhecidas e das testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas domiciliadas as representantes do outorgante nesta cidade e os primeiros outorgados nesta Cidade, isto é, na Cidade de Olinda e os segundos nesta Cidade; dou fé bem como que a distribuição vae adiante transcripta. E perante as mesmas testemunhas me foi dito pelos representantes do Estado que sendo este credor do Coronel Joaquim Coelho Leite e sua mulher Dona Izabel Francisca de Paula Leite e do filho destes Doutor José Joaquim Coelho Pereira Leite *in solidum* da quantia de mil quatrocentos e setenta e sete contos trezentos e setenta mil e quinhentos réis 1.477:370$500) sendo seiscentos contos de réis de principal dos emprestimos celebrados com os mencionados devedores os quaes receberam o primeiro emprestimo da quantia de duzentos e cincoenta contos de réis em apolices de juros de sete por cento ao anno por contracto realisado em vinte e quatro de Março de mil oitocentos e noventa e um e com garantia hypothecaria dos engenhos Mussupe de Baixo e Campinas de propriedade dos alludidos devedores, conforme consta da escriptura publica de hypotheca especial lavrada no livro sessenta e quatro, folhas sessenta e nove do cartorio do Tabellião publico desta Cidade João Silveira Carneiro da Cunha em dez de Junho de mil oitocentos e noventa e um, sendo as apolices de um conto de réis cada uma; e o segundo emprestimo recebido por elles devedores da quantia de trezentos e cincoenta contos de réis em apolices de igual valor e typo, effectuado depois de lavrada a predita hypotheca dos dous engenhos supra mencionados e tambem depois de lavrada a escriptura publica de quatro de Novembro de mil oitocentos e noventa e tres pela qual os referidos devedores hypothecaram a elle outorgante cedente a Usina Mussupe ou Coelho então já regularmente montada e fundada em terras do primeiro daquelles engenhos com todos os seus machinismos, edificios, aria de terra em que se achavam fundadas, dependencias, linhas ferreas, materiaes rodantes e tudo em summa constante da mencionada escriptura lavrada no Cartorio do alludido Tabellião Carneiro da Cunha em quatro de Outubro de mil oitocentos e noventa e cinco emprestimo este de trezentos e cincoenta contos de réis celebrado por elle outorgante por escriptura de ratificação das hypothecas dos engenhos Mussupe de Baixo e Campinas e da predita Usina Mussupe ou Coelho, lavrada em sete de Outubro de mil oitocentos e noventa e cinco, no livro oitenta, folhas tres, do citado Tabellião publico Carneiro da Cunha, devidamente assignada e revistada de todas as formalidades legaes, inclusive a inscripção no respectivo registro hypothecario do Municipio de Iguarassú, onde são situados os bens hypothecados; a quantia de quatrocentos e treze contos quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e cincoenta e dois réis proveniente de juros que deviam seus ditos devedores ter recolhido ao Thesouro nos prazos convencionados até a pre-

sente data e a quantia de quatrocentos e sessenta e tres contos novecentos e tres mil oitocentos e quarenta e oito réis ainda de juros calculados na razão de dois por cento ao mez a titulo de mora, pelo não recolhimento dos juros do emprestimo nos devidos tempos, prefazendo, pois todas essas quantias reunidas a somma ou total de mil quatrocentos e setenta e sete contos trezentos e setenta mil e quinhentos réis até a data do presente, tinham justo e contractado por ordem e despacho do Governador do Estado devidamente autorisado pela Lei numero setecentos e trinta e seis, de dez de Junho do corrente anno, artigo primeiro, numero nove das disposições geraes, exharado na petição dos outorgados, processado regularmente perante o Tribunal do Thesouro, cujos despachos abaixo vão transcriptos, com os ditos outorgados cessionarios Major Antonio dos Santos Pontual e sua mulher, Doutor José Nunes Ferreira Coimbra e sua mulher, ceder-lhes e transferir-lhes o credito total do Estado acima descripto e igualmente fazer-lhes cessão e transferencia das respectivas escripturas hypothecarias dos engenhos Mussupe de Baixo e Campinas lavradas em dez de Junho de mil oitocentos e noventa e um, da escriptura de hypotheca da Usina Mussupe ou Coelho lavrada em quatro de Novembro de mil oitocentos e sessente e tres, e finalmente da escriptura de ractificação das hypothecas feitas lavrada em sete de Ontubro de mil oitocentos e noventa e cinco, com todos os direitos e garantias dell s decorrentes e que cabiam ao Estado como credor, como cedidas e transferidas ficam desde este momento e para sempre aos outorgados cessionarios pelo preço e quantias certas de duzentos contos de réis 200:000$000 mediante as condições abaixo insertas na propôsta dos outorgados e approvadas por despacho do Governador do Estado do theor seguinte: « Acceito a proposta, incluindo-se em cada lettra os juros totaes do debito até o vencimento da mesma lettra. O Thesouro apure a regularidade do processo e providencie sobre o que fôr devido para a effectividade da transação. Tudo que couber de capital e juros deve ser immediatamente empregado em resgate de apolices da divida do Estado, ou de Usinas de juros de sete por cento annuaes. Recife, treze de Julho de mil novecentos e cinco.—S. Gonçalves ». Declararam ainda os representantes do Estado outorgantes que em nota da parte final do despacho acima transcripto e para evitar duvidas os outorgados suscitaram ou provocaram por petição um despacho do Governador do Estado que foi proferido e consta do processado e cujo theor é o seguinte: « O despacho refere-se ao emprego do dinheiro, que se receber. Os requerentes têm direito de fazer os seus pagamentos em apolices do Estado de sete por cento ou cinco por cento ao par. Recife, dezesete de Julho de mil novecentos e cinco.—S. Gonçalves ». Declararam tambem os representantes do Estado outorgantes que suscitada pelo Thesouro a duvida de terem os outorgados obrigação de pagamento de imposto de que trata o paragrapho sexto do artigo dezesete do Regulamento de vinte seis de Dezembro de mil oitocentos e noventa e quatro foi expedido pelo Governador do Estado em officio sob numero duzentos e dezeseis e em data de dezenove de Julho corrente resolvendo a mesma duvida e providenciando no sentido de ser lavrada a competente escriptura publica perante o Tribunal do Thesouro, cujo theor é o seguinte: « Palacio do Governo do Estado de Pernambuco. Em dezenove de Julho de mil novecentos e cinco. Numero duzentos e dezeseis. Senhor Doutor Director Geral da Secretaria da Fazenda. Em resposta ao vosso officio numero quatrocentos e setenta e dous, desta data declaro vos que não tem applicação o disposto no paragrapho sexto do artigo dezesete do Regulamento de vinte e seis de Dezambro de mil oitocentos e noventa e quatro, porquanto o Estado vendendo, como vendeu directamente os seus direitos creditorios sobre a Usina Coelho ao Major Antonio dos Santos Pontual e Doutor José Nunes Ferreira Coimbra nenhuma transferencia do contracto fez; pelo que autoriso-vos a providenciar no sentido de ser lavrada a competente escriptura publica perante o Tribunal do Thesouro preenchidas as formalidades devidas para a effectividade desta transacção que não está sujeita ao onus da disposição acima citada. Saude e Fraternidade. —Sigismundo Gonçalves. Declararam finalmente os outorgantes por parte ou como representantes do Estado que em vista do recebimento do mencionado officio estando regularmente apurado, discutida e resolvida todas as duvidas é lavrada a presente escriptura de cessão e transferencia dos direitos do Estado como acima ficou dito e mediante as clausulas abaixo relativas ao pagamento do preço do contracto e as garantias do Estado. Primeira: Os outorgados cessionarios pagam á vista e entregam no acto da assiguatura da presente escriptura aos outorgantes representantes do Estado a quantia de quarenta contos de réis representada em apolices da divida interna do Estado, sendo: vinte e dous contos de réis de apolices emittidas em favor de Usinas de sete por cento de juros annuaes, dez contos de réis de apolices do Estado de juros tambem annuaes de sete por cento e a quantia de oito contos de réis de apolices de juros de cinco por cento annuaes emittidas em favor da Estrada de ferro de Ribeirão a Bonito, por conta do preço da cessão e transferencia, objecto do presente coutracto, recebendo-os o Estado pelo seu valor nominal. Segunda: Acceitam e entregam ao Estado no mesmo acto dez lettras do valor actual de dezeseis contos de reis cada uma, as quaes addicionados os juros a razão de sete por cento ao anno relativos ao

prazo dos seus vencimentos que terão de operar-se no dia trinta e um de Dezembro de cada anno, a contar do dia trinta e um de Dezembro de mil novecentos e seis, data em que se vencerá a primeira dessas lettras ficarão os mencionados titulos com o valor nominal seguinte: a primeira lettra tem o valor nominal de trinta e dous contos duzentos e setenta e um mil cento e oitenta réis e vencer-se-á no dia trinta e um de Dezembro de mil novecentos e seis, a segunda lettra tem o valor nominal de vinte e seis contos e setenta mil reis e vencer-se-á no dia trinta e um de Dezembro de mil novecentos e sete; a terceira lettra é de vinte e quatro contos novecentos e sessenta mil réis, valor nominal e vencer-se-á em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e oito; a quarta lettra do valor nominal de vinte e tres contos oitocentos e quarenta mil réis e vencer-se-á em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e nove; a quinta lettra tem o valor nominal de vinte e dous contos setecentos e vinte mil réis e vencer-se-á no dia trinta e um de Dezembro de mil novecentos e dez; a sexta lettra tem o valor nominal de vinte e um contos sesiscentos mil réis e vencer-se-á em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e onze; a setima lettra do valor nominal de vinte contos quatrocentos e oitenta mil réis vencer-se-á a trinta e um de Dezembro de mil novecentos e doze; a oitava lettra do valor nominal de dezenove contos trezentos e sessenta mil réis e vencer-se-ha a trinta e um de Dezembro de mil novecentos e treze; a nona lettra do valor nominal de dezoito contos e duzentos e quarenta mil reis e vencer-se-á a trinta e um de Dezembro de mil novecentos e quatorze; a decima e ultima lettra do valor nominal de dezoito contos cento e vinte mil réis vencer-se-á a trinta e um de Dezembro de mil novecentos e quinse; sendo que taes lettras são acceitas neste acto pelos outorgados cessionarios sobre estampilhas federaes e estaduaes do valor proporcional a importancia de cada uma e nestas condições entregues ao outorgante cedente e tranferente. Terceira—Os outorgados cessionarios poderão pagar ao outorgante todas as lettras que neste acto acceitam em dinheiro de contado ou em titulos da divida publica interna do Estado os quaes serão sempre recebidos pelo valor nominal. Quarta—O Estado outorgante não se responsabilisa pela bòa ou má liquidação que os outorgados cessionarios venham por ventura a fazer relativamente aos creditos ora cedidos e transferidos constantes da conta entregue aos outorgados devidamente assignado pelo Tribunal do Thesouro, salvo as rigorosas prenunciações do direito. Quinta—A cessão e transferencia dos creditos do Estado outorgaute sobre o Coronel Joaquim Coelho Leite e sua mulher Dona Izabel Francisca de Paula Leite e Doutor José Joaquim Coêlho Pereira Leite de que trata a presente escriptura, importam inteira e completa transferencia de quaesquer responsabilidades desses seus devedores decorrentes dos contractos cedidos e transferidos para os outorgados cessionarios; ficando os alludidos devedores, como consequencia dessa cessão, exonerados das mesmas responsabilidades para com o Estado. E pelos outorgantes representantes do Estado outorgante, isto é pelos representantes do Estado outorgante foi dito diante das mesmas testemunhas que recebendo neste acto a mencionada quantia de quarenta contos de réis e as lettras acima discriminadas e pago e satisfeito do preço do presente contracto pelo modo acima exposto transferem todos os seus direitos creditorios aos alludidos outorgados aos quaes dão quitação, E pelos outorgados cessionarios Major Antonio dos Santes Pontual e sua mulher e Doutor José Nunes Ferreira Barbosa e sua mulher me foi dito perante as mesmas tetemunhas que acceitavam o presente contracto de cessão e transferencia de creditos e hypothecas com todas as condições nelle expressas e tacita e juridicamente comprehendidas como tudo nelle inteiro se contem. E para garantia das lettras que nesta data acceitam ao Estado, como acima ficaram descriptas dão em hypotheca ao mesmo Estado a mencionada Usina Mussupe ou Coelho que d'ora em diante convencionaram chamar-se São José, com tudo quanto nella existe; machinismos, edificios, dependencias, utensilios, utensis, linhas ferreas com o material rodante e terras em que se acha a mesma Usina edificada, de accordo com a discripção feita no relatorio apresentado pela commissão Technica nomeada pelo Governador do Estado ultimamente para exame e arbitramento do valor da mesma Usina, annexo a petição inicial dos outorgados e constante do processado organisado perante o Tribunal do Thesouro; dão ainda elles outorgados ao Estado outorgante os dous engenhos Mussupe e Campinas, em hypothecas, sitos no Municipio de Iguarassú, com todas as suas terras, mattas, pastos, logradouros, edificios como estão descriptos relativamente aos seus limites pelas respectivas escripturas ora cedidas e quanto ao seu estado material e obras existentes, de accôrdo com o relatorio a que acima referiu-se; dão mais em hypothecas ou declaram ficarem comprehendidas na presente hypotheca todas as bemfeitorias que elles outorgados tiverem de fazer, já na Usina, já em qualquer dos mencionados engenhos, quer em machinismos novos que houverem de comprar quer dos melhoramentos que ficaram nos existentes quer em edificios, em terras e finalmente em linhas ferreas que assentarem e os respectivos materiaes rodantes que forem comprados. Disseram mais os outorgados cessionarios que fazem o presente contracto hypothecario no caracter de proprietario dos bens que sujeitam ao

mencionado contracto bens estes que houveram ultimamente por sentença do Juizo do Commercio desta Capital na liquidação forçada da Companhia Anonyma Agricola Iguarassú e ignalmente por escriptura publica de cessão e transferencia de direitos que em favor do primeiro cessionario Major Antonio dos Santos Pontual declararam o Coronel Joaquim Coelho Leite e sua mulher Dona Izabel Francisco de Paula Leite e o Doutor José Joaquim Coelho Pereira Leite, representado na dita escriptura por seu pae Coronel Joaquim Coelho Leite, em notas do Tabellião publico Doutor Moreira Alves, livro cincoenta, folhas vinte e seis, em dezoito de Agosto de mil novecentos e quatro, bens esses que affirmam sob as penas da lei, ficam livres e desembaraçados de quaesquer onus reaes uma vez que, pela presente, adquirem elles outorgados cessionarios os creditos hypothecarios do Estado, unicos onus que os gravavam. E assim se obrigam elles outorgados cessionarios a inscripção da presente escriptura hypothecaria depois de dadas as baixas nas actuaes inscripções de modo que o Estado fique perfeitamente garantido quanto ao debito nelles outorgados resultando das lettras acceitas e juros na somma total de duzentos e vinte e seis contos, seiscentos e setenta e um mil cento e oito réis, pela inscripção da sua hypotheca em primeiro logar. E assim justos e contractados me pediram lhes fizesse esta escriptura que depois de lhes ser lida e achada conforme, acceitam e assignam com as testemunhas presentes Doutores Julio Ramos e Antonio Minervino de Moura Soares, meus conhecidos e desta cidade: dou fé. Distribuição. A' A. Campello. Escriptura de cessão e transferencia dos direitos hypothecarios da Usina Mussupe ou Coelho e Engenho Mussupe de Baixo e Campinas, sitos no Municipio de Iguarassú que faz o Estado de Pernambuco ao Major Antonio dos Santos Pontual e Doutores José Nunes Ferreira Coimbra e suas mulheres pela quantia de Rs. 2:000$000 e de hypotheca que ao mesmo Estado fazem os mesmos Major Antonio dos Santos Pontual e o Doutor José Nunes Ferreira Coimbra e suas mulheres em garantia da quantia de Rs..... 225,671$108 vencivel em 31 de Dezembro de 1905. Recife, 20 de Julho de 1905. O Distribuidor, H. Pires. Deixo de transcrever as duas citadas procurações por acharem-se archivadas em meu Cartorio e lançadas ás folhas 12 e 40 do meu livro n. 33 C. Dou fé. Pagou o presente contracto os sellos federaes e estaduaes no valor de quarenta e quatro mil réis de estampilhas federaas e quarenta mil réis de estampilhas do Estado abaixo colladas e devidamente inutilisadas e relativamente a quantia de quarenta contos de réis que pagou a vista tendo pago o restante dos sellos nas dez mencianadas lettras, conforme acima ficou declarado; dou fé. Eu José Olegario Cavalcante, Escrevente Juramentado escrevi e fiz a entrelinha que diz—Maria—dou fé E eu Alfredo Carneiro Campello, Tabellião Publico interino subscrevo. Thesouro do Estado, 20 de Julho de 1905. J. Ferreira de Almeida Guimarães, Affonso de Albuquerque Mello, Manoel Nicoláo Regueira Pinto de Souza, Antonio dos Santos Pontual, Cornelio Rabello Padilha, Julio Ramos, Antonio Minervino de Moura Soares. Conforme o Original do meu Livro ao qual me reporto e dou fé. Subscrevo e assigno. Em testemunhos da verdade. Estavam colladas seis estampilhas estaduaes no valor total de dois mil e quatro centos réis assim inutilisadas, *Alfredo Cordeiro Campello*, Recife 21—7—905.

Francisco Cintra Lima, Tabelião de Notas nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc. Certifico que revendo os livros do archivo deste meu Cartorio, em um delles, o de numero setenta e tres, á folhas dezenove verso, encontrei a escriptura do theor seguinte: Em vinte sete de Setembro de mil novecentos e cinco. Saibam quantos este publico instrumento de escriptura publica de cessão e transferencia de direitos creditorios com garantia hypothecaria e anticheretica virem que no anno de mil novecentos e cinco, aos vinte e sete dias do mez de Setembro, nesta Cidade do Recife, em o edificio do Thesouro do Estado, onde a chamado vim, ahi perante mim Tabellião compareceu de uma parte como outorgante cedente e transferente o Estado de Pernambuco legalmente representado pelo Tribunal do Thesouro do mesmo Estado, composto do seu Director Geral Doutor João Ferreira de Almeida Guimarães, Sub-Director Doutor Affonso de Albuquerque Mello e o Doutor Procurador Fiscal Manoel Nicoláo Regueira Pinto de Souza e mediante despacho e autorisação do Dezembargador Sigismundo Antonio Gonçalves Governador do Estado, firmada no artigo primeiro numero nove, das Disposições Geraes, da Lei numero setecentos e trinta e seis de dez de Junho do corrente anno, e da outra parte como outorgado cessionario e transferido o Doutor José Gonçalves Pinto, representado neste acto por seu bastante procurador conforme a procuração por telegramma constante do processado, sob numero cento e quarenta e dous mil e cem, e archivado no Thesouro do Estado, o Coronel Carlos Ferraz de Abreu, os presentes moradores nesta Cidade, conhecidos adiante nomeados e no fim assignados, do que dou fé. E pelo outorgante cedente e transferente, o Estado de Pernambuco por seus representantes me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que sendo credor da Sociedade anonyma denominada Companhia Florestal Agricola, com séde nesta Capital,

da quantia de reis mil trezentos e sessenta e cinco contos, trezentos e tres mil duzentos e trinta, segundo a conta extrahida pela terceira Secção da Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro devidamente authenticada e apresentada neste acto ao outorgado, sendo a quantia de quinhentos e noventa e quatro contos de reis, proveniente do saldo do principal de dous emprestimos contrahidos para fundação da sua Usina outr'ora Lustosa e actualmente Phenix, sita na Comarca de Quipapá e para o desenvolvimento da mesma Usina o primeiro emprestimo da quantia de duzentos e cincoenta contos de réis, com o fallecido Doutor Affonso Lustosa em dezoito de Março de mil oitocentos e noventa e um, para fundação da Usina Lustosa, nome que foi mudado para Phenix por occasião de, por morte do primitivo concessionario, ser transferida a concessão, para a Companhia devedora, transferencia esta effectuada por contracto de nove de Janeiro de mil oitocentos e noventa e quatro e pelo qual ficou á mencionada Companhia subrogados em todos os direitos e obrigações resultantes do contracto primitivo feito com o Doutor Affonso Lustosa; o segundo emprestimo da quantia de trezentos e cincoenta contos de reis, celebrado directamente com a Companhia devedora, por contracto de oito de Outubro de mil e oitocentos e noventa e cinco, para o desenvolvimento da mencionada Usina Phenix, prefazendo o principal de ambos esses emprestimos a somma total de seiscentos contos de réis, e por conta dos quaes recebeu apenas elle outorgante a quantia de seis contos de réis, sendo a quantia de trezentos e cincoenta e seis contos oitocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reis de juros dos contractos já deduzida a quantia de dezoito contos oitocentos e quarenta e tres mil quinhentos e setenta réis de impostos arrecadados sobre os productos da mesma Usina em virtude da Lei e no exercicio financeiro em liquidação, e a quantia de quatrocentos e quartoze contos quatrocentos e sessenta e seis mil e oitocentos reis, proveniente de juros da mora calculados de accordo com os contractos, prefazendo todos esta quantia, a somma total de mil trezentos e sessenta e cinco contos trezentos e tres mil duzentos e trinta reis, quantia a que attinge todo o credito delle outorgante fechado em vinte e seis do corrente, e que sendo todos esses emprestimos e respectivos juros que constituem o credito actual delle outorgante, garantidos por contracto hypothecados com clausulas antichreticas constantes das escripturas publicas, sendo a primeira feita pelo primitivo concessionario Doutor Affonso Lustosa e ractificada pela Companhia devedora em onze de Outubro de mil oitocentos e noventa e cinco em notas do Tabellião publico João Silveira Carneiro da Cunha, a segunda celebrada por occasião de ser feito o emprestimo dos trezentos e cincoenta contos de reis, a Companhia devedora para o desenvolvimento da Usina e a terceira escriptura a de ractificação celebrada em vinte e sete de Novembro de mil e oitocentos e noventa e nove, em notas do já citado Tabellião Publico João Silveira Carneiro da Cunha, e constando dessas escripturas ter elle outorgante cedente e transferente garantias hypothecarias com clausulas antichreticas, sobre a alludida Usina Phenix, seus machinismos, edificios e dependencias, linhas ferreas e respectivo material rodante utencilios, utencis e pertences, e tambem sobre a propriedade territorial, denominada Conoutt orde se acha fundada a dita Usina e que lhe serve de zona indigena; e do mesmo modo porque elle outorgante possue tal credito verificado até hoje, tem justo e contractado vender, ceder e transferir, esse seu credito, ao outorgado comprador dito Doutor José G[illegible] Pinto, pelo preço e quantia certos de cem contos de réis, representados no valor equivalente de apolices da divida publica interna do Estado de [illegible] de sete por cento, cujos numeros serão nomeados no fim desta escriptura, as quaes neste acto são entregues a elle outorgante cedente como preço total do contracto por esta escriptura concluida. Disse mais o outorgante que recebendo [illegible] supremencionados representantes a referida quantia de cem contos de réis [illegible] da divida publica e acceitas pelo seu valor nominal e verificando [illegible] certo a dita quantia dá ao outorgado cessionario quitação plena e absoluta de todo o preço do contracto realisado, para não mais poder ou reclamar cousa alguma e transfere ao mesmo outorgado cessionario todos os direitos de dominio e posse de taes creditos, privilegios e garantias delles recorrentes, e especialmente a cessão e transferencia das escripturas de hypothecas com clausulas antichreticas que [illegible] desde este momento transferidos ao outorgado cessionario para que possa fazer valer seus direitos, como e quando lhe convenha. Disse mais elle outorgante que no preço do contracto ficaram comprehendidos os dez contos de réis em apolices depositadas pelo outorgado cessionario provisoriamente para garantia de impostos dos assucares da Usina, em virtude da contribuição forçada pela Lei de Orçamento vigente. Disse ainda o outorgante cedente e transferente que desde a assignatura do presente contracto nem uma responsabilidade mais terá relativamente a liquidação dos creditos transferidos salvo [illegible] das rigorosas pronunciações do direito. Disse finalmente o outorgante que o outorgado cessionario fica pela presente isenta de pagamento futuro de imposto de transmissão e respectivos addicionaes no caso e a todo tempo que venha a resolver os seus direitos creditorios ora adquiridos, ou seja por composição movida porventura contra á Companhia devedora, adquiridos, ou seja por execução movida porventura contra

a Companhia devedora, ou seja por composição amigavel ou qualquer outro modo pelo qual tenha de resolver os direitos decorrentes dos creditos transferidos, provenientes das respectivas escripturas hypothecarias, mas, esse direito ou isenção será personalissimo, isto é, sómente no caso do outorgado cessionario adquirir para si a mesma Usina. E pelo outorgado cessionario o Doutor José Gonçalves Pinto, representado por seu referido procurador Coronel Carlos Ferraz de Abreu, me foi dito, perante as mesmas testemunhas que acceitavam a presente escriptura nos termos em que se acha redigida; e assim justos e contractados me pediram lavrasse a presente em minhas notas, a qual sendo lida, por mim Tabellião, perante outorgante, outorgado e testemunhas, assignam depois de devidamente sellada, sendo testemunhas presentes o Doutor Francisco Vieira Boulitreau e Antonio Germano Reguetra Pinto de Souza, desta cidade, meus conhecidos, do que tudo dou fé: Telegramma procedente do Rio cento e quarenta e dois mil e cem réis (142$100), sessenta e um (61) onze (11) quatro h (4 h vinte e cinco t (25 t) Concedo a Carlos Ferraz Abreu poderes especiaes requerer Estado Pernambuco negociação Usina Phenix preço cem contos réis e acceita meu nome responsabilidade pessoal tudo mais necessario por convenção.—José Gonçalves Pinto. Rio onze 11 Setembro mil novecentos e cinco 1905. Reconheço a firma de José Gonçalves Pinto. Rio onze 11) de Setembto de mil novecentos e cinco (1905). Em testemunho (signal da verdade.—Belmiro Corrêa do Valle. P. Baptista. Recedoria do Estado. Exercicio de mil novecentos e cinco-novecentos e seis (1905-1906) Réis cem mil réis (Rs. 100$000). N. quatrocentos e oitenta e tres (483). O Doutor José Gonçalves Pinto com a presente prova ter satisfeito a importancia de cem mil réis de sello proporcional sobre a quantia de cem contos de réis (100:000$000) porquanto adquire do Estado os creditos hypothecarios e antichretica da Companhia Florestal Agricola, proprietaria da Usina Phenix. Guia do Tabellião Publico.—Cintra Lima. Recebedoria do Estado de Pernambuco, vinte e sete 27 de Setembro de mil novecentos e cinco (1905. O Escrivão da Receita—Mario Ferreira. O fiel do Thesoureiro—Rocha Figueiredo. Relação das apolices pertencentes ao cessionario e que estavam depositadas no Banco das Classes e que por sua ordem telegraphica foram entregues ao Estado como preço da transacção. Apolices: Numero vinte dois 22) de quinhentos mil réis (500$000) da quarta (4.ª) série numeros noventa o dois (92) e noventa e tres (93 de contos de réis da quarta (4.ª série numeros duzentos e dez, duzentos e onze, quinhentos e tres, seiscentos e cinco, seiscentos e trinta e oito, seiscentos e quarenta e oito, seiscentos e sessenta e oito, seiscentos e oitenta e cinco, setecentos e trinta e oito, setecentos e sessenta e um, setecentos e noventa e um, setecentos e noventa e dois, setecentos e noventa e quatro, mil duzentos e cincoenta, 210, 211, 503, 605, 638, 648, 668, 685, 738, 761, 791, 792, 794, 1250 e mil seiscentes e quatro 1604 de cem mil reis 100$000 da quinta (5.ª) série numeros cincoenta e cinco, cincoenta e seis, sessenta e dois, sessenta e tres, cento e sete, cento e nove, cento e dez, cento e noventa e tres, cento e noventa e quatro, cento e noventa e cinco, cento e noventa e seis, duzentos e oito, duzentos e vinte e tres, duzentos e vinte e quatro, duzentos e vinte e cinco duzentos e vinte e seis, duzentos e vinte e sete, duzentos e vinte e oito, duzentos e vinte e nove, duzentos e trinta, duzentos e quarenta e oito, trezentos e cincoenta e um, trezentos e sessenta e um, trezentos e sessenta e dois, quatrocentos e trinta e quatro, quatrocentos e trinta e seis, quatrocentos e trinta e sete, quinhentos e setenta e dois, 55, 56, 62, 63, 107, 109, 110, 193, 194, 195, 196, 203, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 248, 341, 361, 362, 434, 436, 437, 572 e quinhentos e setenta e tres 573 de duzentos mil réis (200$000) da quinta (5.ª séries noventa e um, noventa e dois cento e cinco 91, 92, 105 e trezentos e setenta 370 de quinhentos mil réis (500$000 da série quinta, numeros cento e tres e cento e sessenta e quatro 103, 164 e cento e sessenta e cinco 165) de um conto de réis 1:000$000 da quinta (5.ª séries, numeros onze (11) de duzentos mil réis 200$000 da setima 7.ª série, numero trinta e nove 39 de um conto de réis 1:000$000 da setima (7.ª série; de Usina: numero vinte e sete (27 de um conto de réis (1:000$000 Estampa primeira (1.ª da Usina Caxangá numero duzentos e oitenta e oito 288 de um conto de réis 1:000$000 da Estampa primeira (1.ª a Usina Treze de Maio numero noventa 90 a cem (100, cento e noventa e tres (193 a duzentos 200 e quinhentos e dezoito (518 de um conto de réis 1:000$000 da Estampa primeira 1.ª e Usina Pirangy-Assú numeros quatrocentos e setenta e cinco 475 a quatrocentos e noventa 490 e quinhentos e oitenta e quatro 584 de um conto de réis 1:000$000 da Estampa primeira 1.ª e Usina Phenix numeros oitocentos e vinte um 821 a oitocentos e trinta 830, oitocentos e trinta e um 831 a oitocentos e cincoenta e tres 853 e novecentos e quatorze (914) a novecentos e vinte e cinco 925 de um conto de réis 1:000$000 da Estampa primeira 1.ª e Estrada de Tamandaré. Palacio do Governo do Estado de Pernambuco em vinte e tres 23 de Setembro de mil novecentos e cinco 1905. N. duzentos e setenta e oito A 278. Senhor Doutor Director Geral da Secretaria da Fazenda.—Communico-vos que nesta data deferi o pedido do Doutor José Gonçalves Pinto, accionista da Companhia Florestal Agricola, concessionaria da Usina Phenix, subvencionada pelo Estado, declarando acceitar a offerta de cem contos

de réis 100:000$000 pela compra dos direitos creditorios do Estado sobre a referida Usina, devendo o pagamento da alludida quantia ser effectuado em apolices da divida publica de qualquer das emissões existentes. Outrosim, remetto-vos o processado da proposta com os despachos que nelle proferi, afim de que providencieis no sentido de ser lavrada perante o Tribunal do Thesouro a competente escriptura de cessão dos creditos do Estado, relativos a dita Usina; preenchidas as formalidades devidas para effectividade da transacção de que se trata. Saúde e Fraternidade.—Sigismundo Gonçalves. Conforme os originaes, dou fé: Eu, Francisco Cintra Lima, Tabellião Publico, a escrevi. Thesouro do Estado vinte e sete de Setembro de 1905. J. Ferreira de Almeida Guimarães, Affonso de Albuquerque Mello, Manoel N. Regueira Pinto de Souza, Carlos Ferraz de Abreu, Francisco Vieira Boulitreau, Antonio Germano Regueira Pinto de Souza. Estava collada tres estampilhas federaes no valor de cento e dez mil réis, devidamente inutilisadas. E nada mais se continha em dita escriptura, aqui fielmente transcripta do proprio original a que me reporto e dou fé. Subscrevo e assigno. Estava collada uma estampilha estadual no valor de quatrocentos réis assim inutilisada. **Recife, 25 de Maio de 1906. Em testemunho de verdade. O Tabellião Publico**—*Francisco Cintra Lima.*

COPIA

Em 6 de Novembro de 1905. Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de cessão e transferencia de creditos garantidos por hypothecas com clausulas antichreticas virem, que no anno de mil novecentos e cinco, aos seis dias do mez de Novembro, em o edificio do Thesouro do Estado, onde a chamado vim, ahi perante mim Tabellião compareceram, de uma parte, como outorgante cedente e transferente, o Estado de Pernambuco, legalmente representado pelo seu Tribunal do Thesouro composto do Doutor Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, Secretario Geral do Estado e neste caracter Presidente do Tribunal do Thesouro, Doutor João Ferreira de Almeida Guimarães, Director Geral do Thesouro, Doutor Affonso de Albuquerque Mello, Sub-Director do Thesouro e Doutor Manoel Nicoláo Regueira Pinto de Souza, Procurador Fiscal mediante despacho devidamente processado e autorisação, por officio adiante transcripto do Dezembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, Governador do Estado, firmado no artigo primeiro numero nove das Disposições Geraes da Lei numero setecentos e trinta e seis de dez de Junho do corrente anno, e de outra parte, como outorgados cessionarios e tambem hypothecantes, o Coronel Bellarmino Dorotheo Rodrigues da Silva e sua mulher Dona Maria d'Albuquerque Araujo e Silva, esta representada por seu marido em virtude dos poderes da procuração desta data lavrada em minhas notas, a folhas quarente e oito do livro duzentos e dezesete, os primeiros representantes do Estado residentes nesta cidade e os segundos residentes em Gamelleira e de presente nesta cidade, todas conhecidas de mim Tabellião e das testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, dou fé: E pelos outorgantes por seus representantes acima mencionados, me foi declarado, perante as mesmas testemunhas: Que sendo o Estado de Pernambuco credor da firma Silva Borges & Companhia, legalmente constituida e com contracto registrado na Junta Commercial, da quantia de mil oitocentos e sessenta e nove contos, quarenta e nove mil seiscentos e trinta e sete réis, segundo a conta extrahida pela terceira Secção da Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro devidamente authenticada, importancia esta proveniente de emprestimos feitos pelo Estado em apolices de um conto de réis cada uma e de juros de sete por cento ao anno, a firma devedora e descriminados do modo seguinte: a quantia de duzentos e cincoenta contos de réis do primitivo emprestimo feito ao Coronel Francisco Dorotheo Rodrigues da Silva e por este transferido a firma devedora, mediante autorisação do Governo para fundação da Usina «Cachoeira Lisa» de accôrdo com o Decreto do Governo do Estado de vinte e quatro de Março de mil oitocentos e noventa e um e contracto firmado em dois de Abril do mesmo anno e transferido a firma devedora em treze de Junho do já citado anno de mil oitocentos e noventa e um; a quantia de quatrocentos e cincoenta contos de réis proveniente do augmento do emprestimo concedido a firma para melhorar a capacidade da Usina e desenvolver sua exploração por Decreto do Governo do Estado de vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos e noventa e cinco e contracto assignado em vinte e oito do mesmo mez e anno perante a Secretaria da Industria; a quantia de cento e vinte contos de réis do emprestimo concedido por Decreto de primeiro de Abril de mil oitocentos e noventa e seis e nos termos do contracto de igual data assignado tambem perante a Secretaria da Industria para augmento e desenvolvimento da Estrada de Ferro «Cachoeira Lisa» pertencente a mesma Usina nos termos e de accôrdo com as condições estipuladas, prefazendo todos esses emprestimos a somma total de oitocentos e vinte contos de réis de principal: a quantia de quatrocentos e setenta e seis contos, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e cinco réis, proveniente de juros simples de todos os emprestimos vencidos e não pagos,

e a quantia de quinhentos e setenta e dois contos, quinhentos e cincoenta e tres mil, quatrocentos e noventa e dois réis de juros da móra de accôrdo com os contractos celebrados, quantias estas que addicionadas a do principal dos emprestimos prefazem o total de mil oitocentos e sessenta e nove contos, quarenta e nove mil seiscentos e trinta e sete réis, somma a que attinge todo o credito delle outorgante cedente até a data da presente escriptura; que sendo todos esses emprestimos e respectivos juros simples e da móra, que constituem o credito actual do Estado outorgante, garantidos por contractos hypothecarios e com clausulas antichreticas constantes de escripturas publicas, sendo a primeira lavrada em primeiro de junho de mil oitocentos e noventa e um, em notas do Tabellião Publico, João Silveira Carneiro da Cunha, referente a hypotheca dos engenhos «Cachoeira Lisa» e «Duas Barras»; a segunda lavrada a primeiro de Maio de mil oitocentos e noventa e tres em notas do mesmo Tabellião e relativa a hypotheca da Usina com todos os seus machinismos, linhas ferreas, edificios, dependencias, material fixo e rodante, etc., etc.; a terceira lavrada em tres de Outubro de mil oitocentos e noventa e cinco ainda em notas do mesmo Tabellião e relativa a ratificação de contractos e emprestimos anteriores, sendo celebrada por occasião do augmento do emprestimo de quatrocentos e cincoenta contos de réis; a quarta e ultima lavrada em dez de Junho de mil oitocentos e noventa e seis em notas do já referido Tabellião, como ractificação de emprestimos anteriores e por occasião do emprestimo de cento e vinte contos de réis para auxilio a construcção e augmento da Estrada de Ferro da Usina; e conseguintemente tendo elle Estado outorgante direitos reaes sobre os engenhos «Cachoeira Lisa» e «Duas Barras», sobre a Usina denominada «Cachoeira Lisa», seus machinismos, estrada de ferro de igual nome, linhas ferreas e respectivo material fixo e rodante, todos os utencilios, utensis e pertences da fabrica, e estrada de ferro, edificios e suas dependencias, incluido o terreno em que está localisada a Usina por estar comprehendido no engenho de igual nome, e do mesmo modo porque possue, conserva e mantem os seus alludidos creditos, tem justo e contractado vender, ceder e transferil-os ao outorgado cessionario Coronel Bellarmino Dorotheu Rodrigues da Silva pela quantia e preço certos de cento e oitenta contos, quatrocentos e oitenta mil réis, valor resultante da notoria e avaliação ultimamente feitas de todos os bens hypothecados pela commissão de engenheiros profissionaes nomeada pelo Governo do Estado para tal fim e mediante as seguintes clausulas convencionadas e acceitas por ambas as partes contractantes outorgantes e outorgados: Primeira: O Estado pela presente escriptura cede e transfere ao outorgado Coronel Bellarmino Dorotheo Rodrigues da Silva todos os seus creditos contra a firma devedora Silva Borges & Companhia todos os direitos, garantias e privilegios resultantes dos seus contractos hypothecarios com clausulas antichreticas decorrentes das escripturas publicas acima mencionadas e ora transferidas, entregando-lhe no acto de ser assignada esta escriptura de cessão e transferencia uma conta do *quantum* liquido do credito cedido e transferido, devidamente authenticada. Segunda: O Estado fica pela presente obrigado a isentar como isenta o outorgado cessionario do imposto de transmissão e respectivos addicionaes no caso e a todo tempo que o cessionario tenha de resolver seus direitos creditorios contra a firma devedora amigavel ou judicialmente ou por qualquer modo tenha de receber para seu pagamento os bens hypothecados constantes das escripturas e contractos cedidos e transferidos. Terceira: O Estado ainda se obriga, como obrigado fica pela presente, a isentar o cessionario e a sociedade que porventura elle organise, do pagamento de direitos de transmissão que lhe possam caber no caso de ter o cessionario recebido os bens hypothecados em pagamento, de explorar taes bens por meio da constituição de uma sociedade mercantil ou civil para a qual entrem esses bens como fundo capital, ficando entendido porém que este favor se limitará a constituição ou formação da sociedade, e jamais se estenderá a partilha de lucros ou dividendos e a dissolução della. Quarta: O outorgado cessionario se obriga, como obrigado fica, a pagar ao Estado como preço da presente cessão e transferencia de credito a quantia de cento e oitenta contos quatrocentos e oitenta mil réis, recebendo neste acto plena quitação do preço do contracto. Quinta: O pagamento de cento e oitenta contos quatrocentos e oitenta mil réis será feito pelo modo seguinte: a quantia de trinta contos de réis á vista, no acto da assignatura desta escriptura de cessão e transferencia, sendo levados em conta os vinte contos de réis em apolices por elle cessionario já depositados no Thesouro para relevação do imposto lançado pelo orçamento vigente sobre os concessionarios de Usinas devedores ao Estado, sendo as apolices recebidas pelo valor nominal e podendo elle cessionario completar a quantia da prestação com dinheiro de contado ou em apolices do Estado de qualquer valor e taxas de juros; a quantia de dez contos quatrocentos e oitenta mil réis em uma lettra acceita sem juros pelo cessionario a vencer no dia trinta e um de Dezembro do anno corrente. Sexta: Os cento e quarenta contos restantes para o completo do preço da cessão serão representados por dezenove lettras do acceite do cessionario nas quaes serão incluidos os juros do total do debito, isto é, dos cento e quarenta contos de réis, a razão de sete por cento ao anno e distribuidas igualmente por todas as ditas

lettras, cujos valores e epochas de pagamento, serão os seguintes: a primeira lettra será de dezeseis contos setecentos e vinte mil e oitocentos réis e vencerá no dia seis de Novembro de mil novecentos e seis; a segunda lettra de nove contos setecentos e vinte mil e oitocentos réis e vencerá no dia seis de Maio de mil novecentos e sete; a terceira de igual quantia a vencer em seis de Novembro de mil novecentos e sete; a quarta da mesma quantia a vencer em seis de Maio de mil novecentos e oito; a quinta do mesmo valor a vencer em 6 de Novembro de mil novecentos e oito; a sexta da mesma quantia e a vencer a seis de Maio de mil novecentos e nove; a setima de igual valor a vencer em seis de Novembro de mil novecentos e nove; a oitava de igual quantia a vencer em seis de Maio de mil novecentos e dez; a nona tambem de igual quantia a vencer a seis de Novembro de mil novecentos e dez; a decima de igual valor a vencer a seis de Maio de mil novecentos e onze; a umdecima de igual quantia a vencer em seis de Novembro de mil novecentos e onze; a duodecima do mesmo valor a vencer em seis de Maio de mil novecentos e doze; a decima terceira de igual quantia a vencer em seis de novembro de mil novecentos e doze; a decima quarta de igual quantia a vencer em seis de Maio de mil novecentos e treze; a decima quinta ainda do mesmo valor a vencer em seis de Novembro de mil novecentos e treze; a decima sexta de igual valor a vencer em seis de Maio mil novecentos e quatorze; a decima setima da mesma quantia a vencer em seis de Novembro de mil novecentos e quatorze; a decima oitava de igual valor a vencer em seis de Maio de mil novecentos e quinze e a decima nona finalmente tambem da mencionada quantia de nove contos setecentos e vinte mil e oitocentos réis a vencer em seis de Novembro de mil novecentos e quinze; Setima: O Estado se obriga, como pela presente obrigado fica, a receber em pagamento de qualquer das prestações ou lettras nesse acto acceitas pelo cessionario, apolices de sua divida publica, acceitando-as pelo seu valor nominal qualquer que seja a sua concessão ou taxa de juros ou dinheiro de contado a vontade do cessionario. Oitava: O Estado transferindo e cedendo os seus creditos exonera-se de toda e qualquer responsabilidade pela bòa ou má liquidação que o cessionario venha a fazer, salvo as das rigorosas pronunciações do direito. E pelos outorgados cessionrrios Coronel Bellarmino Dorotheo Rodrigues da Silva e sua mulher Dona Maria d'Albuquerque Araujo e Silva foi dito perante as mesmas testemunhas que acceitavam a presente escriptura com todas as suas clausulas e condições tão intensas como nella se contem e acham-se redigidas. E para garantia de todas as obrigações por lettras que neste acto contrahem para com o Estado outorgante davam como effectivamente dão em hypotheca ao referido Estado a Usina «Cachoeira Lisa», com todos os seus edificios e dependencias, machinismos, utencilios e utensis, Estrada de ferro de igual nome e linhas ferreas com todo o seu material fixo e rodante, os engenhos «Cachoeira Lisa» e «Duas Barras», com todas as suas mattas, terras, pastos, logradouros, edificios e dependencias, pelos limites conhecidos e com que se acham hypothecados ao Estado até este momento, bens estes que no momento de ser lavrada a presente acham-se no dominio e posse delles outorgados hypothecantes por força da escriptura publica de *dação in solutum* que fazem nas notas deste cartorio, Silva Borges & Companhia e que elles cessionarios outorgados e hypothecantes possuem livres e desembaraçados de quaesquer onus e nestas condições os obrigam a solução dos debitos contrahidos no presente acto para com o Estado, e obrigando tambem a darem baixa na primitiva escriptura e a innovar a presente em primeiro logar para os effeitos de direitos, respeitando-se outrosim de accôrdo com a Lei hypothecaria vigente a ficar vencido o presente contracto hypothecario no caso de falta de pagamento no vencimento de qualquer das prestações de lettras por elles outorgados hypothecarios acceitas. E para cumprimento e observancia da Lei hypothecaria dão, ao presente contracto o valor de quinhentos contos de réis. E por se acharem assim postos e contractados me pediram lavrasse a presente em minhas notas da qual foram testemunhas presentes Pedro de Siqueira Baptista e Sebastião Wanderley Lins, desta cidade, meus conhecidos que assignam com as partes contractantes depois de lida perante todos, por mim Tabellião, do que tudo dou fé: Certifico que esta vae sellada sobre o valor de trinta contos porque as lettras representando o excedente foram acceitas e selladas neste acto do que dou fé: Palacio do Governo do Estado de Pernambuco. Em 3 de Novembro de 1905. N. 344 A Sr. Dr. Secretario Geral do Estado.—Tendo nesta data deferido o pedido constante da inclusa proposta que me foi dirigida pelo Coronel Bellarmino Dorotheo Rodrigues da Silva, interessado na Usina «Cachoeira Lisa» subvencionada pelo Estado e de propriedade da firma Silva Borges & C.ª declarando acceitar o Estado, nos termos dos despachos da mesma data o preço da avaliação dos bens hypothecados para transferir ao proponente o seu credito; recommendo-vos que providencieis no sentido de ser lavrada a competente escriptura publica perante o Tribunal do Thesouro, preenchidas as formalidades necessarias para effectividade da transacção de que se trata. Saude e Fraternidade —Sigismundo Gonçalves. Secretaria Geral do Estado de Pernambuco. Em 3 de Novembro de 1905. N. 39.—Sr. Dr. Director Geral da Secretaria dos Negocios da Fazenda.—Para os fins convenientes incluso remetto-vos

o processado em que o Coronel Bellarmino Dorotheo Rodrigues da Silva obteve do Governo transferencia de direitos creditorios sobre a Usina «Cachoeira Lisa» subvencionada pelo Estado e pertencente a firma Silva, Borges & C.ª Outrosim recommendo-vos que façaes lavrar perante o Tribunal do Thesouro de accôrdo com o que me foi determinado pelo Exm. Sr. Dezembargador Governador do Estado em officio de hoje datado, a respectiva escriptura publica, preenchidas as formalidades devidas para effectividade da transacção de que se trata. Saude e Fraternidade.- Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo. Conforme os originaes, dou fé: Declaro em tempo que os outorgados e hypothecantes declaram sob as penas da Lei que os seus bens não se acham sujeitos a quaesquer responsabilidades por hypothecas legaes, dou fé: Eu, Francisco Cintra Lima, Tabellião Publico a escrevi e declarei. Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, J. Ferreira de Almeida Guimarães, Affonso de Albuquerque Mello, Manoel N. Regueira Pinto de Souza Procurador Fiscal. Thesouro do Estado. Seis de Novembro de mil novecentos e cinco. Bellarmino Dorotheo Rodrigues da Silva, Pedro de Siqueira Baptista, Sebastião Wanderley Lins. Estavam colladas dez estampilhas, sendo: quatro Federaes no valor total de trinta e tres mil réis e seis Estaduaes no valor total de trinta mil réis, todas devidamente inutilisadas. Em tempo: declaro que a procuração a que se refere a escriptura acima é do theor seguinte: Primeiro traslado. Livro n. 217, fls 43, Estados Unidos do Brazil, as armas da Republica: Estado de Pernambuco. Cidade do Recife. Francisco Cintra Lima. 2.º Tabellião. Procuração bastante que faz Dona Maria d'Albuquerque de Araujo Silva. Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e cinco, aos seis dias do mez de Novembro do dito anno nesta Cidade do Recife em meu cartorio perante mim Tabellião compareceu como outorgante, Dona Maria d'Albuquerque de Araujo e Silva residente no municipio de Ganelleira e de presente nesta cidade, reconhecida pela propria por mim e das testemunhas adiante assignadas perante as quaes por ella me foi dito que por este instrumento e nos termos do Direito, nomeia e constitue seu bastante procurador, seu marido Coronel Bellarmino Dorotheo Rodrigues da Silva para receber da firma Silva, Borges & Companhia a importancia de seu credito, podendo acceitar immoveis, machinismos e quaesquer bens; e especialmente para hypothecar os mesmos bens, quer os que receber, quer os que possuam o seu casal ou venham a possuir durante o prazo do referido contracto, consistam embora em edificios, terras, machinismos e moveis, isto é, a Usina «Cachoeira Lisa» e os engenhos «Duas Barras» e «Cachoeira Lisa» de propriedade da mencionada firma Silva, Borges & Companhia e que vão ser entregues em *dação in solutum* ao dito seu marido para o que outorga os poderes em direito admittidos inclusive os de assignar escripturas os do impresso que ratifica e o de substabelecimento cumprindo accrescentar que os poderes conferidos pela presente ao seu marido deverão ser especialmente usados no contracto de hypotheca que elle tem de fazer para com o Estado em virtude da cessão e transferencia de direitos que lhe é feita sobre a firma Silva, Borges & Companhia proprietaria da Usina «Cachoeira Lisa» acceitando clausulas e estipulando condições, para o que cedia e traspassava ao dito seu procurador todos poderes geraes e especiaes em direitos concedidos a ella outorgante afim de que em seu nome possa figurar em todas as suas pretenções, causas e demandas, crimes, civis, commerciaes e ecclesiasticos, movidos e por mover em que ella outorgante fôr autora ou ré ante quaesquer autoridades policiaes ou administrativas, Repartições Publicas, Auditorios Tribunaes de Justiça desde as Subdelegacias até o Supremo Tribunal de Justiça, para as quaes outorga illimitados poderes para dar de suspeito a quem o deva ser. Usar de todas as acções e successos permittidos por lei propondo-as desistindo e variando dellas. Pedir, acceitar e conceder esperas, moratorias, concordatas camponiaes e compromissos. Promover e assistir a todos os termos de quaesquer processos de fallencia e as cerimonias de credores, votando nellas e assignando o que convier. Assignar petições, termos, confissões, protestos e contraprotestos, desistencias e quaesquer outros autos necessarios. Prestar juramentos de qualquer natureza que seja. Nomear peritos, louvados ou arbitros, commerciaes, judiciaes e extra-judiciaes, inquerir e contestar testemunhas. Receber de seus devedores e das estações e Depositos publicos e particulares qualquer objecto, devido ou dinheiro que lhe pertencer, dando recibo ou quitações do que receber. Seguir em tudo suas cartas de ordens, que valerão como porte presente. Substabelecer os poderes desta em sua generalidade, ou com restricções; autorisar os substabelecidos a substabelecerem em outros, mesmo para fóra do Brazil e vingar os substabelacimentos, ficando-lhe sempre em seu inteiro vigor os poderes da presente com reserva da nova citação. Em fé da verdade assim o disse e outorgou e sendo-lhe esta lida por mim Tabellião assigna com as testemunhas presentes Alfredo Rabello Cintra e Sebastião Wanderley Lins, desta cidade, meus conhecidos, dou fé. Escrevi e assigno. Em testemunho de verdade signal. O Tabellião Publico, Francisco Cintra Lima. Recife, 6 de Novembro de 1905. Maria d'Albuquerque de Araujo e Silva, Alfredo Rabello Cintra, Sebastião Wanderley Lins. Estava o sello federal de mil réis devidamen-

te inutilisado. Conforme com o original, dou fé. Subscrevo e assigno. Recife, 7 de Novembro de 1905. Em testemunho da verdade signal o Tabellião Publico Francisco Cintra Lima. Eu, Francisco Cintra Lima, Tabellião Publico, a conferi. Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, J. Ferreira de Almeida Guimarães, Affonso d'Albuquerque Mello, Manoel N. Regueira Pinto de Souza, Bellarmino Dorotheo Rodrigues da Silva, Pedro de Siqueira Baptista, Sebastião Wanderley Lins. Conforme com o original, dou fé. Subscrevo e assigno. Estava sellada com quatro estampilhas de quinhentos réis, uma de trezentos réis e outra de duzentos réis, completamente inutil sadas. Recife, 9 de Novembro de 1905. Em testemunho de verdade. O Tabellião Publico—*Francisco Cintra Lima.*

Traslado 1.º. Folhas 18. Livro 55.

Em 25 de Novembro de 1905. Saibam quantos esta publica escriptura de accôrdo e composição para pagamento de direitos creditorios, com garantias hypothecarias e antichreticas virem, que aos vinte e cinco dias do mez de Novembro de mil novecentos e cinco nesta Cidade do Recife, na Secretaria do Thesouro do Estado, onde a chamado fui vindo, ahi perante mim Tabellião compareceram de uma parte, como outorgante credor accordante o Estado de Pernambuco, legalmente representado pelo seu Tribunal do Thesouro, composto do Doutor Elpidio de Abreu Lima e Figueiredo, Secretario Geral do Estado e neste caracter Presidente do referido Tribunal, Doutor João Ferreira de Almeida Guimarães, Director Geral do mesmo Thesouro, Doutor Affonso de Albuquerque Mello, Sub-Director e Doutor Manoel Nicoláo Regueira Pinto de Souza, Procurador, Fiscal e mediante despacho devidamente processado e autorisação por officio abaixo transcripto do Desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, Governador do Estado, firmado no artigo primeiro, numero nove, das disposições geraes da lei numero setecentos e trinta e seis de dez de Junho do corrente anno; e de outra parte como outorgados devedores accordados, o Coronel Jeronymo de Souza Leão e sua mulher Dona Adelaide Lima de Souza Leão, representada esta pelo seu marido em virtude da procuração passada em notas do Tabellião Joaquim Ramos da Silva Moreira, abaixo transcripta, os primeiros representantes do Estado, moradores nesta Cidade, e os segundos residentes na Comarca de Jaboatão, todos conhecidos de mim Tabellião e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido apresentado o bilhete de distribuição do theor seguinte: A' A. Campello. Escriptura de accordo e composição para pagamento de credito garantida por escriptura de hypotheca com clausula antichretica que entre si fazem o Estado de Pernambuco, e o Coronel Jeronymo de Souza Leão e sua mulher na importancia de Rs. 60:000$000 pelo praso de 15 annos, juros de 7 % ao anno, ratificando em garantia escripturas anteriores de hypotheca sobre o Engenho Cumarú do Municipio de Jaboatão. Recife 25 de Novembro de 1905. O distribuidor H. Pires. E perante as mesmas testemunhas me foi dito pelo outorgante, por seus representantes acima mencionados que sendo o Estado de Pernambuco credor dos outorgados accordados da quantia de réis—quatrocentos e cincoenta e nove contos quatrocentos e noventa mil trezentos e sessenta e oito réis, segundo a conta extrahida até a presente data pela 3.ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro devidamente authenticada, importancia esta provenieute do emprestimo feito pelo Estado em favor delles outorgados devedores accordados, e discriminada do modo seguidte: A quantia de seiscentos e oitenta contos em apolices da divida publica do Estado, do valor nominal de um conto de réis cada uma e de juros de sete pòr cento ao anno, quantia unica que elles outorgados receberam por conta das concessões feitas a elles outorgados e ao Doutor Francisco Xavier de Lima Borges para fundação e desenvolvimento da Usina Nossa Senhora de Lourdes por decreto de oito de Junho de mil oitocentos e noventa e cinco e vinte e sete de Setembro do mesmo anno nos termos dos contractos: de quinze de Junho de mil oitocentos e noventa e cinco e vinte e sete de Setembro do mesmo anno nos termos dos contractos: de quinze de Junho de mil oitocentos e noventa e cinco e vinte e um de Novembro do mesmo anno, firmados na primeira Directoria da Secretaria do Estado dos Negocios da Industria: a quantia de réis—cento e vinte e cinco contos trezantos e dois mil quatrocentos e sessenta correspondentes aos juros dos emprestimos convencionados e não pagos, e a quantia de réis—cento e cincoenta e quatro contos cento e oitenta e sete mil novecentos e oito réis, proveniente de juros da móra de accordo com taes contractos, prefazendo todas estas parcellas o total de réis - quatrocentos e cincoenta e nove contos, quatrocentos e noventa mil trezentos e sessenta e oito, somma a que attinge todo o credito delle outorgante contra os outorgados até a data da presente escriptura, que sendo todo o credito delle outorgante, principal, juros, inclusive os da móra, está garantido por contracto hypothecario com clausulas antichreticas sobre o Engenho Cumarú sito na Comarca de Jaboatão de propriedade dos outorgados com todas as suas terras, pastos, mattas e logradouros, edificio,

dependencias, machinas de fogo nú, existentes em dito engenho, e pelos limites conhecidos e constantes das escripturas de hypothecas lavradas no Cartorio do Tabellião publico Carneiro da Cunha, em quinze de Junho de mil oitocentos e noventa e cinco e em dezeseis de igual mez de mil oitocentos e noventa e seis, as quaes foram devidamente inscriptas no registro hypothecario competente; não tendo ainda escriptura de hypotheca da Usina por não ter sido esta montada em consequencia da quebra da casa commercial encarregada do fornecimento dos apparelhos e machinismos, tem justo e convencionado como pelo presente instrumento publico convencionado fica com os outorgados devedores, receber delles por quitação de pagamento da totalidade do credito transacciado acima descripto a quantia de sessenta contos de réis, nos termos das clausulas abaixo insertas convencionadas e acceitas por elles Outorgados e Outorgantes: Primeira—O Estado de Pernambuco acceita por quitação de pagamento de todo o seu credito contra os Outorgados resultante do contracto de concessão da Usina Nossa Senhora de Lourdes, a quantia de sessenta contos réis como acima ficou dito; Segunda—o pagamento dos mencionados sessenta contos de réis, preço da remissão de todo credito, comprehendidos, principal do emprestimo, juros deste e juros da móra será effectuado pelo modo seguinte: a quantia de dez contos de réis paga a vista no acto da assignatura da escriptura, em dinheiro de contado ou em apolices da divida publica deste Estado, de juros de sete por cento, as quaes serão recebidas pelo valor nominal, e a quantia de cincoenta contos de réis em lettras da terra do acceite do Outorgado devedor accordado; Terceira—a referida quantia de cincoenta contos de réis, será distribuida em quinze lettras de igual valor vencidas annualmente, nas quaes serão incluidas os juros na razão de sete por cento ao anno, os quaes depois de calculados na sua totalidade, serão addicionados a cada lettra com igualdade, sendo que a primeira lettra deverá vencer-se no dia trinta e um de Maio de mil novecentos e sete, sem que haja alteração alguma nos juros calculados, e as demais lettas sempre se vencerão na mesma data dos annos posteriores, vencendo-se a ultima em trinta e um de Maio de mil novecentos e vinte e um. Quarta—Os Outorgados devedores poderão pagar as lettras acceitas em dinheiro corrente ou em apolices do Estado de juros de sete por cento as quaes serão sempre recebidas pelo seu valor nominal. Quinta—Para garantia das obrigações ora contrahidas pelos titulos acceitos, os outorgados se obrigam a manter em inteiro vigor a escriptura da hypotheca de seu Engenho Cumaru celebrada por occasião do primitivo contracto da concessão da Usina a qual ratificaram e se obrigam em todo o caso a não dar baixa nos registros hypothecarios emquanto não tiverem pago todas as lettras originarias do presente contracto. Sexta—No caso de falta de pagamento ou de impontualidade no pagamento de qualquer das lettras acceitas, ficará de nenhum valor o presente contracto, ficando os Outorgados devedores accordados sujeitos em tudo e para tudo aos effeitos do contracto primitivo, sem direito a reclamação alguma e sem poderem sob pretexto algum allegar novação do contracto anterior por motivo do presente accordo, ficando, porem o Estado obrigado a escripturar todas as quantias porventura recebidas delles outorgados devedores na vigencia deste contracto em conta de seu debito total resultante do primitivo contracto. E assim justos e accordes Outorgantes e Outorgados foi por estes e neste acto entregue ao Outorgante como pagamento do preço do contracto acima estipulado a quantia de dez contos de réis em apolices do divida publica do Estado de um conto de réis cada uma e de juros de sete por cento, sendo igualmente entregue quinze lettras da terra do valor nominal de cinco contos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove réis, cada uma acceitas pelo outorgado, a primeira dellas a vencer-se em trinta e um de Maio de mil novecentos e sete e as demais e em igual data e mez dos annos seguintes até o pagamento da ultima que deverá vencer no dia trinta e um de Maio de mil novecentos e vinte e um. E pelos outorgados devedores accordados ainda foi dito que para garantia do cumprimento deste contracto e dos titulos acceitos pelo outorgado se obrigam a manter em inteiro vigor as escripturas de hypothecas de seu engenho Cumarú lavradas em quinzo de Junho de mil oitocentos e noventa e cinco e dezeseis do mesmo mez de mil oitocentos e noventa e seis no Cartorio do Tabellião publico João Silveira Carneiro da Cunha sem observancia das Clausulas entichreticas das quaes o outorgante abre mão para deixar apenas em vigor a hypotheca, obrigando-se os outorgados tambem a só darem baixa no registro hypothecario depois de pagas todas as lettras originarias do presente contracto. Pelos outorgados ainda foi declarado que sobre o Engenho Cumarú de sua propriedade para a hypotheca feita em favor do Estado e sob as penas da lei affirmam que seus bens não estão sujeitos as hypothecas legaes, obrigando-se, outrosim, a inscrever a presente escriptura de ratificação de hypotheca e a outrogal-a ao Estado revestida das solemnidades legaes. E assim justos e contractados me pediram lhes lavrasse a presente escriptura que, depois de lhes ser lida e acharem conforme acceitam e assignam com as testemunhas presentes Felintho dos Santos Pereira e Pedro de Siqueira Baptista, desta Cidade meus conhecidos: dou fé. Procuração. Traslado 1°. Folhas 8.ª. Livro 15. Estados Unidos do Brazil. Estado de Pernambuco. Procu-

ração bastante que faz Dona Adeleide Lins de Souza Leão. Saibam, quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e cinco aos dezoito dias do mez de Novembro do dito anno em Jaboatão, sendo no Engenho Cumarú onde reside perande mim Tabellião compareceu como outorgante Dona Adelaide Lins de Souza Leão, conhecida e das testemunhas abaixo assignadas dou fé. E perante ellas disse: Que pela presente constituia seu procurador bastante a seu marido Coronel Jeronymo de Souza Leão, a quem concede todos os poderes em direito permittidos, especialmente para hypothecar este Engenho Cumarú, de propriedade de seu casal ou ratificar a escriptura de hypotheca já feita ao Estado de Pernambuco acceitando o seu dito marido, em nome della outorgante as condiçõea e modificações que julgar convenientes e necessarias, podendo substabelecer os poderes desta, seguem-se os impressos que deixam de ser transcriptos por desnecessarios e termina: Em fé de verdade assim o disse e outorga e sendo-lhe este lido por mim Tabellião assigna com as testemunhas presentes Candido José de Araujo e Francisco Ferreira de Lima meus conhecidos e moradores neste Municipio. Pagou de sello federal mil réis e de sello estadual quatro centos réis em estampilhas neste livro devidamente inutilisadas: dou fé. Eu Joaquim Ramos da Silva Moreira, Tabellião Publico a fiz em publico e raso como signal de que uso. Em testemunho de verdade signal). O Tabellião, Joaquim Ramos da Silva Moreira, Adelaide Lins de Souza Leal, Candido José de Araujo, Francisco Correia de Lima. Conforme como original. Jaboatão 18 de Novembro de 1905. Em testemunho de verdade (signal). O Tabellião Pedro Joaquim Ramos da Silva Moreira. Estava sellada com quatrocentos réis de estampilhas do Estado legalmente inutilisadas e a firma e signal do Tabellião reconhecida pelo Tabellião que esta subcreve: dou fé). *Officio*. Palacio do Governo do Estado de Pernambuco. Em 18 de Novembro de 1905. N. 361.ª Sr. Doutor Secretario Geral do Estado. Tendo nesta data deferido o pedido constante da inclusa proposta que me foi dirigida pelo Coronel Jeronymo de Souza Leão concessionario da projectada Usina Nossa Senhora de Lourdes subvencionada pelo Estado declarando acceitar o Estado nos termos da referida proposta a importancia de sessenta contos de réis para liquidação de seu credito, recommendo-vos que providencieis no sentido de ser lavrada a competente escriptura publica perante o Tribunal do Thesouro, preenchidas as formalidades necessarias para a effectividade da transacção de que se trata. Saúde e Fraternidade.—Sigismundo Antonio Gonçalves Ao Dr. Director do Thesouro para os devidos fins. Recife, 28 de Novembro de 1905. Elpidio de Figueredo. Os documentos supra e retro estão fielmente transcriptos dos originaes que ficam archivados no Cartorio. excepção feita do supra transcripto officio; dou fé. Pagou o presente contracto o sello federal na importancia de onze mil réis e o sello estadual na importancia de dez mil réis, sobre os dez contos de réis pagos neste acto, conforme as estampilhas abixo collocadas e devidamente inutilisadas sendo o restante nas quinze lettras referidas, conforme consta das estampilhas collo adas e devidamente inutilisadas; dou fé. Eu José Olegario Cavalcanti, Escrevente Juramentado, escrevi. E eu, Alfredo Campello Tabellião Publico interino, subscrevo. Thesouro do Estado 25 de Novembro de 1905. Jeronymo de Souza Leão, Elpidio de Abrêo Lima Figueredo, J. Ferreira d'Almeida Guimarães; Affonso de Albuquerque Mello, Manoel Nicolão Regueira Pinto de Souza, Felisberto dos Santos Pereira, Pedro de Siquaira Baptista.—Conforme o original do meu livro ao qual me reporto e dou fé.

Traslado 1.º Folhas 23 Livro 55

Em 28 de Novembro de 1905. Saibam quantos esta publica escriptura de accôrdo para pagamento e ractificação de hypotheca virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e cinco aos vinte e oito dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Cidade do Recife, no Thesouro do Estado, onde a chamado fui vindo, ahi perante mim Tabellião interino e as testemunhas adiante nomeadas e no fim assignadas, compareceram partes justas avindas e contractantes de um lado, como outorgantes devedores o Bacharel José Rufino Bezerra Cavalcante e sua mulher Dona Hersilia de Araujo Cavalcante, representada esta por seu referido marido nos termos da procuração publica lavrada nas notas deste Cartorio, que vae adiante transcripta, moradores nesta cidade á rua Visconde do Rio Branco, de outro lado representando o Estado de Pernambuco, como outorgado credor, mediante despacho devidamente processado e autorisação constante do officio adiante transcripto do Excellentissimo Senhor Dezembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, Governador do Estado, firmado na disposição exarada no numero oito do artigo primeiro das Disposições Geraes da Lei numero setecentos e trinta e seis do corrente anno, os membros do Tribunal do Thesouro do mesmo Estado Bacharel Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, Secretario Geral do Estado e neste caracter Presidente do mencionado Tribunal do Thesouro, Bacharel João Ferreira de Almeida Guimarães, Director Geral do The-

souro, Bacharel Affonso de Albuquerque Mello, Sub-Director do mesmo Thesouro e Bacharel Manoel Nicolau Regueira Pinto de Souza, Procurador Fiscal, moradores tambem nesta cidade, todos no pleno exercicio de seus direitos civis e conhecidos de mim e das testemunhas já referidas ao que dou fé, bem como de me haver sido apresentado o bilhete de distribuição que vae no fim transcripto. E pelos outorgantes, Bacharel José Rufino Bezerra Cavalcante e sua mulher Dona Hersilia de Araujo Cavalcante foi dito o seguinte: que em virtude de contracto celebrado com o Governo do Estado, na respectiva Secretaria da Industria, em dezenove de Abril e quatorze de Outubro de mil oitocentos e noventa e cinco, obteve o primeiro dos indicados outorgantes, para fundação da Usina denominada «Cabo» no municipio deste nome, o auxilio de réis—seiscentos contos Rs..... 600:000$000; que, nos termos da lettra a do numero dois do artigo primeiro do acto de cinco de Abril do supracitado anno de mil oitocentos e noventa e cinco, baixado pelo então Governador do Estado, ambos os outorgantes, para recebimento da primeira prestação do referido auxilio na importancia de réis—cento e oitenta contos Rs. 180:000$000 em apolices, deram em hypotheca ao mesmo Estado o Engenho de sua propriedade tambem situado no municipio do Cabo, conhecido pela denominação de Santo Ignacio com todas as suas terras, mattas, pastos, logradouros, obras e bemfeitorias existentes e acrescidas; que entregue a importancia recebida á firma desta praça Cardoso & Irmão, encarregada de mandar buscar os machinismos e apparelhos precisos para a montagem da indicada Usina, acontece que dentro em pouco, foi decretada a fallencia da mesma firma; que não tendo por isso chegado os referidos machinismos e apparelhos, nem tão pouco sido possivel a restituição da importancia entregue para tal fim, não poude á primeira outorgante levar a termo a fundação da supradita Usina; que entretanto, quantos dias succediam, mais augmentava o debito dos outorgantes, sem que tivessem podido receber as demais prestações e fortalecer a garantia hypothecaria com o accrescimo da Usina; que, sem outros bens de fortuna, desembaraçados e livres que possam garantir o Estado, tendo em vista a autorisação consignada em numero oito do artigo primeiro das Disposições Geraes da vigente lei orçamentaria, o primeiro outorgante requereu a avaliação do referido Engenho Santo Ignacio, dado em hypotheca ao Estado; que, nomeada uma commissão de profissionaes, esta avaliou, dito Engenho, em réis—trinta e tres contos e novecentos mil réis Rs. 33:900$000; que tendo concorrido para esta avaliação a situação por demais precaria da lavoura do assucar, assim como attendendo ás razões de equidade que militam em favor dos outorgantes, se propõem os outorgantes a pagar o seu debito ao Estado, de conformidade com as clausulas seguintes, convencionadas e acceitas por ambas as partes contractantes: *Primeira:* Os outorgantes renunciando todos os direitos que porventura possam resultar dos contractos acima indicados, notadamente na parte que se refere ao pagamento por antichrese, se obrigam a pagar ao Estado, por saldo de todo seu debito, actual, principal e juros, a importancia de sessenta contos de réis Rs. 60:000$000. *Segunda:* Desta mesma importancia os outorgantes farão o pagamento por esta forma: doze contos de réis á vista no momento de ser assignada a presente escriptura, em apolices da divida do Estado, de juros de cinco por cento, computados na mesma importancia os impostos a que se refere o paragrapho segundo do artigo primeiro da lei do orçamento, pagos pelos outorgantes no corrente exercicio; e restante de quarenta e oito contos de réis (Rs. 48:000$000) contados os juros de sete por cento sobre a quantia devida, no dia trinta e um de Dezembro de cada anno, (Rs. 48:000$000) em prestações eguaes de oito contos de réis 8:000$000 contados os juros de sete por cento sobre a quantia devida, no dia trinta e um de Drzembro de cada anno, em dinheiro ou em apolices de juros de sete por cento do Estado, pela forma em seguida especificada:—mil novecentos e seis—oito contos de réis, sendo juros tres contos trezentos e sessenta mil réis e capital quatro contos seiscentos e quarenta mil réis; mil novecentos e sete—oito contos de réis, sendo juros tres contos e trinta e cinco mil duzentos réis e capital quatro contos novecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos réis; mil novecentos e oito—oito contos de réis, sendo juros dois contos seiscentos e oitenta e sete mil seiscentos e sessenta e quatro reis e capital cinco contos trezentos e doze mil trezentos e trinta e seis réis; mil novecentos e nove—oito contos de réis, sendo juros dois contos trezentos e quinze mil oitocentos réis e capital cinco contos seiscentos e oitenta e quatro mil e duzentos réis; mil novecentos e dez—oito contos de réis, sendo juros um conto novecentos e oitenta e dois mil novecentos e quatro réis e capital seis contos dezenove mil e seis réis; mil novecentos e onze—oito contos de réis, sendo juros um conto quatrocentos e noventa e dois mil cento e cincoenta e nove réis e capital seis contos quinhentos e sete mil oitocentos e quarenta e um reis; mil novecentos e doze—oito contos de réis, sendo juros um conto e trinta e seis mil seiscentos e dez réis e capital seis contos novecentos e sessenta e tres mil trezentos e noventa réis; mil novecentos e treze—oito contos de réis, sendo juros quinhentos e quarenta e nove mil cento e setenta e tres réis e capital sete contos quatrocentos e cincoenta mil oitocentos e vinte sete réis; mil novecentos e quatorze—quatrocentos e vinte

e dois mil cento e vinte e sete réis, sendo juros vinte e sete mil seiscentos e quinze réis e capital trezentos e noventa e quatro mil quinhentos e doze réis. *Terceira:* Como garantia ao fiel e exacto cumprimento deste contracto e suas clausulas, os outorgantes mantendo e ractificando a hypotheca feita do referido Engenho Santo Ignacio de sua propriedade, constante do livro de notas do Tabellião João Silveira Carneiro da Cunha, desta cidade, em vinte e cinco do mez de Abril de mil oitocentos e noventa e cinco, modificada esta mesma escriptura, como já ficou dito antes, na parte referente a clausula que allude ao pagamento por antichrese, dão e consideram por essa forma hypothecado ao Estado o referido Engenho Santo Ignacio, situado no municipio do Cabo, com todas as suas mattas, pastos, logradouros, obras e bemfeitorias existentes e as que accrescerem, com os limites constantes do accôrdo celebrado entre o Conselheiro Luiz Felippe de Souza Leão, proprietario do Engenho Santo Ignacio e o Conde da Bôa Vista, proprietario do Engenho Trapiche e outros, os proprietarios dos engenhos Santo Ignacio, Garapú, Bôa Vista, Cédro e Trapiche do Cabo, todos situados no municipio do Cabo, accôrdo esse homologado pelo Juiz em onze de Junho de mil oitocentos e noventa e dois, conforme os respectivos autos existentes no Cartorio do Escrivão Chrispiniano Buarque, cujos limites são os seguintes: partindo da marca que se acha na margem esquerda da levada do Engenho Garapu, e descendo pela levada do mesmo Engenho vae até encontrar a levada que fornece agua ao Engenho Central de Santo Ignacio; a margem direita da mesma levada pertence ao Engenho Garapú, a margem esquerda ao Engenho Santo Ignacio, seguida pela levada que fornece agua ao Engenho Central de Santo Ignacio vae por ella até a estrada e ponte que communica de Garapú com Santo Ignacio e continuando pela linha, o vallado, vae até encontrar com o vallado do cercado de refazer do mesmo Engenho Santo Ignacio, e por elle seguindo em todos os seus angulos vae até confrontar com um joazeiro que se acha do lado direito do mesmo vallado, e seguindo desse ponto na direcção Leste Sul este vae até uma toceira de bambús, onde finda os limites de Santo Ignacio com Garapú. Da toceira de bambús inclina a linha para o canto do cercado de refazer do Engenho Cedro, ficando a direita terrenos de Bôa Vista. Do canto do dito vallado segue por elle na direcção do cercado de refazer, do Engenho Santo Ignacio, até encontral-o, de onde servindo o vallado de meeiro entre ambos os cercados; d'ahi atravessa a estrada de ferro de São Francisco, ganha o vallado do revêzo do Engenho Cédro e seguindo por elle vae até encontrar a levada denominada Papa Prato e atravessando-a segue por uma linha de levadas estreitas que vão ter no rio morto que passa nas proximidades da casa de vivenda do Engenho Santo Ignacio; e seguindo pelo rio morto abaixo vae até confrontar com um vallado antigo, e por elle seguindo vae até encontrar a estrada que vae da estrada de rodagem a Santo Ignacio, de onde por ella seguindo, ganha a mesma estrada de rodagem em direcção a cidade do Cabo, até confrontar com um cajazeiro nativo que se acha a esquerda da mesma estrada de rodagem e antes da ultima bomba da mesma estrada. Do dito cajazeiro ganha a estrada de ferro de São Francisco e vae ter ao primeiro marco de onde partio esta delimitação. *Quarta:* Sujeitam se os outorgantes na falta de pagamento de qualquer das prestações, além do restabelecimento dos actuaes direitos do Estado, a ser declarada vencida a hypotheca feita, podendo desde logo o Estado executil-a para seu pagamento. *Quinta:* Finalmente, os outorgantes declaram que o referido Engenho Santo Ignacio não está sujeito a onus de especie alguma, nem hypotheca convencional ou legal. E por parte do Estado, representado pelos membros do Tribunal do Thesouro, acima mencionados, me foi dito perante as mesmas testemunhas que acceitava esta escriptura com todas as suas clausulas por assim haver contractado com os outorgantes sobre esta divida com especial hypotheca. Transcripção do officio do Governador que me foi exhibido. Palacio do Governo do Estado de Pernambuco. Em 24 de Novembro de 1905. N. 359.—Sr. Dr. Secretario Geral do Estado.—Tendo o Bacharel José Rufino Bezerra Cavalcante, concessionario da Usina «Cabo» entrado em accôrdo com o Estado relativamente ao seu debito, conforme verificareis do processado junto, recommendo-vos que providencieis no sentido de ser lavrada a repectiva escriptura. Saúde e Fraternidade.—Sigismundo Gonçalves. E por se acharem assim justos e contractados me pediram lhes fizesse a presente escriptura que sendo-lhes lida e acharem conforme acceitam e assignam com as testemunhas presentes. Dantas Antonio Severino Montenegro e Major Manoel Clementino Correia de Mello, desta cidade, meus conhecidos: dou fé. Documentos: Distribuição. A. Campello. Escriptura de accôrdo para pagamento e ratificação de hypotheca sobre o Engenho Santo Ignacio do municipio do Cabo, com todas as suas terras, mattas, pastos, logradouros, obras, bemfeitorias, existentes e accrescidas, feitas pelos proprietarios Dr. José Rufino Bezerra Cavalcante e sua mulher em favor do Estado de Pernambuco para garantia de Rs. 60:000$000 e respectivos juros de 7 % ao anno, pelo prazo de 9 annos. Recife, 28 de Novembro de 1905. O distribuidor H. Pires. Procuração. 1.º Traslado. Livro 38 E. Fls. 47. Estados Unidos do Brazil. Estado de Pernambuco. Procuração bastante que faz Dona Hersilia de Araujo Cavalcante. Saibam quantos este publico istrumento de procuração bas-

tante virem, qoe no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e cinco, aos vinte e sete de Novembro, nesta cidade do Recife, em a casa n. 133 á rua da Aurora, onde a chamado fui vindo, ahi perante mim Tabellião compareceu como outorgante Dona Hersilia de Araujo Cavalcante, residente nesta cidade, conhecida minha e das testemunhas abaixo assignadas, dou fe. E perante ellas disse: Que pela presente constituia seu procurador bastante a seu marido Dantas José Rufino Bezerra Cavalcante a quem concede todos os poderes em direito permittidos, especialmente para hypothecar o Engenho Santo Ignacio, sito no municipio do Cabo, de propriedade de seu casal, ou ractificar a escriptura de hypotheca já feita ao Estado, acceitando seu dito marido em nome della outorgante as condições e modificações que julgar convenientes e necessarias, assignar a competente escriptura e tudo mais que fôr exigido para o alludido fim e substabelecer os poderes da presente (seguem-se os impressos que deixam de ser transcriptos por desnecessarios e termina). Em fé de verdade assim o disse e outorgam, e sendo-lhe este lido por mim Tabellião assigna com as testemunhas presentes, Felisberto dos Santos Pereira e Candido Theotonio dos Reis, desta cidade, meus conhecidos: dou fé. Eu, José Olegario Cavalcante, escrevente juramentado escrevi. Subscrevo e assigno. Em testemunho de verdade (signal) O Tabellião Publico Interino Alfredo Correia Campello. Recife 27—11—1905. Hersilia de Araujo Cavalcante, Felisberto dos Santos Pereira, Candido Theotonio dos Reis. Subscrevo e assino. Em testemunho de verdade (signal) O Tabellião Publico Interino Alfredo Carneiro Campello. Recife 27 11 1905. (Estava sellada com quatrocentos réis do Estado em estampilhas legalmente inutilisadas. Conforme o original do livro que estava sellado com mil réis de estampilha federal. Os documentos estão fielmente transcriptos dos originaes que ficam archivados no Cartorio: dou fé. Pagou o presente contracto o sello federal na importancia de sessenta e seis mil réis e o sello do Estado na importancia de sessenta mil réis, conforme as estampilhas abaixo colladas e legalmente inutillisadas: dou fé. Eu, José Olegario Cavalcante, escrevente juramentado, escrevi. E eu Alfredo Carneiro Campello Tabellião Publico Interino, subscrevo. Thesouro do Estado, 28 de Novembro de 1905. José Rufino Bezerra Cavalcante, Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, J. Ferreira de Almeida Guimarães, Affonso d'Albuquerque Mello, Manoel Nicolão Regueira Pinto de Souza, Antonio Severino Montenegro e Manoel Clementino Correia de Mello. Conforme o original do meu livro ao qual me reporto e dou fé. Subscrevo e assigno. Em testemunho de verdade. O Tabellião Publico Interino—Alfredo Carneiro Campello. Recife—28—11—905. (Sobre quatro estampilhas no valor de dois mil réis).

Francisco Cintra Lima Tabellião de Notas, nesta Cidade do Recife. Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei etc. Certifico que revendo os livros do archivo deste meu Cartorio, em um delles, o de numero setenta e tres, á folhas quarenta e cinco, encontrei a escriptura do theor seguinte: Em vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e cinco. Saibam quantos esta escriptura de cessão e transferencia de creditos garantidos por hypothecas com clausulas antichreticas virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e cinco aos vinte e seis dias do mez de Dezembro do dito anno e nesta Cidade do Recife, em o edificio do Thesouro do Estado, perante mim e as testemunhas adiante nomeadas e no fim assignadas, compareceram de uma parte, o Estado de Pernambuco, na qualidade de Cedente, representado pelos membros do Tribunal do Thesouro do mesmo Estado o Bacharel Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, Secretario Geral do Estado e neste caracter, presidente do mencionado Tribunal do Thesouro o Bacharel João Ferreira de Almeida Guimarães, Director Geral da Secretaria da Fazenda, o Bacharel Affonso d'Albuquerque Mello sub-director da Contabilidade e o Bacharel Manoel Manoel Nicolão Regueira Pinto de Souza Procurador Fiscal, moradores nesta Cidade, e da outra parte, como cessionarios Candido Ferreira Cascão e sua mulher Dona Francisca de Almeida Cascão, esta representada pelo dito seu marido em virtude dos poderes da procuração adiante transcripta, residentes nesta Cidade, todos no pleno exercicio de seus direitos civis e conhecidos de mim e das testemunhas já referidas: do que dou fé. E pelo outorgante, Estado de Pernambuco, por seus representantes, bachareis: Elpidio de Abreu e Lima Figueirêdo, João Ferreira de Almeida Guimarães, Affonso de Albuquerque Mello e Manoel Nicolão Regueira Pinto de Souza, membros do Tribunal do Thesouro do Estado, foi dito que, em virtude do Contracto firmado em quatro de Outubro de mil oitocentos e noventa e cinco, o Estado de Pesnambuco fez entrega ao Dr. Joaquim José Coimbra, proprietario do Engenho e Usina Pirangy-Assú, da importancia de setecentos e cincoenta contos de réis em apolices do valor nominal de um conto de réis cada uma, de juros de sete por cento ao anno, como auxilio para o desenvolvimento da mesma Usina; que nos termos dos Decretos de quinze de Outubro de mil oitocentos e noventa e um e lei numero vinte e cinco de Dezembro de mil oitocentos e noventa e um e numero cento e

treze de vinte e cinco de Junho de mil oitocentos e noventa e quatro e respectivo Regulamento de cinco de Agosto do mesmo anno de mil oitocentos e noventa e quatro, como garantia da referida importancia, de setecentos e cincoenta contos de réis, juros simples e da móra, deram o supradito Dr. José Joaquim Coimbra e sua mulher Dona Anna Granja de Siqueira Coimbra em hypotheca ao Estado, conforme escriptura lavrada no Cartorio do Tabellião Carneiro da Cunha, desta Cidade, em um de Outubro de mil oitocentos e noventa e cinco, o mencionado engenho Pirangy-Assú, do Municipio de Palmares, com todas as suas mattas, pastos, e logradouros e a Usina do mesmo nome Pirangy-Assú, fundada no referido engenho, com todos os seus edificios, apparelhos, machinismos, utensilios, estradas de ferro, material fixo e rodante, inclusive distillação; que de accôrdo com o artigo oito do referido Decreto de quinze de Outubro de mil oitocentos e noventa, sujeitaram-se os mesmos, devedores hypothecantes á forma do pagamento, por antichrese do respectivo debito; que os juros do mencionado emprestimo, vencidos até a presente data attingem á importancia de mil cento e trinta contos, cento e cincoenta e oito mil seiscentos e vinte e dois réis, sendo quinhentos e onze contos, quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e um réis de emprestimo e seiscentos e dezoito contos setecentos e vinte um mil cento e trinta e um réis da móra, calculados estes ultimos na razão de dois por cento ao mez uma vez que o referido Concessionario Dr. Joaquim José Coimbra, não cumpria obrigação alguma das estipuladas em seu contracto; que por conseguinte o debito referido attinge a somma de réis—mil oitocentos e setenta contos, cento e cincoenta e oito mil seiscentos e vinte e dois, da qual se deduz á de réis—vinte e seis contos, cento e dezesete mil quatrocentos e setenta, proveniente de impostos arrecadados nos exercicios de mil oitocentos e noventa e nove á mil novecentos, mil novecentos á mil novecentos e um, mil novecentos e um a dois, mil novecentos e tres, mil novecentos e quatro á mil novecentos e cinco, ficando assim o mesmo debito reduzido á mil oitocentos e cincoenta e quatro contos, quarenta e um mil duzentos e doze réis, conforme tudo se verifica da conta annexada ao processado a que se refere o presente contracto de cessão e transferencia de direitos; que finalmente, tendo em vista a avaliação procedida por peritos profissionaes dos referidos bens hypothecados ao Estado pelo Doutor Joaquim José Coimbra e sua mulher, fundado no numero nove (IX) do artigo primeiro das Disposições Geraes, da Lei numero setecentos e trinta seis de dez de Junho do corrente anno, acceitando a proposta apresentada; Sua Excellencia Excellentissimo Senhor Desembargador Sigismundo Antonino Gonçalves, Governador do Estado, pelo officio adiante transcripto autorizou o Tribunal do Thesouro a ceder e transferir os direitos creditorios do Estado em relação a Usina e engenho Pirangy-Assú, situado no Municipio de Palmares, de conformidade com os contractos e escriptura de hypotheca acima referidos á Candido Ferreira Cascão e sua mulher, nos termos seguintes: *Primeiro:* O referido cessionario Candido Ferreira Cascão ficará subrogado em todos os direitos do Estado relativamente á mencionada Usina e Engenho Pirangy-Assu, em virtude da presente escriptura pela importancia de réis: cento e trinta contos de réis. *Segundo:* O pagamento da mencionada importancia de cento e trinta contos de réis terá logar por esta fórma: quarenta contos de réis no acto de ser assignada a presente escriptura de cessão e transferencia e os noventa contos de réis restantes, em lettras de acceite do cessionario da importancia de treze contos de réis, contados os juros de sete por cento ao anno sobre a importancia devida, no dia trinta e um de Dezembro de cada anno, pela maneira em seguida especificada: *Mil novecentos e seis*, treze contos de réis, sendo réis: seis contos e setecentos mil réis, de amortisação do capital devido e réis: seis contos e trezentos mil réis, correspondentes aos juros de sete por cento contados sobre a totalidade da importancia a pagar; *Mil novecentos e sete*, réis: treze contos de réis, sendo sete contos cento e sessenta e nove mil réis do capital e réis: cinco contos oitocentos e trinta e um mil réis de juros; *Mil novecentos e oito*, réis: treze contos de réis, sendo réis: seis contos e setenta mil oitocentos e trinta de capital e réis: cinco contos trezentos e vinte nove mil cento e setenta de juros; *Mil novecentos e nove*, réis: treze contos de réis, sendo réis: oito contos duzentos e sete mil setecentos e noventa de capital, e réis: quatro contos setecentos e noventa e dois mil duzentos e dez de juros; *Mil novecentos e dez*, réis: treze contos de réis, sendo réis: oito contos setecentos e oitenta e dois mil trezentos e quarenta de capital e réis: quatro contos duzentos e dezesete mil seiscentos e sessento de juros; *mil novecentos e onze*, réis: treze contos, sendo réis: nove contos e trezentos e noventa e sete mil e cem réis de capital e réis: trez contos seiscentos e dois mil e novecentos réis de juros; *Mil novecentos e doze*, réis: treze contos de réis, sendo réis: dez contos e cincoenta e quatro mil e novecentos réis de capital e réis: dois contos novecentos e quarenta e cinco mil e cem réis de juros; *Mil novecentos e treze*, réis: treze contos de réis, sendo réis: dez contos setecentos e cincoenta e oito mil setecentos e quarenta de capital e réis: dois contos duzentos e quarenta e um mil duzentos e sessenta de juros; *Mil novecentos e quatorze*, réis: treze contos de réis, sendo réis: onze contos quinhentos e onze mil oitocentos e ctncoenta de capital e réis: um conto quatrocen-

tos e oitenta e quatro mil cento e cincoenta de juros: *Mil novecentos e quinze*, réis dez contos quatrocentos e vinte e nove mil seteçentos e setenta, sendo réis: nove contos setecentos e quarenta e sete mil quatrocentos e cincoenta de capital e réis: seiscentos e oitenta e dois mil trezentos e vinte de juros. *Terceiro*: O pagamento dos réis: quarenta contos de réis, no acto de ser assignada a presente escriptura, poderá ser realizada em moeda corrente ou em apolices da divida publica do Estado de juros de cinco por cento e o de noventa contos de réis restantes e juros estipulados, a que se referem as lettras acceitas pelo cessionario, poderá ser realisado tambem em moeda corrente ou em apolices do Estado, de juros de sete por cento. *Quarto*: Em qualquer dos casos, quer as apolices de juros de 5 %, quer as de 7 % serão recebidas pelo valor nominal. *Quinto*: Os impostos de que trata o paragrapho segundo do artigo primeiro da lei numero setecentos e trinta e seis já citados, que porventura já tenham sido pagos no corrente exercicio serão computadas na importancia de réis: quarenta contos, paga no acto da assignatura da presente escriptura. *Sexto*: As apolices dadas pelo cessionario, por occasião de requerer a avaliação supradita, para garantia dos referidos impostos do paragrapho segundo do artigo 1.º da mencionada lei numero setecentos e trinta e seis, serão restituidas, ao mesmo cessionario pelo Thesouro, levantando assim a referida caução. *Setimo*: O cessionario em qualquer tempo poderá realizar o pagamento das prestações relativas á importancia de réis: noventa contos de réis em moeda legal ou em apolices de sete por cento, recebiveis pelo valor nominal, descontados neste caso os juros computados nas respectivas lettras a vencer. *Oitavo*: No acto de ser assignada a presente escriptura de cessão, o Thesouro fornecerá ao Cessionario uma conta devidamente authenticada do credito pela mesma escriptura cedido. *Nono*: A excepção do sello, o cessionario fica pessoalmente dispensado do pagamento de quaesquer impostos estaduaes, quer pela acquisição constante da presente escriptura quer pela acquisição constante da presente escriptura, quer pela acquisição da Usina e engenho Pirangy-Assú em virtude da liquidação amigavel ou judicial com os respectivos proprietarios Dr. Joaquim José Coimbra e sua mulher, ou os herdeiros destes. *Decimo*: Além das lettras acceitas pelo Cessionario de conformidade com o que ficou estatuido na clausula sob numero dois, ficam garantindo o Estado a respeito a importancia restante os mesmos direitos creditorios ou os respectivos bens que os garantem actualmente. *Undecimo*: No caso de falta de pagamento de qualquer das lettras acceitas no dia de seu vencimento, as demais se consideram desde logo vencidas. *Duodecimo*: O Estado cedendo e transferindo os referidos direitos creditorios, como de facto ficam cedidos e transferidos desde a assignatura da presente escriptura ao referido cessionario, exonera-se de qualquer responsabilidade pela bôa ou má liquidação que o mesmo cessionario possa fazer, salvo á das rigorosas pronunciações de direitos. Assim pelos referidos membros do Tribunal do Thezouro do Estado, foi ainda dito que, acceitas pelo cessionario as clausulas acima exaradas, cediam e transferiam ao mesmo os referidos direitos creditorios do Estado sobre a Usina e Engenho Pirangy-Assú, conforme a escriptura da hypotheca já mencionada, de que faziam entrega de uma copia, ficando por tal forma dito cessionario subrogado em todos os direitos do Estado sobre os indicados bens. Pelo outorgado Candido Ferreira Cascão, por si e sua mulher realizando a entrega de réis: quarenta contos em apolices da divida publica do Estado de juros de cinco por cento para pagamento da prestação á vista e de dez lettras de seu acceite pagaveis em trinta e um de Dezembro dos annos de 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914, 1915, sendo as nove primeiras de treze contos de réis e a ultima de dez contos quatrocentos e vinte e nove mil setecentos e setenta réis, nas quaes foram computados os juros de sete por cento ao anno, o que tudo foi recebido neste auto pelos ditos representantes do Estado, de que dou fé e nos termos de sua proposta, foi dito que acceitava a presente cessão com todas as supra mencionadas clausulas, por assim haver accordado com o mesmo outorgante por intermedio de seus representantes. E por se acharem assim justos e contractados me pediram lavrasse a presente em minhas notas, da qual foram testemunhas presentes Alfredo Rabello Cintra e Antonio Germano Regueira Pinto de Souza, desta Cidade, meus conhecidos, dou fé: Traslado primeiro. Folhas 81. Livro 205. Estados Unidos do Brazil. Estado de Pernambuco. Procuração bastante que faz Dona Francisca de Almeida Cascão. Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1905, aos 15 dias do mez de Dezembro, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em meu Cartorio, á rua 15 de Novembro, numero 12 perante mim Tabellião compareceu como outorgante Dona Francisca de Almeida Cascão, residente nesta cidade do Recife, conhecida de mim e das testemunhas abaixo assignadas: dou fé: E perante ellas diase: Que pela presente constituia seu bastante procurador a seu marido Candido Ferreira Cascão, a quem confere poderes especiaes, amplos e illimitados, para vender, hypothecar ou alienar, como melhor entender, todos os immoveis pertencentes ao casal delles outorgantes, assignar escripturas, receber, dar quitação e representando a outorgante em taes actos como se ella propria para o presente estivessa—se-

guem-se os impressos. Em fé de verdade assim o disse e outorgam e sendo-lhe este lido por mim Tabellião, assigna com as testemunhas presentes João Dias Martins, Delphim Sacramento, desta cidade conhecidas de mim, dou fé: Escrevo e assigno. Em testemunho de verdade signal O Tabellião Publico João Silveira Carneiro da Cunha. Recife, 15 de Dezembro de 1905 assignados Francisca de Almeida Cascão, João Dias Martins, Delphim Sacramento. Inutilizada uma estampilha federal de mil réis. Conforme com o original: dou fé. Data infra. Subscrevo e assigno. Em testemunho de verdade signal. O Tabellião Publico João Silveira Carneiro da Cunha. Recife, 15—12 -1905. Estava inutilisado o sello estadual no valor de quatro centos réis. Palacio do Governo do Estado de Pernambuco. Em 20—12—1905. N. 1041. Senhor Dr. Secretario Geral do Estado. Tendo, em data de 11 do corrente, deferido a petição de Candido Ferreira Cascão, constante da proposta inclusa, para compra dos diversos creditos do Estado relativamente a Usina e engenho Pirangy-Assú, hypothecados ao mesmo Estado, com as modificações constantes do despacho exarado na mesma petição, recommendovos que providencieis no sentido de ser lavrada a competente escriptura perante os membros do Tribunal do Thesouro, preenchidas as formalidades necessarias para a effectividade da transferencia de que se trata. Saúde e Fraternidade. Sigismundo Gonçalves, Despacho a que allude o officio. Acceito a proposta. A prestação á vista poderá ser feita mesmo em apolices, de 5 % de juros annuaes, ao par, as mais ou em dinheiro ou em apolices, de sete por cento (7 %) ao par, juros decorridos para o Estado. Além das lettras ficarão garantindo os direitos creditorios cedidos, ou os bens, que actualmente garantem taes direitos quando adquiridos pelo Cessionario, que pessoalmente não será sujeito a quaesquer impostos, excepto o sello, pela acquisição de taes direitos e pela dos bens hypothecados em virtude de liquidação amigavel ou judicial com o respectivo proprietario, livre o Estado de qualquer responsabilidade pela bôa ou má cobrança. Recife, 11 de Dezembro de 1905.—S Gonçalves. Conforme os originaes que me foram apresentados para transcrever nesta escriptura, os quaes a excepção da procuração que fica archivada no meu Cartario, ficam no archivo do Thesouro do Estado, dou fé. Certifico que esta só vae sellada sobre o valor de quarenta contos de réis, porque as lettras representando o excedente e os juros foram acceitas e selladas nesta data, do que dou fé. Eu Francisco Cintra Lima, Tabellião Publico a escrevi, e declara em tempo, que a proposta é do theor seguinte: Illustrissimo Excellentisso Senhor Desembargador Governador do Estado. Candido Ferreira Cascão, commerciante nesta cidade, tendo em vista a autorização consignada no numero nove (IX) do artigo um (1) das Disposições Geraes da Lei numero setecentos e trinta de 10 de Junho do corrente anno, bem como a inclusa avaliação (documento numero um) procedida por peritos profissionaes, vim submetter a consideração de Vossa Excellencia, para acquisição dos direitos creditorios do Estado relativamente á Usina Pirangy-Assú e demais bens dados em hypotheca ao mesmo Estado pelo respectivo proprietario Dr. Joaquim José Caimbra, a proposta seguinte: um 1) O supplicante offerece pelos referidos direitos creditorios consistentes no emprestimo effectuado por contracto de 28 de Setembro de 1895 na Secretaria da Industria e garantido por hypotheca de um de Outubro do mesmo anno, lavrada no Cartorio do Tabellião Carneiro da Cunha, desta Cidade, (documento numero dois) a importancia de cento e trinta contos (Réis 130:000$000). Dous II. Esta importancia o suplicante propõe pagar pela forma seguinte: a) quarenta contos (Réis 40:000$000) no momento de ser assignada a escriptura de cessão; b) noventa contos (Réis 90:000$000) correndo os juros de sete por cento (7 %) ao anno, em prestações iguaes de treze contos (Réis 13:000$000) pagaveis no dia 31 de Dezembro de cada anno, a começar em 1906. Trez III). O pagamento dos quarenta contos (Rs. 40:000$000) no acto de ser assignada a escriptura de cessão poderá ser realizada em moeda corrente ou em apolices do Estado de juros de cinco por cento (5 %), e os noventa contos (Rs. 90:000$000) restantes, assim como os juros estipulados em moeda corrente tambem on em apolices de juros de sete por cento (7 %); Quatro (IV). Em qualquer dos dois casos, sendo o pagamento em apolices do Estado de juros de cinco por cento (5 %) ou de sete por cento (7 %) as mesmas apolices serão recebidas pelo valor nominal; Cinco (V). Os impostos de que trata o paragrapho dois do artigo um da lei n. 736 acima citada, que porventura tenha sido pagos no corrente exercicio, serão computados na importancia de quarenta contos (Rs 49:000$000), paga no acto de ser assignada a escriptura de cessão; Seis (VI) As apolices dadas pelo supplicante em caução para garantia dos referidos impostos do paragrapho 2.º do art. 1.º da Lei n 736, serão restituidas ao mesmo supplicante pelo Thesouro; Sete (VII). Em qualquer tempo poderá o supplicante effectuar o pagamento das prestações relativas a importancia de noventa contos (Rs. 90:000$000) a que se refere a lettra b da clausula II, em moeda corrente ou em apolices do Estado de sete por cento 7 %, pelo valor nominal, descontados neste caso os juros computados nas mesmas prestações a vencer; Oito (VIII). No acto de ser assignada a escriptura de cessão o Thesoureiro do Estado fornecerá ao supplicante uma conta devidamente authenticada do credito cedido; Nove (IX). A excepção do sello, o supplicante fica dispensado do paga-

mento de quaesquer impostos estadoaes, quer pela acquisição dos direitos creditorios do Estado, quer pela acquisição da referida Usina e demais bens hypothecados, em virtude de liquidação amigavel ou judicial; Dez (X). Para garantia da importancia dos noventa contos Rs. 90:000$000 a pagar, o supplicante acceitará tantas lettras, quantas as prestações, de conformidade com a lettra b da clausula II e, no caso de falta de pagamento de qualquer das mesmas lettras, as demais ficam desde logo vencidas. Onze (XI). O supplicante, uma vez lavrada e assignada a escriptura nos termos da presente proposta, ficará *ipso facto* subrogada em todos os direitos do Estado; Doze (XII). O Estado finalmente, cedendo e transferindo os referidos direitos creditorios o supplicante exonera-se de qualquer responsabilidade pela bôa ou má liquidação que o mesmo supplicante possa fazer, excepto a das rigorosas pronunciações de direito. Nestes termos. E P. deferimento. Recife, 27 de Novembro de 1905.—Candido Ferreira Cascão. Estava devidamente sellada, dou fé. Eu Francisco Cintra Lima, Tabellião Publico a escrevi. Recife, 27 de Dezembro de 1905. Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, J. Ferreira de Almeida Guimarães, Affonso de Albuquerque Mello, Manoel Nicolão Regueira Pinto de Souza, Candido Ferreira Cascão, Alfredo Cintra, Antonio Germano Regueira Pinto de Souza. Estavam colladas oito estampilhas estaduaes no valor de quarenta mil réis e tres federaes no valor de quarenta e quatro mil réis, todas devidamente inutilisadas. E nada mais se continha em dita escriptura, aqui fielmente transcripta do proprio original, a que me reposto e dou fé: Subscrevo e assigno. «Recife, 25 de Maio de 1806. Em testemunho de verdade. O Tabellião Publico Francisco Cintra Lima» (Sobre uma estampilha estadual do valor de quatrocentos réis legalmente inutilisada). Extrahida esta copia de onze folhas de papel sellado.

Traslado 1.º Livro 73 Folhas 500

Em dez de Janeiro de 1906. Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de accôrdo para pagamento e ratificação de hypotheca e hypotheca virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e seis, aos dez dias do mez de Janeiro, nesta cidade do Recife, em o edificio do Thesouro do Estado, onde a chamado vim, perante mim Tabellião compareceram partes justas, avindas e contractantes, de um lado, como outorgante devedora, a firma Social Silveira Lins & Filhos, composta de D. Carolina da Silveira Lins e de seus filhos Bachareis Luiz Caldas Lins e Zenobio Marques Lins, estes casados, o primeiro com Dona Ambrosina de Caldas Lins e o segundo com Dona Filonilla Thereza Dias Lins, todos residentes no municipio da Escada e neste acto representados pelo Bacharel Zenobio Marques Lins, em virtude dos poderes das procurações adeante transcriptos, e do outro lado, como outorgado credor, o Estado de Pernambuco representado pelos membros do Tribunal do Thesouro do mesmo do Estado, Bacharel Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, Secretario Geral do Estado e neste caracter presidente do mencionado Tribunal, Bacharel João Ferreira de Almeida Guimarães, Director Geral da Secretaria da Fazenda, Bacharel Affonso de Albuquerque Mello, Sub-Director da mesma Secretaria e Bacharel Manoel Nicolão Regueira Pinto de Souza, Procurador Fiscal, moradores nesta cidade, mediante despacho devidamente processado e autorisação constante do officio adeante transcripto do Excellentissimo Senhor Dezembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, Governador do Estado, fundado no disposto no numero VIII do artigo primeiro das disposições geraes da Lei numero setecentos e trinta e seis do anno findo, todos no pleno exercicio de seus direitos civis e conhecidos de mim Tabellião e das testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, dou fé. E pelos outorgados Silveira Lins & Filhos, pelos mencionados socios Dona Carolina da Silveira Lins e Bachareis Luiz Caldas Lins e Zenobio Marques Lins, este representando os primeiros, foi dito. Que em virtude dos contractos celebrados com o Governo do Estado, na respectiva Secretaria da Industria, em quatro de Junho de mil e oitocentos e noventa e cinco e vinte e seis de Março de mil oitocentos e noventa e seis, o primeiro pela socia Dona Carolina da Silveira Lins e o outro depois de constituida a Sociedade com seus filhos Bachareis Luiz Caldas Lins e Zenobio Marques Lins sob a razão social de Silveira Lins & Filhos, obtiveram do Estado, para o desenvolvimento da Usina denominada Massauassú, situada no municipio da Escada o auxilio de seiscentos contos de réis em apolices, sendo trezentos e setenta e cinco contos de réis do primeiro contracto e duzentos e vinte e cinco do segundo. Que, nos termos do numero II do artigo primeiro do acto de vinte e oito de Junho de mil oitocentos e noventa e cinco, baixado pelo então Governador do Estado, Doutor Alexandre José Barbosa Lima, a outorgante Dona Carolina da Silveira Lins, para recebimento do auxilio constante do primeiro contracto (quatro de Junho de mil oitocentos e noventa e cinco) na importancia de trezentos e setenta e cinco contos de réis deu em hypotheca ao Estado de Pernambuco o engenho de sua propriedade, denominado Massauassú, situado no municipio da Escada, havido na meiação dos bens que lhe

couberam no inventario amigavel a que se procedeu por morte de seu marido, Coronel Marcionillo da Silveira Lins, terras, mattas, pastos, logradouros, obras e bemfeitorias no mesmo engenho existentes, inclusive a Usina em dito engenho fundada, com todos os seus edificios, machinismos, apparelhos accessorios e dependencias, conforme tudo se verifica da escriptura lavrada em seis de Julho de mil e oitocentos e noventa e cinco, nas notas do Tabellião Carneiro da Cunha, desta cidade, livro setenta e oito, folhas cincoenta e cinco; Que tendo a mesma primeira outorgante, Dona Carolina da Silveira Lins, constituido a referida Sociedade com os ditos seus filhos, Bachareis Luiz Caldas Lins e Zenobio Marques Lins, nos termos do acto de dezoito de Março de mil e oitocentos e noventa e seis, baixado pelo mesmo Governador daquella epocha, obtiveram o auxilio de mais duzentos e vinte e cinco contos de réis em apolices, ainda para o desenvolvimento da mencionada Usina Massauassú, conforme contracto lavrado na Secretaria da Industria em vinte e tres de Março do mesmo anno de mil oitocentos e noventa e seis, importancia esta ultima que, addicionada a de trezentos e setenta e cinco contos de réis do primeiro auxilio prefaz a importancia de seiscentos contos de réis, conforme fica dito acima, em cuja quantia, por escriptura lavrada em quatro de Abril de mil oitocentos e noventa e seis, nas minhas notas, livro vinte e sete, folhas nove, foi ratificada, pela mesma primeira outorgante, Dona Carolina da Silveira Lins e a respectiva firma Silveira Lins & Filhos, a supradita hypotheca do engenho e Usina Massauassú, feita em favor do Estado; Que, sem outros bens desembaraçados e livres que possam garantir o Estado e tendo em vista a autorisação consignada no numero VIII do artigo primeiro das disposições geraes da vigente Lei orçamentaria os primeiros outorgantes, Silveira Lins & Filhos, requereram a avaliação da dita Usina e engenho Massauassú, bens estes dados em hypotheca ao Estado, como acima fica dito; Que nomeada uma commissão de profissionaes para o indicado fim, esta commissão avaliou a Usina e engenho e demais bens hypothecados ao Estado, conforme as escripturas já referidas, em duzentos e nove contos quatrocentos e vinte mil réis; Que attendendo o valor dado aos bens hypothecados actualmente bem como as razões de equidade que militam em seu favor, oriundas do facto do emprestimo haver consistido em apolices, as quaes foram transferidas com trinta e mais por cento de abate, os mesmos outorgantes propõem pagar todo o seu debito ao Estado de conformidade com as clausulas segnintes, convencionadas e acceitas por ambas as partes contractantes: Primeiro: Os outorgantes, renunciando todos os direitos que porventura possam resultar dos contractos acima indicados, notadamente na parte que se refere ao pagamento por antichrese, se obrigam a pagar ao Estado, por saldo de todo seu debito actual principal e juros, simples, e da móra, a importancia de duzentos contos de réis. Segunda: Desta mesma importancia os outorgantes farão o pagamento pela forma seguinte: trinta e cinco contos de réis, computado quanto no corrente exercicio hajam pago de imposto a que se refere o paragrapho segundo do artigo primeiro da lei do orçamento em vigor, no prazo de dois mezes contados da data da assignatura da presente escriptura, em tres prestações iguaes, sendo a primeira no mesmo momento da assignatura da presente escriptura; a segunda, no prazo de um mez e a terceira no de dois mezes, e os cento e sessenta e cinco contos de réis restantes em prestações iguaes de quinze contos de réis, contados os juros de sete por cento ao anno sobre a quantia devida, no dia trinta e um de Dezembro de cada anno, pela forma seguinte: mil novecentos e seis, quinze contos de réis, sendo juros onze contos e quinhentos e cincoenta mil réis e capital tres contos quatrocentos e cincoenta mil réis; mil novecentos e sete, quinze contos de réis, sendo juros onze contos, trezentos e oito mil quinhentos réis e capital tres contos e quinhentos réis; mil novecentos e oito, quinze contos de réis, sendo juros onze contos, cincoenta mil e novecentos e nove réis e capital tres contos novecentos e quarenta e nove mil novecentos e cinco réis; mil novecentos e nove, quinze contos de réis, sendo juros dez contos setecentos e setenta e tres mil seiscentos e um réis e capital quatro contos duzentos e vinte e seis mil trezentos e trinta e nove réis; mil novecentos e dez, quinze contos de réis, sendo juros dez contos quatrocentos e setenta e sete réis; mil novecentos e onze, quinze contos de reis, sendo juros dez contos cento e sessenta e um mil cento e noventa e sete réis e capital quatro contos oitocentos e tres réis; mil novecentos e doze, quinze contos de réis, sendo juros nove contos quatrocentos e sessenta mil e cincoenta e tres réis e capital nove contos oitocentos e vinte e dois mil quatrocentos e oitenta réis; mil novecentos e treze, quinze contos de réis, sendo juros nove contos quatrocentos e sessenta mil e cincoenta e tres réis e capital cinco contos quinhentos e trinta e nove mil novecentos e quarenta e sete réis; mil novecentos e quatorze, quinze contos de réis, sendo juros nove contos e setenta e dois mil duzentos e cincoenta e sete réis e capital cinco contos novecentos e vinte e sete mil setecentos e quarenta e tres réis; mil novecentos e quinze, quinze contos de réis, sendo juros oito contos seiscentos e cincoenta e sete mil trezentos e quinze réis e capital seis contos trezentos e quarenta e dois mil seiscentos e oitenta e cinco réis; mil novecentos e dezeseis, quinze contos de réis, sendo juros oito contos duzentos e treze mil trezentos e

vinte e sete réis e capital seis contos setecentos e oitenta e seis mil seiscentos e setenta e tres réis; mil novecentos e dezesete, quinze contos de réis, sendo juros sete contos setecentos e trinta e oito mil duzentos e sessenta réis e capital sete contos duzentos e sessenta e um mil setecentos e quarenta réis; mil novecentos e dezoito, quinze contos de réis, sendo juros sete contos duzentos e vinte e nove mil novecentos e trinta e oito réis e capital sete contos setecentos e setenta mil e sessenta e dois réis; mil novecentos e dezenove, quinze contos de réis, sendo juros seiscentos e oitenta e seis mil e trinta e quatro réis e capital oito contos trezentos e treze mil novecentos e sessenta e seis; mil novecentos e vinte, quinze contos de réis, sendo juros seis contos cento e quatro mil e cincoenta e seis réis e capital oito contos oitocentos e noventa e cinco mil novecentos e quarenta e quatro réis; mil novecentos e vinte e um, quinze contos de réis, sendo juros cinco contos quatrocentos e oitenta e um mil trezentos e quarenta réis e capital nove contos quinhentos e dezoito mil seiscentos e sessenta réis; mil novecentos e vinte e dois, quinze contos de réis, sendo juros quatro contos oitocentos e quinze mil e trinta e quatro réis e capital dez contos cento e oitenta e quatro mil novecentos e sessenta e seis réis; mil novecentos e vinte e tres, quinze contos de réis, sendo juros quatro contos cento e dois mil e oitenta e seis réis capital dez contos oitocentos e noventa e sete mil novecentos e quatorze réis; mil novecentos e vinte e quatre, quinze contos de réis, sendo juros tres contos trezentos e trinta e nove mil duzentos e trinta e dois réis e capital onze contos seiscentos e sessenta mil setecentos e sessenta e oito réis; mil novecentos e vinte e cinco, quinze contos de réis, sendo juros dois contos quinhentos e vinte e dois mil novecentos e setenta e nove réis e capital doze contos quatrocentos e setenta e sete mil e vinte e um réis; mil novecentos e vinte e seis, quinze contos de réis, sendo juros um conto seiscentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e sete réis e capital treze contos trezentos e cincoenta mil quatrocentos e treze réis; mil novecentos e vinte e sete, dez contos novecentos e trinta mil cento e oitenta e dois réis, sendo juros setecentos e quinze mil e cincoenta e oito réis e capital dez contos duzentos e quinze mil cento e vinte e quatro réis. Terceira: O pagamento das prestações da importancia de trinta e cinco contos de réis, depois de descontado o que os outorgantes pagaram do imposto a que se refere o paragrapho segundo do artigo primeiro da lei do orçamento, póde ser realisado em moeda corrente ou em apolices de juros de cinco por cento ao anno; e o pagamento das demais prestações relativamente a importancia restante de cento e sessenta e cinco contos de réis, em moeda corrente tambem ou em apolices do Estado de juros de sete por cento. Quarta: Em qualquer tempo, mesmo em apolices de juros de sete por cento, os outorgantes poderão resgastar o debito sem que fiquem obrigados a pagar os juros por vencer, computados nas respectivas prestações de conformidade com a demonstração constante da clausula segunda. Quinta: Como garantia ao fiel e exacto cumprimento deste contracto e suas clausulas os outorgantes mantendo ratificar a hypotheca feita da referida Usina e engenho Massauassú, conforme as escripturas lavradas nos livros de notas deste Cartorio e do Tabellião Carneiro da Cunha, acima mencionadas, modificadas estas mesmas escripturas na parte referente as clausulas que alludem ao pagamento por antichrese dão e consideram por esta forma hypothecada ao Estado a referida Usina Massauassú machinismos, apparelhos, accessorios e todas as dependencias, bem como o engenho do mesmo nome Massauassú situado no municipio da Escada com todas as suas terras, mattas, pastos, logradouros, obras e bemfeitorias existentes e as que accrescerem, com os limites seguintes: ao Norte com os engenhos Silveira e Mundo Novo, ao Sul com Taquara e Matapiruma, a Leste com Dois Braços de Cima, Dois Braços de Baixo e Noruega, a Oeste com Cachoeira Tapada, pelos marcos actualmente existentes. E além desta garantia, o outorgante Bacharel Zenobio Marques Lins, um dos socios da referida firma Silveira Lins & Filhos, e sua mulher Dona Filonilla Thereza Dias Lins, pelo mesmo Bacharel representada, conforme a procuração adeante transcripta, dão tambem em hypotheca, como hypothecado fica, o engenho de sua propriedade denominado «Serra Nova», situado no mesmo municipio da Escada, havido no inventario do Coronel Manoel Antonio dos Santos Dias e por permuta das partes restantes como herdeiros Manoel Antonio dos Santos Dias Filho e Luiz, filho menor dos outorgantes conforme alvará do Doutor Juiz de Orphãos do referiao Municipio da Escada, o qual engenho Jundiá-Merin ao Sul e engenho Rola, a Leste o engenho Onça e a Oeste os engenhos Bom-fim e Bom Jardim. Sexta: Sujeitam-se os outorgantes na falta de pagamento de qualquer das prestações, além do restabelecimento dos actuaes direitos do Estado, a ser declaradas vencidas as hypothecas feitas, podendo desde logo o Estado excutil-as para seu pagamento. Setima: Finalmente os outorgantes Silveira Lins & Filhos declaram que o referido engenho e Usina Massauassú não estão sujeitos a onus de especie alguma, nem hypotheca legal ou convencional antes do Estado, e os outorgantes Bacharel Zenobio Marques Lins e sua mulher Dona Filonilla Thereza Dias Lins, pelo mesmo representada, declaram tambem que sobre o engenho «Serra Nova» por esta escriptura hypothecado, nenhum onus peza, nem está sujeito a hypotheca conven-

cional ou legal. E por parte do Estado representado pelos membros do Tribunal do Thesouro acima mencionados, me foi dito perante as mesmas testemunhas que acceitavam esta escriptura, com todas as suas clausulas por assim haver contractado com os outorgantes sobre esta divida com especial hypotheca. E por estarem assim justos e contractados me pediram lavrasse a presente em minhas notas, da qual foram testemunhas presentes Sebastião Wanderley Lins e Alexandre Silva desta cidade, meus conhecidos, que assignam com os outorgantes outorgados, depois desta ser lida, perante todos, por mim Tabellião do que tudo dou fé. Documentos. Traslado 1.º Folhas 13. Livro impresso. Procuração bastante que faz Dona Carolina da Silveira Lins, socia da firma Silveira Lins & Filhos. Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e cinco aos dezoito dias do mez de Dezembro do dito anno nesta cidade da Escada em meu Cartorio perante mim Tabellião compareceu como outorgante Dona Carolina da Silveira Lins socia da firma Silveira Lins & Filhos, moradora no engenho Sapucahy deste municipio da Escada, conhecida de mim e das testemunhas abaixo assignadas, dou fé. E perante ellas disse: Que pela presente constituia seu procurador o seu filho Doutor Zenobio Marques Lins para na qualidade de socio e gerente da firma Silveira Lins & Filhos acceitar propor renovação de qualquer contracto com o Governo do Estado ou com particulares, dos bens a hypotheca para garantia dos mesmos, acceitar as clausulas que forem propostas, assignar qualquer escriptura tendente a esses actos para o que lhe concede e outorga plenos e illimitados poderes, os de substabelecer e os demais assignados no verso do presente impresso (seguem-se os impressos). Em fé de verdade assim o disse e outorgou e sendo-lhe este lido por mim Tabellião assignam com as testemunhas presentes Hilario Bertholino e Alfredo Marinho Falcão, moradores nesta mesma cidade de mim Tabellião conhecidos dou fé: Eu, Antonio Carlos Almeida, Tabellião o escrevi (seguem-se as assignaturas). Tabellião Publico escrevi e assigno com o meu signal publico de que uso seguinte. Estava o signal publico. Em testemunho de verdade. O Tabellião Publico, Antonio Carlos d'Almeida, Carolina da Silveira Lins, Hilario Bertholino, Alfredo Marinho Falcão. Inutillisado em sello Federal com uma estampilha de mil réis e de dois mil réis em estampilhas do Estado. Conforme o original, dou fé. Escrevi e assigno com o signal publico. Data supra. Escada 18 de Dezembro de 1905. Em testemunho de verdade (signal). O Tabellião Publico, Antonio Carlos de Almeida. Sobre o sello estadual de quatrocentos réis. Traslado 1.º Folhas 93. Livro 205. Procuração bastante que faz o Dr. Luiz Caldas Lins. Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e seis aos cinco dias do mez Janeiro, nesta cidade do Recife capital do Estado de Pernambuco, em meu Cartorio á rua Quinze de Novembro n. 42, perante mim Tabellião compareceu como outorgante o Dr. Luiz Caldas Lins, residente na comarca da Escada e de presente nesta cidade do Recife, conhecido de mim e das testemunhas abaixo assignadas: dou fé. E perante ellas disse: Que pela presente constituia seu procurador bastante a seu irmão Dr. Zenobio Marques Lins a quem confere os poderes especiaes em direito necessarios para, com o Governo do Estado de Pernambuco, contrahir quaesquer obrigações, assignar contractos, assignar escripturas, inclusive de alienação ou hypotheca de todos ou de parte dos bens do casal delle outorgante, podendo para isso acceitar clausulas e condições necessarias em Direito ou que forem convencionadas, e usar de todos os poderes, mesmo de substabelecimento, se lhe convier (seguem-se os impressos). Em fé de verdade assim o disse e outorgou e sendo-lhe este lido por mim Tabellião, assignou com as testemunhas presentes. João Dias Martins e Delphino Sarmento, desta cidade, conhecidos de mim, dou fé. Escrevi e assigno. Em testemunho de verdade (signal). O Tabellião Publico, João Silveira Carneiro da Cunha. Recife, cinco de Janeiro de 1906. Luiz de Caldas Lins, João Dias Martins, Delphino Sarmento. Conforme com o original que estava sellada com uma estampilha federal de mil réis e outra do Estado do mesmo valor, devidamente inutillisada, do que dou fé. Data supra. Subscrevo e assigno. Em testemunho de verdade (signal). O Tabellião Publico, João Silveira Carneiro da Cunha. Recife, cinco de Janeiro de mil novecentos e seis. Traslado 1.º Livro 22. Folhas 77. Procuração bastante que faz Dona Ambrosina de Caldas Lins. Saibam quantos estes publicos instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e seis, aos oito dias do mez de Janeiro do dito anno no engenho Massauassú do municipio onde fui vindo, perante mim Tabellião compareceu como outorgante Dona Ambrosina de Caldas Lins, residente neste municipio em sua propria casa, conhecida de mim e das testemunhas abaixo assignadas: dou fé. E perante ellas disse: Que pela presente constituia seu procurador o Doutor Zenobio Marques Lins, especialmente para dar bens, em que ella outorgante tenha direito em hypotheca, renovar contracto e assignar qualquer escriptura com o Estado de Pernambuco, fazer tudo mais que julgar necessario o que ella outorgante tiver direito, podendo requerer o que fôr conveniente, receber

e dar quitação, substabelecer esta em quem lhe approuver e finalmente usar de todos os poderes descriptos no impresso do verso desta (seguem-se os impresssos). Em fé de verdade assim o disse e outorgou e sendolhe este lido por mim Tabellião assigna com as testemunhas presentes Manoel Clemente de Souza e Antonio Bezerra da Cunha Bitta, meus conhecidos desta cidade, dou fé. Em testemunho de verdade signal). O Tabellião Publico, Carlos Leitão d'Avila Pedroza, Ambrosina de Caldas Lins, Manoel Clemente de Souza, Antonio Bezerra da Cunha Bitta. Estava legalmente sellada com dois mil réis de estampilhas estaduaes e mil réis de estampilhas federaes devidamente inutillisadas. Está conforme ao original ao qual me reporto, dou fé: Subscrevo e assigno na mesma data. Em testemunho de verdade (signal. O Tabellião Publico, Carlos Leitão d'Avila Pedroza. Traslado primeiro. Folhas onze. Livro impresso. Procuração bastante que faz Dona Filonilla Thereza Dias Lins, casada com o Doutor Zenobio Marques Lins. Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e seis, aos onze dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta cidade da Escada municipio do mesmo nome, em meu Cartorio, perante mim Tabellião compareceu como outorgante Dona Filonilla Thereza Dias Lins, casada com o Doutor Zenobio Marques Lins, residente neste municipio no engenho Dois Braços de Baixo, conhecida de mim e das testemunhas abaixo assignadas, dou fé. E perante ellas disse: Que pela presente constituia o seu procurador na cidade do Recife ao seu dito marido Doutor Zenobio Marques Lins, dando lhe plenos poderes para hypothecar ao Estado o engenho Serra Nova sito neste municipio e assignar a respectiva escriptura, e com os demais poderes consignados no verso deste impresso, bem como o de hypotheca outros quaesquer bens de seu casal seguem-se os impresso). Em fé de verdade assim o disse e outorgou e sendo-lhe este lido por mim Tabellião, assignou com as testemunhas presentes Hylario Bertholino e Alfredo Marinho Falcão, moradores nesta cidade tambem de mim conhecidos, dou fé. Eu, Antonio Carlos de Almeida, Tabellião Publico escrevo e assigno com o meu signal publico e raso de que uso. Em testemunho de verdade signal. O Tabellião Publico, Antonio Carlos d'Almeida, Filonilla Thereza Dias Lins, Hylario Bertholino, Alfredo Marinho Falcão. Inutillisados o sello federal de mil réis e estadual de dois mil réis. Conforme com o original, dou fé. Subscrevo e assigno com o mesmo signal. Em testemunho de verde (signal. O Tabellião Publico, Antonio Carlos de Almeida. Palacio do Governo do Estado de Pernambuco. N. 11. Em 10 de Janeiro de 1906. Sr. Dr. Secretario Geral do Estado.—Tendo deferido a petição de Silveira Lins & Filhos constante da proposta inclusa para regular o pagamento do que estão estes a dever ao Estado, em virtude do emprestimo contrahido, hypothecada ao mesmo Estado, com as modificações constantes do despacho exarado na referida petição, recommendo-vos que providencieis no sentido de ser lavrada a respectiva escriptura perante os membros do Tribunal do Thesouro, preenchidas as formalidades legaes. Saude e Fraternidade. Sigismundo Gonçalves. P. Baptista. Recebedoria do Estado. Exercicio de 1905-1906. Rs... 361$000. N. 1.163. Silveira Lins & C.ª com o presente prova ter satisfeito a importancia de trezentos e sessenta e um mil réis de sello proporcional sobre a quantia de 360.200$000 réis porquanto hypotheca ao Estado a Usina Massauassú, situada no municipio da Escada. Guia do Tabellião Cintra Lima. Recebedoria do Estado de Pernambuco, 10 de Janeiro de 1906. O Escrivão da Receita, Mario Ferreira. O Thesoureiro Urbano Mamede. Conforme os originaes, dou fé. Eu, Francisco Cintra Lima, Tabellião Publico, a escrevi. Recife, no Thesouro do Estado, dez de Janeiro de mil novecentos e seis. Zenobio Marques Lins, Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, J. Ferreira de Almeida Guimarães, Affonso de Albuquerque Mello, Manoel Regueira Pinto de Souza, Sebastião Lins, Alexandre Silva. Estavam collados e devidamente inutillisadas onze estampilhas federaes no valor de trezentos e noventa e dois mil e cem réis. Conforme com o original, dou fé. Subscrevo e assigno. Estavam collados seis estampilhas estaduaes no valor total de tres mil e duzentos réis assim inutilisadas. Recife, 12 de Janeiro de 1906. Em testemunho da verdade. O Tabellião Publico—*Francisco Cintra Lima.*

Traslado do 1.º Livro 49 Folhas 670

Em 18 de Janeiro de 1904. Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de cessão e transferencia de credito hypothecario com clausulas anticheticas virem que no anno de mil novecentos e seis, aos dezoito dias do mez de Janeiro, nesta cidade do Recife, em o edificio do Thesouro do Estado, onde a chamado vim, ahi perante mim Tabellião compareceram, de uma parte como ortorgante cedente e transferente, o Estado de Pernambuco, legalmente representado pelo seu Tribunal do Thesouro e este pelos Doutores Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, Secretario Geral, e neste caracter Presidente do mesmo Tribunal, João Ferreira de Almeida Guimarães, Director Geral do referido Thesouro, Affonso de Albuquerque Mello, Sub-Director e Luiz Cavalcante Lacerda de Almeida,

Procurador Fiscal e mediante despacho e autorisação do Dezembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, Governador do Estado firmado no artigo primeiro numero nove das Disposições Geraes da Lei numero setecentos e trinta e seis de dez de Junho do anno proximo findo e de outra parte como outorgados cessionarios transferidos Bento de Assis Britto e sua mulher Dona Anna Isabel da Costa Britto, os presentes moradores nesta cidade, conhecidos de mim Tabellião e das testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, dou fé. E perante as mesmas testemunhas, me foi dito pelo mencionado Estado outorgante cedente e transferente que a firma Costa & Barros concessionaria da Usina denominada «Salgado» sita no engenho de igual nome no municipio de Ipojuca deste Estado lhe era devedora, até trinta de Dezembro do anno findo, da quantia de quinhentos e trinta contos, oitocentos e dezesete mil, novecentos e sessenta réis, sendo a quantia de trezentos e cincoenta contos de réis principal do emprestimo que lhe fôra feito para montagem e exploração da mesma Usina, conforme os contractos e escripturas publicas lavrada em notas do Tabellião João Silveira Carneiro da Cunha, em tres de Dezembro de mil oitocentos e novenra e quatro, em dezesete de Agosto de mil e oitocentos e noventa e seis e dezeseis de Março de mil novecentos, com primeira hypotheca em dita Usina e engenho para garantia do credito do Estado; a quantia de oitenta e tres contos, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta réis, proveniente de Juros desse emprestimo não pagos e a quantia de noventa e sete contos, dezenove mil, novecentos e noventa réis resultante dos juros da móra calculados até a data referida de trinta de Dezembro, de accôrdo com os já mencionados contractos. Disse mais que não querendo realisar de prompto os seus direitos creditorios pelos meios legaes tinha justo e contractado com os outorgados, os alludidos Bento d'Assis Britto e sua mulher, ceder-lhes e transferir-lhes, seu referido credito, com todas as garantias hypothecarias das referidas escripturas que nesta data são tambem transferidas pelo preço e quantia de cento e cincoenta contos de réis tudo de accôrdo com as seguintes clausulas: Primeira: O Estado cede e transfere aos referidos outorgados pela presente escriptura publica todos os direitos, quantias e previlegios resultantes de seus contractos hypothecarios com clausulas antichreticas sobre os mencionados bens da firma devedora, entregando-lhe neste acto uma quitação *quantum* do credito cedido e transferido. Segunda: O Estado tambem se obriga como obrigado fica pela presente, isentar os outorgados do imposto de transmissão e respectivos addicionaes no caso e a todo tempo que os outorgados se resolvam executar os seus direitos creditorios contra a firma devedora ou quando amigavel ou judicialmente venham os outorgados cessionarios a receber para seu pagamento os bens hypothecados constantes da escriptura e contracto cedidos e transferidos. Terceira: Os outorgados se obrigam a pagar ao Estado como preço de cessar e transferencia do credito a quantia de cento e cincoenta contos de réis recebendo como recebem, neste acto do Estado, plena e geral quitação. Quarta: O pagamento dos cento e cincoenta contos de réis preço total do contracto será effectuado pelo modo seguinte: vinte contos de réis á vista em apolices do Estado do valor nominal de um conto de réis e de juros de sete por cento ao anno integraes no acto da assignatura da presente escriptura e a quantia de cento e trinta contos de réis em vinte lettras de seis contos e quinhentos mil réis de capital e quatro contos setecentos e setenta e sete mil, quinhentos réis de juros, formando o valor de cada uma de onze contos, duzentos e setenta e sete mil e quinhentos réis, os quaes deverão vencer-se no dia trinta e um de Dezembro de cada anno a começar em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e seis e a ultima a trinta e um de Dezembro de mil novecentos e vinte e cinco. Quinta: No caso de quererem os outorgados cessionarios fazer o resgate do debito no todo ou em parte terão o desconto, servindo de base os juros convencionados e incluidos em ditas lettras na rasão de sete por cento ao anno. Sexta: O Estado fica obrigado pela presente a receber o pagamento da clausula quinta como de qualquer das prestações reduzidas a lettras, em dinheiro de contado ou em apolices de sua divida publica de qualquer valor e de taxa de sete por cento de juros, sendo que as apolices serão sempre recebidas pelo seu valor nominal depois de pagos os juros porventura vencidos. E por este modo declara o Estado outorgante cedente que desde esta data e para sempre ficam transferidos aos outorgados cessionarios todos os seus direitos, garantias e previlegios quanto ao credito total que tinha elle contra a firma Costa & Barros e quanto aos bens da mesma firma e cada um de seus socios ficando os outorgados com a plena propriedade do mesmo credito e respectivas garantias. E pelos outorgados cessionarios e transferidos tambem me foi dito que o acceitavam a presente escriptura como tudo nella se contém e para garantia das prestações a que ficam obrigados o Estado pelas lettras acceitas. Pelo presente contracto davam o mesmo Estado em hypotheca os bens seguintes: a Usina denominada «Salgado» situada no engenho de igual nome com todos os seus machinismos, utencilios, utencis, linhas ferreas, material rodante, edificios, dependencias e o proprio engenho em que está situada a mencionada fabrica com todos seus terrenos, pelos limites já mencionados nas escripturas anteriores, pastos, logradouros, servidões, bens estes que são da ex-

clusiva propriedade delles outorgados cessionarios nos termos da escriptura publica lavrada em vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e cinco nas notas do Tabellião Publico desta capital Appollinario Maranhão e carta de adjudicação passada em seu favor pelo Doutor Juiz de Direito da comarca de Ipojuca, extrahida dos autos do inventario do finado Doutor Bento José da Costa, sogro e pae delles cessionarios, declarando ainda que os seus bens não estão sujeitos a hypotheras legaes e responsabilidades provenientes de taes hypothecas. E como ditos bens estejam sujeitos a uma segunda hypotheca celebrada por elles cessionarios em favor do Banco de Pernambuco para garantia de um credito deste valor de cento e vinte e seis contos quinhentos e oitenta e dois mil e cem réis compareceu neste acto o mencionado credor Banco de Pernambuco pelo seu gerente William Webster e declarou este que effectivamente sendo credor dos outorgados cessionarios da quantia de cento e vinte e seis contos quinhentos e oitenta e dois mil e cem réis e tendo para garantia desse credito uma segunda hypotheca nos bens que estavam hypothecados ao Estado o que novamente são dados para garantia do preço do presente contracto, concordara em que o Estado recebesse taes bens em primeira hypotheca e neste caracter se conservasse como credor dos outorgados cessionarios, ficando elle Banco com a sua escriptura nas condições que se acha, de segundo credor hypothecario. Declararam finalmente as partes contractantes que vencida qualquer das referidas lettras e não sendo paga, se consideram vencidas as demais para todos os effeitos de direito. E pelos cessionarios que acceitaram tudo quanto consta da presente escriptura obrigando-se a dar baixa na primitiva inscripção da hypotheca do Estado e a inscrever a hypotheca celebrada por esta escriptura em primeiro logar, de accôrdo com o que acima ficou convencionado. E assim justos e contractados me pediram lavrasse a presente em minhas notas da qual foram testemunhas presentes Sebastião Wanderley Lins e Francisco de Paula Gonçalves Ferreira Junior, desta cidade, meus conhecidos que assignam com as partes contractantes depois desta ser lida perante todos, por mim Tabellião do que tudo dou fé. Palacio do Governo do Estado de Pernambuco Em vinte e sete de Dezembro de 1905. N. 391 A. Sr. Dr. Secretario Geral do Estado.—Tendo nesta data deferido o pedido constante da inclusa proposta que me foi dirigida por Bento de Assis Britto, actualmente proprietario da Usina Salgado subvencionada pelo Estado á firma Costa & Barros declarando acceitar o Estado a quantia de cento e cincoenta contos de réis 150:000$000 para transferir ao proponente o seu credito; recommendo-vos que providencieis no sentido de ser lavrada a competente escriptura publica perante o Tribunal do Thesouro preenchidas as formalidades para effectividade da transação de que se trata. Saude e Fraternidade. Sigismundo Gonçalves. Ao Dr. Director do Thesouro para os devidos fins. Recife, 10—1—906. Elpidio de Figueiredo. Conforme o original. Esta deixa de ser sellada na totalidade da quantia do contracto por estarem as lettras selladas nesta data, dou fé. Eu, Francisco Cintra Lima, Tabellião Publico, a escrevi. Recife dezoito de Janeiro de mil novecentos e seis. Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, J. Ferreira d'Almeida Guimarães, Affonso d'Albuquerque Mello, Luiz Cavalcante Lacerda de Almeida, Bento de Assis Britto, Anna Isabel da Costa Britto, William M. Webster, Sebastião Wanderley Lins, Francisco de Paula Gonçalves Ferreira Junior. Estavam colladas seis estampilhas duas federaes, no valor de vinte mil e duzentos réis e quatro estaduaes no valor de vinte mil réis, todas devidamente inutilisadas. Conforme com o original, dou fé. Subscrevo e assigno. Estavam colladas duas estampilhas estaduaes no valor de novecentos réis e trezentos réis, assim inutillisadas. Recife, 22 de Janeiro de 1906. Em testemunho da verdade o Tabellião Publico—*Cintra Lima.*

João Silveira Carneiro da Cunha, serventuario vitalicio dos cargos de Primeiro Tabellião Publico de notas e Official Privativo do Registro Geral de Hypothecas deste Municipio do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc., etc.—Certifico que revendo os meus livros de notas, em o de numero cento e vinte, a folha vinte e dois, encontrei o assento do theor seguinte que, nesta data, me foi verbalmente solicitado: Em vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e seis. Escriptura de compra e venda ou de cessão onerosa de credito e hypotheca, que faz o Estado de Pernambuco, em favor dos commerciantes Mendes Lima & Companhia, como tudo melhor abaixo declara-se. Saibam quantos esta publica escriptura de compra e venda ou de cessão onerosa de credito e hypotheca virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e seis, aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro, nesta Cidade do Recife, e em meu cartorio á rua Quinze de Novembro, outr'ora do Imperodor numero quarenta e dois, parante mim, Tobellião e as duas testemunhos abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgante vendedor ou cedente o Estado de Pernambuco, representado pelos Doutor Secretario Geral do Estado Elpidio de Abreu e Lima Figueredo, Director Geral do Thesouro do Estado Doutor João Ferreira de Almeida Guimarães, Sub-Director

Geral do Thesouro do Estado, Doutor Affonso de Albuquerque Mello e Procurador Fiscal do Estado Doutor Luiz Cavalcante Lacerda de Almeida e da outra parte como outorgados compradores ou cessionarios Mendes Lima & C. commerciantes estabelecidos nesta Cidade, representados pelo socio Joaquim Lima de Amorim, todos os presentes residentes nesta Cidade e conhecidos de mim Tabellião, e das testemunhas abaixo assignadas do que dou fé —E logo pelo outorgante vendedor ou cedente, Estado de Pernambuco pelos seus legitimos representantes Doutor Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo Secretario Geral do Estado, Doutor João Ferreira de Almeida Guimarães, Director Geral do Thesouro do Estado, Doutor Affonso de Albuquerque Mello Sub-Director do Thesouro do Estado e Doutor Luiz Cavalcanti Lacerda de Almeida, Procurador Fiscal do Estado me foi dito perante as mencionadas testemunhas o seguinte : Primeiro Que em virtude dos emprestimos por elle outorgante feitos ao Doutor Joaquim José Coimbra, proprietario da Usina Catende e do Engenho do mesmo nome, sitos no Municipio de Palmares, deste Estado, de conformidade com os contractos lavrados na Secretaria da Industria em treze de Abril de mil oitocentos e noventa e um e em vinte e sete de Junho e vinte e oito de Setembro de mil oitocentos e noventa e cinco, e bem assim da hypotheca, que em garantia desses mesmos emprestimos lhe fizeram o alludido Doutor Joaquim José Coimbra e sua mulher, por escriptura publica de um de Outubro de mil oitocentos e noventa e cinco, lavrada nestas minhas notas é o mesmo outorgante credor do dito Doutor Joaquim José Coimbra com garantia de hypotheca na fallada « Usina Catende » e no Engenho de igual nome, de quantia que em dezenove do corrente mez, se elevava a dois mil seiscentos e vinte e quatro contos setecentos e oitenta e tres mil seiscentos e vinte réis (2:624:783$620) como consta da informação do Chefe da terceira Secção da Contabilidade do Thesouro do Estado, infra transcripta. Em cumprimento ao despacho do Governo de dezesete do corrente mez, junto a presente o processado em que Mendes Lima & Companhia se propuseram á compra dos direitos creditorios do Estado, sobre a Usina Catende, situada no Municipio de Palmares, e da qual é concessionario o Doutor Joaquim José Coimbra. Aproveito a opportunidade para declarar que de accordo com o despacho, de vinte e tres de Dezembro ultimo, foi recolhida aos cofres desta Repartição a importancia de duzentos e setenta contos de réis..... (270:000$000) representada por apolices da divida publica do valor nominal de um conto de réis (1:000$000) cada uma e de juros de cinco por cento 5 %, ao anno, e que o debito da referida Usina até a presente data, attinge á elevada cifra de dous mil seiscentos e vinte e quatro contos setecentos e oitenta e tres mil seiscentos e vinte réis (2:624:783$620) sendo mil e cincoenta contos de réis..... (1.050:000$000) dos emprestimos que lhe foram feitos, de accordo com os contractos de treze de Abril de mil oitocentos e noventa e um e vinte e oito de Setembro de mil oitocentos e noventa e cinco; seiscentos e setenta e oito contos, cento e setenta e quatro mil duzentos e setenta réis 678:174$270 de juros do mesmo emprestimo, já deduzida a importancia de setenta e sete contos trezentos mil setecentos e trinta réis 77:300$730) liquida dos impostos arrecadados nos exercicios de mil oitocentos e noventa e nove a mil novecentos; ao de mil novecentos e quatro a mil novecentos e cinco e oito centos e noventa e seis contos seiscentos e nove mil trezentos e cincoenta réis (896:609$350) de juros da móra. Os impostos arrecadados no exercicio corrente ainda não foram levados a conta do credito da referida Usina, porquanto dependem de liquidação de contas da Great Western of Brazil Railway Company; entretanto pelos conhecimentos apresetados pelo requerente a esta Secção importam até nove do corrente mez em quarenta e dois contos oitocentos e dois mil, quinhentos e sessenta réis..... (42:802$560) da qual terá de ser deduzida a de dez por cento 10 %) caso seja ordenada a sua restituição. E' o que me cumpre informar. Segundo--Que os outorgados Mendes Lima & Companhia propuzeram ao Excellentissimo Senhor Dezembargador Governador do Estado comprar ao mesmo Estado todos os direitos creditorios deste contra o Doutor Joaquim José Coimbra procedentes dos contractos de treze de Abril de mil oitocentos e noventa e um e de vinte e sete de Junho e vinte e oito de Setembro de mil oitocentos e noventa e cinco de que acima se fez menção, conjunctamente com a garantia hypothecaria dos mesmos direitos objecturados na Usina Catende e no Engenho do mesmo nome tudo pela quantia de duzentos e setenta contos de réis 270:000$000) pagavel a vista, em apolices da divida pubtica do Estado, dos juros de cinco por cento, pelo seu valor nominal e depois de acceita a sua proposta pelo mesmo Excellentissimo Senhor Desembargador Governador, foram por despacho de sua Excellencia de vinte e tres do proximo findo mez de Dezembro, despacho que tambem vai abaixo transcripto, autorisados a recolher ao Thesouro do Estado em apolices de cinco por cento (5 %) a referida quantia de duzentos e setenta contos de réis (270:000$000) e effectivamente a recolheram como se prova com o conhecimento datado de vinte e oito do mez de Dezembro, que em seguida é igualmente transcripto : Despacho do Excellentissimo Senhor Desembargador Governador do Estado : « Autoriso o recolhimento dos duzentos e setenta contos de réis (270:000$000) mesmo em apolices de cinco por cento ao anno. que sendo aquelles por conta da transacção ou mesmo ao

seu total se assim fôr resolvido afinal, sem direito os proponentes aos juros das apolices no caso da verificação da transacção ». Transcripção do conhecimento. Numero setecentos e doze. Exercicio de mil novecentos e cinco a seis. Repositor—Mendes Lima & Companhia recolhem aos cofres d'esta Thesouraria a quantia de duzentos e setenta contos de réis representada pelas apolices numeros cincoenta e sete a cento e sessenta e cinco e quatrocentos e um a quinhentos e um do valor de um conto da serie sexta, emittida em virtude da lei numero seiscentos e oitenta e dois de sete de Junho de mil novecentos e quatro, proveniente da garantia do pagamento da proposta de compra dos direitos creditorios do Estado sobre a Usina Catende, de accordo com o despacho do Governo de vinte e tres do corrente mez.—Thesouroria do Estado de Pernambuco, vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e cinco.—(Assignados) O Thesoureiro Sebastião José Bezerra Cavalcante. O Escrivão da Receita. A. Victor. Terceiro—Que depois de feito o recolhimento ao Thesouro do Estado da citada quantia de duzentos e setenta contos de réis (270:000$000) dirigiram os outorgados Mendes Lima & C. ao Excellentissimo Senhor Desembargador Governador do Estado em dezesete do corrente mez de Janeiro, a seguinte petição: Mendes Lima & Companhia ja tendo recolhido ao Thesouro do Estado a importancia de duzentos e setenta contos de reis (270:000$000) como prova o documento sob numero um, porquanto accordaram comprar os direitos creditorios do mesmo Estado, relativamente á Usina Catende, situada no Municipio de Palmares, e mais bens hypothecados juntamente com a alludida Usina de quem é concessionario o Doutor Joaquim José Coimbra, avaliado tudo em trezentos e quarenta e um contos duzentos e cincoenta mil réis (341:250$000) documento sob numero dous vem requerer a Vossa Excellencia que se digne de mandar lavrar a respectiva escriptura, de conformidade com as clausulas seguintes: I. Os supplicantes dão a vista em pagamento pela acquisição dos referidos direitos a importancia de duzentos e setenta contos de réis (270:000$000) em apolices da divida do Estado de juros de cinco por cento (5 %) já depositados no Thesouro do Estado. II. Uma vez lavrada a mesma escriptura será restituida aos supplicantes a importancia dos impostos pagos pelo Banco de Pernambuco, no corrente exercicio, em vista do disposto no paragrapho segundo, do artigo primeiro, da lei do orçamento em vigor III. Que pela referida acquisição dos mesmos direitos creditorios, em virtude da indicada escriptura, quer pela acquisição dos mesmos direitos creditorios, em virtude da indicada escriptura, quer pela acquisição posterior da propriedade da mencionada Usina e de mais bens hypothecados ao Estado, em virtude de acquisição judicial ou amigavel com o respectivo proprietario Doutor Joaquim José Coimbra, ficam os supplicantes dispensados do pagamento de quaesquer impostos de transmissão, exceptuado apenas o sello. Quarto. Que, deferindo a petição que acaba de ser transcripta, proferio o Excellentissino Senhor Doutor Desembargador Governador do Estado, em data de vinte do corrente mez, o seguinte despacho: « Acceite-se a proposta, ficando aos requerentes os riscos da liquidação, livres elles de impostos pela acquisição dos direitos do Estado, e mesmo pela acquisição dos bens hypothecados, não indo esta isenção além d'elles. — Lavrada a escriptura poderão ser restituidos os impostos cobrados na safra corrente. Quinta. Que, em vista de tudo quanto acima fica exposto, o outorgante, Estado de Pernambuco, de accordo com a lei numero setecentos e trinta e seis, de dez de Junho de mil novecentos e cinco, artigo primeiro, numero nove das disposições geraes e pela presente escriptura vende ou cede, como de facto vendido ou cedido têm, pela quantia de duzentos e setenta contos de réis (270:000$000) já recolhida ao Thesouro, em apolices dos juros de cinco por cento (5 %) todos os direitos creditorios, que lhe competem contra o Doutor Joaquim José Coimbra e sua mulher e contra quem mais de direito, conjunctamente com a hypotheca feita na Usina Catende e engenho do mesmo nome, em garantia d'aquelles direitos creditorios, transmittindo, como de facto transmitte, pela presente escriptura na pessôa dos mesmos outorgados todo o direito e acção, quer sobre os creditos, quer sobre a hypotheca que os garante. Sexto. Que do preço da presente venda ou cessão, recebido em apolices, dá elle outorgante vendedor ou cedente aos outorgados compradores ou cessionarios plena quitação para em tempo nenhum mais lh'o pedir ou qualquer outro motivo desta venda ou cessão, que se obriga a fazer bôa, firme e valiosa em qualquer epoca. Setimo. Que a bôa ou má liquidação de creditos comprados ou cedidos correrá por conta dos outorgados compradores ou cessionarios, salvas as rigorosas pronuncinções do direito. Oitava. Que tanto pela acquisição dos direitos creditorios do Estado e da respectiva hypotheca por força da presente escriptura, como pela acquisição posterior da propriedade da Usina Catende e de mais bens com ella hypothecados ao mesmo Estado, quer essa acquisição se faça judicialmente, quer se verifique em virtude de transacção amigavel, ficarão os outorgados compradores ou cessionarios pessoalmente e isenptos do pagamento de quaesquer impostos com excepção do sello. Nono. Que depois de assignada a presente escriptura, será restituida aos outorgados compradores ou cessionarios a importancia dos impostos pagos pelo Banco de Pernambuco no corrente exercicio, em virtude do disposto no paragrapho se-

gundo, do artigo primeiro da vigente lei do orçamento do Estado, deduzida a commissão de cobrança dos mesmos impostos devida à Great Western Railway Company, que a elle fez direito. E pelos compradores ou cessionarios Mendes Lima & C. me foi dito perante as mesmas testemunhas que acceitam a presente escriptura em todas as suas clausulas e como acima se contem e declara por assim se acharem justos e contractados. Em fé de verdade assim o disseram estipularam, outorgaram e eu Tabellião, acceito em rasão do meu officio. E assim de accôrdo justos e contractados me pediram o outorgante e os outorgados lhes lavrasse esta escriptura que me foi hoje destribuida e lhes sendo lida por mim Tabellião perante as testemunhas João Dias Martins e Delphino Uchôa d'Albuquerque Sarmento, desta Cidade e meus conhecidos, por acharem-n'a conforme, assignam com as mesmas testemunhas: dou fé. Imposto do Sello. P. Baptista. Recebedoria do Estado.—Exercicio de mil novecentos e cinco ao de mil novecentos e seis.—Numero mil duzentos e cincoenta e seis. Réis duzentos e setenta mil réis. Mendes Lima & Companhia com o presenfe provam ter satisfeito a importancia de duzentos e setenta mil réis, de sello proporcional porquanto lhes vende ou cede o Estado de Pernambuco os direitos creditorios e hypotheca que tem sobre a Usina Catende, situada no municipio de Palmares. Guia do Escrivão autorisado. Padua Walfrido—Declaro em tempo que o sello acima é sobre a quantia de duzentos e setenta contos de réis. Recebedoria do Estado de Pernambuco, vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e seis. O Escrivão da Receita Mario Ferreira. O Thesoureiro Urbano Mamede.—Conforme com o original que fica neste cartorio archivado: dou fé. Vão abaixo colladas estampilhas federaes no valor total de duzentos e noventa e sete mil réis do sello proporcional devido á União: dou fé. Escrevi e assigno. O Escrevente autorisado Antonio de Padua Walfrido. Declaro em tempo que pelo Director Geral do Thesouro, Doutor João Ferreira de Almeida Guimarães me foi apresentado o officio do Desembargador Governador do Estado, dirigido ao Secretario Geral do Estado Dr. Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo com despacho deste, remettendo-o ao mencionado Doutor Director Geral do Thesouro, em virtude do qual foi lavrada a presente escriptura e que é concebido nos termos seguintes: « Palacio do Govarno do Estado de Pernambuco.—Em vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e seis.—Numero dezeseis A. Senhor Doutor Secretario Geral do Estado. Remetto-vos o incluso processado referente a proposta que me dirigiu a firma Mendes Lima & Companhia, pedindo para comprar os direitos credi orios do Estado sobre a Usina Catende, situada no Municipio de Palmares e recommendo providencieis no sentido de ser lavrada perante o Tribunal do Thesouro, a escriptura dessa operação, de accordo com o seguinte despacho: « Acceite-se a proposta, ficando aos requerentes os riscos de liquidação, livres elles de impostos pela acquisição dos direitos do Estado e mesmo pela acquisição dos bens hypothecados não indo esta isempção além delles. Lavrada a escriptura poderão ser restituidos impostos cobrados na safra corrente. Saúde e Fraternidade. — Sigismundo Gonçalves. Despacho lavrado no officio supra transcripto.—Ao Doutor Director do Thesouro para os devidos fins. Recife vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e seis.—Elpidio de Abreu e Lima Figueirêdo. E nada mais se continha no referido officio e despacho, que vão aqui fielmente transcriptos. E que dou fé. O Escrevente autorisado Antonio de Padua Walfrido Declaro mais que no referido officio, que acaba de ser transcripto se continha tambem o despacho que se segue: «Lavre-se a escriptura. Directoria Geral vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e seis.—J. Guimarães, dou fé. O Escrevente Antonio de Padua Walfrido. Subscrevo e assigno. O Tabellião Publico João Silveira Carneiro da Cunha. Recife, vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e seis.—(Assignados). Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, João Ferreira de Almeida Guimarães, Affonso de Albuquerque Mello, Luiz Cavalcante Lacerda de Almeida, Mendes Lima & Companhia, João Dias Martins, Delphino Uchôa d'Albuquerque Sarmento. E nada mais se continha em o referido theor da escriptura para aqui fielmente copiada por certidão do proprio original, a qual vae devidamente conferida e sem cousa alguma que duvida fazer possa, a cujo original me reposto e dou fé. Recife, seis de Março de mil novecentos e seis.

Certidão *verbum ad verbum* do theor de uma escriptura de cessão de direitos, privilegios e acções, entre partes o Estado de Pernambuco, representado pelos membros do Tribunal do Thesouro, e o Coronel João Vieira da Cunha e sua mulher, como tudo melhor abaixo se declara.

Eduardo Augusto de Oliveira, Bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito do Recife, Terceiro Tabellião Publico de Notas deste municipio do Recife, em virtude da Lei, etc.

Certifico que revendo o archivo do meu Cartorio, nelle encontrei, em o Livro de Escripturar sob numero cincoenta e cinco, lançada, as folhas cincoenta e cinco verso *usque* cincoenta e seis a Escripturar do theor seguinte: «Em dez de Fevereiro de mil novecentos e seis. Saibam, quantos esta publica escriptura de cessão de direitos, privilegios e acções virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil novecentos e seis, aos dez dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta cidade do Recife no Thesouro do Estado de Pernambuco, onde eu Tabellião fui vindo, ahi perante mim e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram, de uma parte como Outorgante credor e cedente, o Estado de Pernambuco, representado pelos membros do Tribunal do Thesouro do mesmo Estado, Bacharéis João Ferreira de Almeida Guimarães, Director Geral da Secretaria da Fazenda, como presidente por impedimento do Bacharel Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, Secretario Geral do Estado, Affonso de Albuquerque Mello, Sub Director da mesma Secretaria, e Luiz Cavalcanti Lacerda de Almeida, Procurador Fiscal, moradores nesta cidade; e de outro lado, como Outorgados cessionarios, o Coronel João Vieira da Cunha e sua mulher Dona Julia Carneiro Vieira da Cunha, moradores no municipio de Jaboatão deste Estado de Pernambuco, todos no pleno goso de seus direitos civis e conhecidos de mim e das testemunhas já referidas do que dou fé. E logo em presença das testemunhas me foi declarado pelo Outorgante e cedente, Estado de Pernambuco, representado pelos já referidos membros do Tribunal do Thesouro, que, tendo sido acceita, por despacho de sua Excellencia o Senhor Dezembargador Governador do Estado, constante do officio adiante transcripto e fundado na autorisação contida no numero nove do artigo primeiro das Disposições Geraes da Lei numero setecentos e trinta e seis de dez de Junho do anno passado, a proposta apresentada pelo Coronel João Vieira da Cunha no sentido de comprar ao Estado a hypotheca preferencial e bem assim todos os direitos, privilegios e acções que lhe assistem em relação as terras, apparelhos, machinismos, linhas ferreas, carros para transporte de cannas, locomotivas, ferragens existentes, e mais todas as terras do engenho Novo com suas mattas, pastos, logradouros, casas de vivenda e de lavradores, pelos seus antigos limites, tudo constituindo a propriedade denominada «Usina Muribeca» situada no municipio de Jaboatão, bens estes tambem hypothecados ao «Banco Constructor do Brazil» como consta da escriptura de hypotheca lavrada em notas do Tabellião Morgadhão, hoje substituido por Cintra Lima, em quartorze de Setembro de mil oitocentos e noventa e cinco, ha justo e contractado com os referidos Coronel João Vieira da Cunha e sua mulher ceder lhes pela presente escriptura os seus supramencionados direitos, privilegios e acções, nas condições seguintes: *Primeira:* O Estado de Pernambuco pela presente escriptura faz cessão, como de facto cedido fica de hoje para sempre, ao Coronel João Vieira da Cunha, da hypotheca preferencial que, conforme a escriptura lavrada em notas do Tabellião Cintra Lima á vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos e noventa e cinco, tem sobre todas as terras do acima mencionado «Engenho Novo», com suas mattas, pastos, logradores, casas de vivenda e de moradores, e cerca de dez hectares de terras do Engenho Recreio» onde se acha situada a «Usina Muribeca» e todos os apparelhos, machinismo, utencilios, e accessorios, linhas-ferreas, locomotivas e carros que fazem parte da dita Usina, e, bem assim, faz cessão ao mesmo Coronel João Vieira da Cunha de todos os direitos, privilegios e acções que a elle Estado pertencem por força da alludida escriptura de hypotheca, lavrada em vinte e sete de Dezembro, para garantia do debito de quinhentos e cincoenta contos de réis, resultante do emprestimo de igual quantia feita por elle cedente a Henrique Morgan Snell, debito este que se eleva actualmente a somma de um mil cento e noventa e tres contos quinhentos e novenia e um mil seiscentos e sessenta réis 1.193:591$560, sendo quinhentos e cincoenta contos 550:000$000 de capital, trezentos e vinte e sete contos duzentos e cincoenta mil réis 327:250$000 de juros do emprestimo e trezentos e dezeseis contos trezentos e quarenta e um mil e seiscentos e sessenta réis 316:341$660 de juros da móra. *Segunda:* Os cessionarios se obrigam a pagar ao Estado a quantia de cento e vinte e cinco contos de réis 125:000$000, porquanto lhes são transferidos a hypotheca e direitos acima mencionados, entrando no momento de lavrar-se a presente escriptura com a importancia de sessenta contos de reis 60:000$000 em apolices da divida publica do Estado de juros de sete por cento ao anno e o resto em dez prestações iguaes, a cada uma das quaes serão addicionados os juros de sete por cento ao anno, contados sobre a quantia devida e representadas por dez lettras vencivéis no dia trinta e um de Maio de cada anno, a partir de mil novecentos e sete até o de mil novecentos e dezeseis, pela forma seguinte: em mil novecentos e sete—onze contos e cincoenta mil réis 11:050$000, sendo seis contos e quinhentos mil réis de capital e quatro contos quinhentos e cincoenta mil réis de juros; em mil novecentos e oito—dez contos quinhentos e noventa e cinco mil réis 10:595$000 sendo seis contos e quinhentos mil réis de capital e quatro contos e noventa e cinco mil réis de juros; em mil novecentos e nove—dez contos e cento e quarenta mil réis 10:140$000 sendo seis contos e quinhentos mil réis de capital e tres contos seiscentas e quarenta mil réis de juros; em mil novecentos e dez—nove contos seis-

centos e oitenta e cinco mil réis (9:685$000) sendo seis contos e quinhentos mil réis de capital e tres contos cento e oitenta e cinco mil réis de juros; em mil novecentos e onze—nove contos duzentos e trinta mil réis (9:230$000) sendo seis contos e quinhentos mil réis de capital e dois contos setecentos e trinta mil réis de juros; em mil novecentos e doze—oito contos setecentos e setenta e cinco mil réis (8:775$000), sendo seis contos e quinhentos mil réis de capital e dois contos duzentos e setenta e cinco mil réis de juros; em mil novecentos e treze—oito contos trezentos e vinte mil réis (8:320$000), sendo seis contos e quinhentos mil réis de capital e um conto oitocentos e vinte mil réis de juros; em mil novecentos e quatorze—sete contos e oitocentos e sessenta e cinco mil réis (7:865$000), sendo seis contos e quinhentos mil réis de capital e um conto trezentos e sessenta e cinco mil réis de juros; em mil novecentos e quinze—sete contos quatrocentos e dez mil réis (7:410$000), sendo seis contos e quinhentos de capital e novecentos e dez mil réis de juros; em mil novecentos e dezeseis—seis contos novecentos e cincoenta e cinco mil réis (6:955$000), sendo seis contos e quinhentos mil réis de capital e quatrocentos e cincoenta e cinco mil réis de juros. *Terceira*: Se vencida qualquer das lettras constante da clausula anterior, os cessionarios deixarem de pagar a respectiva importancia, considerar-se-ão vencidas todas as mais para os effeitos de direito. *Quarta:* Em qualquer tempo será permittido aos cessionarios resgatarem o seu debito, mesmo com apolices de juros de sete por cento sem que fiquem obrigados ao pagamento dos juros a vencer-se computados nas respectivas lettras, conforme a demonstração constante da clausula segunda. *Quinta*: Ficam os cessionarios isentos de qualquer imposto, excepto o de sello, pela transferencia dos actuaes direitos do Estado e mesmo pela acquisição dos bens que em virtude da liquidação de taes direitos passarem para o seu dominio não podendo, entretanto, transferir a outrem essa isenção. *Sexta:* A bôa ou má liquidação dos direitos cedidos pela presente escriptura correrá exclusivamente por conta dos cessionarios, não podendo o Estado responder por ella, salvas rigorosas pronunciações de direito. *Setima:* E, finalmente, o Estado ficará garantido pelos mesmos direitos cedidos, garantia que se converterá em nova hypotheca sobre a «Usina Muribeca» e propriedades que lhe estão hoje hypothecadas, logo que os cessionarios adquiram o seu dominio. E por parte dos cessionarios Coronel João Vieira da Cunha e sua mulher Dona Julia Carneiro Vieira da Cunha me foi dito perante as mesmas testemunhas que acceitavam a presente escriptura com todas as clausulas nella contidas por assim haverem contractado. *Transcripção do officio e despacho do Governador*: Palacio do Governo do Estado de Pernambuco. Em oito de Fevereiro de mil novecentos e seis. N. Senhor Doutor Director Geral da Secretaria da Fazenda.—Remetto-vos o incluso processado referente a proposta que me dirigio o Coronel João Vieira da Cunha pedindo para comprar a hypotheca e bem assim todos os direitos, privilegios e acções que o Estado tem sobre a Usina Muribeca, e recommendo providencieis no sentido de ser lavrada perante o Tribunal do Thesouro, a escriptura publica dessa operação de accôrdo com o seguinte despacho: «Acceite-se a proposta do Coronel João Vieira da Cunha se elle a elevar a cento e vinte e cinco contos (125:000$000 pagando sessenta á vista e o mais nos prazos pedidos, podendo fazer os pagamentos em apolices do Estado de sete por cento de juros e correndo por conta do requerente a bôa ou má liquidação, livre o requerente de impostos pela transferencia dos direitos do Estado, e mesmo pela acquisição dos bens em virtude da liquidação de taes direitos, não se transferindo a outrem esta isenção. O Estado ficará garantido pelos mesmos direitos, garantia essa que será convertida em nova hypotheca sobre a Usina e propriedade que lhe estão hoje hypothecadas, logo que o Requerente adquirir o seu dominio (Saúde e Fraternidade. Sigismundo Gonçalves. (Despacho)—Ao Senhor Doutor Procurador Fiscal para os devidos fins. Directoria Geral, oito de Fevereiro de mil novecentos e seis.—J. Guimarães. *Transcripção* do *despacho* do Governador concebido nos seguintes termos: Acceite-se a proposta do Coronel João Vieira da Cunha se elle a elevar a cento e vinte e cinco contos de réis, pagando sessenta á vista e o mais nos prazos pedidos, podendo fazer os pagamentos em apolices do Estado de sete por cento de juros, correndo por conta do requerente a bôa ou má liquidação, livre o requerente de impostos pela transferencia dos direitos do Estado, e mesmo pela acquisição dos bens em virtude da liquidação de taes *direitos*, não se transferindo a outrem esta isenção. O Estado ficará garantido pelos mesmos direitos, garantia que será convertida em nova hypotheca sobre a Usina e propriedades que lhe estão hoje hypothecadas, logo que o requerente adquira o seu dominio. Recife, vinte de Janeiro de mil novecentos e seis.—S. Gonçalves. E por se acharem assim contractadas me pediram lhe fizesse a presente escriptura que, depois de lhes ser lida e acharem conforme, acceitam e assignam com as testemunhas presentes. João Paulo Regueira Pinto de Souza e Francisco Augusto Pereira da Costa Filho, desta cidade, meus conhecidos: dou fé. Distribuição.—A. A. Campello. Escriptura de cessão de direito, privilegios e acção que faz o Estado de Pernambuco ao Coronel João Vieira da Cunha e sua mulher pela quantia de Réis—cento e vinte e cinco contos de réis, da Usina Muribeca com todos os seus pertences e mais todas as

terras do Engenho Novo do municipio de Jaboatão, e de hypotheca que ao mesmo Estado fazem o Coronel João Vieira da Cunha e sua mulher da mesma Usina todos seus pertences e mais as terras do Engenho Novo, situados no municipio de Jaboatão, em garantia do capital restante de réis—sessenta e cinco contos e respectivos juros na razão de sete por cento, a vencer-se em trinta e um de Maio de mil novecentos e dezeseis. Recife, dez de Fevereiro de mil novecentos e seis. O distribuidor, H. Pires. *Transcripção do requerimento e despacho seguinte.* Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Desembargador Governador do Estado.—O Coronel João Vieira da Cunha proprietario do Engenho Muribeca e de alguns outros situados no municipio de Jaboatão, tendo sciencia de que para evitar maior prejuizo o Governo pretende liquidar e garantir os debitos das Usinas a denominada Muribeca que ha perto de onze annos, deixou de funccionar por defeito e má collocação dos apparelhos, e se acha hypothecada ao Estado para garantia do emprestimo de Réis quinhentos e cincoenta contos feito em apolices da divida publica a Henrique Morgan Snell que a havia comprado ao Banco Constructor do Brazil contrahindo com este uma hypotheca de valor igual ao acima mencionado e juros de seis por cento ao anno, para garantia do preço da compra que não foi pago, vem respeitosamente propôr a V. Excellencia comprar a referida hypotheca preferencial e bem assim todos os direitos, privilegios e acções que o Estado tem sobre a referida Usina pela quantia de cento e vinte contos de réis 120:000$000 sob as condições seguintes: 1 o proponente pagará Reis 60:000$000 sessenta contos de réis em apolices da divida publica do Estado de juros de sete por cento ao anno, no momento da assignatura do contracto. 2) sessenta contos de réis (Réis 60:000$000) contados os juros de sete por cento ao anno em prestações iguaes pagas no dia trinta e um de Maio de cada anno, a começar em mil novecentos e sete e terminar em mil novecentos e dezeseis Convem notar Excellentissimo Senhor, que dita Usina foi abandonada pelo seu comprador, Henrique Morgan Snell, por haver este perdido a esperança de fazel-a funccionar, e estando ha perto de onze annos abandonada, o seu material e apparelhos se acham bastante estragados, não só pela acção do tempo, como pelos furtos feitos em diversas peças de sua engrenagem, sendo preciso, para a reconstrucção de ditos apparelhos, quantia superior a Réis—duzentos e cincoenta contos, conforme o parecer da commissão nomeada da qual fazia parte o Engenheiro Director das Obras Publicas, e que avaliou o material existente apenas na quantia de Réis cento e trinta e dois contos, como se vê e consta da certidão junta. Além disso ha em juizo uma acção proposta pelo Banco Constructor do Brazil contra Henrique Morgan Snell, tendo o supplicante, caso seja acceita a sua proposta, de liquidar não só com os syndicos do referido Banco como com o proprio Henrique Snell que, segundo consta, se acha resolvido a não voltar mais ao Brazil. Em vista do que fica allegado, se vê ser de grande vantagem para o Estado a proposta do supplicante, que terá de despender na reconstrucção da Usina, materiaes e apparelhos até seu perfeito funccionamento, comprehendendo o preço da proposta, quantia muito superior a Réis quinhentos contos Assim, o supplicante firmado nas vantagens de sua proposta para o Estado, na crise actual da lavoura e tambem no parecer da illustre commissão acima referida que reconhece o estrago e abandono da Usina em questão, espera que seja acceita a sua proposta pela forma acima indicada. E acceita a mesma proposta integralmente, requer o supplicante que, subrogado em todos os direitos do Estado, seja isento de todos impostos a que possa ser obrigado ou a que esteja sujeito, quer pela acquisição dos mencionados direitos, quer pela acquisição da propriedade da Usina, em virtude de liquidação amigavel ou judicial com o respectivo concessionario, excepção feita dos sellos apenas. Nestes termos. E. R. Deferimento. Recife, cinco de Dezembro de mil novecentos e cinco.—João Vieira da Cunha. (Estava legalmente sellada com mil e quatrocentos réis). *Despachos.* Ao Senhor Dr. Secretario Geral. Recife, tres de Janeiro de mil novecentos e seis. S. Gonçalves.—Informe o Doutor Director das Obras Publicas. Recife, nove—um—novecentos e seis. Elpidio de Figueiredo. «Despacho final do Governador».—Acceite-se a proposta do Coronel João Vieira da Cunha se elle a elevar a cento e vinte e cinco contos de réis, pagando sessenta á vista e o mais nos prazos pedidos, podendo fazer os pagamentos em apolices do Estado de sete por cento de juros, e correndo por conta do Requerente a bôa ou má liquidação, livre o requerente de impostos pela transferencia dos direitos do Estado, e mesmo pela acquisição dos bens em virtude da liquidação de taes direitos, não se transferindo a outrem esta isenção. O Estado ficará garantido pelos mesmos direitos, garantia essa que será convertida em nova hypotheca sobre a Usina e propriedades que lhe estão hoje hypothecadas logo que o requerente adquira o seu dominio. Palacio do Governo, vinte de Janeiro de mil novecentos e seis.—S. Gonçalves. Conhecimento do deposito—Noventa e tres. J. Guimarães. N. setenta e oito. Exercicio mil novecentos e cinco a seis. Depositos. Coronel João Vieira da Cunha recolheu aos cofres desta Thesouraria a quantia de réis (60:000$000) sessenta contos de réis representada por sessenta apolices da D. P. do Estado emittidas em favor da U. Pirangy-Assú numero vinte e um e quarenta, da Usina Salgado cento e noventa e um a duzentos e seis, da

Coelho sob numero quatro centos e quarenta e oito a quatrocentos e cincoenta e quatrocentos e noventa e sete a quinhentos e sete da Phenix todas da estampa primeira e valor de um conto de réis para pagamento da prestação á vista pela compra dos direitos creditorios do Estado sobre a Usina Muribeca nos termos do despacho do Governador de vinte de Janeiro ultimo e escriptura hoje lavrada perante o Tribunal do Thesouro do Estado de Pernambuco, dez de Fevereiro de mil novecentos e seis. O Thesoureiro, Sebastião Bezerra Cavalcante. O Escrivão da Receita, S. B. G. Andrada. Os documentos supras e retro estão fielmente transcriptos dos originaes que me foram exhibidos e ficam archivados no Thesouro, no Cartorio e dou fé. Pagou o presente contracto o sello federal na importancia de sessenta e seis mil réis, e Estadual na importancia de sessenta mil réis relativamente a prestação de sessenta contos de réis pagos á vista conforme as estampilhas abaixo collocadas e devidamente inutilisadas; dou fé, tendo pago o sello das prestações nas dez falladas lettras, conforme as estampilhas nellas colladas e inutillisadas. E por se acharem assim justo e contractados, depois de transcriptos os despachos suppra, me pediram lhes lavrasse a presente escriptura que depois de lhes ser lida e acharem todos conforme, acceitam e assignam com as mencionadas e qualificadas testemunhas, no Tribunal do Thesouro onde fui vindo e lavrei-a, depois de lida e acharem conforme, assignam: dou fé. Eu, José Olegario Cavalcante, escrevente juramentado, escrevi. E eu Alfredo Carneiro Campello, Tabellião Publico interino subscrevo. J. Ferreira do Almeida Guimarães. Thesouro do Estado, dez de Fevereiro de mil novecentos e seis. Affonso d'Albuquerque Mello, Luiz Cavalcanti Lacerda de Almeida, João Vieira da Cunha, Julia Carneiro Vieira da Cunha, João Paulo Regueira Pinto de Souza, Francisco Augusto Pereira da Costa Filho. Conforme o original do meu livro ao qual me reporto e dou fé. Subscrevo e assigno. Em testemunho da verdade E. A. O., .Tabellião Publico. Estavam colladas tres estampilhas federaes no valor de dois mil e setecentos réis e tres estampilhas estaduaes no valor da tres mil e seiscentos réis assim inutillisadas. Recife, sete de Abril de mil e novecentos e seis.—*Eduardo Augusto d'Oliveira.*

Traslado 2.º Folhas 64 v. Livro 55

Em 23 de Fevereiro de 1906. Saibam quantos esta publica escriptura de cessão e transferencia de credito com clausula hypothecaria e antichretica virem, que aos vinte e tres de Fevereiro de mil novecentos e seis, no Thesouro do Estado de Pernambuco onde a chamado fui vindo, ahi perante mim compareceram como outorgante cedente e transferente o Estado de Pernambuco representado pelo seu Tribunal do Thesouro contituido pelo Dr. Elpidio de Abreu o Lima Figueredo, Secretario Geral do Estado e neste caracter Presidente do mesmo Tribunal Doutor João Ferreira de Almeida Guimarães, Director Geral do Thesouro, Doutor Affonso de Albuquerque Mello Sub-Director da Contabilidade e Doutor Luiz Cavalcanti Lacerda de Almeida, Procurador Fiscal, e mediante despacho devidamente processado e autorisação por officio, abaixo transcripto, do Desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, Governador do Estado, firmado no artigo primeiro, numero nove, das disposições Geraes da Lei numero setecentos e trinta e seis de dez de Junho do anno passado, e de outra parte como outorgado e cessionario o negociante desta Praça—Miguel José Carreiro, casado, todos residentes nesta Cidade, conhecidos de mim Tabellião e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assignadas do que dou fé, bem como de me haver sido apresentado o bilhete de distribuição do theor seguinte: A' Eduardo de Oliveira. Escriptura de cessão e transferencia de credito garantido por hypotheca e com clausulas antichreticas que faz o Estado de Pernambuco ao negociante Miguel José Carneiro, pelo valor de Rs. 12:000$000 em apolices da divida publica do Estado de juros de 7 %. Recife, 23 de Fevereiro de 1906. O distribuidor. H. Pires. E perante as mesmas testemunhas me foi dito pelo referido outorgante o Estado de Pernambuco que sendo credor de Manoel Luiz Pacheco e sua mulher Dona Maria Deodata da Silva Pacheco, residentes no Engenho «Raiz de Dentro», do Municipio de Amaragy, da quantia de Réis cento e cincoenta e oito contos cento e sessenta e seis mil e seiscentos réis (Rs. 158:166$600) proveniente da concessão que lhes fôra feita de accôrdo com os decretos de quinze de Outubro de mil oitocentos e noventa, trinta e um de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um, e contracto de dezeneve de Abril de mil oitocentos e noventa e cinco para fundação da Usina «Raiz de Dentro» a ser montada e explorada no engenho de egual nome, de propriedade de seus mencionados devedores, para cujo fim e por conta da mesma concessão receberão por emprestimo delle Outorgante a quantia de sessenta contos de réis (60:000$000), em apolices do Estado do valor de um conto de réis cada uma e de juros de sete por cento ao anno, ficando, pois o debito dos seus alludidos devedores discriminado pela forma seguinte: sessenta contos de réis de principal não amortisado, quarenta e quatro contos e cem mil réis de juros do em-

prestimo não pagos, e cincoenta e quatro contos sessenta e seis mil e seiscentos réis de juros da móra calculados até a data da presente negociação e de accôrdo com o contracto, perfazendo todo o credito d'elle Outorgante, ora transferido a importancia de cento e cincoenta e oito contos cento e sessenta e seis mil e seiscentos réis, como acima ficou dito. Que não querendo elle outorgante realisar os seus direitos creditorios pelos meios legaes, não somente pela situação precaria em que se acham os seus devedores, como tambem porque o bem hypothecado e unico que possuem seus ditos devedores, foi avaliado apenas em dez contos e quatrocentos mil réis, menos de dez por cento do valor do credito total tem justo e contractado ceder e transferir ao outorgado Miguel José Carreiro todos os seus direitos, garantias e privilegios sobre o já citado credito em sua totalidade, pela quantia e preço certos de doze contos de réis 12:000$000 em apolices da divida publica do Estado de um conto de réis cada uma e de juros de sete por cento, que no acto da assignatura desta escriptura entrega o Outorgado ao Thesouro do Estado como pagamento do preço da cessão e transferencia ora feitas relativamente á totalidade do credito negociado. Que recebendo o outorgante cedente as mencionadas apolices no valor de doze contos de reis e verificando a sua legalidade e contando-as e achando as certas, dá ao outorgado cessionario plena e geral quitação do preço do contracto e pela presente o investe de todos os direitos, garantias, e privilegios que até este momento tinha sobre seus alludidos devedores, decorrentes da conta que neste acto entrega ao outorgado cessionario e da escriptura de hypotheca com clausulas antichreticas celebrada pelos ditos devedores em favor delle outorgante que tambem fica desde esse momento e para sempre cedido e transferida ao outorgado cessionario nos teruos em que se acha redigida e consta do Cartorio do Tabellião Publico desta Capital, João Silveira Carneiro da Cunha. Que a escriptura de hypotheca feita pelos devedores delle outorgante em seu favor, foi lavrada aos quinze de Maio de mil oitocentos e noventa e cinco em notas do já citado Tabellião Publico, e recahio sobre o Engenho «Raiz de Dentro» onde devia ser fundada a Usina, comprehendendo o dito Engenho, suas terras, mattas, pastos, logradouros e quaesquer edificios e, elle Outorgante, a cede e transfere tão inteira como nella se contem. E pelo outorgado cessionario foi dito diante das mesmas testemunhas que acceitava o presente contracto como consta da presente escriptura, acceitando a em todas as suas partes e em tudo de accôrdo com os despachos do Governador do Estado que abaixo vão transcriptos :—Illm. e Exm. Sr. Desembargador Governador do Estado. Miguel José Carreiro tendo requerido a V. Exc. a avaliação do Engenho «Raiz de Dentro» do Municipio de Amaragy, onde devia ter sido fundada a Usina de egual nome, a qual deixou de realisar-se por caso de força maior, como foi a quebra da casa Cardoso Irmãos, depois de haver recebido os sessenta contos de réis em apolices da primeira prestação feita pelo Estado ao cessionario da referida Usina Manoel Luiz Pacheco, sogro do supplicante, o qual em virtude desse facto ficou com toda sua familia em precaria situação até mesmo de não poder continuar a agriculturar seu dito engenho, achando-se feita a avaliação, conforme o relatorio annexo a presente, vem o supplicante propor a V. Exc. comprar ao Estado os seus direitos creditorios com a transferencia desta e de todas as garantias reaes dadas em favor do Estado, contante de escriptura publica, mediante o pagamento á vista da quantia de dez contos de réis em dinheiro de contado, preço da avaliação feita e de accôrdo com as seguintes clausulas : 1.ª o Estado cede e transfere ao proponente todo o seu credito sobre o concessionario Manoel Luiz Pacheco com a transferencia de todas as garantias hypothecarias e antichreticas por uma escriptura publica de completa liquidação, entregando ao proponente no acto da assignatura uma conta authentica do *quantum* ao seu credito. 2.º O Estado se obriga a isentar o proponente dos impostos de transmissão e respectivos addicionaes, quando e a todo o tempo que o proponente tiver de resolver os seus direitos creditorios ora adquiridos ou seja judicial ou amigavelmente. O proponente, Exm. Sr. lamenta não poder apresentar uma melhor proposta, attentas as condições do bem que é o objecto do contracto ; e somente por espirito de parentesco e de humanidade é levado a fazer a presente proposta com o unico fim de amparar seu sogro e familia que ficaram reduzidos ao extremo de só contarem com o bem em que ainda moram para azylo de seus dias. A' vista do exposto, espera que V. Exc. se dignará de acceitar a sua proposta e mandará providenciar no sentido de ser lavrada a respectiva escriptura. Nestes termos. P deferimento. Recife 29 de Janeiro de 1906. Miguel José Carreiro. Ao Sr. Dr. Secretario Geral. Recife, 3 de Fevereiro de 1906. S. Gonçalves. Informe o Thesouro. Recife, 6 :2 :906. Elpidio de Figueredo. Faça-se a cessão requerida si o supplicante annuir em pagar á vista doze contos de réis quer em moeda quer em apolices de sete por cento, e sem direito a isenção de impostos no caso de resolver o credito pela acquisição da propriedade. Palacio do Governo 20 de Fevereiro de 1906. S. Gonçalves. Palacio do Governo do Estado de Pernambuco. Secretaria da Fazenda. N. 33. Em 20 de Fevereiro de 1906. Sr. Dr. Secretario Geral do Estado. Remetto-vos o processado que me dirigiu Miguel José Carreiro, pedindo para comprar os direitos creditorios do Estado sobre a Usina «Raiz de Dentro»

referentes ao emprestimo de sessenta contos feitos a Manoel Luiz Pacheco para a fundação da mesma Usina, é recommendo providencieis no sentido de ser lavrada a escriptura dessa operação de accôrdo com o seguinte despacho: « Faça-se a cessão requerida se o supplicante annuir em pagar, á vista, doze contos de réis, quer em moeda, quer em apolices de sete por cento, e sem direito a isenção de impostos no caso de resolver o credito pela acquisição da propriedade. «Saude e Fraternidade. Sigismundo Gonçalves. Ao Dr. Director do Thesouro para os devidos fins. Recife 21—2—906. Elpidio Figueredo. Ao Sr. Dr. Procurador Fiscal para os devidos fins. Directoria Geral 21 de Fevereiro de 1906. J. Guimarães. E assim justos e contractados me pediram lhes fizesse esta escriptura que depois de lhes ser lida e acharem conforme acceitam e assignam com as testemunhas presentes, o quarto annista de Direito Felisberto dos Santos Correia e o Escrivão Bartholomeu Sophocles, Wallace Coelho Meira de Vasconcellos, desta Cidade, meus conhecidos: dou fé. Pagou o presente contracto os sellos proporcionaes devidos, conforme as estampilhas federaes no valor de doze mil réis abaixo collocadas e legalmente inutilisadas: dou fé. Eu, José Olegario Cavalcanti, escrevente juramentado, escrevi. Subscrevo e assigno. Em testemunho da verdade. (Signal). O Tabellião Publico. Eduardo Augusto de Oliveira. Recife 23 de Fevereiro de 1906. Elpidio de Abreu e Lima Figueredo. J. Ferreira d'Almeida Guimarães. Affonso de Albuquerque Mello. Luiz Cavalcanti Lacerda de Almeida. Miguel José Carneiro. Felisberto dos Santos Pereira. Bartholhomeu S. Wallace C. Meira de Vasconcellos. Conforme o original de meu Livro ao qual me reporto e dou fé.

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Biblioteca do Ministério da Fazenda
3288-47

3288-47 353.98134.98134
M548 ?

Pernambuco. Governadores.
AUTOR

Mensagem 1906
TÍTULO

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

3288-47 353.98134
M548

Bolso de Livros D.M.F. - 1.369